



SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações	01
Coordenadoria de Recursos Constitucionais	10
Coordenadoria Judiciária Cível	11
Coordenadoria Judiciária Criminal	29
Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas	38
Presidência	43
Secretaria	48
Comarcas, Cartórios e Varas	
Comarca da Capital	
Cível e Comércio	
Primeira Vara	65
Segunda Vara	67
Terceira Vara	85
Quarta Vara	86
Nona Vara	91
Criminal	
Quarta Vara	93
Décima Vara	94
Família	
Segunda Vara	94
Terceira Vara	95
Quarta Vara	98
Sexta Vara	102
Fazenda e Saúde Públicas	
Sexta Vara	102
Sétima Vara	108
Infância e Juventude	
Primeira Vara	111
Vara de Interdição, Sucessão e Alvará	111
Comarcas do Interior	
Amarante	111
Bacabal	112
Carolina e Governador Eugênio Barros.....	116 e 167
Itapecuru - Mirim, Itinga e Ribmar	117
Santa Helena e Olho D'Água das Cunhãs	118
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-16ª REGIÃO	119
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.....	161 e 165
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	165

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2008

HABEAS CORPUS Nº 23620-2007 – SÃO LUIS-MA

PACIENTE: MARIA DO ROSÁRIO DE AGUIAR

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

ACÓRDÃO Nº 70.518/2008

EMENTA: Penal. Processual. Habeas Corpus. Homicídio Qualificado. Excesso de Prazo. Regular andamento. Retomada. Garantia da ordem pública. Necessidade. Ilegal constrangimento. Inconfiguração.

I – Ao constato de que retomado o feito, seu regular andamento, incoerente o acolher de excesso de prazo, haja vista inerente ao habeas corpus, o atacar de atos presentes e futuros e, não, pretéritos.

II – Evidenciada a necessidade do ergástulo, em face da garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal, bem como por conveniência da instrução criminal, imerecedor de reparo que se lhe ter.

III – Ordem prejudicada e denegada. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, adequado em banca, em julgar prejudicada a ordem, no concernente ao alegado excesso de prazo, bem como se lha denegar, quanto ao argumento de que inconfigurados os requisitos autorizativos da prisão preventiva, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO - PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2008

HABEAS CORPUS Nº 19404-2007 – SÃO LUÍS-MA

PACIENTE: ZÉLIO FANTIN

IMPETRANTES: WILLIAM M. DIAS e ERNANDE S. RUVENAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

ACÓRDÃO Nº 70.799/2008

EMENTA: Penal. Processual. Habeas Corpus. Questão a demandar valoração probatória. Sede Apelação. Apropriação. Ordem. Não conhecimento. ***Prisão. Relaxamento. Prejudicialidade. Imposição.

I – Se a demandar as aduções, valoração probatória, e, porquanto isso, apreciável em sede de recurso próprio, inidôneo o manuseio da via heróica.

II – Em se nos dando conta, o acervo, de que já em liberdade, o paciente, inquestionavelmente prejudicada a ordem.

III – Ordem não conhecida em relação às argüidas nulidades, e, prejudicada, quanto à pleiteada liberdade. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, adequado em banca, em não conhecer da ordem em relação à tese fundada na nulidade das proferidas sentenças condenatórias, e, por outro lado, se lha julgar prejudicada quanto ao pleito pertinente ao direito de liberdade, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO - PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2008

HABEAS CORPUS Nº 024003-2007 – SÃO LUÍS-MA

PACIENTES: PAULO LIMA DA SILVA e FÁBIO SOUSA DE PAULO

IMPETRANTE: ÍTALO GUSTAVO LEITE

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

ACÓRDÃO Nº 70.803/2008

EMENTA: Habeas Corpus. Homicídio qualificado. Réus. Periculosidade. Verificação. Ordem Pública. Garantia. Necessidade. Prisão cautelar. Manutenção. Ilegal constrangimento. Inconfiguração.

I – Inócuo o argüir de excesso de prazo ao firme de ilegal constrangimento, quando revelado pelo acervo, não apenas o materializar do ato delitivo e os suficientes indícios de autoria, mas, sobretudo, o configurar de requisito do art. 312, do Código de Processo Penal, como que, a



necessidade de garantia da ordem pública, ante o evidenciar de elevada periculosidade dos agentes, na medida em que revestidas suas condutas, de alta nocividade, revelada por requintes de severidade e frieza.

II – Ainda sob esse enfoque, em dos autos emergindo o constato de que perpetrado o delito mediante pluralidade de réus, a demonstrar complexidade do procedimento, bem ainda, a isso, aliado o fato de contribuído a defesa para o elástico, inquestionavelmente suplantada qualquer ilegalidade na coação, fincada em excesso de prazo.

III – Ordem denegada. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2008

HABEAS CORPUS Nº 24861-2007 – SÃO LUIS-MA

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO PESSOA SILVA

IMPETRANTE: WERTHER FERRAZ LIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

ACÓRDÃO Nº 70.806/2008

EMENTA: Penal. Processual. Habeas Corpus. Regressão de Regime Prisional. Devido Processo Legal. Inobservância. Decisão Judicial. Nulidade. Configuração. Ordem. Concessão.

I – Ao constato de que fulminados os Princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa, por inobservado a decisão judicial, o disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, imperioso reconhecer de sua nulidade.

II – Ordem concedida. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO - PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

HABEAS CORPUS Nº 24049-2007 – SÃO LUIS-MA

PACIENTE: FÁBIO CARLOS SÁ DE ALMEIDA

IMPETRANTE: CRISTIANO MATOS DE SANTANA (DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

ACÓRDÃO Nº 71.166/2008

EMENTA: Penal. Processual. Habeas Corpus. Porte de arma desmuniçada. Laudo de apresentação e apreensão omisso no detalhar sobre a existência de munição. Atipicidade. Reconhecimento. Impossibilidade.

I – Inapta a tornar absoluta a certeza de que desmuniçada a arma de fogo, e, assim, não constitutiva de circunstância capaz de configurar ausência de justa causa suficiente ao trancamento da ação penal, a mera omissão do Laudo de Apresentação e Apreensão no atestar da existência de munição.

II – Ordem denegada. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo, em parte, com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

HABEAS CORPUS Nº 025664-2007 – TURIAÇU-MA

PACIENTE: FÁBIO JORGE DE AGUIAR MENDES

IMPETRANTE: JOSÉ JÁMENES RIBEIRO CALADO e ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

ACÓRDÃO Nº 71.170/2008

EMENTA: Penal. Processual. Habeas Corpus. Homicídio qualificado. Tentativa. Prisão decorrente de sentença condenatória recorrível. Paciente solto durante parte do trâmite processual. Decreto. Fato novo. Ausência. Liberdade. Restabelecimento. Imposição.

I – Se, no curso processual, em liberdade o réu, sem que, posteriormente, sobrevindo pressuposto autorizativo de preventiva, injustificável o seu ergastular, ao tão-só prolatar de sentença condenatória recorrível.

II – Ordem a que se concede, em definitivo, confirmando os efeitos da liminar anteriormente deferida, para que, em liberdade, aguarde o paciente, julgamento do seu recurso. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em confirmar a deferida liminar e, por conseguinte, a ordem, em definitivo, se lhe conceder, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO - PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 19 de fevereiro de 2008

HABEAS CORPUS Nº. 22450/2007 – SÃO LUÍS

Paciente: Diorge Kinssiger Lopes da Costa, Sidney da Silva Oliveira, João Alberto de Araújo Oliveira Júnior

Advogada: Dr^a. Janeluci Ponte Souza Sotão

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Criminal da Capital

Relator: Desembargador Mario Lima Reis

ACÓRDÃO Nº 71.402/2008

EMENTA

Habeas corpus. Extensão da liberdade concedida a outro co-denunciado. Benefício reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça em favor de Severino Felinto Filho. Liberdade já estendida aos demais. Ordem prejudicada.

A ordem mandamental será considerada prejudicada sempre que durante o seu processamento o paciente vier a ter concedido em seu favor o mesmo direito requerido através do mandamus.

Ordem prejudicada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, a unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em julgar prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente

Desembargador Mario Lima Reis - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 19 de fevereiro de 2008

HABEAS CORPUS Nº. 26037/2007 – MARACAÇUMÉ**Pacientes: Aldair José Alves da Silva e Roni Pereira da Silva****Advogado: Dr. Amândio Santo****Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé****Relator: Desembargador Mario Lima Reis****ACÓRDÃO Nº. 71.406/2008****EMENTA**

Habeas corpus. Constrangimento ilegal. Excesso de prazo. Prisão relaxada pelo juízo a quo. Ordem prejudicada.

A ordem mandamental impetrada para revogar prisão ilegal fundada no excesso de prazo restará prejudicada sempre que antes do julgamento de mérito do habeas corpus for concedida, pelo juízo a quo, a liberdade para o paciente.

Ordem prejudicada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, a unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em julgar a ordem prejudicada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente

Desembargador Mario Lima Reis - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 19 de fevereiro de 2008

HABEAS CORPUS Nº. 26148/2007 – SÃO LUÍS**Paciente: Wellington Paulino Vieira****Advogado: Dr. Cássio Luiz Januário Almeida****Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes da Capital****Relator: Desembargador Mario Lima Reis****ACÓRDÃO Nº 71.414/2008****EMENTA**

Habeas corpus. Constrangimento ilegal. Bons antecedentes, residência fixa, primariedade e trabalho certo. Excesso de prazo para recebimento da denúncia e para ocorrência do interrogatório do acusado. Paciente preso há mais de 130 dias. Afronta ao Princípio da Razoável duração do processo. Ordem concedida.

O princípio constitucional da razoável duração do processo sempre será afrontado quando no caso concreto o acusado estiver ergastulado por tempo injustificado, somado a isto o fato de estar preso há mais de 130 dias sem que tenha sido dada nenhuma decisão sobre o recebimento da denúncia oferecida contra o paciente, bem como, ocorrido o seu interrogatório.

Ordem concedida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, a unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente

Desembargador Mario Lima Reis - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008****HABEAS CORPUS Nº 023680-2007 – SÃO LUÍS-MA****PACIENTE: ALEXANDRE SANTOS LEITE****IMPETRANTE: ALEXANDRE SANTOS LEITE****RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA****ARAUJO****ACÓRDÃO Nº 71.612/2008**

EMENTA: Habeas Corpus. Documentos instrutivos. Insuficiência. Apreciação. Impossibilidade. Não conhecimento. Imperatividade.

I – Se, ao fulcro de ilegal constrangimento firmado no aduzir de excesso de prazo, impetrada a ordem, imprescindível que, a esta, juntados documentos suficientes a instruir o presente mandamus.

II – Ordem não conhecida. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, da ordem, não se lhe conhecer, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO - PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008****HABEAS CORPUS Nº 000552-2008 – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA****PACIENTE: RENATO SANTOS VEIGA****IMPETRANTE: CÍCERO SAMPAIO DE LACERDA (DEFENSOR PÚBLICO)****RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO****ACÓRDÃO Nº 71.614/2008****EMENTA:** Habeas Corpus. Paciente em liberdade. Prejudicialidade.

I – Se, já em liberdade o paciente, perecido, pois, o objeto perseguido e, porquanto isso, prejudicada a impetração. Inteligência do art. 659, do Código de Processo Penal.

II – Prejudicialidade. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO - PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2008****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 023577-2006 – CHAPADINHA-MA****RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ MACHADO ALMEIDA****ADVOGADO: WILSON PASSOS****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****PROMOTORA: DORACY MOREIRA REIS SANTOS****RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO****ACÓRDÃO Nº 71.635/2008**

EMENTA: Penal. Processual. Recurso em Sentido Estrito. Homicídio privilegiado. Materialidade. Comprovação. Autoria. Índícios. Presença. ***Legítima defesa. Demonstração. Insuficiência. Absolvição Sumária. Impossibilidade. Princípio In dubio pro societate. Prevalência.

I – Se insuficiente o acervo a ponto de cristalinamente desconstituir a participação delitiva, por não demonstrado, de forma irretorquível e estreme de dúvida, o despontar de excludente, e, a isso, aliado o exsurgir de satisfatórios indícios de autoria e comprovada materialidade, incoerente o acolher de pretensão fulcrada na absolvição sumária, ao supedâneo da legítima defesa.

II – Recurso a que se nega provimento, para, o réu, se lhe remeter a julgamento perante o Tribunal Popular. Unanimidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO - PRESIDENTE e RELATOR

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

Sessão do dia 11 de março de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 008528/2007 – DOM PEDRO**Recorrente: Siulan Sousa de Almeida****Advogado: Dr. João Ribeiro Lima****Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão****Promotor: Dr. Marco Antonio Santos Amorim****Relator: Desembargador Mario Lima Reis****ACÓRDÃO Nº 71.908/2008****EMENTA**

Recurso em sentido estrito. Sentença de pronúncia. Homicídio qualificado. Provas suficientes de autoria e materialidade delitiva. Depoimento de várias testemunhas. Valor probatório robusto. Negado provimento ao recurso.

Restando provada a materialidade e havendo indícios suficientes de autoria através das provas colhidas ao longo da iudicium accusationis deve ser mantida a decisão de pronúncia.

Pronunciado o recorrente, cabe ao Tribunal do Júri Popular a decisão da absolvição ou condenação.

Unanimemente, negado provimento ao recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, unanimemente e de acordo com o parecer ministerial, negaram provimento ao recurso para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargadora Maria Madalena Alves Serejo - Presidenta

Desembargador Mario Lima Reis - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 11 de março de 2008

HABEAS CORPUS Nº. 24035/2007 – PEDREIRAS**Paciente: Antonio de Jesus Silva****Advogado: Dr. José Lacerda de Lima Sobrinho****Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras****Relator: Desembargador Mario Lima Reis****ACÓRDÃO Nº. 71.911/2008****EMENTA**

Habeas corpus. Constrangimento ilegal. Excesso de prazo para recebimento da denúncia e formação da culpa. Bons antecedentes e profissão definida. Liberdade concedida pelo juízo a quo. Ordem prejudicada.

A ordem constitucional que busca atacar o excesso de prazo para formação da culpa será considerada prejudicada quando antes do julgamento do mérito for constatada a concessão de liberdade pelo juízo a quo.

Ordem prejudicada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, a unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em julgar a ordem prejudicada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente

Desembargador Mario Lima Reis - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 11 de março de 2008

HABEAS CORPUS Nº. 26067/2007 – SÃO LUÍS**Paciente: Luís Sérgio Alves Costa****Advogado: Drª. Fernanda Katherine Azevedo Guerreiro****Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes da Capital****Relator: Desembargador Mario Lima Reis****ACÓRDÃO Nº. 71.912/2008****EMENTA**

Habeas corpus. Constrangimento ilegal. Excesso de prazo. Não ocorrência do interrogatório do acusado. Paciente preso há mais de 120 dias. Instrução finalizada pelo juízo a quo. Ordem prejudicada.

A ordem mandamental impetrada para revogar prisão ilegal fundada no excesso de prazo, restará prejudicada quando for informada que a instrução processual já houver sido finalizada, não havendo mais fundamentos para a alegação de excesso de prazo por não ocorrência do interrogatório do acusado.

Ordem prejudicada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, a unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, adequado em banca, em julgar a ordem prejudicada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente

Desembargador Mario Lima Reis - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 11 de março de 2008

HABEAS CORPUS – 00300/2008 BALSAS**Impetrante: Dr. Aluizio Hilário de Souza****Paciente: Maciel Justino de Medeiros, Marcio Justino de Medeiros,****Eltamar Pedroza Monteiro e Francisco Jerônimo de Medeiros****Junior****Autoridade Coatora: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Balsas****Relator: Desembargador Mario Lima Reis****ACÓRDÃO Nº 71.915/2008****EMENTA**

Habeas corpus. Prisão fundamentada. Necessidade de manutenção do ergástulo cautelatório. Presente os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Prisão provisória mantida. Ordem Denegada.

- Ao preenchimento dos requisitos para a liberdade provisória, não cuidou o impetrante de demonstrar que o paciente os preenche.

- A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa, de 'per si', não constituem passaporte para liberdade quando outros elementos desfavoráveis pendem contra.

- Presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal necessário se faz a manutenção da prisão provisória.

- Habeas corpus denegado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em julgar denegada a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente

Desembargador Mario Lima Reis - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008****HABEAS CORPUS N.º 1908/2008 – SÃO LUÍS****PACIENTE: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA****IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA****IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUÍS****RELATORA: DESª. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MANGALHÃES****ACÓRDÃO Nº 71.952/2008**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. COAÇÃO ILEGAL SANADA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 21 DO STJ.

Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, a pronúncia do réu cessa o constrangimento ilegal, a teor do que dispõe a súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça.

Ordem prejudicada. Decisão unânime.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por unanimidade e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal julgou prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES - Presidenta e Relatora

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008

HABEAS CORPUS N.º 02205/2008 – SÃO LUÍS (MA)

PACIENTE: FÁBIO HENRIQUE MOREIRA RIBEIRO

IMPETRANTES: DRs. ARMANDO SEREJO e FERNANDA SEREJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES

RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA

ACÓRDÃO N.º 71.960/2008

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ALEGAÇÃO DE COSNTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FASE DE CONCLUSÃO DO SUMÁRIO DE CULPA – COMPROVAÇÃO – ACUSADO PRESO HÁ QUASE SETE MESES – EXCESSO QUE FOGUE AO RAZOÁVEL.

I - Em sendo nos autos verificado que a instrução criminal ainda sequer tenha começado, caracterizado está o excesso de prazo na fase de formação da culpa, portanto a liberdade deve ser imposta, visto restar comprovado o constrangimento ilegal no direito de ir e vir do paciente.

- Ordem concedida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conceder em definitivo a ordem impetrada, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto proferido pela Relatora.

DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA - Presidenta e Relatora
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008.

HABEAS CORPUS N.º 001512-2008 – SÃO LUÍS(MA)

PACIENTE : ALEXSANDRO SILVA MENDES

IMPETRANTE: ÍTALO GUSTAVO LEITE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE SÃO LUÍS.

RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

ACÓRDÃO N.º 71.962/2008

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ALEGATIVA DE OMISSÃO DE FORMALIDADE ESSENCIAL. RECONHECIDO O ATO ILEGAL A DE SER RELAXADA A PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA.

A falta de formalidades essenciais constitucionais no auto de prisão em flagrante redundando no relaxamento da prisão.

Ordem concedida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, “unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal concedeu ordem impetrada, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora”.

Desa. Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães - Presidenta e Relatora
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n.º 42510/05 – CODÓ (MA).

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SANTIAGO DE SOUSA

ADVOGADO: BENEDITO JOSÉ BORGES DUAILIBE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADORA: DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA

ACÓRDÃO N.º 71.968/2008

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PROCESSUAL PENAL - CRIME CAPITULADO NO ART. 121, § 2º, INCISOS I e IV, C/C 29, DO CÓDIGO PENAL – PRETENSÃO DE SER ABSOLVIDO SOB O ARGUMENTO DE FRAGILIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA E DE QUE NÃO EXISTEM INDÍCIOS DE AUTORIA.

- Em restando evidenciado nos autos que as provas ali coligidas demonstram a ocorrência do delito e que os indícios de autoria delitiva são fortes, o melhor caminho a ser imposto é o da pronúncia, vez que tal decisão se constitui mero juízo de admissibilidade da acusação e não de certeza.

- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negaram provimento ao recurso, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto proferido pela Relatora.

DESª. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA - Relatora e Presidenta
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 3 de março de 2008

HABEAS CORPUS N.º 25967-2007 – Balsas/MA

Impetrante: JOÃO ALIOANE RODRIGUES

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Balsas/MA

Enquadramento: Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, II, do CP.

Relator: Desembargador Lourival Serejo.

ACÓRDÃO N.º 71.738/2008

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO ENTRE A DECISÃO DE PRONÚNCIA E O JULGAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO.

1. O decurso de mais de dois anos da pronúncia, sem notícia de julgamento pelo Tribunal do Júri, excede o limite da razoabilidade. O encerramento da primeira fase dos processos de julgamento pelo Tribunal do Júri, por si só, não autoriza o descuido no iter processual.

2. Constatado que a defesa não concorreu para o injustificado excesso, configura-se o constrangimento ilegal.

3. Ordem concedida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por maioria, vencido o voto do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que foi pela denegação da ordem, e em desacordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em CONCEDER a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira – Presidente

Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa – Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 10.3.2008

HABEAS CORPUS N.º 1986/2008 – SÃO LUIS/MA

Paciente: Kleyhudson Lima de Souza.

Advogado: André Luis Mendonça Martins.

Impetrada: Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de São Luis/MA.
Enquadramento: art. 16, parágrafo único, IV da Lei 10.826/2003.
Relator: Desembargador Lourival Serejo
ACÓRDÃO N.º 71.894/2008

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LEI 10.826/2003. ART. 16. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA.
 1. Paciente preso em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo.
 2. Denegação do pedido de liberdade provisória.
 3. Apesar de tratar-se de um crime de mera conduta, de perigo abstrato, não se justifica a prisão do paciente por mais de 60 (sessenta) dias, se não estão presentes as hipóteses do artigo 312 do CPP.
 4. Ordem concedida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por maioria, contra o voto do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos que foi pela denegação da ordem e em desacordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conceder a ordem requerida, determinando a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos – Presidente
 Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa – Relator
 COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,

EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
 COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 11 DE FEVEREIRO 2008

APELAÇÃO CÍVEL N.º 017262/2006 – PARNARAMA (MA)

APELANTE: Prefeitura Municipal de Parnarama

ADVOGADO: Márcio Vinicius Silva Melo

APELADO: Maria Francisca Oliveira Barbosa de Carvalho

ADVOGADO: Ronaldo Pinheiro de Moura

COMARCA: Parnarama

VARA: Vara Única

JUIZ PROLATOR: Celso Orlando Aranha Pinheiro Júnior

RELATORA: DES.ª. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

ACÓRDÃO N.º 71.023/2008

EMENTA: PROCESSO CIVIL/ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CARGO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SALÁRIO ATRASADO, FÉRIAS e 13.º SALÁRIO. DIREITOS DO TRABALHADOR. OBRIGATORIEDADE. I – O servidor público não pode ser penalizado pelo poder público, ante a negativa de pagamento de salários ou vencimentos. II – As verbas salariais, incluído as férias e o 13.º salário, são direitos sociais, assegurados na Carta Magna, no seu art. 7.º. III - Apelação conhecida e improvida, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES - PRESIDENTA

DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA – RELATORA
 COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
 EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
 COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008

AGRAVO REGIMENTAL N.º 001374/2008 – SÃO LUÍS(MA)

(Agravo de Instrumento n.º 25720/2007)

AGRAVANTE: José Carlos Gonçalves – Empresa de Transportes Coletivos e de Carga.

ADVOGADO: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Sônia Maria Lopes Coelho.

AGRAVADO: Marlene Sousa Ribeiro (menor), André Sousa Ri-

beiro (menor), Francilene Sousa Ribeiro (menor), representados por Esmeraldina Oliveira Ribeiro.

ADVOGADO: Fernando da Rocha Santos Ramos, Eduardo Augusto Galvão de Carvalho.

COMARCA: São Luís

RELATORA: Des.ª. Raimunda Santos Bezerra

ACÓRDÃO N.º 71.425/2008

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I – Em sede de regimental, quando os argumentos trazidos à apreciação denotam-se divergentes ao preceito legal que rege a espécie, não há falar em reconsideração. II – A deficiência na certidão de intimação da decisão agravada impede o conhecimento do agravo em razão do óbice inscrito no art. 525, inciso I, do CPC. III – Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por unanimidade pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES - PRESIDENTA

DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA – RELATORA
 COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
 EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
 COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 022615/2006 – JOÃO LISBOA (MA)

AGRAVANTE: Ministério Público do Estado do Maranhão

PROMOTORA: Alline Matos Pires Guerra

AGRAVADO: Município de Senador La Roque

COMARCA: João Lisboa

VARA: Vara Única

JUIZ PROLATOR: Flávio Roberto Ribeiro Soares

RELATORA: Des.ª. Raimunda Santos Bezerra

ACÓRDÃO N.º 71.430/2008

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. ART. 273 DO CPC. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. I – Excluídas as restrições estabelecidas no art. 1.º da Lei 9.494/97, é perfeitamente admissível a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional contra a Fazenda Pública. 2 – Agravo conhecido e provido, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça pelo PROVIDIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES - PRESIDENTA

DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA – RELATORA
 COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
 EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
 COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessão do dia 28 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 19.057/2007 – SÃO LUÍS

AGRAVANTES: ESPÓLIO DE LUIZ ANTÔNIO DE NORONHA, CREUZA TEIXEIRA DE NORONHA, MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA NORONHA, JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA NORONHA.

Advogados: Dr. José Caldas Góis, Glenda Marão Viana Pereira dos Reis e outros

AGRAVADA: THALLYANNE SILVA AROUCHA DE NORONHA

Advogado Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

ACÓRDÃO N.º 71.682/2008

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MORTE DO DEVEDOR. TRANSMISSIBILIDADE AOS HERDEIROS. PENSÃO POR MORTE. CARÁTER ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. DESPROPORCIONALIDADE.

I - De acordo com o art. 1.700 do Código Civil, a morte do devedor ocasiona a transmissão da obrigação de prestar os alimentos aos herdeiros, representantes do espólio, razão por que não há que se falar em ilegitimidade passiva.

II - A pensão por morte deixada pelo de cujus à viúva também possui caráter alimentar, mostrando-se desproporcional a sua penhora integral, quando existentes outros bens disponíveis.

III - Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em dar parcial provimento ao presente agravo.

Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES - Presidenta

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Relator
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessão do dia 28 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14.174/2007 – SÃO LUÍS

AGRAVANTE: MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.

Advogados: Dr. Ulisses César Martins de Sousa e outros

AGRAVADA: MARJORYE CARDOSO SANTOS BALATA

Advogado: Dr. José Carlos de Almeida Júnior

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

ACÓRDÃO Nº 71.684/2008

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO. AFASTADA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO DE ADESÃO. MULTA. FIXAÇÃO.

I - Não há que se considerar nula a decisão que embora sucinta, demonstre a existência dos pressupostos autorizadores da medida.

II - O contrato de plano de saúde é um pacto de adesão e, por isso, sujeito às regras do Direito Privado, que reconhece a hipossuficiência da aderente.

III - Presente o risco de dano irreparável bem como a verossimilhança das alegações, deve ser concedida a tutela antecipada.

IV - A multa em caso de descumprimento da obrigação deve ser fixada de maneira proporcional, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes.

V - Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por unanimidade e em desacordo com o parecer ministerial, em dar parcial provimento ao presente recurso.

Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES - Presidenta

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Relator
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessão do dia 06 de março de 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 000351/2008 – SÃO LUÍS (MA)
(Agravo de Instrumento nº. 021912/2007)

EMBARGANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A

ADVOGADOS: José Edmilson Carvalho Filho

EMBARGADO: Acesso Agência de Viagens e Turismo Ltda., Carla Alexandra Lima Costa, Maria dos Remédios Costa, Maria

Luzinete Pereira Costa

ADVOGADO: Rosângela Batista Buhatem

RELATORA: Des^a. Raimunda Santos Bezerra

ACÓRDÃO Nº 71.813/2008

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. REJEIÇÃO. I. Rejeitam-se os declaratórios quando a fundamentação não configura qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, por unanimidade em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES - PRESIDENTA

DESA. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA – RELATORA
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessão do dia 04 de março de 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 003113/2008 nos Embargos de Declaração Nº. 03462/2007

EMBARGANTE: Z.F. DE O.

Advogados: Pedro Américo Dias Vieira, Ulisses César Martins de Sousa e outros

EMBARGADA: S.Y.D. DE S. (Menor), S.D. de S. (Representante)

Advogado: Ítalo Benedito Guimarães Torreão

DECISÃO EMBARGADA: REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 068238-2007 REFERENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 003462-2007. **ACÓRDÃO Nº 070758-2008 REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 003642/2007.**

RELATOR: DES. MILSON DE SOUZA COUTINHO

ACÓRDÃO N.º. 71.768/2008

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - RECURSO ESPECIAL - OMISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

I – Em se tratando de execução provisória, inexistente óbice à aplicação da multa de dez por cento de que trata o art. 475-J do CPC para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze dias. A execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva

II - Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, em unanimemente, rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho – Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessão do dia 04 de março de 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 14774/07

EMBARGANTE: HIDROTEC - Hidráulica e Técnica Ltda.

Advogado: Dr. Adilton Souza Silva

EMBARGADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

ADVOGADOS: Dr. Benevenuto M. Serejo Neto e Outro

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão Nº 67112/07, referente aos Embargos de Declaração Nº 10251/2007. Acórdão Nº 66311/2007 referente à Apelação Cível Nº 445/2007

RELATOR: DES. MILSON COUTINHO

ACÓRDÃO Nº. 71.769/2008

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. NÃO MANIFESTAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EMBARGOS REJEITADOS.

Os Embargos de Declaração objetivam a complementação de decisão omissa, para dissipar eventuais obscuridades ou contradições, não se prestando para substituir a decisão embargada.

É inadmissível a juntada de documentos após a instrução, se não objetivam fazer provar de fatos ocorridos após a propositura da ação, ou para contrapor a outros juntados pela parte adversa (art. 397, CPC).

Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, unanimemente em não acolher os embargos opostos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho – Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24131/07 – SÃO LUÍS

APELANTE: EMMANUEL ALMEIDA CRUZ

Advogados: Dr. Paulo Afonso Cardoso.T

APELADO: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA.

Advogados: Dr. Marconi Dias Lopes Neto e Outro

COMARCA: SÃO LUÍS

VARA: OITAVA VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. Luiz Gonzaga Almeida Filho

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Desª. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ACÓRDÃO Nº 71.779/2008

EMENTA

CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. MONITÓRIA. CONDENAÇÃO. Não opostos embargos à ação monitória no prazo previsto, é de converter-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo a ação na forma da Lei, segundo entendimento do art. 1102c do CPC.

Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho – Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 18646/07 – SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: Dr. Carlos Gustavo Brito Castro

APELADA: DALVA CAMPOS MENDES MENDONÇA

Advogados: Dra. Jacqueline Vidigal Leão e Outro

COMARCA: SÃO LUÍS

VARA: QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ: Dr. Raimundo Nonato Neris Ferreira

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Desª. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ACÓRDÃO Nº 71.782/2008

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO PODER EXECUTIVO. PRETENSÃO AO REAJUSTE DE VENCIMEN-

TOS NO PORCENTUAL DE 11,98%. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.880/94. RECOMPOSIÇÃO RESIDUAL A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO SENTENÇA.

- A orientação jurisprudencial assente nas Cortes sobre a garantia do direito à recomposição de vencimentos ou proventos em 11,98%, a contar do mês de março de 1994, aos servidores cujo pagamento se faz em data anterior ao último dia do mês, em face do que dispõe o artigo 168 da CF, não aproveita, por não se aplicar à espécie, aos servidores do Poder Executivo.

- No entanto, ficou assegurado aos servidores do Poder Executivo, o direito à obtenção a ser apurado em liquidação sentença.

- Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do eminente Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho – Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9474/07 – SÃO LUÍS

APELANTE: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogados: Dra. Patrícia P. de Miranda Siqueira et Allii

APELADA: ELIANE MOREIRA BARROSO

Advogados: Dra. Kate Guerreiro Teixeira et Allii

COMARCA: SÃO LUÍS

VARA: TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. Douglas Airtton Ferreira Amorim

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Desª. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ACÓRDÃO Nº 71.786/2008

EMENTA

CÍVEL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Ocorrido o ato ilícito, ainda que por negligência, imprudência ou omissão voluntária, é obrigação de quem o causou a reparação desse dano, segundo inteligência do art. 927 do Código Civil Brasileiro em vigor.

Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho – Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.832/2007 – SÃO LUÍS

APELANTE: LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.

Advogados: Dr. Luís Eduardo F. Boueres e outros

APELADAS: DENISE DA SILVA CABRAL (menor), MARLENE MARREIROS DA SILVA

Advogados: Dr. Luís Carlos A. Saraiva Sobrinho e outros

COMARCA: São Luís

VARA: Segunda Vara Cível

JUIZ: Dr. Nemias Nunes Carvalho

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Desª. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ACÓRDÃO N.º 71.787/2008**EMENTA**

CÍVEL. ATROPELAMENTO FATAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA EXCLUSIVA E/OU CONCORRENTE DA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA.

I - Não comprovadas a culpa exclusiva ou concorrente da vítima, alegações que entram em descompasso com as provas e com o laudo pericial contidos nos autos, é devida à pessoa jurídica privada prestadora de serviços públicos, a obrigação de indenizar os familiares da vítima, seu único provedor, em acidente de trânsito cujo resultado foi fatal.

II - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessão do dia 11 de março 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 003792-2007 – SÃO LUÍS.

APELANTE: Estado do Maranhão.

Procurador: Rogério Farias de Araújo.

APELADOS: Maria Vitória Ribeiro Viana, Izeli de Aguiar Meireles, Maria Dionesia da Silva, Lúcia Maria da Conceição Serra Gonçalves, Yvoneete Correa Santos, Maria Diana Baldez Almeida, Maria da Conceição Carvalho Neves, Maria da Paz Costa Lobato, Maria Figueiredo Araújo, Marize de Jesus Ferreira Lemos e Luiz Serra.

Advogadas: Joseline de Almeida Freitas e Ana Célia de Almeida Freitas.

COMARCA: São Luís-Ma.

VARA: Terceira Vara da Fazenda Pública.

JUIZ PROLATOR: Dr. José Jorge Figueiredo dos Anjos.

RELATOR: Des. Milson de Souza Coutinho.

REVISORA: Des.ª. Anilde de Jesus B. Chaves Cruz.

ACÓRDÃO N.º 71.933/2008.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO PODER EXECUTIVO. PRETENSÃO AO REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PORCENTUAL DE 11,98%. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.880/94. RECOMPOSIÇÃO RESIDUAL A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO SENTENÇA.

- A orientação jurisprudencial assente nas Cortes sobre a garantia do direito à recomposição de vencimentos ou proventos em 11,98%, a contar do mês de março de 1994, aos servidores cujo pagamento se faz em data anterior ao último dia do mês, em face do que dispõe o artigo 168 da CF, não aproveita, por não se aplicar à espécie, aos servidores do Poder Executivo.

- No entanto, ficou assegurado aos servidores do Poder Executivo, o direito à obtenção a ser apurado em liquidação sentença.

- Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, em unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 011320-2007 – SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO.

Procurador: Dr. Luciana Carvalho Marques e outros.

APELADAS: Nucilande Lima Freitas, Antônio Marlon Alves Ferreira, Daize Porto da Silva, Benta da Silva Marinho, Cristhiane Luz de Castro.

Advogado: Dr. Luís Henrique F. Teixeira e outros.

COMARCA: SÃO LUÍS.

VARA: Primeira Vara da Fazenda Pública.

JUIZ: Dr. Jaime Ferreira de Araújo.

RELATOR: Des. MILSON DE S. COUTINHO

REVISORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

ACÓRDÃO N.º 71.938/2008

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO E SALÁRIO. GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR. DIREITO A PROMOÇÃO E GRATIFICAÇÃO.

Os arts. 34 e 40, da Lei n.º 6.110/94 não fere o art. 37, II, da CF/88, uma vez que para promoção de professor exige-se apenas requerimento administrativo, não se exigindo concurso dentro da mesma carreira.

O art. 41 da Lei n.º 6.110/94 exige, para que o professor seja elevado a uma classe superior à qual pertença, tão somente o comprovante da habilitação específica e o requerimento do interessado, devidamente instruído com a habilitação exigida.

O Estatuto de Magistério em vigor (Lei n.º 7885/03), em seu art. 2.º, assegurou, aos que atingiram a habilitação específica até 31 de dezembro daquele ano, a promoção devida.

Gratificações e vantagens são inerentes e efeito natural da reclassificação.

Recurso conhecido e dar-lhe parcial provimento para reduzir apenas os honorários de advogado do percentual de 15% para 10%.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES, EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ
COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 011420-2007 – SÃO LUÍS

APELANTE: Estado do Maranhão.

PROCURADOR: Dr. Carlos Santana Lopes e outros.

APELADAS: Maria da Conceição Nunes da Cruz, Ana Célia Paiva Dias, Elizabeth Silva de Sousa.

ADVOGADO: Dr. Luís Henrique F. Teixeira e outros.

COMARCA: São Luís.

VARA: Quarta Vara Da Fazenda Pública.

JUIZ: Dr. Megbel Abdala Tanus Ferreira.

RELATOR: Des. Milson De S. Coutinho

REVISORA: Desa. Anildes De Jesus Bernardes Chaves Cruz.

ACÓRDÃO N.º 71.939/2008

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO E SALÁRIO. GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR. DIREITO A PROMOÇÃO E GRATIFICAÇÃO.

- Não se pode falar em julgamento extra petita quando, na realidade, a sentença julgou a ação de acordo com o que foi requerido.

- Os arts. 34 e 40, da Lei n.º 6.110/94 não ferem o art. 37, II, da CF/88, uma vez que para promoção de professor exige-se apenas requerimento administrativo, não se exigindo concurso dentro da mesma carreira.

- O art. 41 da Lei nº 6110/94 exige, para que o professor seja elevado a uma classe superior à qual pertença, tão somente o comprovante da habilitação específica e, bem assim, o requerimento do interessado, esse devidamente instruído com a habilitação exigida.

- O Estatuto de Magistério em vigor (Lei nº 7885/03), em seu art. 2º, assegurou, aos que atingiram a habilitação específica até 31 de dezembro daquele ano, a promoção devida, além de, por outro lado, as gratificações e vantagens decorrentes da reclassificação.

- Gratificações e vantagens são inerentes como causa natural da reclassificação.

- Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer do Ministério Público, modificado em banca, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidenta

Des. Milson de Souza Coutinho - Relator

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES,
EM SÃO LUÍS, 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ

COORDENADORA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. TJ/MA

Coordenadoria de Recursos Constitucionais

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO ESPECIAL CÍVEL N.º 19.559/2007**

Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: RICARDO DE LIMA SÉLLOS

Recorrido: RUY GUILHERME NOBRE DE OLIVEIRA

Advogados: MÁRIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

INTIMAÇÃO

Intimo o recorrido acima aludido para apresentar as contra-razões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2008.

Maria dos Remédios Medeiros Melo

Coordenadora de Recursos Constitucionais

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO ESPECIAL CÍVEL N.º 1.463/2008**

Recorrente: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado: PAULO CRUZ PEREIRA

Recorrido: TAMER MORAES HELUY

Advogado: SAULO JOSÉ PORTELA NUNES CARVALHO

INTIMAÇÃO

Intimo o recorrido acima aludido para apresentar as contra-razões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2008.

Maria dos Remédios Medeiros Melo

Coordenadora de Recursos Constitucionais

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO ESPECIAL CÍVEL N.º 3.929/2008**

Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: RICARDO DE LIMA SÉLLOS

Recorridos: RUBENITA DE JESUS MAIA DOS SANTOS E OUTROS

Advogados: ROBERTH SEGUINS FEITOSA E OUTROS

INTIMAÇÃO

Intimo os recorridos acima aludidos para apresentarem as contra-razões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2008.

Maria dos Remédios Medeiros Melo

Coordenadora de Recursos Constitucionais

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO ESPECIAL CÍVEL N.º 5.308/2008**

Recorrente: GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Advogados: DANIEL BLUME P. DE ALMEIDA E OUTROS

1ª Recorrida: EDITORA SÍNTESE LTDA

Advogados: CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICI E OUTROS

2º Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogados: JOSÉ CALDAS GOIS E OUTROS

INTIMAÇÃO

Intimo os recorridos acima aludidos para apresentarem as contra-razões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2008.

Maria dos Remédios Medeiros Melo

Coordenadora de Recursos Constitucionais

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO ESPECIAL CÍVEL N.º 5.480/2008**

Recorrente: COMERCIAL NUTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: PAULO AFONSO CARDOSO E OUTROS

Recorrido: CITIBANK LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: SILVIA RENATA VIDAL GIANNOTTI E OUTROS

INTIMAÇÃO

Intimo o recorrido acima aludido para apresentar as contra-razões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2008.

Maria dos Remédios Medeiros Melo

Coordenadora de Recursos Constitucionais

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL N.º 5.472/2008**

Recorrente: FRANCISCO EVERTON MARINHO

Advogado: SALOMÃO AMADO BOUMANN

Recorrida: MAGNÓLIA DOMINICE CASTELO BRANCO

Advogados: IURI BRAGA MONTEIRO E FÁBIO FERNANDO ROSA CASTELO BRANCO

INTIMAÇÃO

Intimo a recorrida acima aludida para apresentar as contra-razões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2008.

Maria dos Remédios Medeiros Melo

Coordenadora de Recursos Constitucionais

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL N.º 4.651/2008**

Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO

Procurador: CARLOS SANTANA LOPES

Recorridas: EUNICE MATOS DE LACERDA E OUTRAS

Advogados: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO E OUTROS

INTIMAÇÃO

Intimo as recorridas acima aludidas para apresentarem as contra-razões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2008.

Maria dos Remédios Medeiros Melo

Coordenadora de Recursos Constitucionais

**COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL N.º 4.738/2008**

Recorrente: FERNANDO ALBERTO COSTA CARDOSO

Advogado: ALBERTO LURINE GUIMARÃES

Recorrido: RUY GUILHERME NOBRE DE OLIVEIRA

Advogados: MÁRIO CÉSAR FONSECA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

INTIMAÇÃO

Intimo o recorrido acima aludido para apresentar as contra-razões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2008.

Maria dos Remédios Medeiros Melo
Coordenadora de Recursos Constitucionais

Coordenadoria Juciária Cível

RESENHA DE JULGAMENTOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SESSÃO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDÊNCIA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA

SECRETÁRIA: ANA CAROLINA RIBEIRO LIMA COSTA COMPARECERAM OS SENHORES DESEMBARGADORES: RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO (DEVIDAMENTE CONVOCADO).

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

JULGAMENTOS

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 000438 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 069939/2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 000106 / 2007

EMBARGANTE: REAL SEGUROS S/A

Advogado(a)(s): ANTONIO DE PÁDUA CORTEZ MOREIRA JUNIOR
EMBARGADO(A): SÔNIA MARIA SEBA COUTO

Advogado(a)(s): LUIS AUGUSTO DE MIRANDA GUTERRES FILHO
RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 004665 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 071218/2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 016004 / 2006

EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(a)(s): CAMILA BRITO DE URQUIZA

EMBARGADO(A): ANTÔNIO GELVINO DA SILVA LUZ E OUTROS

Advogado(a)(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 015220 / 2007 AO ACÓRDÃO N.º 067390/2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 022719 / 2006

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(a)(s): LUCIANA CARDOSO MAIA

EMBARGADO(A): MARIA MONT SERRAT SOARES

RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

“UNANIMEMENTE, ACOLHERAM OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

04 - AGRAVO REGIMENTAL N.º 005125 / 2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 004496 / 2008

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR-GERAL JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA

AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO MARANHÃO - ASPEM

Advogado(a)(s): STÊNIO MELO

RELATORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

“UNANIMEMENTE, DECIDIRAM SOBRESTAR O JULGAMENTO TENDO EM VISTA CÓPIA DE ACORDO APRESENTADA PELAS PARTES”.

05 - AGRAVO REGIMENTAL N.º 003510 / 2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 002733 / 2008

AGRAVANTE: FRANCISCO MESQUITA COSTA E OUTROS

Advogado(a)(s): ALBERTO LURINE GUIMARÃES

AGRAVADO(A): MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO

Advogado(a)(s): AUGUSTO CARLOS COSTA

RELATORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

“UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

06 - AGRAVO REGIMENTAL N.º 004942 / 2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 002737 / 2008

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO

AGRAVADO(A): S.N. MAIA

Advogado(a)(s): STÊNIO VIANA MELO

RELATORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

“UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

07 - AGRAVO REGIMENTAL N.º 024639 / 2007 AO ACÓRDÃO N.º / , PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 019145 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUNS DO BRASIL S/A

Advogado(a)(s): NONATO MARTINS

AGRAVADO(A): ATACADAO SAO LUIS LTDA

Advogado(a)(s): VINÍCIUS DE BERRÊDO MARTINS

RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

“UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES,, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

08 - AGRAVO REGIMENTAL N.º 022068 / 2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 021260 / 2007

AGRAVANTE: FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): REGINALDO PAULINO DE MEDEIROS

AGRAVADO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(a)(s): MARIA GABRIELA SILVA PORTELA E OUTROS

RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

“UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

09 - AGRAVO REGIMENTAL N.º 004281 / 2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 003233 / 2008 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ATACADÃO SÃO LUIS LTDA.

Advogado(a)(s): ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO

AGRAVADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS

RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES "UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM COMO RECURSO DE AGRAVO E SIM COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO MANTENDO INALTERADA A DECISÃO ATACADA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 019962 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): ROGÉRIO BELO PIRES MATOS

AGRAVADO(A): REFRINOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA, JORGE ALBERTO ARAÚJO, ELIANA COSTA SOUSA

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

11 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 004699 / 2007 - ROSÁRIO

APELANTE: LYSSUEL SOUZA CALVET

Advogado(a)(s): HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES

APELADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA

Advogado(a)(s): ROSIMARY LACERDA NASCIMENTO

RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

REVISOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

12 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO N.º 011752 / 2006 - SÃO LUÍS

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

13 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 020237 / 2005 - IMPERATRIZ

1º APELANTE: MOACYR SPOSITO RIBEIRO,

Advogado(a)(s): DEMÓSTENES VIEIRA DA SILVA E OUTROS, PEDRO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA, JOANE GLÁUCIA SILVA DE ALMEIDA

2º APELANTE: MARIA TERESA DALLA DE SOUZA

Advogado(a)(s): JAIME LOPES DE MENESES FILHO, EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA

1º APELADO(A): MARIA TERESA DALLA DE SOUZA,

Advogado(a)(s): JAIME LOPES DE MENESES FILHO, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO

2º APELADO(A): MOACYR SPOSITO RIBEIRO

Advogado(a)(s): DEMÓSTENES VIEIRA DA SILVA E OUTROS, PEDRO ALVES DOS SANTOS, JOSE RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA, JOANE GLÁUCIA SILVA DE ALMEIDA

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

14 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 020248 / 2006 - CAXIAS

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Advogado(a)(s): EDILBERTO MENDES VILANOVA E SILVA

APELADO(A)(S): FRANI ENGENHARIA E COM. LTDA

Advogado(a)(s): FRANCISCO PEREIRA TRINDADE

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 022538 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: CAPOF-CAIXA DE ASSISTENCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(a)(s): ROQUE PIRES MACATRÃO, JEANNE BRITO BALBY

AGRAVADO(A): ELZIMAR LISBOA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

16 - REMESSA N.º 023048 / 2007 - PRESIDENTE DUTRA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA

REQUERENTE(S): ZANDERGLAIN OLIVEIRA ALVES

Advogado(a)(s): FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR, JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA LIMA

REQUERIDO(A)(S): PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NASCIMENTO, AFONSO VALTER DE MENESES SERENO

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

17 - REMESSA N.º 023265 / 2006 - SÃO LUÍS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

REQUERENTE: FRANCIJANE MENDONÇA PEREIRA FERREIRA, FRANCISCA LIMA COUTINHO, JUCY ALVES SILVA

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

18 - REMESSA N.º 013323 / 2007 - ICATU

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICATU

REQUERENTE: ADNA RAQUEL SOUSA MUNIZ

Advogado(a)(s): MANOEL ARTUR BACELAR PONTES

REQUERIDO: PREFEITO DE MORROS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

"ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF".

19 - REMESSA N.º 015007 / 2007 - TIMON

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE TIMON-MA

REQUERENTE(S): ANA MAISA FRANCO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MOISÉS PEREIRA DE BRITO NETO

REQUERIDO(A)(S): COORDENADORA DO NÚCLEO DE APÓIO PEDAGÓGICO - NAP DE TIMON

RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

20 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 007994 / 2007 - CAXIAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS
PROCURADOR(A)(ES): MARCELO DIAS AGUIAR E OUTROS
APELADO(A): RAIMUNDO NONATO PRADO LIMA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

21 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 014496 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(a)(s): GEORGE LUIS SANTOS SOUSA, HUMBERTO ARAÚJO PINTO, CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO, MARIA CECÍLIA GONÇALVES DE VASCONCELOS, PATRÍCIA OKI, RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO, MARCELO LOPES DA SILVA, DÉBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI, ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES, EDUARDO JUSTINO BRANDÃO
APELADO(A): ANTONIO SOUSA
Advogado(a)(s): HERBERTH FREITAS RODRIGUES, ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO FERREIRA
RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
REVISOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

22 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 005210 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): ROGÉRIO BELO PIRES MATOS
APELADO(A): ALPHA MÁQUINAS E VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA.
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO DE MELO CARNEIRO, JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO SOBRINHO, PEDRO DANTAS DA ROCHA NETO, GUSTAVO MENEZES ROCHA, FERNANDO MENEZES ROCHA
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

23 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 005950 / 2007 - AÇAILÂNDIA

APELANTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
Advogado(a)(s): JÚLIO CESAR SÁ GONÇALVES, GILDENOR SANTOS PIAULINO, FÁBIO ALMEIDA TEIXEIRA, ZILMA RODRIGUES NOGUEIRA, FLORENTINO PEDRA
APELADO(A): FRANCISCO CHAGAS MELO, EDÍLIA ALVES DE ANDRADE, MARIA NATIVIDADE NASCIMENTO SOUZA, RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA SARMENTO DE VASCONCELOS, MARIA NETE LIMA DE ARAÚJO, VERA LUCIA DA SILVA SARMENTO, FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, CREUZA BANDEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOEL DANTAS DOS SANTOS, JONAS TAVARES DIAS, MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO, DANIEL SILVA GALVÃO
RELATORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
REVISOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

24 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 000713 / 2007 - URBANO SANTOS

APELANTE: EDUARDO LUIS DA SILVA
Advogado(a)(s): GILMARA LIMA DE ALMEIDA

APELADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
Advogado(a)(s): NÓRTON NAZARENO
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“RETIRADO DE PAUTA DEVIDO ERRO NA PUBLICAÇÃO”.

25 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 004510 / 2007 - TIMON

APELANTE: ALCIDES TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(a)(s): MARCELO VERAS DE SOUSA
APELADO(A): J. G. C. DE O. (Menor),
REPRESENTANTE: ADRIANA B. CHAVES
Advogado(a)(s): ILMARA CHAVES LINARD, MILENA ALVES TEIXEIRA
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

26 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 017241 / 2006 - TIMON

APELANTE: JOANA DE ANDRADE FERREIRA
Advogado(a)(s): GIL ALVES DOS SANTOS, ANTONIO DE PÁDUA DE CARVALHO SOUSA
APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMON- IPMT
Advogado(a)(s): CAROLINE MARIA PIAULINO MATOS
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

27 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 018876 / 2006 - SÃO LUÍS

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR(A)(ES): NILMA SOCORRO MACIEL MORAES
APELADO: ANTÔNIO PINHEIRO FILHO, MARILEUDE LOPES DA SILVA, PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JORGE ALBERTO SOARES, JUARENILA MERICIA GARCIA, ARMANDO TORRES, EUNÁ PINHEIRO DINIZ, DOMINGOS MOREIRA DA SILVA, ANTÔNIO LEITE ROCHA, HORTÊNCIA ALVES DA SILVA, JOSÉ ALUIZIO SALGADO, WELSON FERREIRA DA SILVA, FELICIO DA CHAGA LAVRADOR, MARIA FRANCISCA DE MELO CAVALCANTE, VALDINEI DENIS PEREIRA CUNHA, VALDELINA DOS SANTOS GARCIA PEREIRA, JOSIEL GARCIA PEREIRA, SERVILLE FERNANDES MORAIS, IRAMAR RESENDE SOUSA, EULÁLIA BARBOSA FONSECA, DOMINGOS DE RIBAMAR SOUSA MARTINS, JOÃO DO REMÉDIO PIEDADE, MARCELINA BARBOSA, CARLOS CESAR RIBEIRO DE MELO, MARIA DE LOURDES ROSA MACHADO, MARIA DO SOCORRO FRANCO GOIABEIRA
Advogado(a)(s): DOUGLAS ALBERTO BAHIA DE OLIVEIRA
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

28 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 018884 / 2006 - PAÇO DO LUMIAR

APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA OKI, HUMBERTO ARAÚJO PINTO, MARIA CECÍLIA GONÇALVES DE VASCONCELOS, ALEXANDRE BRENAND DA SILVA, KARIME MESSIAS LOUREIRO, DIOMAR OLIVEIRA MARTINS, JOSÉ CALDAS GOIS, SUZANA FIALHO ABDALA, GEORGE LUIS SANTOS SOUSA, JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO
APELADO(A): LURDEIDE MIRANDA KIZAN
Advogado(a)(s): ITAMAR CORRÊA LIMA, EVELINE SILVA NUNES, ALEXANDRE MAIA LAGO, VITÉLIO SHELLEY SILVA
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

**29 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 020258 / 2006 - SÃO LUÍS**

APELANTE: JOSEILMA DE JESUS DIAS LAGO
Advogado(a)(s): JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO
APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): LUCIANA CARDOSO MAIA
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

30 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021527 / 2006 - IMPERATRIZ

APELANTE: VIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado(a)(s): ALTAIR JOSÉ DAMASCENO, RICARDO MASSAY DUARTE E DAMASCENO
APELADO: SÔNIA GARCIA DE ARAUJO
Advogado(a)(s): VANDIR B. B. FIALHO JUNIOR, ANTONIO HENRIQUE RIBEIRO CUNHA PEREIRA
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

31 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 024986 / 2006 - PARNARAMA

APELANTE: JOSÉ WASHINGTON ALVES
Advogado(a)(s): HÉLIO COELHO DA SILVA
APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): LUCIANA CARDOSO MAIA
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

32 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 022964 / 2006 - PINHEIRO

APELANTE(S): LUÍS CARLOS CAMPOS GUTERRES
Advogado(a)(s): GENIVAL ABRÃO FERREIRA
APELADO(A)(S): MUNICÍPIO DE PINHEIRO
PROCURADOR(A)(ES): ANTÔNIO JOSÉ MARTINS, CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
RELATOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
REVISORA: Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

33 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 023020 / 2006 - PAÇO DO LUMIAR

APELANTE(S): JOSE DE ARIMATÉIA DA SILVA DIAS
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
APELADO(A)(S): AMADEU AROSO CUNHA DOS SANTOS NETO
Advogado(a)(s): GLEYSON GADELHA MELO
RELATOR: Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
REVISOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

34 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 005172 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): LUCIANA CARDOSO MAIA
APELADO: IZABEL GOMES FERNANDES, MARIA BARBARA BARROS ABREU, MARINILDE DE JESUS SANTOS SOUSA
Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RELATORA: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
REVISOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

35 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 005336 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): OSMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
APELADO: GUIOMAR BARBOSA PEREIRA, ROBERTA SILVA GARCES, ELENA CARVALHO CASTRO
Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
RELATORA: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
REVISOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

36 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 020557 / 2006 - SÃO LUÍS

APELANTE: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): GLENDA MARÃO VIANA PEREIRA DOS REIS, JOSÉ CALDAS GOIS, CLARISSA BRITO VAL, KARLA MARÃO VIANA PEREIRA MURAD, MÁRCIA SILVA RÊGO, TÉSSIA VIRGINIA MARTINS REIS
APELADO(A): JOSELI MELO ARAÚJO PINHO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO GERALDO RIBEIRO DA COSTA, MÁRIO JOSÉ BAPTISTA NETO, JOSE RIBAMAR DE SOUSA MOURAO
RELATORA: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
REVISOR: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
“ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF”.

37 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 007525 / 2007 - SÃO LUÍS

SUCITANTE: KYLLI RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a)(s): CHRISTIANO BATISTA MESQUITA
SUCITADO: JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAMÍLIA DA CAPITAL
RELATORA: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGARAM PELA IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO PARA DECLARAR O JUÍZO DA SEXTA VARA DA FAMÍLIA DA CAPITAL COMPETENTE PARA JULGAR E PROCESSAR O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.
Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001102 / 2008 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA
AGRAVADO: JOSE RIBAMAR SEREJO PIRES
Advogado(a)(s): ADRIANA ACOSTA MARTINS GAMA
RELATORA: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA PARA R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.
Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

39 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 002627 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): MÁRIA DE FÁTIMA LEONOR CAVALCANTE
APELADO: FERNANDA MARIA GONÇALVES DE CARVALHO, LENA CLAUDIA RIPARDO PAUXIS, MOEMA FIGUEIREDO VIANA PE-

REIRA BRANDAO, SUSETE MARQUES PALMEIRA
Advogado(a)(s): LUIS CARLOS ARAÚJO SARAIVA SOBRINHO
RELATORA: Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
REVISORA: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE MARÇO DE 2008.

ANA CAROLINA RIBEIRO LIMA COSTA
SECRETÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Resenha de julgamentos da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, sessão do dia 25 de março de 2008.

Presidência: Des^a. NELMA SARNEY COSTA

Procurador de Justiça: DR. RAIMUNDO NONATO CARVALHO FILHO

Secretária: JUDITH SANTANA TRABULSI

Compareceram os Senhores Desembargadores: RAIMUNDA SANTOS BEZERRA (Devidamente convocada), MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES (Devidamente convocada).

Aprovada a Ata da sessão anterior

JULGAMENTOS

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 004504 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 071105/2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 021093 / 2007

EMBARGANTE: BANCO BEM S/A

Advogado(a)(s): DIRCEU RIKER FRANCO E OUTROS

EMBARGADO(A): RAIMUNDO ARAÚJO COSTA FILHO

Advogado(a)(s): RAIMUNDO ARAÚJO COSTA FILHO

RELATORA: Des. NELMA SARNEY COSTA

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 002942 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 070502/2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 015145 / 2007

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

Advogado(a)(s): GABRIELA QUARESMA COUTINHO

EMBARGADO(A): ANA CÉLIA LIMA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a)(s): ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR

RELATORA: Des. NELMA SARNEY COSTA

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 000854 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 070136/2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 017849 / 2007

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNARAMA

Advogado(a)(s): HÉLIO COELHO DA SILVA

EMBARGADO(A): DAVID PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): KARLLA THAÍSE DOMINICI DE MESQUITA E OUTROS.

RELATORA: Des. NELMA SARNEY COSTA

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 004410 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 071101/2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 018682 / 2007

EMBARGANTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE M. BARROS E OUTROS

EMBARGADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA REIS E SILVA

Advogado(a)(s): KLEICY LUIS REIS E SILVA

RELATORA: Des. NELMA SARNEY COSTA

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 001871 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 070135/2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 012705 / 2007

EMBARGANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI

Advogado(a)(s): JOSÉ MANOEL DE MACEDO COSTA FILHO

EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE JOANA ARAGÃO ADLER

Advogado(a)(s): SAULO VERAS DE AZEVEDO E OUTROS

RELATORA: Des. NELMA SARNEY COSTA

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 005772 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 071577/2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 014455 / 2007

EMBARGANTE: JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO, CÉLIA AMADO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ADILSON MELO E OUTROS

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

Advogado(a)(s): GENILSON HUGO POSSOLINE E OUTROS

RELATORA: Des. NELMA SARNEY COSTA

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS PRESENTES EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

07 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 011253 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Advogado(a)(s): JOSE A. SANTOS PENHA, FRANCISCO DE ASSIS S. C. FILHO, SÔNIA M^a LOPES COELHO

AGRAVADO: WELLINGTON ANTÔNIO CASTRO, ROSEMARY DAS MERCÊS CASTRO

Advogado(a)(s): ÍTALO FÁBIO AZEVEDO, CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICI, ADRIANO COELHO RIBEIRO, MARCELLE GLEYCE MAIA COSTA

RELATORA: Des. NELMA SARNEY COSTA

“UNANIMEMENTE E EM DESACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, UNANIMEMENTE E EM DESACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

08 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 025346 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: JOSÉ DA COSTA LEITE FILHO
Advogado(a)(s): FABIO PEREIRA SCHALCHER
AGRAVADO: MARCIA DE FATIMA JANSEN PEREIRA LEITE
Advogado(a)(s): STENIO VIANA MELO, AUGUSTO ARISTOTELES MATÕES BRANDÃO, ÂNGELO GOMES MATOS NETO, RENATA BESSA DA SILVA CASTRO E OUTROS
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, JULGARAM PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

09 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 016976 / 2007 - BACABAL

APELANTE: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
Advogado(a)(s): DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO

APELADO(A): EZEQUIAS DA SILVA LEITÃO, JOÃO SILVA E SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ RIBAMAR RAMOS REIS
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ACOLHERAM A PRELIMINAR, ANULANDO A DECISÃO DE BASE, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

10 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 022633 / 2007 - ZÉ DOCA

APELANTE: JOSÉ UILSON SILVA BRITO
Advogado(a)(s): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO, EVELINE SILVA NUNES, EDUARDO AIRES CASTRO
APELADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Advogado(a)(s): ÍTALO GOMES DE AZEVEDO, VALTER BELO AMORIM

RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
REVISORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
“ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DE VISTA DA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA QUE, EM DESACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CONHECEU DO RECURSO E DEU PROVIMENTO”.

11 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 025112 / 2007 - ZÉ DOCA

APELANTE: JOSÉ UILSON SILVA BRITO
Advogado(a)(s): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO, EVELINE SILVA NUNES, EDUARDO AIRES CASTRO

APELADO(A): ARIOSVALDO RIBEIRO DINIZ
Advogado(a)(s): ÍTALO GOMES DE AZEVEDO
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
REVISORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
“ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DE VISTA DA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA QUE, EM DESACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, JULGOU PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO”.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 012251 / 2007 - SÃO LUÍS
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a)(s): MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS, MIRELLA CORRÊA LEITE, EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA, ANTÔNIO PEREIRA COSTA, AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR, EUMARISA MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ RIBAMAR BOTÃO FRANÇA E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS TAVARES DURANS
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS TAVARES DURANS
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MODIFICADO EM BANCA, ACOLHERAM A PRELIMINAR PARA ANULAR A DECISÃO DE 1º GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024945 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a)(s): RAIMUNDO N. MEIRELES, PAULO ANTÔNIO DOS S. CRUZ, CAMILA MAJOR ARANTES, SERGIO V. MEIRELES, JOÉLCIO M. DE OLIVEIRA, JOÉLCIO M. DE OLIVEIRA FILHO

AGRAVADO(A): IURE TORRES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARILENE ARANHA CARNEIRO SILVEIRA, HILTON MENDONÇA C. FILHO

RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“UNANIMEMENTE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000357 / 2008 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
Advogado(a)(s): MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN
AGRAVADO(A): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL-CIAP
Advogado(a)(s): LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA

RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MODIFICADO EM BANCA, JULGARAM PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 017909 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP
Advogado(a)(s): CHARLES AUGUSTO DE FARIA MENDES, THAUSER BEZERRA THEODORO, BRUNO RÓCIO ROCHA, ALESSANDRA MENDONÇA DA SILVA

AGRAVADO(A): CENTRO INTEGRADO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO E À TECNOLOGIA - CIFET

Advogado(a)(s): GEORGE HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, VALBERT PINHEIRO CORREA JUNIOR, JOSÉ SILVA SOBRAL NETO, ÉRIKA CHRYSTIANE RODRIGUES VERAS, ARMANDO DE SOUZA NASCIMENTO, ALDINEI ABREU FARIAS

RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MODIFICADO EM BANCA, JULGARAM PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024839 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: PAULO CESAR MARQUES LOPES
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR MARQUES LOPES
AGRAVADO(A): EDILUCIA DO CARMO CHAVES TRINDADE
Advogado(a)(s): WALTER CASTRO E SILVA FILHO
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024840 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: PAULO CESAR MARQUES LOPES
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR MARQUES LOPES
AGRAVADO: EDILUCIA DO CARMO CHAVES TRINDADE
Advogado(a)(s): WALTER CASTRO E SILVA FILHO
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.

18 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 022879 / 2003 - SÃO LUÍS

APELANTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA ARAÚJO GOULART, JOSÉ ANTONIO ALMEIDA E SILVA, LÍDIA HELENA FIGUEIREDO, LUIZ DE SÁ MONTEIRO, OTÁVIO BEZERRA PEDROSA
APELANTE: TRANSPORTADORA ISTO É LTDA
Advogado(a)(s): JOSÉ NATAL DE BARROS, LINO RODRIGUES CASTELLO BRANCO SOBRINHO, JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR E WALNEY DE ABREU OLIVEIRA
APELADO(A): TRANSPORTADORA ISTO É LTDA,
Advogado(a)(s): JOSÉ NATAL DE BARROS, LINO RODRIGUES CASTELLO BRANCO SOBRINHO, JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR E WALNEY DE ABREU OLIVEIRA
APELADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA ARAÚJO GOULART, JOSÉ ANTONIO ALMEIDA E SILVA, LÍDIA HELENA FIGUEIREDO, LUIZ DE SÁ MONTEIRO, OTÁVIO BEZERRA PEDROSA
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
REVISORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
“UNANIMEMENTE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, JULGANDO PROCEDENTE O PRIMEIRO APELO, MANTENDO A CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA.

19 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 000823 / 2008 - SÃO LUÍS

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a)(s): GUILHERME MARINHO SOARES, CELIA MACEDO
APELADO: JOSÉ RAIMUNDO SANTANA NOGUEIRA
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
REVISORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
“UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO DE 1º GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA.

20 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 016980 / 2007 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

APELANTE: MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA PAIXÃO, NEWTON JOSÉ LINS DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): JAYRO LINS CORDEIRO
APELADO(A): ANDRESSA C. MORAES DOS SANTOS (Menor), ALENICE MORAES DOS SANTOS (Menor)
Advogado(a)(s): MURILO ABREU LOBATO JÚNIOR
REPRESENTANTE: IRACI MORAES
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
REVISORA: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, JULGARAM IMPROCEDENTE O AGRAVO RETIDO. NO MÉRITO, UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO DE 1º GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores NELMA SARNEY COSTA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA.

21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 024601 / 2007 AO ACÓRDÃO N.º /, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO REGIMENTAL N.º 023962 / 2007

EMBARGANTE: UNIMED DE SÃO LUÍS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a)(s): VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE – UNICRED DE SÃO LUÍS

Advogado(a)(s): JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

22 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 018680 / 2007 - SÃO LUÍS

1º APELANTE: GUILHERME FERREIRA PLÁCIDO,
1º APELANTE: MARIA CREUSA ARAÚJO DOS SANTOS,
1º APELANTE: MARIA VILANI FACUNDES AMARAL,
1º APELANTE: JANDIRA AMORIM FREIRE,
1º APELANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES,
1º APELANTE: VILANI GOMES CABRAL MARINHO
1º APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO,
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA LEONOR CAVALCANTE
2º APELADO(A): GUILHERME FERREIRA PLÁCIDO E OUTROS
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
REVISOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR REVISOR”.

23 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 009895 / 2007 - CHAPADINHA

APELANTE(S): RADIO EDUCADORA VALE DO RIO MUNIM LTDA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO AMÉRICO LOBATO GONÇALVES
APELADO(A)(S): CÍCERO DIAS DE SOUSA FILHO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUSA
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

24 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 010272 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE(S): ARAUJO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, CONECT EQUIP. E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO PRASERES, NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA, PABLO WILKER BRAGA CORRÊA
APELADO(A): C. GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): JORGE LUIZ SERRA COELHO
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

25 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 010647 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR VELOSO
Advogado(a)(s): CÂNDIDO DINIZ BARROS, CORNÉLIO DE J. PEREIRA, ROSILENE B. RIBEIRO PEREIRA
APELADO: EDMAR SERRA CUTRIM
Advogado(a)(s): GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA
RELATORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
REVISOR: Des. MARCELO CARVALHO SILVA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR REVISOR”.

26 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 010768 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A, RAUL SILVA NETO, LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA LULA
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA, GIBRAN VEGA MARONA, ROSANE RAMOS DOS SANTOS, HOMERO STABELINE MINHOTO, SORAYA FUMO
APELADO(A): AFONSO WEBBA GUIMARÃES JUNIOR
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA DINIZ, LIZ CRISTINA DE MELO BRITO
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 020338 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(A): NOVA ERA COMERCIAL LTDA
Advogado(a)(s): ANTONIO CESAR DE ARAÚJO FREITAS, RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS, RODRIGO MENDONÇA SANTIAGO, CHRISTIANA VILAS BOAS SANTOS E OUTROS
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 020517 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE(S): PAULO ROBERTO COSTA NAGEM
Advogado(a)(s): RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS, ANTONIO CESAR DE ARAÚJO FREITAS, RODRIGO MENDONÇA SANTIAGO
AGRAVADO(A)(S): GIULIANA PARADA NAGEM
Advogado(a)(s): PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA, JOÃO CARLOS DUBOC JÚNIOR, MARIA JOSÉ MILHOMEM, DAISY MARIA DIAS VIEIRA
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

29 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021597 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA
PROCURADORES: JÚLIO CÉSAR DE JESUS, AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, ANNE KAROLE SILVA FONTENELLE, JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA, LUDMILLA NETO MARTINS, FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS E OUTROS
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

30 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021620 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
PROCURADOR(A)(ES): JÚLIO C. DE JESUS, CHRISTIAN B. PINTO,

JOANNA D'ARCK S. DA SILVA E OUTROS
APELADO: AERTON SENNA (ACESSÓRIOS)
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

31 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021621 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA
PROCURADOR(A)(ES): JÚLIO CÉSAR DE JESUS, PAULO HELDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA
APELADO(A): GEORGETE ANTONIA COSTA
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

32 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021622 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
PROCURADORES: JÚLIO CÉSAR DE JESUS, AMADEUS P. DA SILVA, AIRTON JOSÉ T. FEITOSA E OUTROS
APELADO: NOVO MAGAZINE
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

33 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021642 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR(A)(ES): JÚLIO CÉSAR DE JESUS, PAULO HELDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA
APELADO(A): NERIOMAR SILVA FREITAS
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

34 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021658 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR(A)(ES): JÚLIO CÉSAR DE JESUS E OUTROS
APELADO(A): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

35 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021664 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
PROCURADOR(A)(ES): PAULO HELDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR DE JESUS
APELADO: FRANCISCO MOURÃO DE OLIVEIRA
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

36 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021672 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR(A)(ES): TERESINHA DE LISIEUX LOPES ARAÚJO, JÚLIO CÉSAR DE JESUS
APELADO(A): EUDES ALVES MARTINS
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

37 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021682 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR(A)(ES): JÚLIO CÉSAR DE JESUS
APELADO(A): MERCADINHO FEIRA DE ALIMENTOS
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

38 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021691 / 2007 - SÃO LUÍS
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR(A)(ES): JÚLIO CÉSAR DE JESUS E OUTROS
APELADO(A): MARIA LUIZA LIMA DOS SANTOS
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

39 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021699 / 2007 - SÃO LUÍS
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA
PROCURADOR(A)(ES): JÚLIO C. DE JESUS, CHRISTIAN B. PINTO, PAULO HELDER G. DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO(A): RAIMUNDO LUÍS CAMARGO DE ARAÚJO
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

40 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021701 / 2007 - SÃO LUÍS
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR(A)(ES): MARIA TERESA DE JESUS PEREIRA TRINDADE
APELADO(A): ALDIER
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

41 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 018819 / 2006 - SÃO LUÍS
APELANTE: CLÉA L. COSTA, RAIMUNDO U. MAGALHÃES, DIANA Mª DE CASTRO REGO E OUTROS
Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): DANIEL BLUME PEREIRA ALMEIDA
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Des. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

42 - CORREIÇÃO PARCIAL N.º 020500 / 2001 - SÃO LUÍS
REQUERENTE: WALTER WANDERLEY SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s): WALTER WANDERLEY SILVA FERREIRA
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

43 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 020637 / 2007 - IMPERATRIZ
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(a)(s): ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO, CLAUDIA FERNANDA S. DE ARAÚJO, MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES E OUTROS
APELADO(A): LAUDEMIRO ROQUE SAMPAIO
Advogado(a)(s): BRUNO ROBERTO SOARES, ANDRÉA LIMA DURANS CAVALCANTI, EVERSON GOMES CAVALCANTI, NILVIANO PEREIRA SANTOS
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Des. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

44 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 020996 / 2007 - IMPERATRIZ
APELANTE: CM CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a)(s): ANTONIO RAIMUNDO SILVA TORRES
APELADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a)(s): SIRLENE LOPES DE MENEZES
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

REVISORA: Des. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

45 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021092 / 2007 - SÃO LUÍS
APELANTE: LIBÓRIO EDUARDO MELO, MARIA DO SOCORRO LIRA LOPES MELO
Advogado(a)(s): CARLOS SANTANA LOPES, ALBERTO L. GUIMARÃES, MÁRCIA ANDRÉA F. PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTOR(A)(ES): FANNY DE SOUSA BRANDES
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Des. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

46 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 022135 / 2007 - CAXIAS
APELANTE: REGINALDO ARAUJO NASCIMENTO, RAIMUNDO JOSE PEREIRA SENA, ROBSON SANTOS SILVA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a)(s): JUCILEIDE TORRES AMARAL BURITY, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA
APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): ERLLS MARTINS CAVALCANTI
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Des. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

47 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 023099 / 2007 - PRESIDENTE DUTRA
APELANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA
Advogado(a)(s): GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, JOSÉ CLEMENTE FIGUEIREDO DE ALMEIDA, JULIO MOREIRA GOMES FILHO, GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS
APELADO(A): ROSA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): WARWICK LEITE DE CARVALHO, LUCIANA DOURADO DE CARVALHO
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Des. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

48 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 006697 / 2007 - SÃO LUÍS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a)(s): JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO FILHO, SOLIMAN NASCIMENTO PEREIRA, SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO, ELAINE CRISTINA DE CARVALHO
APELADO: GENIVAL ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO FERNANDES FREIRE NETO
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Des. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

49 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 007017 / 2007 - SÃO LUÍS
APELANTE(S): BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(a)(s): CLÁUDIA REGINA SERRA, ROSÂNGELA ARAÚJO GOULART
APELADO(A)(S): WLADIMIR CAMILO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MANOEL CARVALHO, CLAYRTON ÉRICO BELINI MEDEIROS
RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
REVISORA: Des. NELMA SARNEY COSTA
“ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

50 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 007028 / 2007 - SÃO LUÍS

1º APELANTE: PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA,
 Advogado(a)(s): CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO
 2º APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): MARIA DA GRAÇA ERICEIRA TANAKA
 APELADO(A): PAPAGUTH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(a)(s): EMMANUEL ALMEIDA CRUZ, TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO E OUTROS
 RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
 REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
 “ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

51 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 008601 / 2007 - IMPERATRIZ

1º APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,
 Advogado(a)(s): HELENO MOTA E SILVA, LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
 2º APELANTE: JS PRATES TRANSPORTES E TURISMO
 Advogado(a)(s): EDMILSON FRANCO DA SILVA
 APELADO: ÁQUILA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a)(s): OZIEL VIEIRA DA SILVA, THAÍS YUKIE RAMALHO MOREIRA, GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JÚNIOR, BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE
 RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
 REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
 “ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

52 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 009492 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado(a)(s): GEORGE LUIS S. SOUSA, HUMBERTO ARAUJO, RÉGIS GONDIM PEIXOTO E OUTROS
 APELADO: GERSON ERNESTO MENDES
 Advogado(a)(s): CLAUBER BARROS SIMÕES FILHO, HERBERTH FREITAS RODRIGUES E OUTROS
 RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
 REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
 “ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

53 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 009932 / 2007 - BALSAS

APELANTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Advogado(a)(s): OSVALDO P. MARTINS, GILMAR P. SANTOS, CHARLES A. DE FARIA MENDES E OUTROS
 APELADO(A)(S): JOAQUIM ERNESTO PALHARES, MÁRCIO MELLO CASADO
 Advogado(a)(s): ADRIANO JOSÉ SECCO, MÁRCIO MELLO CASADO
 RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
 REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
 “ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

54 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 011730 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: JOSE LOPES LUCAS JUNIOR
 Advogado(a)(s): JOÃO CARLOS COSTA FREITAS
 APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): FLAVIA PATRICIA SOARES RODRIGUES
 RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
 REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
 “ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

55 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 012716 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO
 APELADO(A): VIENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A, LOJAS GABRYELLA LTDA

Advogado(a)(s): KLEBER MOREIRA, EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA E OUTROS, PABLO CRISTIANO VIEIRA DE BARROS, BRUNO ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO
 RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
 REVISORA: Desa. NELMA SARNEY COSTA
 “ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

56 - CORREIÇÃO PARCIAL N.º 015636 / 2003 - SÃO LUÍS

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a)(s): EZEQUIAS N. LEITE BAPTISTA, ANTHONY BODEN, FRANCISCO ALDEY SILVA E OUTROS
 REQUERIDO(A): JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 RELATOR: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
 “ADIADO O JULGAMENTO FACE À AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR”.
 COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE MARÇO DE 2008.

JUDITH SANTANA TRABULSI
 SECRETÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RESENHA DE JULGAMENTOS DA(S) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SESSÃO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDÊNCIA: DES. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, EM EXERCÍCIO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCA PEREIRA TEIVE
SECRETÁRIO(A): JOÃO CARLOS SAULNIER DE SANTIAGO
COMPARECERAM OS SENHORES DESEMBARGADORES: ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ (CONVOCADA), NELMA SARNEY COSTA (CONVOCADA), APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

JULGAMENTOS**01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 025703 / 2007 AO ACÓRDÃO N.º 069824/2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 007540 / 2007**

EMBARGANTE: ESTADO DO MARANHÃO
 Advogado(a)(s): DANIEL BLUME P. DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A): MARIA EUNICE ARAUJO
 RELATOR: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
 REVISORA: Desa. CLEONICE SILVA FREIRE
 “UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”
 Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, NELMA SARNEY COSTA, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

02 - AGRAVO REGIMENTAL N.º 005188 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 070865/2008, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 008145 / 2007

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA
 Advogado(a)(s): ACHYLLES DE BRITO COSTA
 AGRAVADO(A): MARIA ELZA SILVA ARAÚJO
 Advogado(a)(s): EDIVALDO SOUSA DOS SANTOS
 RELATOR: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
 REVISORA: Desa. CLEONICE SILVA FREIRE
 “UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO PARA MANTER O DESPACHO AGRAVADO.”
 Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, NELMA SARNEY COSTA, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

03 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 022359 / 2007 - AÇAILÂNDIA

AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 Advogado(a)(s): RAFAEL DE MOURA CAMPOS, MARCELO LEVITINAS, CARLA DE PAULA SOUZA MILIONI, SÁLVIO DINO

DE CASTRO E COSTA JÚNIOR, CARLOS EDUARDO LULA E OUTROS, SÁLVIO JESUS DE CASTRO E COSTA, CINTIA DE LOURDES LOBATO FRANÇA DIAS, NEY BATISTA LEITE FERNANDES, ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA, ANTÔNIO CARLOS FRANCO, E OUTROS

AGRAVADO(A): FERGUMAR LTDA

Advogado(a)(s): GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, ALEXANDRE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE URBANO, RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM, ANNA CAROLINA DA MOTTA DAL POZZOLO, HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO, GUSTAVO SAUÁIA

RELATOR: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

“UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, NELMA SARNEY COSTA, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 021299 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: FRANCISCO STEFANI BARBOSA JUNIOR

Advogado(a)(s): WAGNER TOBIAS LIMA FILHO, LUIS ALBERTO PESTANA DA LUZ

AGRAVADO: JOYCE PORTO SILVA

Advogado(a)(s): MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA

RELATOR: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

“UNANIMEMENTE E EM DESACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO PARA REDUZIR O VALOR DA VERBA ALIMENTÍCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, NELMA SARNEY COSTA, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

05 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 008433 / 2007 - BURITI

AGRAVANTE: DOUGLAS TROVO NEVES, DENIS JOÃO TROVO NEVES

Advogado(a)(s): LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCÃO

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A)(ES): EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

RELATOR: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

“ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

06 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 013400 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: FABIANA CRISTINA SILVA PINTO

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO FROZ NETO, SEBASTIÃO DA CRUZ MOREIRA, JOCIMAR CUTRIM FRÓZ

AGRAVADO(A): PAULO JOSE CALADO

Advogado(a)(s): BEATRIZ DEL VALE ECEIZA NUNES, EDNA MARIA COSTA DA SILVA

RELATOR: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, NELMA SARNEY COSTA, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

07 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 017219 / 2007 - SÃO LUÍS

AGRAVANTE: FREDERICO SAID FIQUENE ZEITOUNI

Advogado(a)(s): JOSE MAGNO MORAIS DE SOUSA, PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA, TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, JOSE DE RIBAMAR SOUZA DIAS

AGRAVADO: LUIS CARLOS PESTANA DA LUZ

Advogado(a)(s): LUIS ALBERTO PESTANA DA LUZ

RELATOR: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

“UNANIMEMENTE DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, NELMA SARNEY COSTA, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

NOTA: Os demais processos constantes da pauta tiveram seus julgamentos adiados em fase das ausências, justificadas, da Desembargadora Cleonice Silva Freire e do Desembargador Cleones Carvalho Cunha.

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE MARÇO DE 2008.

JOÃO CARLOS SAULNIER DE SANTIAGO
SECRETÁRIO(A) DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RESENHA DE JULGAMENTOS DA(S) QUARTA CÂMARA CÍVEL, SESSÃO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDÊNCIA: DES. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: TEODORO PEREZ NETO
SECRETÁRIO(A): MAYCKERSON ALEXANDRE FRANCO SANTOS
COMPARECERAM OS SENHORES DESEMBARGADORES:
ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.**

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

JULGAMENTOS

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 013690 / 2007 AO ACÓRDÃO N.º 066613/2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 023875 / 2005

EMBARGANTE: PEDRO BAPTISTA PINHEIRO

Advogado(a)(s): VALDECY SOUSA E OUTRO

EMBARGADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Advogado(a)(s): LUIZ CÁSSIO ALVES DE MELO E OUTROS

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 001330 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 070198/2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO CÍVEL N.º 012603 / 2007

EMBARGANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI

Advogado(a)(s): JOSÉ MANOEL DE MACEDO COSTA FILHO

EMBARGADO(A): ANTÔNIO CLOVES QUEIROZ VASQUES

Advogado(a)(s): FLÁVIA VASQUES BOUERES

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 019800 / 2007 AO ACÓRDÃO N.º 068340/2007, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 025173 / 2006

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BALSAS

Advogado(a)(s): ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO

EMBARGADO(A): ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(a)(s): DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

04 - AGRAVO REGIMENTAL N.º 011167 / 2007 AO ACÓRDÃO N.º 068636/2007 , PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) N.º /
 AGRAVANTE: JOSE AUGUSTO VIEIRA

Advogado(a)(s): HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO LEONEL MAGALHAES
 Advogado(a)(s): WILSON CABRAL HOSSOE JÚNIOR
 RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
 “UNANIMEMENTE, ACOLHERAM A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELAS PARTES E HOMOLOGARAM O ACORDO FIRMADO, DETERMINANDO EM CONSEQUÊNCIA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

05 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 024995 / 2006 - CAXIAS
APELANTE: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado(a)(s): RICARDO BOCCHINO FERRARI
 APELADO(A): SUZUMAR MOTOS SERVIÇOS LTDA, HELIO DE SOUZA QUEIROZ, RITA SANTOS QUEIROZ
 Advogado(a)(s): ERASMO JOSÉ LOPES COSTA
 RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
 REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
 “ADIADO A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

06 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 024416 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA GONZALES LEITE
 APELADO(A): FRANERE - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.
 Advogado(a)(s): PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA, JOÃO CARLOS DUBOC JÚNIOR, THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, DANIELE GOMES DE MOURA
 RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO
 REVISORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
 “UNANIMEMENTE, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES.

Observação: Ocupou a tribuna para sustentação oral o advogado do Apelado, Dr. Thiago Roberto Morais Diaz.

07 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 018436 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE(S): BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
 Advogado(a)(s): JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO
 APELADO(A)(S): ITAL- IMPLEMENTOS E TRATORES ANFÍBIOS S/A
 Advogado(a)(s): PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO, SIDNEY FILHO NUNES ROCHA
 RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO
 REVISORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
 “UNANIMEMENTE, REJEITARAM AS PRELIMINARES SUSCITADAS, E NO MÉRITO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES.

Observação: Ocupou a tribuna para sustentação oral o advogado do Apelado, Dr. Sidney Filho Nunes Rocha.

08 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 009885 / 2007 - POÇÃO DE PEDRAS

APELANTE: ANTONIO COSTA DE MIRANDA
 Advogado(a)(s): ELIAS ELÓI DE SOUSA

APELADO: MARIA ÁURIA VIEIRA BARROS
 Advogado(a)(s): PEDRO BEZERRA DE CASTRO , LUCIANA DE SOUZA CASTRO

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO
 REVISORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
 “UNANIMEMENTE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SEJA CASSADA A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES.

09 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 021234 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: JOSÉ ARIMATÉA DE SOUSA LIMA NETO
 Advogado(a)(s): ÍTALO GOMES DE AZEVEDO
 RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
 REVISOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO
 “UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 023214 / 2007 - CURURUPU

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
 Advogado(a)(s): ALEKSANDRA LYRA PESSOA DOS REIS CALDAS, HERCYLA SARAH MAIA, SARAH SANTOS DE ARAÚJO NETA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
 PROMOTOR(A)(ES): FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
 RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
 “UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 017143 / 2007 - TUTÓIA

AGRAVANTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z-17-TUTÓIA/MA
 Advogado(a)(s): EDUARDO AIRES CASTRO, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO, EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO(A): FRANCISCO SILVA DE LIMA
 Advogado(a)(s): ABDON CLEMENTINO DE MARINHO, WELGER FREIRE DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO, RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO , ANGÉLICA SOUSA PINTO , IGOR LUCAS BRAGA MACHADO E SILVA E OUTROS
 RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
 “UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

12 - REMESSA N.º 013349 / 2007 - CARUTAPERA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARUTAPERA
 REQUERENTE(S): CARLOS ADRIANO TEIXEIRA DUARTE

Advogado(a)(s): JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO
REQUERIDO(A)(S): MUNICIPIO DE CARUTAPERA/MA
RELATORA: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA, APENAS PARA SUPRIMIR A IMPOSIÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS AO ENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

13 - REMESSA N.º 013350 / 2007 - CARUTAPERA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARUTAPERA
REQUERENTE(S): JOSE RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO
REQUERIDO(A)(S): MUNICIPIO DE CARUTAPERA/MA
RELATORA: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA, APENAS PARA SUPRIMIR A IMPOSIÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS AO ENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

14 - REMESSA N.º 019498 / 2007 - ROSÁRIO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ROSÁRIO
REQUERENTE: ALDENIRA LIMA COSTA, JOZEIDE LINHARES MAGNO, MARIA DOS ANJOS COSTA RIBEIRO, MARIA JOSE MORAES COSTA, MARIA CRISTINA LIMA DESTERRO, MARIA JOSE DESTERRO E SOUSA, MARIA DA SAÚDE TRANCOSO RODRIGUES, NÍVEA DEBORAH SOUSA AMORIM, RAIMUNDA DO DESTERRO CARDOSO, SILVIA MARIA SOUSA

Advogado(a)(s): CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA, RODRIGO MENDONÇA SANTIAGO, ANDRE LUIS MILHOMEM DE PAIVA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO

Advogado(a)(s): BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO, EDUARDO AIRES CASTRO, HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO, EDILSON JOSÉ DE MIRANDA

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM DA REMESSA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES.

15 - REMESSA N.º 013786 / 2007 - SÃO LUÍS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

REQUERENTE: MARIA DA GRAÇA FERREIRA COIMBRA, ROCILÉ MARIA COSTA BUZAR, AURELIANA MARIA DE LIMA COSTA, ALICE DA LUZ CARVALHO BEZERRA

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, PAULO ROBERTO ALMEIDA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

REQUERIDO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR-GERAL JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA

RELATORA: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E

NO MÉRITO, DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RETIFICADO EM BANCA, CONHECERAM DA REMESSA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

16 - REMESSA N.º 025298 / 2006 - SÃO LUÍS

REMETENTE: JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE: JOANA SOUSA COSTA

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): MÁRIO DE SOUSA E SILVA COUTINHO

RELATORA: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM EM VIRTUDE DO IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR MILSON COUTINHO.”

17 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 002693 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): RICARDO DE LIMA SÉLLOS

APELADO(A): WILDA CRISTINA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

RELATORA: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

REVISOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MODIFICADO EM BANCA, CONHECERAM E DERAM APCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

18 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 039122 / 2005 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): RENATO DE CARVALHO VIANA

APELADO(A): LUZELENA MARIA DA SILVA, ALDENIR MENDES GUIMARÃES, NILMA DE FATIMA NASCIMENTO DE SOUSA, RAIMUNDA DA NATIVIDADE FERREIRA SOARES

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA

RELATORA: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA, CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

19 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 014000 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): ROGÉRIO FARIAS DE ARAÚJO

APELADO(A): LUCIA DE FATIMA NUNES RODRIGUES, BENILDO ALVES LIMA, NEUSA ALVES LIMA E SILVA, GRACINILDE DE JESUS ROSA SOEIRO, RITA SOUSA ALBUQUERQUE

Advogado(a)(s): SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA

RELATORA: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
 “UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

20 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 003303 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): ROGÉRIO FARIAS DE ARAÚJO

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA, MARIDALVA PEREIRA ALVES, MARIA DE FÁTIMA COSTA E COSTA, MARIA ROSIANE CAXIAS GARCIA

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
 REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, EM DESACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

21 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 004909 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): JOÃO RICARDO DA S.G. DE OLIVEIRA

APELADO: ANTÔNIA BENEDITA PEREIRA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO CUTRIM CUNHA, MARIA DA PAIXÃO REGO FURTADO CUTRIM

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
 REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

22 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 020327 / 2005 - SÃO LUÍS

APELANTE: CREDICARD S.A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO A. DA SILVEIRA, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, ALESSANDRO REIS E SILVA, ANA CLAUDIA CRUZ DA SILVA, ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES, ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES, ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO, BIANCA ORMANES, CAMILA MALCHER PEREIRA ALCÂNTARA, CAMILE MELO NUNES GRECO, CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI, DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA, FABIANA PALERMO COELHO, FABRÍCIO RAMOS FERREIRA, FERNANDO FACURY SCAFF, GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, IVONE SOUZA LIMA, JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE, JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO, MANOELA MORGADO MARTINS, MÁRCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA, MÁRCIO ROBERTO MAUES DA COSTA, MARCO ANTÔNIO COELHO LARA, MARÍLIA MACHADO ELERES, MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA, PATRICIA HENRIQUE DOS SANTOS, PAULO CÉZAR NICOLAS ESTEVES,

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO, REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA, RICARDO ARAÚJO LAMEIRA, RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA, ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ, SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS, SÉRGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS, TATIANA LIMA CUTRIM, TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO

APELADO: FRANCISCO ROQUES DE LIMA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO ROBERTO PIRES DA COSTA

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

REVISOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

23 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 024311 / 2005 - TIMON

APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
 Advogado(a)(s): CRISTIANA EUGÊNIA NESE, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, ZANON DE PAULA BARROS, ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE, MURILO DA SILVA FREIRE, JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO, SANDRA MARA LEPOMO, ROBERTA ARRAES LOPES, MARIA MAXIMINA BORBA CARTAXO, ODAIR BRANCO POLETTI, FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO, CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO, JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO, TATYANA FRIAS PAIVA MARTINS, ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA

APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): ERLLS MARTINS CAVALCANTE

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

REVISOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

24 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 024309 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): FRANCISCO JOMAR CÂMARA, RUY EDUARDO ALMADA LIMA, OSVALDO SANTOS CARDOSO

APELADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO CENTRO DO GRAÇA-MUNICIPUIO DE SÃO RAIMUNDO

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES.

25 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 015244 / 2007 - CAXIAS

APELANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS

PROCURADOR(A)(ES): CÁSSIO RONALDO CAMINHA VELOSO

APELADO(A): JOSE RAIMUNDO GUEDES DE MOURA

Advogado(a)(s): JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, EM PARCIAL ACORDO COM O PARECER DO MINIS-

TÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

26 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 023215 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): LORENA DUALIBE CARVALHO, JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA

APELADO(A): ANDRE WANGER TAVARES DOS SANTOS, AUXILIADORA IMACULADA MARTINS CALMON NOGUEIRA DA GAMA, EGBERTO MORAES ANTUNES, GIORDANO MOCHEL NETO, JOSÉ DE MIRANDA COSTA, JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS FERNANDES, KELLVIN ARAUJO NUNES, KLEPER OYAMA HOMMA DE ARAUJO, LUIZ CARLOS MELO MUNIZ, RITO REIS ARAUJO, ROBSON NUNES GAMA, WYLLIGTON LEITE SERRA

Advogado(a)(s): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

27 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 013774 / 2007 - SÃO LUÍS

1º APELANTE: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, ANTONIA DE MELO NASCIMENTO, ALMIRALICE MENDES PEREIRA SANTOS, ANA LUCIA VIEGAS, YOLETE ALMEIDA PEIXOTO,

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

2º APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

1º APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO,

2º APELADO(A): ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, ANTONIA DE MELO NASCIMENTO, ALMIRALICE MENDES PEREIRA SANTOS, ANA LUCIA VIEGAS, YOLETE ALMEIDA PEIXOTO

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

28 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 013781 / 2007 - SÃO LUÍS

1º APELANTE: ANTONIA MARIA VERAS NEVES, ANTONIA MARIA MIGUENS DA COSTA, ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA, ANTONIA GARCEZ BASTOS SILVA, ARLETE MUNIZ DE SOUZA, ARTEMIZIA VITORIA MOTA CAMARA, ANGELICA MARIA MORAIS GONÇALVES,

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

2º APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

1º APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO,

2º APELADO(A): ANTONIA MARIA VERAS NEVES, ANTONIA MARIA MIGUENS DA COSTA, ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA, ANTONIA GARCEZ BASTOS SILVA, ARLETE MUNIZ DE SOUZA,

ARTEMIZIA VITORIA MOTA CAMARA, ANGELICA MARIA MORAIS GONÇALVES

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO 1º APELO E NEGARAM PROVIMENTO AO 2º APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

29 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 018903 / 2007 - SÃO LUÍS

1º APELANTE: IVETE MOURA DE OLIVEIRA, LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA, MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, ROSALMA AIRES SILVA, SONIA MARIA GUEDES GONDIM AROUCHE, SONIA MARIA PESTANA SILVA, TEREZINHA DE JESUS BARROS MARINHO, TERESINHA OLIVEIRA FRANÇA, VIRIATO OLÍMPIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, VILMA NOLASCO DA SILVA, VALDENICE DE CARVALHO LEITE, VERA LUCIA CASTRO PEREIRA, ZÉLIA BRITO MENDES, WALDEMAR MATOS FILHO,

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

2º APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS SANTANA LOPES

1º APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO,

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS SANTANA LOPES

2º APELADO(A): IVETE MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E OUTROS

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO 1º APELO E NEGARAM PROVIMENTO AO 2º APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

30 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 017401 / 2005 - SÃO LUÍS

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, ÍTALO FÁBIO AZEVEDO, ADRIANO COÊLHO RIBEIRO, CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICI, ISABELLA BATALHA DOS SANTOS, CYBELE ROCHA DE ALMEIDA, GUTEMBERG SILVA BRAGA JUNIOR, CARLOS EDUARDO CAVALCANTI JÚNIOR, ANTÔNIO GONÇALVES FIGUEIREDO NETO, MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA, AQUINOEL NEVES BORGES FILHO, ANTONIO JORGE NOLASCO BELTRÃO, MARIELLA ROMEO LEBRET, CARLOS ANTÔNIO BARBOSA CAMINHA, ADRIANA ALVES DE MACEDO, ADRIANO MARCELO BAPTISTA, ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO, MARCOS ANTONIO DA COSTA BAPTISTA, MÔNICA MARIA LANAT SILVEIRA, ACHILES CÉSAR SILVA NAVES, MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA, VICENTE DE PAULA LIMA
APELADO: G. MOURA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MAÍSE GARCÊS FEITOSA, SANDRA GONCALVES MACEDO

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

REVISOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

“UNANIMEMENTE, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA

DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

31 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 017839 / 2007 - BACABAL

APELANTE: BASMAQ- BARRAMAQUINAS MOTORES E PEÇAS
Advogado(a)(s): HÉLIO RODRIGUES DIAS, FLÁVIA SOUSA NEPOMUCENO DIAS

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a)(s): HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO, ADRIANA SILVA RABELO, JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JÚNIOR

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES.

32 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 018525 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado(a)(s): CAROLINA DARMASO MARINHO, ALESSANDRA PEREIRA SCHALCHER, MARCELO RIBEIRO CÔCO, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, TIAGO MENDES CUNHA, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO, DARCIO JOSE DA MOTA, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, MARIO SAMPAIO FERNANDES, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE E OUTROS

APELADO: BARTOLOMEU SILVA PIRES

Advogado(a)(s): FERNANDA LAUNÉ RODRIGUES

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

REVISOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

33 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 005152 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS SANTANA LOPES

APELADO: MARIANA BATALHA RÊGO, MARIA SANTANA CHAVES SOUSA, SOCORRO DE FÁTIMA GARCIA OLIVEIRA, TERESINHA DE JESUS CHAVES DA SILVA

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

34 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 005207 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS SANTANA LOPES

APELADO: MARIA DAS DORES FERREIRA TORRES, CARMINA SILVA COSTA ARAUJO, JUCILEIDE SILVA DOS SANTOS, MARIA LUCIMA SOUSA DELFINO

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, PAULO ROBERTO ALMEIDA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

35 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 006694 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

APELADO(A): RAIMUNDA DE JESUS PENHA DA PENHA, VALDIRENE PEREIRA LIMA, VALDILÉIA COSTA PEREIRA, MARIA LUIZA GONÇALVES DE ARAÚJO, ROSÁRIA BENEDITA DE FÁTIMA MEIRELES

Advogado(a)(s): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

36 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 005331 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: DUMEL - DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DO MARANHÃO LTDA

Advogado(a)(s): JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO, MARIA JOSÉ SANTOS SANTANA

APELADO(A): PAULO CESAR DA SILVA

Advogado(a)(s): HERBERTH FREITAS RODRIGUES, ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO FERREIRA

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, CONHECERAM E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA CONVERTER A DÍVIDA REFERENTE A 25 (VINTE CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS EM DÍVIDA DE DINHEIRO EQUIVALENTE A R\$ 8.750,00 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

37 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 008991 / 2005 - SÃO LUÍS

APELANTE: RAIMUNDO LUÍS CARVALHO EXPECTAÇÃO

Advogado(a)(s): HERBERTH FREITAS RODRIGUES, ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO FERREIRA

APELADO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A - METLIFE

Advogado(a)(s): BIANCA SCONZA PORTO, MARCELO SANTOS DA

SILVA, DANILO MACHADO PERILLO, MARIA HELENA GURGEL PRADO, LUIS EDUARDO REZENDE, ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO, KÁTIA REGINA WILCHINSKI, FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO, ANATÉIA NOGUEIRA CORRÊA FERREIRA, MARIA AMÉLIA SARAIVA, THYAGO SANTOS SUOSSO KLEMP, CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JÚNIOR, ANA CAROLINA LORENZON DE OLIVEIRA

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

REVISOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

“UNANIMEMENTE, CONHECERAM E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

38 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 012074 / 2007 - CODÓ

APELANTEA: JASMINE SOARES RIBEIRO MALTA E SEU ESPOSO NORMANDE SILVA MATA, LIZIEUX SOARES RIBEIRO

Advogado(a)(s): ANTONIO RIBEIRO NETO

APELADO: MARIA TORRES SOARES, SÔNIA MARIA SOARES SENS

Advogado(a)(s): WAGNER RIBEIRO FERREIRA

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

“UNANIMEMENTE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES.

39 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 012675 / 2007 - SÃO LUÍS

1º APELANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.,

Advogado(a)(s): MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, ULÍSSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO, GUSTAVO MELO BARBOSA, JAYME BROWN DA MAIA PITHON, OCTÁVIO BULCÃO NASCIMENTO, CLÓVIS TORRES JÚNIOR, SÁVIO PEREIRA DE ANDRADE, TATIANA AGLAISIS COSTA MÔNACO, ANA ELIZA MARTINS RAMOS, GUILLERMO ANTONIO SUAREZ SOLIS, GABRIELA CASTRO SANTOS, MONYCA BRITO CANELLA MOTTA, LUCIANA RIBEIRO RODRIGUES, FLÁVIA MACIEL BRANDÃO, SOLANGE SENA HORTÉLIO, VERA RIOS TORRES, MARIANNA VEIGA PEDREIRA DE SOUZA, E OUTROS

2º APELANTE: CENTRO MÉDICO MARANHENSE S/A.

Advogado(a)(s): RAPHAEL MALUF GUARÁ, ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO, MÁRCIO DINIZ SAUÁIA, FABRYENN FABRYNN COIMBRA SERRA DE CASTRO

APELADO: DEUZOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO FERREIRA, ORLANDO DA SILVA CAMPOS

RELATOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

REVISORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

“UNANIMEMENTE, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO DO CENTRO MÉDICO PARA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL) REAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

Votaram os Senhores Desembargadores MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES.

40 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 009774 / 2005 - SÃO LUÍS

APELANTE: MÁRIO JORGE LIMA MELO

Advogado(a)(s): ELIANA MARIA PINHEIRO SANTOS, JOYCE LANE PINHEIRO SANTOS

APELADO(A): PRISCILA DE KÁSSIA DO ESPÍRITO SANTO MELO(Menor),

REPRESENTANTE: MARIA GORETT DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARVALHO FILHO, JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

RELATORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

REVISOR: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

“UNANIMEMENTE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.

41 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 010292 / 2004 - IMPERATRIZ

APELANTE: ARMAZÉM NÁDIA LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR

APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO

RELATORA: Desa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

REVISORA: Desa. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

“UNANIMEMENTE, E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.”

Votaram os Senhores Desembargadores ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO.

MAYCKERSON ALEXANDRE FRANCO SANTOS

SECRETÁRIO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Referência: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 004588/2008 – SÃO LUÍS

Agravante: MARIA DALVA S. AGUIAR – ME

Advogados: Pedro Américo Dias Vieira, Maria José Milhomem e João Carlos Duboc Júnior

Agravado LUIS FERNADO AZEVEDO XAVIER DE SOUSA FILHO

Relator: Des. Antonio Guerreiro Júnior

INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento das partes interessadas que o Relator, Exm.º Sr. Des. Antonio Guerreiro Júnior, exarou nos autos em referência à fl. 124, o seguinte despacho: “NOTIFIQUE-SE O MAGISTRADO A QUO PARA, NO DECÊNDIO LEGAL, PRESTAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. INTIME-SE O AGRAVADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, RESPONDA O RECURSO, FACULTANDO-LHE JUNTAR DOCUMENTOS QUE ENTENDER CONVENIENTES. RESERVO-ME A APRECIAR O PLEITO LIMINAR APÓS AS DILIGÊNCIAS. SÃO LUÍS, 12.03.2008. DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR – RELATOR”.

Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís 24 de março de 2008.

Adriana Queiroz Santos Costa

Coordenadora das Câmaras Cíveis Isoladas

Referência: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001872/2008 – SÃO LUÍS

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Promotor: Herbeth Costa Figueiredo

1º Agravado: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Procurador: Paulo Helder Guimarães de Oliveira

2º Agravado: EMPRESA COMERCIAL MARAFOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Advogados: José Clemente Figueiredo de Almeida e Gustavo Araújo Vilas Boas

Relator: Des. Antonio Guerreiro Júnior

INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento das partes interessadas que o Relator, Exm.º Sr. Des. Antonio Guerreiro Júnior, exarou nos autos em referência à fl. 346, o seguinte despacho: “NOTIFIQUE-SE O MAGIS-

TRADO A QUO PARA, NO DECÊNDIO LEGAL, PRESTAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, APRESENTEM RESPOSTA AO RECURSO, FACULTANDO-LHES JUNTAR CÓPIAS DAS PEÇAS, NO QUE ENTENDER CONVENIENTE. APÓS REMETAM-SE OS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. SÃO LUÍS, 12.03.2008. DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR – RELATOR”.

Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís 18 de março de 2008.

Adriana Queiroz Santos Costa
Coordenadora das Câmaras Cíveis Isoladas

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1998/2008 – BARRA DO CORDA

Agravantes: José de Sousa Miranda, Sebastião Santana, Jaime Miranda de Santana, Justino de Santana, José Miranda de Sousa, Amadeus Miranda de Santana

Advogada: Sílvia Chrystiane Corrêa Silva Pessoa

Agravada: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Ourives do P. E. Canto Bom

Relatora: Des.ª Maria das Graças de Castro Duarte Mendes

DECISÃO

Pela decisão de fls. 22 e 23, foi negado seguimento ao agravo acima identificado. A decisão foi devidamente publicada, como atestado às fls. 23, verso.

Foram expedidas e encaminhadas por via postal, ao Douto Juiz do feito e à advogada dos agravantes, notificações da decisão (fls. 24 e 25).

Vieram os autos conclusos com a certificação da devolução pelos Correios do ofício enviado à advogada dos agravantes (fls. 28), com a observação “AUSENTE”, após três tentativas de entrega (fls. 26).

Nos termos do art. 236 do CPC, “(...) nas capitais dos Estados (...), consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.”

A intimação pela imprensa vale mesmo para os advogados residentes em outra comarca (RSTJ 98/260, 138/328; RT 622/131, 525/96, 491/68; RJTJSP 55/168; JTACívSP 100/148).

Considerando a data de publicação aposta às fls. 23, verso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado da decisão de fls. 22 e 23 e, constatada a ocorrência, após a certificação do recebimento da notificação pelo Juiz da causa, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de março de 2008.

Des.ª Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 004515/2008 – SÃO LUÍS (MA)

AGRAVANTE: Município de Cândido Mendes/MA

ADVOGADO: Eduardo Aires Castro e Outros

AGRAVADO: J. S. Distribuidora de Peças Ltda.

ADVOGADO: José Caldas Góis e Outros

COMARCA: São Luís

VARA: Terceira Vara da Fazenda Pública

JUIZ PROLATOR: Itaércio Paulino da Silva

RELATORA: Des.ª Raimunda Santos Bezerra

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar de Excepcional Efeito Suspensivo interposto pelo Município de Cândido Mendes/MA, por seus advogados, que irressignado com a r. decisão de fls. 06/09 prolatada pelo MM. Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, Dr. Itaércio Paulino da Silva, que nos autos da ação de exceção de incompetência n.º 11058/2007, que a julgou improcedente, o fazendo nos seguintes termos:

“ISTO POSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente a presente exceção e, por conseguinte, confirmo a competência deste Juízo para processar e julgar a Ação Monitória, condenando, outrossim, o excipiente no pagamento das custas processuais.”

Aduz o agravante em suas razões, fls. 02/05, que a agravada ajuizou ação monitória em face do Município de Cândido Mendes/MA, ora agravante, perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, sendo esta julgada improcedente, como bem se pode perceber às fls. 06/09.

Assevera que interpôs exceção de incompetência, tendo em vista entender não ter a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís competência para processar e julgar a lide, razão pela qual pugna pela remessa dos autos para a Comarca de Cândido Mendes/MA.

Demonstra a possibilidade da concessão do efeito suspensivo do presente recurso.

São estes, em linhas gerais, os argumentos pelos quais pugna pela concessão da liminar, delimitando, para tanto, seus requisitos específicos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No mérito, requer o provimento do recurso, para que a r. decisão vergastada de fls. 06/09, seja tomada sem efeito, “para reconhecer a incompetência do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Comarca de Cândido Mendes/MA, por ser medida de extrema Justiça.”

Eis o breve relatório.

Inicialmente, verifica-se que o presente recurso merece ser conhecido, pois está instruído com as peças obrigatórias e por ser tempestivo.

Passada esta fase, entendendo não assistir razão ao agravante, uma vez que não está demonstrado a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação que o decisor ora impugnado possa causar ao recorrente e o contexto social que ele encerra.

Examinando-se a pretendida antecipação da pretensão recursal, observa-se que o art. 558 do CPC, faculta ao magistrado a possibilidade de conceder liminar para suspensão de cumprimento de decisão até o julgamento definitivo pela câmara, desde que sejam relevantes os fundamentos a que se firma o agravante.

Contudo, para deferimento da citada medida e com respaldo no art. 527, II e III do CPC, é imprescindível que o requerente comprove a presença concomitante dos requisitos indispensáveis o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A priori, não parecem relevantes e suficientes os argumentos apresentados pela agravante para a demonstração do perigo de lesão iminente ao seu patrimônio, de modo a exigir pronta intervenção inibitória nos efeitos da decisão agravada, antes mesmo do julgamento final do presente recurso.

Sobre o tema vejamos o que têm decidido os Tribunais Pátrios, verbis:

DTZ1028445 - PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORDATA PREVENTIVA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DEFERIMENTO - APELAÇÃO - RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 527, III, DO CPC) - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - SÚMULA 267/STF. 1 - O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, salvo em situações teratológicas da decisão ou a possibilidade desta causar dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em questão, não se apresentam nenhuma hipóteses. Da decisão judicial que recebe a apelação interposta, somente no efeito devolutivo, em autos de Habilitação de Crédito em Concordata Preventiva, cabível a interposição de agravo de instrumento e não de agravo retido. 2 - Outrossim, nos termos do art. 527, III, do CPC com as alterações trazidas pela Lei nº 9.139/95, o recurso de instrumento é dotado, se presentes os requisitos ensejadores da concessão, do efeito suspensivo almejado. Incidência da Súmula 267/STF. 3 - Precedentes (REsp nº 462.403/SC, RMS nºs 13.336/SP e 4.822/RJ). 4 - Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS 13048-SP - PROC. 2001/0044908-5 - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 17.12.2004, p.546)

“Para a concessão de liminar em agravo de instrumento, a fim de conferir-lhe efeito suspensivo, é necessário que os fundamentos do recurso sejam relevantes e expressem a plausibilidade jurídica da tese exposta (*fumus boni iuris*), bem como a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de incerta reparação ao direito do agravante (*periculum in*

mora), caso venha a obter êxito no final” (TJGO, 1ª Turma, 1ª Câmara Cív., AgIn 10190-6/180, Rel. Des. Roldão Oliveira de Carvalho, j. 28.05.1996, DJGO 12.332, de 19.06.1996, p. 10).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se, no primeiro momento, a decisão vergastada.

Notifique-se o magistrado de a quo, por ofício, acerca do conteúdo desta decisão, para que no prazo de dez (10) dias preste as informações que entender necessária, com fulcro no art. 527, inciso IV do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado para apresentar, se lhe aprouver, contra-razões, nos termos do art. 527, inciso V da supracitada Legislação.

Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, de acordo com o artigo 528 do RITJMA.

Após, façam-se conclusos os autos.

Cumpra-se. Publique-se.

São Luís, 13 de março de 2008.

DESEMBARGADORA RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
RELATORA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 005247/2008 – SÃO LUÍS (MA)

AGRAVANTE: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

ADVOGADO: Fábio Gustavo Alves Sá, Tibério Vianna Xavier

PROCURADOR: Luiz Rogério da Silva Damasceno

AGRAVADO: Maria Elena Martinez Madruga de Martinez

ADVOGADO: Katiana Parga Nunes

COMARCA: São Luís

VARA: Sétima Vara Cível

JUIZ PROLATOR: Luís Carlos Nunes Freire

RELATORA: Des^a. Raimunda Santos Bezerra

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por seu procurador, que irressignado contra a r. decisão de fls. 17, prolatada pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de São Luís/MA, Dr. Luís Carlos Nunes Freire, que nos autos dos Embargos à Execução n.º. 28.797/2007, determinou a Penhora da quantia de R\$ 84.328,09 (Oitenta e Quatro Reais Trezentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos), a ser realizada via ON LINE.

Autos distribuídos à Desembargadora Raimunda Santos Bezerra às fls. 55.

Às fls. 58 o agravante interpôs petição requerendo a desistência do recurso, o fazendo nos seguintes termos, verbis:

“... requerer a desistência do agravo de instrumento interposto, tendo em vista a retratação do magistrado a quo que revogou a decisão objeto deste recurso, conforme decisão interlocutória de fls. 52/53 (Processo 28797/2007).”

Eis o que cabia relatar.

Cabe ao Relator, não estando o processo incluso em pauta para julgamento, homologar o pedido de desistência com fulcro no art. 258, inciso XXII do RITJMA, razão pela defiro o pedido do agravante, determinado, por conseguinte, o seu arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se

São Luís, 17 de março de 2008.

DESEMBARGADORA RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
RELATORA

Coordenadoria Judiciária Criminal

RESENHA DE JULGAMENTOS DA(S) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 11 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDÊNCIA: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSE ARGOLO FERRÃO COELHO

SECRETÁRIA: DENISE SOUSA LIMA

COMPARECERAM OS SENHORES DESEMBARGADORES: MARIA MADALENA ALVES SEREJO, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA

COSTA MAGALHÃES (CONVOCADO), BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO, LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA (CONVOCADO), JAIME FERREIRA DE ARAÚJO (CONVOCADO), ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO.

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

JULGAMENTOS

01 - HABEAS CORPUS N.º 020901 / 2007 - SÃO LUÍS

PACIENTE: RAFAEL CESAR VARELA GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO ANDRÉ PINHEIRO GOMES

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

RELATOR: DESEMBARGADOR BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO, COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, JULGARAM PREJUDICADA A ORDEM QUANTO AO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, E DENEGARAM-LHE QUANTO AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MÁRIO LIMA REIS.

02 - HABEAS CORPUS N.º 023664 / 2007 - SÃO LUÍS

PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS REIS

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS REIS

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE SÃO LUÍS

RELATOR: DESEMBARGADOR BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CONCEDERAM A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO ASSIM A EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO, MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA.

03 - APELAÇÃO CRIMINAL N.º 009937 / 2007 - PARAIBANO

APELANTE: JOSE FRANCISCO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: MOZART BRITO LIRA JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR GUSTAVO ANTÔNIO CHAVES DIAS

RELATOR: DESEMBARGADOR BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

“POR MAIORIA, CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR QUE FOI PELO IMPROVIMENTO, E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MODIFICADO EM BANCA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ABSOLVER O APELANTE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO.”

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO, MÁRIO LIMA REIS, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO.

04 - HABEAS CORPUS N.º 023644 / 2007 - SÃO LUÍS

PACIENTE: ROBERTO MUNIZ

ADVOGADO: ARMANDO SEREJO, FERNANDA SEREJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCU-

RADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CONCEDERAM A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO ASSIM A EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

“OCUPOU A TRIBUNA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO DO PACIENTE DR. ARMANDO SEREJO.”

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA.

05 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 008528 / 2007 - DOM PEDRO

RECORRENTE: SIULAN SOUSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOÃO RIBEIRO LIMA

RECORRIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORMARCO ANTONIO SANTOS AMORIM

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRONÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.”

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES MÁRIO LIMA REIS, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

06 - HABEAS CORPUS N.º 000238 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: NEILSON ARAUJO ALVES

ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO, COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NÃO CONHECERAM DA ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, MÁRIO LIMA REIS.

07 - HABEAS CORPUS N.º 021515 / 2007 - SÃO LUÍS

PACIENTE: CLAUDEMIR RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: ERIVALDO COSTA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

RELATORA: DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ADEQUADO EM BANCA, JULGARAM PREJUDICADA A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES MARIA MADALENA ALVES SEREJO, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MÁRIO LIMA REIS.

08 - HABEAS CORPUS N.º 024035 / 2007 - PEDREIRAS

PACIENTE: ANTONIO DE JESUS SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, JULGARAM PREJUDICADA A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES MÁRIO LIMA REIS, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO.

09 - HABEAS CORPUS N.º 026067 / 2007 - SÃO LUÍS

PACIENTE: LUIS SERGIO ALVES COSTA

ADVOGADO: FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE SÃO LUÍS

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ADEQUADO EM BANCA, JULGARAM PREJUDICADA A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES MÁRIO LIMA REIS, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO.

10 - HABEAS CORPUS N.º 000134 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: ALCIDES IZIDÓRIO MACHADO NETO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALMEIDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO LUÍS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO, COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NÃO CONHECERAM DA ORDEM QUANTO À TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA, E JULGARAM PREJUDICADA QUANTO AO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, MÁRIO LIMA REIS.

11 - HABEAS CORPUS N.º 002684 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: FRANCINALDO DE JESUS MENDES

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RELATORA: DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, ADEQUADO EM BANCA, CONCEDERAM A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO ASSIM A EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES MARIA MADALENA ALVES SEREJO, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MÁRIO LIMA REIS.

12 - HABEAS CORPUS N.º 000300 / 2008 - BALSAS

PACIENTE: MACIEL JUSTINO DE MEDEIROS, MARCIO JUSTINO DE MEDEIROS, ELTAMAR PEDROZA MONTEIRO, FRANCISCO JERONIMO DE MEDEIROS JUNIOR

ADVOGADO: ALUIZIO HILARIO DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BALSAS

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO, COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DENEGARAM A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES MÁRIO LIMA REIS, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO.

13 - HABEAS CORPUS N.º 000260 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: JOSÉ ALMIR SILVA MENDES

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA GUIMARÃES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO, COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COMPLEMENTADO EM BANCA, NÃO CONHECERAM DA ORDEM QUANTO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, E DENEGARAM - LHE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, MÁRIO LIMA REIS.

14 - HABEAS CORPUS N.º 021736 / 2007 - MARACAÇUMÉ

PACIENTE: FRANCISCO MACHADO LIMA

ADVOGADO: RAIMUNDO CÉSAR ALMEIDA CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARACAÇUMÉ

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MODIFICADO EM BANCA, CONCEDERAM A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO ASSIM A EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES MÁRIO LIMA REIS, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO.

15 - HABEAS CORPUS N.º 000259 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA GUIMARÃES, ANA FLAVIA AMÉRICO BARBOSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO, COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NÃO CONHECERAM DA ORDEM QUANTO A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA, E DENEGARAM - LHE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”. VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, MÁRIO LIMA REIS.

16 - HABEAS CORPUS N.º 025523 / 2007 - HUMBERTO DE CAMPOS

PACIENTE: JOSÉ INALDO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARÍLIA DE CARVALHO PORTELA LUZ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO, COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DENEGARAM A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, MÁRIO LIMA REIS.

17 - HABEAS CORPUS N.º 024960 / 2007 - BURITICUPU

PACIENTE: FRANCISCO SILVA SANTOS

ADVOGADO: ONILDO ALMEIDA SOUSA, GEOMILSON ALVES LIMA, GLEYSON GADELHA MELO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BURITICUPU

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CONCEDERAM A ORDEM IMPETRADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, MÁRIO LIMA REIS.

18 - APELAÇÃO CRIMINAL N.º 025547 / 2002 - SÃO LUÍS

1º APELANTE: ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A,

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

2º APELANTE: WLADIMIR TEOBALDO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: RÔMULO SOUZA VASCONCELOS

1º APELADO: WLADIMIR TEOBALDO ALBUQUERQUE, KILMER MORAES RIBEIRO,

ADVOGADO: RÔMULO SOUZA VASCONCELOS, WELGER FREIRE DOS SANTOS

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A (ASSISTENTE MINISTERIAL)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

PROMOTOR JOSÉ COELHO NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

REVISOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

ADIADO A PEDIDO DO RELATOR”

19 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 024420 / 2007 - SÃO LUÍS

RECORRENTE: RONAN FERNANDES BORGES

ADVOGADO: MARILENE ARANHA CARNEIRO SILVEIRA

RECORRIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR JOSÉ COELHO NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO LIMA REIS

“ADIADO À PEDIDO DE VISTA DA DESEMBARGADORA MARIA MADALENA ALVES SEREJO”

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2008.

DENISE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM EXERCÍCIO.

RESENHA DE JULGAMENTOS DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDÊNCIA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELIZA BRITO NEVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO: REINALDO RIBEIRO GOMES JUNIOR

COMPARECERAM OS SENHORES DESEMBARGADORES: MÁRIO LIMA REIS (CONVOCADO FACE ÀS FÉRIAS DO DES. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA), JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

JULGAMENTOS

01 - HABEAS CORPUS N.º 001908 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA

IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUÍS

RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL JULGOU PREJUDICADA A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

02 - HABEAS CORPUS N.º 001772 / 2008 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PACIENTE: ERINALDO PEREIRA SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO DR. CÍCERO SAMPAIO DE LACERDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RELATOR: DES. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NÃO CONHECEU A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Votaram os Senhores Desembargadores JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES.

03 - HABEAS CORPUS N.º 025096 / 2007 - CANTANHEDE

PACIENTE: ROBERTO LOPES SOUSA, FRANCISCO CARLOS GARCEZ DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA FERREIRA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CANTANHEDE
RELATOR SUBSTITUTO: DES. MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DENEGOU A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Votaram os Senhores Desembargadores MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

04 - HABEAS CORPUS N.º 023715 / 2007 - SÃO LUÍS

PACIENTE: ROSIMAR DOS SANTOS SILVA

IMPETRANTE: ROSIMAR DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA C. MAGALHÃES
“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NÃO CONHECEU A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

05 - HABEAS CORPUS N.º 024877 / 2007 - SÃO LUÍS

PACIENTE: ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

IMPETRANTE: ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

RELATOR: DES. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DENEGOU A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Votaram os Senhores Desembargadores JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES.

06 - HABEAS CORPUS N.º 000064 / 2008 - SANTA QUITÉRIA

PACIENTE: ADERSON ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: DR. BERNARDO DE ALMEIDA MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

RELATOR SUBSTITUTO: DES. MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MODIFICADO EM BANCA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DENEGOU A ORDEM IMPETRADA, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, EXPEDINDO MANDADO DE PRISÃO CONTRA O PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Votaram os Senhores Desembargadores MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

07 - HABEAS CORPUS N.º 018144 / 2007 - CAXIAS

PACIENTE: LUIS CARLOS MOTA DE MORAES

IMPETRANTE: LUIS CARLOS MOTA DE MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS

RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DENEGOU A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

08 - HABEAS CORPUS N.º 002742 / 2008 - PASSAGEM FRANCA

PACIENTE: LUIS CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PASSAGEM FRANCA

RELATOR: DES. MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL CONCEDEU A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Votaram os Senhores Desembargadores MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

09 - HABEAS CORPUS N.º 002205 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: FÁBIO HENRIQUE MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DRS. ARMANDO SEREJO, FERNANDA SEREJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL

RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL CONCEDEU EM DEFINITIVO A ORDEM IMPETRADA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

10 - HABEAS CORPUS N.º 002463 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: GEOVANE PEREIRA COSTA

IMPETRANTE: GEOVANE PEREIRA COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RELATOR: DES. MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DENEGOU A ORDEM IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Votaram os Senhores Desembargadores MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

11 - HABEAS CORPUS N.º 001512 / 2008 - SÃO LUÍS

PACIENTE: ALEXSANDRO SILVA MENDES

ADVOGADO: ÍTALO GUSTAVO LEITE

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITO DA COMARCA DE SÃO LUIS-MA

RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL CONCEDEU A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

12 - HABEAS CORPUS N.º 026053 / 2007 - SÃO LUÍS

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO DR. ADRIANO ANTUNES DAMASCENO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL CONCEDEU A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, ESTENDENDO O BENEFÍCIO A WERLEY DA SILVA FRAZÃO E A IRANILSON SILVA TEIXEIRA LIMA, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

13 - HABEAS CORPUS N.º 003479 / 2007 - BALSAS

PACIENTE: SILVANO MAX DA SILVA
IMPETRANTE: SILVANO MAX DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS
RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL CONCEDEU A ORDEM IMPETRADA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 018592 / 2007 AO ACÓRDÃO N.º /, PROFERIDO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS N.º 009268 / 2007

EMBARGANTE: EDSON JÚNIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: DR. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO
EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÊS
RELATOR: DES. MÁRIO LIMA REIS

“UNANIMEMENTE, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.
Votaram os Senhores Desembargadores MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

15 - APELAÇÃO CRIMINAL N.º 022086 / 2007 - PINHEIRO

APELANTE: EDILSON DOS SANTOS MATOS SOARES
ADVOGADO: DR. ARCY FONSÊCA GOMES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PROMOTOR: DR. GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
RELATOR: DES. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO
REVISORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, DEVENDO SER MANTIDA A SENTENÇA VERGASTADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Votaram os Senhores Desembargadores JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS.

16 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 024421 / 2007 - SÃO LUÍS

RECORRENTE: MARCOS FEITOSA COSTA
ADVOGADO: JORGE ALBERTO ARAÚJO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO
RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES
“ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

17 - APELAÇÃO CRIMINAL N.º 022908 / 2007 - SÃO LUÍS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR: DR. HAROLDO PAIVA DE BRITO
APELADO: JOSÉ AROLDO MONDEGO SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO DAMASCENO
RELATOR: DES. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO
REVISORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, DEVENDO SER MANTIDA IN TOTUM A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

Votaram os Senhores Desembargadores JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS.

18 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 042510 / 2005 - CODÓ

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SANTIAGO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. BENEDITO JOSÉ BORGES DUAILIBE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR: DR.ª THEREZA MARIA MUNIZ RIBEIRO
RELATORA: DESA. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

“UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE QUE O RECORRENTE SEJA JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, MÁRIO LIMA REIS, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2008.

REINALDO RIBEIRO GOMES JUNIOR
SECRETÁRIO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Referência: APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4433/2008(C/ 03 VOLUMES) – SÃO LUÍS

1º APELANTE: FRANCISCO FLAVIO PIMENTEL FLORÊNCIO
ADVOGADO: JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR
2º APELANTE: FRANCISCO CARLOS REGO RABELO
ADVOGADO: HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO
3º APELANTE: WLADIMIR TEOBALDO ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: CARLOS RENATO ALMEIDA MARINHO, EDUARDO PEIXOTO ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

NOTIFICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que a Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, cumprindo o disposto no art. 518 do RITJ/MA, abre vista dos autos aos apelantes na pessoa de seus advogados para, no prazo legal, apresentar suas razões, nos termos do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal.

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 de abril de 2003.

JOSÉ DURVAL ALBUQUERQUE SANTOS JUNIOR
COORDENADOR DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS, EM EXERCÍCIO.

Referência: APELAÇÃO CRIMINAL N.º 5057/2008 – SÃO LUÍS
APELANTE: FERNANDO MARLON MORAES SANTOS
ADVOGADO: DR. ERIVELTON LAGO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO
VARA: QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ PROLATOR: ADINALDO ATAÍDE CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que a Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, cumprindo o disposto no art. 518 do RITJ/MA, abre vista dos autos ao apelante na pessoa de seu Advogado para, no prazo legal, apresentar suas razões, nos termos do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal.

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 de abril de 2003.

ANGELICA MARIA GONÇALVES SILVA
Coordenadora das Câmaras Criminais Isoladas

Referência: APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6089/2008 – SÃO VICENTE FÉRRER

APELANTE: TIAGO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: DR. POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR: JOÃO JOSÉ E SILVA VERAS
JUIZ PROLATOR: ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que a Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas, cumprindo o disposto no art. 518 do RITJ/MA, abre vista dos autos ao apelante na pessoa de sua Advogada para, no prazo legal, apresentar suas razões, nos termos do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal.

COORDENADORIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 de abril de 2003.

ANGELICA MARIA GONÇALVES SILVA
Coordenadora das Câmaras Criminais Isoladas

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS N.º 002079-2008

PACIENTE: Erisson Antonio da Silva Amaral Assis
IMPETRANTE: Ítalo Gustavo Leite
IMPETRADO: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Caxias/MA
RELATOR: Des. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado em 28/janeiro/2007 pelo Advogado Ítalo Gustavo Leite em favor do adolescente ERISSON ANTONIO DA SILVA AMARAL ASSIS contra ato do MM. Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca de Caxias/MA, alegando constrangimento ilegal.

Aduz o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em 11/ dezembro/2007 em cumprimento a um decreto de prisão preventiva, coletivo e sucinto, baseado tão-somente na ordem pública e aplicação da lei penal, que por si só não correspondem a razões que justifiquem a sua custódia cautelar.

Informa, ainda, que o adolescente/paciente foi preso sob a acusação de ter cometido o delito capitulado no art. 157, § 2º, I e II, CPB.

Sustenta que o cerceamento da liberdade do paciente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias é uma afronta às normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Destarte, requereu a concessão in limine da ordem de habeas corpus a fim de que fosse restituída a liberdade do ora paciente.

Instruem o presente writ os documentos de fls. 15/19.

Reservei-me para apreciar o pedido de liminar depois de prestadas as informações de praxe pela autoridade coatora, conforme despacho de fl. 24.

A Autoridade Judicial comunicou que em 15/fevereiro/2008, após a inquirição do adolescente e seu representante legal, determinou que fosse restaurada a sua liberdade em razão de o prazo de internação ter ultrapassado os 45 (quarenta e cinco) dias permitidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esses são os fatos. Passo a decidir o pedido de liminar.

Colhe-se dos autos que o paciente já fora posto em liberdade. Portanto, o presente writ perdeu seu objeto, encontrando-se prejudicado, conforme prescreve a lei processual penal em seu art. 659, verbis:

“Art. 659: Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Considerando, portanto, que o alegado constrangimento ilegal pela internação do paciente se encontra superado, tendo em vista que fora restaurada a sua liberdade, julgo prejudicado o pedido de liminar.

Enviem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para que seja colhido o necessário parecer ministerial.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e CUMPRA-SE.

São Luís, 25 de março de 2008

Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO

Relator

Terceira Câmara Criminal

Processo: n.º. 002448-2008 HABEAS CORPUS

Paciente: Antônio da Cruz de Sousa Silva

Impetrante: Antônio da Cruz de Sousa Silva (em causa própria)

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São Mateus.

Vara: São Mateus.

Enquadramento: art. 121, c/c art. 213 do CPB.

Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Despacho

Assiste razão à solicitação da douta Procuradoria Geral de Justiça, porque as informações de fls. 28/9 não esclarecem muito, sem falar que restou desatendida a determinação da parte final de minha decisão de fls. 23, ali, imperei que fizesse acostar o decreto prisional, auto de prisão em flagrante e folhas de antecedentes criminais.

Assim, reitero o determinado na parte final do constante nas fls. 23, bem como para que o magistrado externe a real situação do preso e os motivos que ensejaram a prisão processual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, remetam-se ao ÓRGÃO DO PARQUET para manifestação no prazo de 02(dois) dias, quando então, os autos deverão vir a mim conclusos para julgamento, nos termos do artigo 328 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de março de 2008.

José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos

Desembargador Relator.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS N.º 002673-2008 – São Luís-MA

PACIENTE: JOÃO BATISTA COSTA LEITE

IMPETRANTE: ERIVALDO COSTA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

Vistos, etc.

Em se colhendo das informações de fls. 41 e 42, já em liberdade o paciente, prejudicada que se ter a apreciação do pleito liminar, razão por que, de logo, os autos, se lhes determino remessa ao parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA CLÓVIS BEVILÁCQUA, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 004550-2008 – São Vicente de Férrer-MA

PACIENTE: TIAGO DE SOUZA FREITAS

IMPETRANTES: HADASSA ADLER EWERTON e POLLYANA LETICIA NUNES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

Vistos, etc.

Do compulsar, em se me afigurando ausente um dos requisitos autorizativos à concessão da requerida liminar, como que, o fumus boni iuris a consubstanciar a comprovação da relevância dos fundamentos em que assente o pedido, hei por bem, de plano, se lhe denegar, ao tempo em que, ao parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, estes, se lhe remetam.

Cumpra-se. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA CLÓVIS BEVILÁCQUA, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
RELATOR

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 004914-2008

PACIENTE: Marcelo Henrique Soares Viegas

IMPETRANTE: Marcelo Henrique Soares Viegas

IMPETRADO: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Luís

RELATOR: Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado em 05 de março de 2008 por Marcelo Henrique Soares Viegas, em seu próprio favor, com fulcro no art. 5º, incisos LXV, LXVI e LXVIII, da CF/88 e nos demais preceptivos legais aplicáveis à espécie, contra ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Luís, alegando, em síntese, constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal.

Aduz a impetrante, em suma, que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 14.10.2007 por ter incidido na conduta tipificada no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

Alega que a instrução criminal encontra-se atrasada, estando o paciente encarcerado há 105 (cento e cinco dias), em flagrante excesso de prazo.

Após tecer considerações sobre a necessidade de observância do prazo de 81 (oitenta e um dias) para a conclusão da instrução, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, sustenta a ilegalidade da prisão cautelar do paciente, pugnando liminarmente pela concessão da ordem de Habeas Corpus a fim de que seja o mesmo posto em liberdade, com a expedição em seu favor do competente Alvará de Soltura.

Instruem o writ os documentos de fls. 08/80.

No despacho de fl. 87, solicitei informações à Autoridade Judicial indigitada coatora, para, ciente de tais dados, melhor apreciar o pedido de liminar.

Nas informações prestadas à fl. 90, a douta Juíza Titular da 4ª Vara Criminal asseverou que o paciente, denunciado juntamente com outro comparsa pelo cometimento do crime do art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, já foi devidamente interrogado no dia 06 de dezembro de 2007, sendo que a audiência para inquirição de testemunhas também já foi designada.

Esses são os fatos. Passo a apreciar o pedido de liminar.

Ab initio, é mister ressaltar que a concessão da ordem de Habeas Corpus pode ser dada na hipótese de estar alguém preso por mais tempo do que determina a lei (art. 648, II, CPP), ou seja, quando houver excesso de prazo no recolhimento do paciente à prisão.

Sobre essa questão, a jurisprudência preconiza que o lapso temporal para encerramento da instrução criminal deve ser de 81 (oitenta e um) dias, sendo que a demora injustificada no encerramento da fase instrutória configura constrangimento ilegal à liberdade de locomoção. Ressalte-se, contudo, que referido prazo, por não ser decorrente de lei, não deve ser fatal, devendo ser analisado em cada caso concreto.

Consoante informou a Autoridade reputada coatora, o caso em exame não está sendo conduzido com desídia ou irregularidade, mas, ao contrário, encontra-se em franco andamento, havendo, destaque-se, pluralidade de réus na ação penal.

Em casos desse jaez, deve-se levar em consideração o Princípio da Razoabilidade, mormente quando motivos justos ensejam a extensão dos prazos processuais, consoante orienta a jurisprudência hodierna:

“PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO (1 ANO) JUSTIFICADO. CRIME COMPLEXO. AUTORIA MÚLTIPLA (2 PESSOAS). (...) 1. A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (A) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (B) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º., LXXVIII da Constituição Federal; ou (C) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade. 2. O período de 81 dias, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente um constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base em um juízo de razoabilidade. Ademais, o feito encontra-se em regular andamento, não se pode, portanto, constatar qualquer desídia por parte do Juízo processante, sendo que o último despacho data do dia 21.11.2007. 4. Habeas Corpus denegado, em conformidade com o parecer ministerial.” (STJ, HC 90301/CE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª T., 11/12/07) Original sem grifos. Disponível em <www.stj.gov.br> - Acesso em 29.02.2008.

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO EXCESSO DE PRAZO – AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DO JUÍZO – MUITOS RÉUS – MUITAS PRECATÓRIAS PARA INTERROGATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. (...) 2- O excesso de prazo deve ser analisado à luz do próprio feito e, ante o princípio da razoabilidade, ele não deve ser reconhecido se houver motivo, não causado pelo juízo, para a sua ocorrência, mormente quando muitos são os réus, precatórias para o seu interrogatório e outras diligências indispensáveis. (...)” (STJ, HC 83754/SP, Rel. Jane Silva (Desa. Convocada), 5ª T., 27/09/07) Original sem grifos. Disponível em <www.stj.gov.br> - Acesso em 29.02.2008.

Neste primeiro momento, portanto, não vislumbro os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora para a concessão da liminar pleiteada, em virtude da complexidade da causa justificar a ampliação dos prazos processuais para a instrução do feito.

Por fim, devo destacar que a soltura do paciente, neste momento, poderia gerar prejuízo para a instrução criminal, bem como para a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.

Em face de todo o exposto, denego a liminar pleiteada, devendo o paciente ser mantido sob custódia cautelar até a apreciação do mérito deste writ.

Enviem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para que seja colhido o necessário parecer ministerial.

Após, voltem-me conclusos.

São Luís, 26 março de 2008

Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO

Relator

Terceira Câmara Criminal

HABEAS CORPUS

Processo nº 005627-2008

Paciente: **Ronaldo Brito Soares**

Defensor Público: **Luciano Araújo de Castro**

Impetrado: **Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de São Luís**

Enquadramento: art. 129, § 9º, do CPB (alterado pela Lei nº 11.340/2006)

Relator: **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Decisão:

HABEAS CORPUS impetrado em favor de Ronaldo Brito Soares, reclamando evidenciado ilegal excesso de prazo na hipótese, porquanto custodiado desde 07/12/2007, sem que até esta data ofertada a inicial acusatória. Pede, inclusive liminarmente, seja expedido o competente Alvará de Soltura em seu favor, para que possa responder ao processo em liberdade.

Decido.

A concessão de liminar, em HABEAS CORPUS, constitui medida excepcional, porque decorrente de construção doutrinária e jurisprudencial, ou seja, porque desprovida de normatização legal a admiti-la. Assim é que somente será admitida quando demonstrada, de forma inequívoca e imediata, flagrante ilegalidade no ato ou decisão impugnados, demandando, ainda, a satisfação cumulativa dos requisitos do FUMUS BONI IURIS e PERICULUM IN MORA.

Ao julgador singular não cabe deferir liminarmente ordem de HABEAS CORPUS, por implicar indevida antecipação da prestação jurisdicional de mérito. A medida urgente, registro, há que ficar restrita à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo colegiado, não se prestando à supressão da competência daquele.

Nesse sentido, aliás, tem se manifestado reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça: "... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar exame prematuro da matéria de fundo da ação de hábeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfativa antecipada" (HC 17579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ em 09/08/2001).

Tornando o olhar à hipótese dos autos, não me parece possível deferir a pretensão urgente, uma vez que intrinsecamente ligada ao próprio mérito da impetração. De fato, não há como reconhecer o direito reclamado sem perquirir, por via indireta, da própria legalidade do ato impugnado, matéria cujo exame compete privativamente ao colegiado. Indefiro a liminar.

Peçam-se informações à d. autoridade dita coatora, bem como cópias dos documentos necessários ao exame da controvérsia. Prazo: 5 (cinco) dias.

Decorridos, com ou sem elas, sigam os autos ao representante do Órgão do PARQUET, para manifestação, observado o prazo de 2 (dois) dias para tanto regimentalmente previsto no art. 328 do RI-TJ/MA.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, 24 de março de 2008

José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos

Relator

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS 5628/2008

Relatora Substituta: **Desembª. Maria dos Remédios BUNA C. MAGALHÃES**

Impetrante: **Dr. Fábio Marcelo Maritan Abbondanza**

Paciente: **Raimundo Nonato Gomes Salgado e José Evangelista Duarte Santos.**

Impetrado: **Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim**

DECISÃO – Desembª. Maria dos Remédios BUNA C. MAGALHÃES (relatora substituta): Não vislumbro nos autos, em cognição sumária, o alegado cerceamento de defesa. Observo que a autoridade impetrada

possibilitou à defesa a indicação dos fatos ou circunstâncias relevantes que justificassem a acareação, o que não foi feito, como reconhece o próprio impetrante.

Desse modo, tendo em conta que a realização da acareação fica ao prudente arbítrio do julgador, o qual, no presente caso, fundamentou devidamente o indeferimento da medida, entendo, a uma primeira análise da presente impetração, inexistente o alegado cerceamento de defesa.

Nessa linha de considerações, ausentes os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, INDEFIRO A LIMINAR.

Oficie-se a d. Autoridade Impetrada do teor da presente decisão. Vistas à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Após, voltem-me conclusos para julgamento de mérito.

Cumpra-se. Publique-se.

São Luís (MA), 25 de março de 2008.

Desembª. Maria dos Remédios BUNA C. MAGALHÃES

Relatora Substituta

Terceira Câmara Criminal

HABEAS CORPUS

Processo: **HABEAS CORPUS 005763-2008**

Paciente: **Alex Sales Pereira.**

Advogado: **Maurício Matos de Matos**

Impetrado: **Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu**

Vara: **Vara Única**

Enquadramento: art. 33, "caput" e 35 da Lei n.º. 11.343/08.

Relator: **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos.**

Decisão

Trata-se de HABEAS CORPUS que tem como paciente o Sr. ALEX SALES PEREIRA contra ato do Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu alegando excesso de prazo, porque se encontra preso desde 17 de novembro de 2007 e até a presente data não foi julgado.

Alega constrangimento ilegal porque seu processo não está tendo duração razoável e já houve extrapolção do prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução. Aduz, também, que não tem envolvimento nenhum com a conduta de tráfico descrita porque não fora encontrado nada com o paciente, não estando, portanto, em estado de flagrância.

Requer liminar, pugna pela ordem de soltura, porém, junta dos documentos de fls. 14 USQUE 37.

É o que merecia relato.

O pleito é de liminar.

Esclareço, por oportuno, que liminar em HABEAS CORPUS é criação doutrinário-jurisprudencial, onde uma vez presentes os requisitos das cautelares, o juiz poderá conceder a ordem de pronto, resguardando, desde já, a liberdade do paciente. O raciocínio é que o STATUS LIBERTATIS sempre deve imperar sobre o IUS PUNIENDI, pois nasceu antes e deve morrer, logicamente, sempre depois.

É dizer que a liminar só será concedida se estiverem presentes a probabilidade de dano irreparável e a aparência do bom direito caracterizado pelos elementos constantes da impetração que indiquem a existência da ilegalidade ou do constrangimento.

É o que justamente não ocorre aqui.

O impetrante requer liminar, acosta algum acervo probatório, contudo, esse mesmo acervo não traz qualquer ilegalidade patente, não há ponto da concessão da liminar, principalmente porque não trás o ato coator motivador do ergástulo.

Na mesma senda, não se vê qualquer ato judicial que denote a fase processual que se encontra o feito e o interrogatório, assim como os depoimentos das testemunhas colhidos em sede policial estão ilegíveis como se nota nas fls. 26 USQUE 37.

Da mesma forma, inexistente perigo na demora, só pelo fato da prisão, pelo menos para dar ensejo à liberação logo no átrio do processo.

Por esses fundamentos, o INDEFERIMENTO da Liminar requerida, pelo menos por enquanto, é medida que se impõe face a ausência de verossimilhança, falta de documentação comprobatória do alegado e não demonstração no perigo na demora no segregamento.

No mais, oficie-se, como de estilo à autoridade tida como coatora para que preste informações no prazo de 05(cinco) dias, junte auto de prisão em flagrante, o ato prisional, folha de antecedentes criminais do paciente e informe acerca do delito imputado e eventual demora na instrução e julgamento do feito processado na base. Após, remetam-se os autos ao ÓRGÃO DO PARQUET para manifestação no prazo de 02(dois) dias, quando então me serão conclusos para julgamento nos termos do artigo 328 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de março de 2008.

José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos

Desembargador Relator

Terceira Câmara Criminal

HABEAS CORPUS

Processo: HABEAS CORPUS 005764-2008

Paciente: Kleberton da Silva Moraes.

Advogado: Maurício Matos de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu

Vara: Vara Única

Enquadramento: art. 33, "caput" e 35 da Lei n.º. 11.343/08.

Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Decisão

Trata-se de HABEAS CORPUS que tem como paciente o Sr. KLEBERTON DA SILVA MORAES contra ato do Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu alegando excesso de prazo, porque se encontra preso desde 17 de novembro de 2007 e até a presente data não foi julgado.

Alega constrangimento ilegal porque seu processo não está tendo duração razoável e já houve extrapolação do prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução. Aduz, também, que não tem envolvimento nenhum com a conduta de tráfico descrita porque o outro acriminado de nome Sr. CLEDSON SIMÃO, confessa que estava transportando a droga sozinho sem citar o paciente.

Requer liminar, pugna pela ordem de soltura, porém, junta dos documentos de fls. 12 USQUE 27.

É o que merecia relato.

O pleito é de liminar.

Esclareço, por oportuno, que liminar em HABEAS CORPUS é criação doutrinário-jurisprudencial, onde uma vez presentes os requisitos das cautelares, o juiz poderá conceder a ordem de pronto, resguardando, desde já, a liberdade do paciente. O raciocínio é que o STATUS LIBERTATIS sempre deve imperar sobre o IUS PUNIENDI, pois nasceu antes e deve morrer, logicamente, sempre depois.

É dizer que a liminar só será concedida se estiverem presentes a probabilidade de dano irreparável e a aparência do bom direito caracterizado pelos elementos constantes da impetração que indiquem a existência da ilegalidade ou do constrangimento.

É o que justamente não ocorre aqui.

O impetrante requer liminar, acosta algum acervo probatório, contudo, esse mesmo acervo não traz qualquer ilegalidade patente, não há ponto da concessão da liminar, principalmente porque não trás o ato coator motivador do ergástulo.

Na mesma senda, não se vê qualquer ato judicial que denote a fase processual que se encontra o feito e o interrogatório, assim como os depoimentos das testemunhas colhidos em sede policial estão ilegíveis como se nota nas fls. 17 USQUE 23.

Da mesma forma, inexistente perigo na demora, só pelo fato da prisão, pelo menos para dar ensejo à liberação logo no átrio do processo.

Por esses fundamentos, o INDEFERIMENTO da Liminar requerida, pelo menos por enquanto, é medida que se impõe face a ausência de verossimilhança, falta de documentação comprobatória do alegado e não demonstração no perigo na demora no segregamento.

No mais, oficie-se, como de estilo à autoridade tida como coatora para que preste informações no prazo de 05(cinco) dias, junte auto de prisão em flagrante, o ato prisional, folha de antecedentes criminais do paciente e informe acerca do delito imputado e eventual demora na ins-

trução e julgamento do feito processado na base. Após, remetam-se os autos ao ÓRGÃO DO PARQUET para manifestação no prazo de 02(dois) dias, quando então me serão conclusos para julgamento nos termos do artigo 328 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de março de 2008.

José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos

Desembargador Relator

Terceira Câmara Criminal

Processo: n.º. 005827-2008 - HABEAS CORPUS

Paciente: Francisco de Assis Ribeiro dos Santos

Impetrante: Luciano Araújo de Castro (Defensor Público)

Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de São Luís.

Vara: São Luís.

Enquadramento: art. 155, §4º, I, c/c art. 14, II, do CPB.

Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Decisão

Trata-se de HABEAS CORPUS em favor do paciente FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS, tendo como autoridade coatora Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de São Luís.

A impetração informa que o paciente fora preso em flagrante delito em 07 de março de 2008, por infração aos delitos do art. 155, §4º, I, c/c art. 14, II da Lei Substantiva Penal, porque surpreendido no interior da igreja da Sé na Praça Dom Pedro II, após haver ali pernoitado e furtado a quantia de R\$ 105 (cento e cinco) reais e 02 (duas) super-tuítas da marca Sellenium.

O Auto de Prisão em Flagrante de fls. 11 USQUE 20 dá conta de toda conduta. Aduz, portanto, o impetrante, que o paciente é inimputável e é submetido a tratamento no hospital Nina Rodrigues, informa também, que é caso de princípio da insignificância porque o resultado é penalmente insignificante.

Esclarece, por último, ser caso de desistência voluntária porque fora encontrado sentado no banco da igreja.

Acosta entendimentos jurisprudenciais que lhe valham para ao final requerer concessão de liminar no átrio do processo porque, face a condição de portador de doença mental, sua prisão se torna mais gravosa.

Junta os documentos de fls. 11 USQUE 27.

É o que tinha a ser relatado.

O pedido é de liminar.

Esclareço, por oportuno, que liminar em HABEAS CORPUS é criação doutrinário-jurisprudencial, onde uma vez presentes os requisitos das cautelares, o juiz poderá conceder a ordem de pronto, resguardando, desde já, a liberdade do paciente. O raciocínio é que o STATUS LIBERTATIS sempre deve imperar sobre o IUS PUNIENDI, pois nasceu antes e deve morrer, logicamente, sempre depois.

É dizer que a liminar só será concedida se estiverem presentes a probabilidade de dano irreparável e a aparência do bom direito caracterizada pelos elementos constantes da impetração que indiquem a existência da ilegalidade ou do constrangimento. E é o justamente, o que não ocorre aqui.

Pese o razoável acervo probatório não se tem condições, pelo menos por enquanto, de aferir lesão iminente ou de difícil reparação só pelo fato da prisão de uma pessoa que se encontrava em clara circunstância de flagrante nos termos do artigo 302 da Lei Adjetiva Penal.

De outro lado, a impetração não acosta o ato da autoridade coatora que homologara o ergástulo.

De outro lado, na hipótese em exame, existem fatos concretos que demonstram higidez do procedimento policial, pelo que é melhor pedir informações a autoridade tida como coatora.

Assim não vejo, pelo menos por agora, relevante fundamento ou perigo na demora na segregação do acriminado, vejo isso sim, ausência dos requisitos autorizadores da medida.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, INDEFIRO o pleito liminar requerido. No mais, oficie-se à autoridade tida como coatora (Juiz da Central de Inquiridos ou ao Juízo Criminal a que

tenha sido posteriormente distribuído) para que preste informação no prazo de 05(cinco) dias, consignando que nos informe acerca da fase processual que se encontra o feito, junte auto de Prisão em Flagrante, assim como a decisão homologatória do ergástulo ou qualquer ato judicial que o mantenha, informe acerca das condições pessoais do paciente, mormente acerca de sua suposta inimizabilidade, acoste folhas de antecedentes criminais, sem embargo da juntada de documentação que entender pertinente. Após, remeta-se à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação no prazo de 02(dois) dias, quando então, os autos deverão vir a mim conclusos para julgamento, nos termos do artigo 328 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

São Luís, 25 de março de 2008.

José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos
Desembargador Relator

Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

PAUTA DE JULGAMENTO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SERÃO JULGADOS PELAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2008, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

01 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 7.327/2004 – SÃO LUÍS

Impetrante: ANTONIO IVO RODRIGUES DE SOUZA
Advogados: Raimundo Ferreira Marques, José Silva do Vale Filho e Diomar Bezerra Lima
Impetrado: GERENTE DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MARANHÃO
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Procuradora: Sílvia Abreu
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

02 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 14.423/2005 – SÃO LUÍS

Impetrante: VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADORA DE GRANITOS LTDA
Advogado: Constâncio Pinheiro Sampaio
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Procuradora: Fausta Maria R. de Sousa Pereira
Relatora: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

03 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3.232/2005 – SÃO LUÍS

Impetrante: PEGNO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogados: Ulisses César Martins de Sousa, Flávia Varão Oliveira, Karine Maria Rodrigues Pereira, Raquel Trovão dos Santos, Yoya Rosane Fernandes Bessa e Jorge Henrique Macedo Oliveira
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
Assistente: FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
Advogado: José de Ribamar Marques
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

04 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 20.002/2006 – SÃO LUÍS

Impetrante: BENEDITO GOMES DA SILVA
Advogada: Simony de Carvalho Gonçalves
Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MARANHÃO
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

05 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 928/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: MULTI IMPRESSÕES LTDA
Advogados: José Rubens de Araújo Júnior e Karina Sílvia Araújo Barbosa
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL e SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MARANHÃO
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Subprocuradora Geral do Estado:
Socorro de Maria Santana Trabulsi Lima
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

06 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3.604/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: VALDECY DOS REMÉDIOS BARROS COSTA
Advogados: Raimundo Nonato Froz Neto, Jocimar Cutrim Fróz e Sebastião da Cruz Moreira
Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

07 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 6.419/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA
Procurador Geral: Paulo Helder Guimarães de Oliveira
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Litisconsortes: Maria José Nascimento Cantanhede e Jose Maria Diniz
Advogado: José Maria Diniz
Relatora: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

08 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 11.091/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA SOUSA
Advogado: Saulo Gonzalez Boucinhas e João Mateus Borges da Silveira
Impetrado: GESTORA DA CÉLULA DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Daniel Palácio de Azevedo
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

09 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 11.402/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: PLÁCIDO ARRAIS DA CRUZ NETO
Advogados: João Rodrigues Almeida, Nelson Pereira Santos, Mariluce Costa Moraes, Martinho dos Santos Costa Veloso
Impetrado: ESTADO DO MARANHÃO e SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS
Relator: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

10 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 12.016/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: THIAGO MUNIZ FERREIRA
Advogada: VANESSA CASTRO DA SILVA
Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS
1º Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Procuradora: Sílvia Abreu
2º Litisconsorte: JOSÉ CARDOSO LIMA JÚNIOR
Advogados: João Damasceno Corrêa Moreira, Mozart Amorim Pereira, Hélio de Jesus Muniz Leite e Cornélio de Jesus Pereira
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

11 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 12.442/2007 – SÃO LUÍS

Impetrantes: ALZINDO CAMPOS DE ARAÚJO JÚNIOR, BRUNO LEONARDO COQUEIRO GOUVEIA, RAFAEL GUSTAVO RIBEIRO RAMOS, REGINALDO GOUVEIA SANTOS JÚNIOR, RICARDO MATOS WOLFF, RÔMULO NOJOSA FILGUEIRAS

Advogados: João Rodrigues Almeida e Mariluce Costa Moraes
 Impetrados: ESTADO DO MARANHÃO e SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSOS
 Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
 Procuradora: Maria da Graça Ericeira Tanaka
 Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

12 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 13.027/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
 Procurador: Júlio César de Jesus
 1º Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS,
 2º Impetrado: GLAUBER CRUZ DE ALMEIDA,
 Advogados: Maria Celeste Santos Sousa e Jean Claude Abreu Araújo
 3º Impetrado: COLISEU-COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS
 Relator: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

13 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 13.886/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: PEDRO SANTOS DE MELO
 Advogado: Rômulo da Silva Santos
 Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO
 Relator: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

14 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 15.793/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: RONALDO RIBEIRO CORREA
 Advogado: Liz Cristina de Melo Brito e José Maria Diniz
 Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MARANHÃO e SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
 Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
 Procurador: Marcelo Apolo Vieira Franklin
 Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

15 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 16.365/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: OZANA MELO DO CARMO CORRÊA
 Advogados: Luis Henrique Falcão Teixeira, Gutemberg Soares Carneiro, Paulo Roberto Almeida e Silvana Cristina Reis Loureiro
 Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
 Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
 Procurador: Raimundo Soares de Carvalho
 Relatora: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

16 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 17.633/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO - ACRESSEMA
 Advogado: José Maria Diniz e Liz Cristina de Melo Brito
 Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

17 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 17.773/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: VIRGÍNIA INGRID CARVALHO FONSECA
 Advogados: Alessandro Silva de Mesquita e Vinicius Barros Facure Vale
 Impetrado: PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

Advogados: Carem Ribeiro de Souza, Gilson Alberto do Nascimento, Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Luiz Carlos Gatto, Rosa Maria Teles, Andrei Braga Mendes, Fábio Silva de Abreu, Poliana das Graças Silva, Marcio Beze, Lisa Cristina Gomes Lauffer, Ariana Andrade Mocó, Adriano de Ávila Furiati, Aline Maria Pessoa Cunha, Angélica Ferreira de Oliveira, Alessandra Meneses Gripp Carvalho, Carolina Garcia Ferreira, Daphnee Etchebehere de Souza Pinto, Eli Pinto de Melo Júnior, Grace Mary Florentino Campos, Silvia Andréa Cupertino, Talita Petrola Olinda Souza, Helia Denise Fernandes Cavalleiro de Macedo, Durcilene Ferreira Franco Rodrigues, Renata Mendes Alves e Ana Beatriz Fonseca Iunes
 Relatora: Des. NELMA SARNEY COSTA

18 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 18.802/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: WALTERLINO MACEDO CORREA
 Advogados: José Luís da Silva Santana, Maria Zelina da Silva Santana Marinho e Hiberson Marinho Alves de Andrade
 Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
 Procurador: Marcelo Apolo Vieira Franklin
 Relatora: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

19 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 22.385/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: RAIMUNDO SOARES CUTRIM
 Advogado: José Luiz Fernandes Gama
 Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INFRA-ESTRUTURA DO MARANHÃO
 Relator: Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

20 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 22.985/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: LUIS GUILHERME SILVA MOREIRA
 Advogado: Frederico Augusto Silva Moreira
 Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
 Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

21 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 24.475/2007 – SÃO LUÍS

Impetrante: RICARDO JORGE MURAD
 Advogados: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo e Erik Janson Vieira Monteiro Marinho
 Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO MARANHÃO
 Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
 Procurador: Marcelo Apolo Vieira Franklin
 Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

22 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.169/2008 – SÃO LUÍS

Impetrante: JACIARA COSTA BRANDÃO
 Advogados: Mozart Brito Lira Júnior, Alberto Ferraz de Sousa e Ítalo Jorge Araújo
 Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
 Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

23 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 18.530/2001 – SÃO LUÍS

Autor: ADEMAR GALDINO SILVA
 Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Af Ali Ariston Moreira Lima da Costa e Afonso Valter de Meneses Sereno
 Réu: BANCO DO BRASIL S/A



Advogados: Ezequias Nunes Leite Baptista, Anthony Boden, Antonio Pereira Costa, Azarias Cavalcante de Alencar, Elzenir Lauande Franco, Eumarisa Martins dos Santos, Francisco Aldey Silva, José Ribamar Botão França, Jairo Discacciati, Maria Inês Ferreira Campos, Mourival Epifânio de Souza, Miguel Campelo da Silva Filho, Sergio Murilo de Souza, Suzana Fialho Abdala, Valdemir Pessoa Prazeres
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Revisora: Des. CLEONICE SILVA FREIRE

24 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 39.781/2005 – SÃO LUÍS

Autora: MARIA DO BOM PARTO MACIEL FERREIRA
Advogados: Jezanias do Rêgo Monteiro, Maxuell Rodrigues Freire, Pedro Leonel Pinto de Carvalho, Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Sidney Filho Nunes Rocha, Carolina Fernandes de Paiva, Alexis Teixeira de Jesus e Silva, Marcel César Silva Trovão, Francisco Otacílio Belchior Silva, Christian Barros Pinto, Antônio de Moraes Rêgo Gaspar e Cícero Oliveira
1º Réu: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador: Miguel Ribeiro Pereira
2º Réu: PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA
Advogados: João Carlos Duboc Júnior
3º Réu: ANA MARIA DIAS VIEIRA
Advogada: João Carlos Duboc Júnior
4º Réu: NELSON ALMADA LIMA
Advogado: Ruy Eduardo Almada Lima
5º Réu: CAEMA - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO
Advogados: João Carlos Duboc Júnior, Renata Vasconcelos Azzolini
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
Revisora: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

25 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 12.209/2007 – SÃO LUÍS

Excipiente: MUNICÍPIO DE TURIACU
Advogado: Júlio César Marques
Excepto: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TURIACU – DR. LUIZ CARLOS LICAR PEREIRA
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

26 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 24.375/2007 – SÃO LUÍS

Excipiente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - BEM
Advogados: Dirceu Riker Franco, Ana Nizate Fontes Vieira Rodrigues, Edson Lima Frazão, Elessandra Pereira, José Luiz da Costa Paiva, Bruno Andrei Sarges da Silva e Maria Luiza Sarmento da Silva
Excepto: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUIS
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

27 – EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 5.883/2007 – SÃO LUÍS

Embargante: PAJÉ PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogados: Ítalo Fábio Azevedo, Adriano Coelho Ribeiro, Carlos Frederico Tavares Dominici, Gutemberg Silva Braga Junior, Carlos Eduardo Cavalcanti, Antônio Gonçalves Figueiredo Neto, Luis Fernando Pedrosa Fontoura e Nathália Fernandes Arthuro
Embargado: ALCÂNTARA DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA
Advogadas: Sônia Maria Lopes Coelho e Albylane Nery do Nascimento
Relatora: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Revisor: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁQUA”, em São Luís, 31 de março de 2008.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
PRESIDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DECISÃO DO PROCESSO

RESENHA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO, SESSÃO DO DIA 17 DE MARÇO DE 2008

Resenha de julgamentos do TRIBUNAL PLENO, sessão extraordinária do dia 17 de março de 2008.

Presidência: Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Procuradora de Justiça: SELENE COELHO DE LACERDA

Diretor-Geral: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE

Secretária: KAMILLY BORSOI BARROS FRÓZ

Compareceram os Senhores Desembargadores JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, CLEONICE SILVA FREIRE, CLEONES CARVALHO CUNHA, NELMA SARNEY COSTA, BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO, MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, LOURIVAL DE JESUS SEREJO, JAI-ME FERREIRA DE ARAÚJO.

Ausentes justificadamente os Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, e, em gozo de férias, os Senhores Desembargadores MARCELO CARVALHO SILVA, PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA.

Aprovada a Ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Referência: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 016075 / 2006 - SÃO LUÍS

Impetrante: JOSÉ LUIS DINIZ

Advogado: José Vinícius Barroso Ramos

Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)

Litisconsortes: ANA KENYA FELIX DE SOUSA, VANESSA PAIVA MARQUES, WALDENICE OLIVEIRA ALMEIDA CASTRO, CARLOS AUGOSTINHO ALMEIDA DE MACEDO COUTO, EDUARDO JÚLIO DA SILVA CANAVIEIRA (Advogados: Antonio Geraldo de O. Marques e Salomão Silva Sousa), FÁBIO PERES DE BERREDO MARTINS, JOHELLTON SOUSA GOMES, LI-CHANG SHUEN CRISTINA SILVA SOUSA, GENILSON ROBERO ALVES SILVA, JEANE SOUSA PIRES, LETÍCIA CONCEIÇÃO MARTINS CARDOSO, MICHELE RODRIGUES FRANCO, RODRIGO CALDAS FREITAS, FRANKLIN DOUGLAS FERREIRA, JANUARIA OLIVEIRA RAMOS, GEYSA CARVALHO CANTANHEDE, KÁTIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIANA SANTOS, GISELE NUNES BRASIL, ADRIANA DE SÁ PINHEIRO, FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, MARIELA COSTA CARVALHO, MARILUCE FERRO SOUSA BRAGA, MARCOS FÁBIO BELO MATOS, TASSIA VALENTE VIANA AROUCHE, LUTERO RODRIGUES BEZERRA DE MELO, JULIANA MARIA VASCONCELOS POLARES, ADRIANA BRANDÃO NASCIMENTO MACHADO, KARLA SUSANA BORGES NONATO, GEORGE JOSÉ DOS SANTOS LIMA, SAMIA DANIELLE CABRAL DE MENEZES, ROZINETE ALVES PEREIRA, SINCLAIR PEREIRA MAIA (Advogado: Flávio Soares de Sousa), ELIONAI GONÇALVES DE OLIVEIRA, KARLA SUSANA BORGES NONATO, GEORGE JOSÉ DOS SANTOS LIMA, WAGNER LUÍS RIBEIRO MOURA, JOSÉ RAIMUNDO SOARES JÚNIOR, LUANA XAVIER BELO, ADRIANA BRANDÃO NASCIMENTO MACHADO
Relatora: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

DECISÃO

“O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES APONTADAS. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE E CONTRA O PARECER MINISTERIAL, CONCEDEU A SEGURANÇA, NOS

TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADA RELATORA “.

Votaram os Senhores Desembargadores MARIA MADALENA ALVES SEREJO, JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, MILSON DE SOUZA COUTINHO, CLEONES CARVALHO CUNHA, NELMA SARNEY COSTA, MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

Presidência do Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Procuradora de Justiça: SELENE COELHO DE LACERDA

KAMILLY BORSOI BARROS FRÓZ

Secretária-Geral do Plenário

RESENHA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL PLENO, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDÊNCIA: DES. BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: SELENE COELHO DE LACERDA
DIRETOR-GERAL: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
SECRETÁRIA: KAMILLY BORSOI BARROS FRÓZ

Compareceram os Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, MILSON DE SOUZA COUTINHO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, NELMA SARNEY COSTA, MÁRIO LIMA REIS, MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, LOURIVAL DE JESUS SEREJO, JAIME FERREIRA DE ARAÚJO.

Ausentes justificadamente os Senhores Desembargadores RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES, ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, CLEONICE SILVA FREIRE, CLEONES CARVALHO CUNHA, e, em gozo de férias, os Senhores Desembargadores MARCELO CARVALHO SILVA, PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA.

JULGAMENTOS:

OS JULGAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM ADIADOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM.

01-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 025028 / 2004- SÃO LUÍS

Impetrante: ANTONIO HERBERT DO AMARAL ROCHA
Advogados: Raimundo Francisco Bogéa Júnior, Sebastião Souza da Silva.
Impetrado: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Relator: Des. MÁRIO LIMA REIS

02-DENÚNCIA N.º 004415 / 2006- ARAME

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Subprocurador-Geral de Justiça: Francisco das Chagas Barros de Sousa
Denunciado: JOÃO MENEZES DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME
Relator: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

03-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 020914 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA
Advogada: Cinira Raquel Correa Reis
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
Relator: Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

04-REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 014245 / 2003

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Procurador de Justiça: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUZA
Requerido: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO (ESPECIFICAMENTE SUA CÂMARA MUNICIPAL)

Advogados: Demóstenes Vieira da Silva, José Raimundo Silva de Almeida, Joane Gláucia Silva de Almeida, Enos Silvério de Araújo
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

05-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 004207 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: ALICE PRAZERES RODRIGUES
Advogados: Luis Carlos Araújo Saraiva Sobrinho, José Vinícius Barroso Ramos
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador-Geral do Estado: José Cláudio Pavão Santana
Relatora: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

06-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 006192 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: JOSÉ PIRES DA FONSECA
Advogados: Tamir Buhatem Maluf e Jose Luis F. Gama
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador-Geral do Estado: José Cláudio Pavão Santana
Relatora: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

07-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 007653 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: MARLO PEREIRA LIMA
Advogada: Rita de Cássia Pereira Souza
Impetrado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
Relator: Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

08-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 015321 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: FLÁVIA VALÉRIA NAVA SILVA
Advogado: Paulo Cruz Pereira
Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsortes: CLAUDIO REBELO CORREIA ALENCAR, JOSÉ ALEXANDRE ROCHA (Advogado: Fernando Antonio da Silva Ferreira), (Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques), NORIMAR GOMES NASCIMENTO CAMPOS (Advogado: Eduardo Henrique Ribeiro do Couto Corrêa), CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, SILVIA MENEZES DE MIRANDA
Relatora: Des. NELMA SARNEY COSTA

09-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 015217 / 2002- SÃO LUÍS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Procurador-Geral de Justiça: Francisco das Chagas Barros de Souza
Requerido: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
Norma impugnada: Artigos 29,42, caput e parágrafo 1º, 179 e 184 da Lei nº 252 de 30.04.2001 do Município de Paço do Lumiar/ MA
Relator: Des. MARCELO CARVALHO SILVA
Revisora: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

10-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 008594 / 2007- BACABAL

Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU
Advogados: Abdon Clementino de Marinho, Welger Freire dos Santos, Raimundo Nonato Ribeiro Neto, Rodrigo Pires Ferreira Lago, Angélica Sousa Pinto, Igor Lucas Braga Machado e Silva
Requeridos: ESTADO DO MARANHÃO E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Procurador-Geral do Estado: José Cláudio Pavão Santana
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE LAGO VERDE /MA

Advogados: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Paulo Humberto Freire Castelo Branco, Eveline Silva Nunes, Eduardo Aires Castro
Norma impugnada: Lei Estadual nº 7.167/1998
Relator: Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Revisor: Des. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

11-DENÚNCIA N.º 04006 / 2007- BACABAL

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos: Selene Coelho de Lacerda
Denunciado: FRANCISCO COQUINHO FERREIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE/ MA
Advogado: Fernando Antonio da Silva Ferreira
Relatora: Desa. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

12-INQUÉRITO POLICIAL N.º 021603/ 2003 – SÃO LUÍS

Indiciados: JOSÉ BATISTA COSTA, JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, HUDSON NELLES OLIVEIRA NASCIMENTO, CÍCERO GASTÃO DO NASCIMENTO, LUCELIO TEIXEIRA, ANTÔNIO EDIVALDO COSTA BARROS E ORSON SOUSA DOS REIS
Advogados: Hilda do Nascimento Silva, José Luís Lucas da Silva e Jomar Câmara
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

13- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 005181 / 2008 AO ACÓRDÃO N.º 71197/2008, REFERENTE AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS N.º 6341/2001, PROFERIDO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 004954 / 2000

Embargante: SILMA SOUSA DE AQUINO
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha e Outros
Embargado: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Relator: Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

14-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 018628 / 2002

Impetrante: ESTADO DO MARANHÃO
Procurador do Estado: José Cláudio Pavão Santana
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

15-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005028 / 2006- SÃO LUÍS

Impetrante: GIRLON LIMA SANTOS
Advogados: Katchelyne Isabelle Furtado Moreira e Mauricio Pereira Muniz
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

16-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005885 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: ELENILDA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho e Sônia Maria Lopes Coelho
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

17-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005886 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: ERINALDO CALDAS DE ANDRADE
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho e Sônia Maria Lopes Coelho
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

18-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005887 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: TELSON BITTENCOURT LEAL
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

19-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005888 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

20-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005889 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS ANJOS
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho e Sônia Maria Lopes Coelho
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

21-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005890 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: ANTONIO DE PÁDUA MELO DA SILVA
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

22-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005891 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO ALMEIDA
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

23-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005892 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: MARIA ELINEUSA DA SILVA SANTOS
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

24-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 005894 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Diógenes Meireles Melo
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAIÓSES/ MA
Relatora: Desa. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

25-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 022295 / 2007- SÃO LUÍS

Impetrante: CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Advogado: Carlos Victor Guterres Mendes (em causa própria)
Impetrado: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Relator: Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

26-REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO N.º 017964 / 2005- BARREIRINHAS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Procurador-Geral

de Justiça: Francisco das Chagas Barros de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/ MA

Advogados: Edilson José de Miranda, Benevenuto Serejo e Eduardo Aires Castro

Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

27-REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO N.º 018000 / 2005- TUTÓIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Procurador-Geral

de Justiça: Francisco das Chagas Barros de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES

Advogado: Cid Oliveira Santos Filho

Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

28-DENÚNCIA N.º 023647 / 2006- ALTO PARNAÍBA

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador-Geral

de Justiça: Francisco das Chagas Barros de Sousa

Denunciado: RANIERI AVELINO SOARES - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA/ MA

Advogado: Marcos Dalla Barba

Relatora: Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

29-DENÚNCIA N.º 014010 / 2007- MONTES ALTOS

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Procurador-Geral

de Justiça: Francisco das Chagas Barros de Sousa

Denunciado: PATRÍCIA MACIEL FERRAZ CASTILHO - PREFEITA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/ MA

Advogado: Rafael Ferraz Martins e Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo

Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

30-DENÚNCIA N.º 028403 / 2004- SÃO LUÍS

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Procurador-Geral

de Justiça: Francisco das Chagas Barros de Sousa

Denunciado: OTHELINO NOVA ALVES NETO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Advogada: Flávia Maria Gomes Parente Alves

Relatora: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

31-INQUÉRITO POLICIAL N.º 001364 / 2008-PAULO RAMOS

Indiciado: JOÃO TEIXEIRA NORONHA - PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/ MA

Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MARÇO DE 2008.

KAMILLY BORSOI BARROS FRÓZ

Secretária-Geral do Plenário

Presidência do Tribunal de Justiça**Resolução n.º 18/2008 - TJ**

Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com o adequado funcionamento administrativo e com a

melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito deste Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de elaboração e implementação de projetos visando simplificar os procedimentos e minimizar os entraves burocráticos que possam comprometer a qualidade da prestação destes serviços;

Considerando, ainda, determinação do Conselho Nacional de Justiça através da Resolução n.º 49/2007, que dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica dos órgãos do Poder Judiciário,

R E S O L V E, *Ad Referendum*,

Art. 1º - Instituir no Poder Judiciário do Estado do Maranhão o Núcleo de Planejamento Estratégico, com o objetivo de otimizar recursos e procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços aos cidadãos e à sociedade.

Art. 2º – O Núcleo de Planejamento Estratégico deverá contemplar a formulação e a implementação de medidas integradas em agendas de transformações da gestão, necessárias à promoção de resultados para a consolidação da administração voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, que objetivem:

I – promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas de gestão;

II – promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados das ações da organização;

III – assegurar a eficácia e a efetividade da gestão, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

IV – promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética; e,

V – implementação do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA.

Art. 3º - O Núcleo de Planejamento Estratégico será coordenado por um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, e, composto por servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, devendo o Juiz Coordenador e os membros ser designados através de Portaria editada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Compete privativamente ao Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico:

I – Cumprir e fazer cumprir esta Portaria e as decisões do Comitê Gestor do Núcleo de Planejamento Estratégico;

II – Decidir sobre questões de ordem, bem como as relacionadas às matérias administrativas referentes ao Núcleo de Planejamento Estratégico e ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE MARÇO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente

Portaria Conjunta n.º 003/2008 - GP/DG

OS DESEMBARGADORES RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a instituição do Núcleo de Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, através da Resolução n.º 18/2008,

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar a Dra. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria, como Coordenadora do Núcleo de Planejamento Estratégico;

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para compor como membros o Núcleo de Planejamento Estratégico:

RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA, Analista Judiciário, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça, mat. 099242;



LUSIMARY CORDEIRO LAURENTINO PINTO, Analista Judiciário, lotada na Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, mat. 099192;

KATY MARIA NOGUEIRA MORAIS, Analista Judiciário, lotada na Divisão de Direitos e Deveres do Tribunal de Justiça, mat. 099713;

FRANCISCO FÁBIO BARROS ABRANTES, Analista Judiciário, lotado na Divisão de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça, mat. 102244;

CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO, Analista Judiciário, lotado na Divisão de Administração de Redes do Tribunal de Justiça, mat. 099176;

RICARDO LUIZ DE MOURA E SILVA, Analista Judiciário, lotado na Divisão de Serventias Judiciais da Corregedoria, mat. 113803;

ALINE MENDONÇA DA SILVA, Analista Judiciário, lotada na Divisão de Estatística da Corregedoria, mat. 099739;

ANDRÉA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO LEITE, Auxiliar Judiciário, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, mat. 108852.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MARÇO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 310/2008 SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor EDUARDO GEORGE SÁ, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em razão de deslocamento à Comarca de São Bernardo/MA, no período de 30 a 31 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de realizar vistoria de reforma no Fórum da referida comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 29 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 312/2008 SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias à servidora GIOVANA BARRETO VIEIRA SOUSA, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em razão de deslocamento à Comarca de São Bernardo/MA, no período de 30 a 31 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de realizar vistoria técnica de reforma no Fórum da referida comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 29 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 381/2008 SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias à servidora GISELE SILVA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em razão de deslocamento à Comarca de Santa Inês/MA, no período de 29 a 30 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de realizar vistoria dos serviços executados no Fórum da referida comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 29 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 382/2008 SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 03 (três) diárias ao servidor TITO LÍVIO RAPOSO LOBÃO, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em razão de deslocamento à Comarca de Mirador/MA, no período de 29 a 31 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de realizar vistoria de reforma no Fórum da referida comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 29 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 383/2008 SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 01 (uma) diária ao servidor RILDO CARLOS SÁ MARTINS, motorista, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à cidade de São Mateus/MA, em 23/01/2008, com o objetivo de acompanhar servidores que irão realizar vistoria técnica naquela comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 23 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 384/2008 SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor WALDIMILSON LEMOS DE CARVALHO, motorista, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à cidade de Chapadinha/MA, no período de 31/01/2008 a 01/02/2008, com o objetivo de acompanhar servidores da Assessoria Jurídica da Presidência.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 28 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 385/2008 SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor RAIMUNDO ONOFRE LOPES FILHO, motorista, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à cidade de Monção/MA, no período de 24 a 25 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de acompanhar servidores que irão realizar vistoria técnica naquela comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 24 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 386/2008 SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

**R E S O L V E**

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor SÉRGIO HENRIQUE SERA COELHO, motorista, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à cidade de Bacabal/MA, no período de 29 a 30 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de acompanhar Assessor Jurídico da Presidência, que irá realizar audiência trabalhista.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 28 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 387/2008 SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 01 (uma) diária ao servidor TEONES CAMPELO DA CRUZ, motorista, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à cidade de Caxias/MA, em 23/01/2008, com o objetivo de acompanhar servidores da Diretoria de Informática.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 23 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 389/2008 SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor EMANUEL DE JESUS SILVA PINHEIRO, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à Comarca de São Bernardo/MA, no período de 30 a 31 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de acompanhar servidores da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 30 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 390/2008 SÃO LUÍS, 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 03 (três) diárias ao servidor CARLOS EUGÊNIO SOARES RODRIGUES, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à Comarca de Eugênio Barros/MA, no período de 30 de janeiro a 1º de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de acompanhar servidor da Diretoria de Informática e Automação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 1º de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 396/2008 SÃO LUÍS, 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor ROGÉRIO FRADE DA SILVA SOUZA, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em razão de deslocamento à Comarca de Santa Inês/MA, no período de 29 a 30 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de fiscalizar obras realizadas no Fórum da referida comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 07 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 397/2008 SÃO LUÍS, 01 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 01 (uma) diária ao servidor PAULO FERNANDO TRINDADE E BRITO, motorista, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à cidade de Arari/MA, em 01/02/2008, com o objetivo transportar bens materiais a esta comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 01 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 398/2008 SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor MAURÍCIO SANTANA DE OLIVEIRA, motorista, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à cidade de Mirador/MA, no período de 30/01/2008 a 31/01/2008, com o objetivo de acompanhar servidores da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 30 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 399/2008 SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 29 (vinte e nove) diárias aos servidores JOSÉ SOARES CUTRIM, Chefe da Divisão de Fiscalização do FERJ, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); JONNILSON NOGUEIRA DOS PASSOS, Técnico Judiciário – B, MARCOS FERREIRA DE SOUTO, Técnico Judiciário B, ANDRÉ LUIS CAVALCANTE DA SILVA, Técnico Judiciário-B e REGINETHE STELLA RIOS DAMAZIO, Assistente de Administração, no valor unitário de 140,00 (cento e quarenta reais); RONALD VELOSO ACÁCIO JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, e CARLOS SÉRGIO LEAL DE SOUZA, Motorista, no valor unitário de 120,00 (cento e vinte reais), em razão de seus deslocamentos à cidade de Santa Inês/MA, no período de 18/02/2008 a 28/03/2008, com o objetivo de realizar fiscalização de serventias judiciais.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 11 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 400/2008 SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor GILBERTO GUERREIRO FILHO, motorista, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à Comarca de Bacabal/MA, no período de 11 a 12 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de acompanhar servidor da Assessoria Jurídica da Presidência, que participará de audiências trabalhistas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 11 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 401/2008 SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor ANTÔNIO JOSÉ CUTRIM FRÓZ, Assessor Jurídico da Presidência, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em razão de deslocamento à Comarca de Bacabal/MA, no período de 11 a 12 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de participar de audiências trabalhistas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 11 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 402/2008 SÃO LUÍS, 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 03 (três) diárias ao Desembargador ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO, no valor unitário 2/30 (dois trinta avos) dos seus vencimentos, em razão de deslocamento à cidade de São Paulo/SP, no período de 14/02/2008 a 16/02/2008, com o objetivo de participar da Reunião dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e visita oficial ao Presidente do TJ/SP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 13 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 526/2008 SÃO LUÍS, 25 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 03 (três) diárias ao servidor JONAS JÚLIO FERREIRA FRANÇA, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em razão de deslocamento à cidade de Eugênio Barros/MA, no período de 30/01/2008 a 01/02/2008, com o objetivo de instalar servidor no novo prédio do fórum daquela comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 25 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 527/2008 SÃO LUÍS, 14 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 04 (quatro) diárias ao servidor PEDRO BATISTA CHAGAS MACHADO, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento às cidades de Timon e Santa Inês/MA, no período de 15.01.08 a 18.01.08, com o objetivo de acompanhar Assessor Jurídico da Presidência da Presidência, que irá participar de audiências trabalhistas naquelas Comarcas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 14 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 528/2008 SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor JAYAN KARLOS NOBRE DE MESQUITA, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de deslocamento à cidade de Santa Inês/MA, no período de 29.01.08 a 30.01.08, com o objetivo de acompanhar servidor da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços, que irá vistoriar obras no fórum daquela Comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 28 de janeiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 410/2008 SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E:

Atribuir 02 (duas) diárias aos servidores WEDENE CARLOS DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário B, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e HAROLDO CLÁUDIO DOS SANTOS, Secretário Judicial D, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em razão de seus deslocamentos à cidade de São Luís/MA, no período de 14 a 15 de fevereiro de 2008, com o objetivo de participar do treinamento do programa Themis.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 853/2008 SÃO LUÍS, 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 05 (cinco) diárias ao servidor Israel Albuquerque de Oliveira, Motorista, matrícula 130195, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), tendo em vista o seu deslocamento as cidades de Santa Inês, Caxias, Montes Altos, Timon e Açailândia/MA, no período de 25 a 29 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de acompanhar o Coordenador de Engenharia, Obras e Serviços, RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 21 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 861/2008 SÃO LUÍS, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 03 (três) diárias aos servidores Márcio Cristiano Vasconcelos de Campos, Técnico em informática, matrícula 104760, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e Marcos Aurélio Ferreira Nava, Analista de Sistemas, matrícula 129023, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em razão de seus deslocamentos à Comarca de Cururupu, no período de 20 a 22 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de realizar atendimento técnico em informática.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 18 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 955/2008 SÃO LUÍS, 29 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Atribuir ao servidor NEEMIAS ALVES VIEIRA, motorista, matrícula 102319, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de seus vencimentos, tendo em vista o seu deslocamento às Comarcas de Caxias, Timon e Santa Inês, no período de 3 a 5 de março de 2008, com a finalidade de acompanhar o Coordenador do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de fevereiro de 2008.

Desembargador BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 980/2008 SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 01 (uma) diária ao servidor MÁRCIO CRISTIANO VASCONCELOS DE CAMPOS, Técnico Judiciário, matrícula 104760, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), tendo em vista o seu deslocamento a comarca de Rosário com o objetivo de atender solicitação de atendimento técnico feito através do Ofício nº 28/08-GJ (revisão na rede, compartilhamento de impressoras e instalação de programas), no dia 10.03.08.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 05 de março de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 981/2008 SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias ao servidor EDUARDO GEORGE MARTINS SÁ, Técnico Judiciário, matrícula 105338, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), tendo em vista o seu deslocamento a Comarca de São Mateus com o objetivo de realizar vistoria técnica e levantamentos da implantação do Fórum daquela Comarca, no período de 06.03.08 e 07.03.08.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 05 de março de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 982/2008 SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias à servidora GISELLE SILVA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Analista Judiciário-Engenheiro Civil, matrícula 122101, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), tendo em vista o seu deslocamento a Comarca de São Mateus com o objetivo de realizar vistoria técnica e levantamentos da implantação do Fórum daquela Comarca, no período de 06.03.08 e 07.03.08.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 05 de março de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 983/2008 SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 02 (duas) diárias à servidora GIOVANNA BARRETO VIEIRA SOUSA, Chefe da Divisão de Engenharia, matrícula 130.278, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), tendo em vista o seu deslocamento a Comarca de São Mateus com o objetivo de realizar vistoria técnica e levantamentos da implantação do Fórum daquela Comarca, no período de 06.03.08 e 07.03.08.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 05 de março de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1118/2008 SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 05 (cinco) diárias à servidora EVILENE CABRAL LIMA, Pregoeiro Oficial, matrícula 104372, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o seu deslocamento à cidade de Teresina, com o objetivo de participar de treinamento em pregão presencial na Central de Licitação do Estado do Piauí – CEL/SEAD, a ser ministrado pela Drª. Yonice Maria de Carvalho Pimentel, no período de 25 a 29 de março do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 14 de março de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1119/2008 SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E

Atribuir 05 (cinco) diárias à servidora JOANNE DIAS CUNHA, Pregoeiro Oficial, matrícula 104349, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o seu deslocamento à cidade de Teresina, com o objetivo de participar de treinamento em pregão presencial na Central de Licitação do Estado do Piauí – CEL/SEAD, a ser ministrado pela Drª. Yonice Maria de Carvalho Pimentel, no período de 25 a 29 de março do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís 14 de março de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 15/2008

Institui a versão eletrônica do Diário da Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando os elevados custos com a contratação de assinaturas do Diário da Justiça, versão impressa, que oneram o Poder Judiciário e os jurisdicionados;

Considerando já existir a divulgação eletrônica do Diário da Justiça, na página deste Tribunal de Justiça na internet, que se mostrou mais conveniente à divulgação dos atos do Poder Judiciário Estadual;



Considerando a necessidade de contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a redução da derrubada de árvores usadas na produção de papel; e

Considerando **decisões tomadas nas sessões plenárias administrativas do dia 23 de janeiro e 05 de março do corrente ano;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a versão eletrônica do Diário da Justiça, como órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em ambas as instâncias.

§1º - A partir do dia 1º de julho de 2008, a versão eletrônica do Diário da Justiça substituirá integralmente a versão impressa, sendo veiculado, sem custos, no endereço <http://www.tj.ma.gov.br/site/cons/diario.php>; a partir de 10 de março de 2008, em caráter de aprimoramento, a versão eletrônica irá se adequando conforme as necessidades, até que ocorra a substituição total da versão impressa.

§2º - A partir de 30 de junho de 2008, cessará a remessa de arquivos à Supervisão do Diário Oficial.

§3º - A versão eletrônica do Diário da Justiça será considerada uma continuação da versão impressa, sobretudo para fins de registro histórico, não importando a substituição definitiva em solução de continuidade na identificação ordinal das edições diárias.

Art. 2º - O Diário da Justiça, versão eletrônica, será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal de Justiça.

§1º - O encaminhamento das matérias através de sistema informatizado deverá ocorrer até o horário limite das 14:00 horas para que sejam disponibilizadas na página do Tribunal de Justiça no dia seguinte.

§2º - Após o encaminhamento para publicação, as matérias serão disponibilizadas pela Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações na página do Tribunal de Justiça desde que estejam nos padrões exigidos para a publicação.

§3º - A responsabilidade pelo conteúdo da matéria e pelo seu encaminhamento à publicação no Diário da Justiça, versão eletrônica, é do órgão que a produziu e encaminhou.

§4º - O pedido de retirada de matérias enviadas em tempo hábil à publicação somente poderá ser atendido mediante autorização da autoridade maior de sua esfera de competência, seja da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.

Art. 3º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Por delegação do Presidente do Tribunal, caberá à Diretoria de Informática e Automação e à Diretoria Judiciária designarem os servidores que assinarão digitalmente em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º - Após a publicação do Diário da Justiça, versão eletrônica, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões ressalvadas nova publicação, nos casos de eventuais retificações.

Art. 5º - Os editais serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando for exigida pela legislação processual.

Art. 6º - Considera-se a data indicada no Diário da Justiça, versão eletrônica, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

§ 1º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário da Justiça, versão eletrônica, for disponibilizado é considerado como data da publicação.

§ 2º - Os prazos processuais para o Tribunal de Justiça e todos os juízos de primeiro grau terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 7º - Compete à Diretoria de Informática e Automação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça, versão eletrônica.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça, versão eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 8º - Cabe à Diretoria de Informática e Automação em conjunto com a Diretoria Judiciária baixarem os atos necessários ao funcionamento e ao controle do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Ficam reservados ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça, versão eletrônica, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE MARÇO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA QUARTA-FEIRA, DIA 12 DE MARÇO DE 2008,

CÍVEIS REUNIDAS

001-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0038542008 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

IMPETRANTE: FRANCISCA RITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MOZART BRITO LIRA JÚNIOR, ALBERTO FERRAZ DE SOUSA, ITALO JORGE ARAÚJO, ITAMARA TEIXEIRA ARAUJO
IMPETRADO(A): SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO DO MARANHÃO

Relator:Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

002-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0051742008 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

IMPETRANTE(S): JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES
IMPETRADO(A)(S): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES(Jurisdição Preventa)

CÍVEIS ISOLADAS

001-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0046122008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: MAXWEL DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DE JESUS
AGRAVADO: SAMUEL SOARES(Menor), ANA BÁRBARA DA CONCEIÇÃO SOARES(Representante)

DEFENSOR PÚBLICO: MARIANA ALBANO DE ALMEIDA, VICENTE VITORINO DE SOUSA NETO

Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

002-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0047422008 - (GRAJAU) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

AGRAVANTE: RAIMUNDO GUARÁ SOBRINHO, FÁTIMA DE MARIA MAYA ROSA GUARÁ
ADVOGADO(A): ULÍSSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR(Jurisdição Preventa)

003-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0047442008 - (SANTA LUZIA) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E

TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BURITICUPU-MA

ADVOGADO(A): ONILDO ALMEIDA SOUSA

AGRAVADO(A): COMPANHIA VALE DO BURITI S/A

ADVOGADO(A): EVERSON GOMES CAVALCANTI, BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO, SÔNIA MARIA LOPES COELHO, FABIANO RODRIGUES JÚNIOR

Relatora:Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

004-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0052642008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: C.C. MENDES FURTADO

ADVOGADO(A)(S): ARISTIDES LIMA FONTENELE, MÁRCIO GREICK FEITOSA TORRES, FÁBIO CESAR TEIXEIRA MELO

AGRAVADO(A): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

005-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0054182008 - (CAROLINA) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: PEDRO DE ASSIS FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA

AGRAVADO: OSCAR MARTINS CARVALHO

ADVOGADO(A): ROBERVAL ARAÚJO DOS SANTOS

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

006-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0054192008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

AGRAVANTE: COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SILVIA FRAZÃO

AGRAVADO(A): EDINELMA ROCHA SANTANA

ADVOGADO(A): KÁTIA JANSEN

Relator:Des. MARCELO CARVALHO SILVA(Jurisdição Preventa)

007-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0055002008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

AGRAVANTE: ROBERTA SILVA VASCONCELOS(Menor), ARTENIRA DA SILVA E SILVA(Representante)

ADVOGADO(A): HUGO MOREIRA LIMA SAUAIA, CAYRO SANDRO ALENCAR CARNEIRO

AGRAVADO: CESAR ROBERTO VASCONCELOS SOUSA

ADVOGADO(A): PAULO DE JESUS PEREIRA NETO, MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ(Jurisdição Preventa)

001-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0187122006 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): LORENA DUAILIBE CARVALHO E SÉRGIO TAVARES

APELADO: MARIA ALICE LOPES DE SOUSA SILVA, MARIA RAIMUNDA LEAL DE AZEVEDO, JACÓ MUNIZ DE CARVALHO FILHO, ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO, LÍGIA MARIA SOUSA

ADVOGADO(A)(S): LUÍS HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

Relator:Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF(Jurisdição Preventa)

002-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0195462007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: O MUNICÍPIO DE CAXIAS

ADVOGADO(A): MARCELO DIAS AGUIAR E OUTROS

APELADO(A): RENATO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE MARIA MACHADO V. FILHO

Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE

003-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0206392007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

ADVOGADO(A)(S): ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO, CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO, LILIAN DIAS ALVES, ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES, EDILSON COSTA VÉRAS

APELADO(A): ROBSON SILVA MIRANDA

ADVOGADO(A): JOÃO VILANOVA OLIVEIRA, PAULO ROCHELLE ANDRADE MOITA

Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE

004-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0209362007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS

PROCURADOR(A)(ES): JOSÉ TARCISIO EVANGELISTA VIANA, CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO, ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO, ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES, LILIAN DIAS ALVES, EDILSON COSTA VÉRAS

APELADO(A): COMERCIAL SERRA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MUNIZ CANTANHEDE, VITÓRIA MARIA NOGUEIRA PERDIGÃO FREIRE MUNIZ CANTANHEDE

Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

005-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0221162007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS

PROCURADOR(A)(ES): MARCELO DIAS AGUIAR E OUTROS

APELADO(A): MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA

Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

006-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0221242007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS

PROCURADOR(A)(ES): MARCELO DIAS AGUIAR E OUTROS, JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA

APELADO(A): JARDEL DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA

Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE

007-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0221292007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

ADVOGADO(A)(S): JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA

APELADO(A): ALLYSON ROBERTO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA

Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE

008-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0221432007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS

PROCURADOR(A)(ES): CÁSSIO RONALDO CAMINHA VELOSO

APELADO(A): WALTER VILANOVA MOURÃO FILHO

ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA

Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

009-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0222352007 - (CAXIAS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS

ADVOGADO(A): CÁSSIO RONALDO CAMINHA VELOSO

APELADO(A): ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

010-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0226182007 - (CAXIAS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS

ADVOGADO(A)(S): ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO, CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO, LILIAN DIAS ALVES,



ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES, EDILSON COSTA VÉRAS
APELADO(A): WALTON DE JESUS EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA
Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

011-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033542008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): LORENA DUAILIBE CARVALHO, CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

APELADO(A): NILDE MOREIRA SILVA, SÔNIA MARIA PAIXÃO LOPES, NILA CLARO DA COSTA GOMES, REGINA PEREIRA DE GOIS, RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA, ROSA AMÉLIA ALVES FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

012-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038082008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR(A)(ES): LORENA DUAILIBE CARVALHO
APELADO: AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO

ADVOGADO(A): THAYSA HALIMA S. RIBEIRO, SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES, WALESSA VIEIRA DE MELO, MIRIAN MARLA M. NUNES, GIULIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

013-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038442008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR(A)(ES): JOSE BORRALHO RIBEIRO FILHO
APELADO(A): ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO(A): CONSTANCIO PINHEIRO SAMPAIO, OTÁVIO DOS ANJOS RIBEIRO, TEREZA CRISTINA PALÁCIO LIMA, RICARDO RICCO DE SOUZA

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

014-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0049862008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: PLANOR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A): ULISSES CÉSAR M. DE SOUSA, CRISTIANO ALVES F. RIBEIRO, MARCOS LUÍS BRAID R. SIMÕES, JOSÉ DAVID SILVA JUNIOR, DANIELE PERON DE CASTRO CARLI, PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA

APELADO: PENTAC - PROJETO TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO JOSE MACHADO CASTRO, ALINNE MAGALHÃES FROTA MONT'AIVERNE

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

015-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0050352008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MARCELO DE ALBUQUERQUE BELFORT
ADVOGADO(A)(S): ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, CRISTIANO ALVES F. RIBEIRO, MARIANA BRAGA DE CARVALHO,

DANIELE PERON DE CASTRO CARLI, KARINE MARIA RODRIGUES PEREIRA, YOYA ROSANA FERNANDES BESSA, ISABELLA BATALHA DOS SANTOS, ANDRÉ MENEZES MENDES

APELADO(A): BENARROS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A)(S): CARLOS FREDERICO DOMINICI, ÍTALO FÁBIO AZEVEDO, ANTONIO FIGUEIREDO NETO, ADRIANO COELHO RIBEIRO

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

016-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0050442008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: SEBASTIAN CARLOS DETERT, MARIA ELIZABETH DETERT

ADVOGADO(A): HUGO MOREIRA LIMA SAUAIA

APELADO: MARIA BERNARDA DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MILENA SOUSA LIMA, WALTER ALVES ANDRADE NETO

Relatora:Des. NELMA SARNEY COSTA(Jurisdição Preventa)

001-REMESSA N.º 0221832007 - (CAXIAS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS

REQUERENTE: ELIZANGELA ROCHA E SILVA

ADVOGADO(A)(S): JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

ADVOGADO(A)(S): CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO, ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO, LILIAN DIAS ALVES, EDILSON COSTA VÉRAS, ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES

Relatora:Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ CRIMINAIS ISOLADAS

001-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0037852008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DALMO RIBEIRO MARTINS

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A)(ES): JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

Relator:Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

001-HABEAS CORPUS N.º 0048172008 - (BALSAS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: MARLON ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA

IMPETRANTE: MARLON ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BALSAS

Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

002-HABEAS CORPUS N.º 0048202008 - (ESTREITO) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: CLEITON VERAS DA COSTA

IMPETRANTE: CLEITON VERAS DA COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESTREITO

Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA(Jurisdição Preventa)

003-HABEAS CORPUS N.º 0048232008 - (ESTREITO) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: JOSÉ SABINO LUSTOSA

IMPETRANTE: JOSÉ SABINO LUSTOSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESTREITO

Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA(Jurisdição Preventa)

004-HABEAS CORPUS N.º 0048302008 - (TIMON) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: ISMAEL MORAES DE SOUSA

IMPETRANTE: ISMAEL MORAES DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIMON

Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

005-HABEAS CORPUS N.º 0048312008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: CLEMILTON LOBATO NASCIMENTO

IMPETRANTE: CLEMILTON LOBATO NASCIMENTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS



006-HABEAS CORPUS N.º 0048322008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: JONAS MENDES PINHEIRO
IMPETRANTE: JONAS MENDES PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

007-HABEAS CORPUS N.º 0048332008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: CARLOS JORGE FERREIRA
IMPETRANTE: CARLOS JORGE FERREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

008-HABEAS CORPUS N.º 0048352008 - (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: WERNER DA SILVA DE ASSIS COSTA
IMPETRANTE: WERNER DA SILVA DE ASSIS COSTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Relator:Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

009-HABEAS CORPUS N.º 0048362008 - (BURITICUPU) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
PACIENTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA
IMPETRANTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BURITICUPU
Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS(Jurisdição Preventa)

010-HABEAS CORPUS N.º 0048372008 - (TIMON) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
IMPETRANTE: RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE TIMON
Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

011-HABEAS CORPUS N.º 0048382008 - (ESTREITO) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: JOSÉ SANTOS DA COSTA
IMPETRANTE: JOSÉ SANTOS DA COSTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESTREITO
Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

012-HABEAS CORPUS N.º 0048452008 - (SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ANTONIO JOSÉ ANDRADE SOARES
IMPETRANTE: ANTONIO JOSÉ ANDRADE SOARES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

013-HABEAS CORPUS N.º 0048472008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: FABIO BEZERRA SOUSA CORTES
IMPETRANTE: FABIO BEZERRA SOUSA CORTES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

014-HABEAS CORPUS N.º 0048492008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DOS ANJOS

IMPETRANTE: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DOS ANJOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

015-HABEAS CORPUS N.º 0048502008 - (ESTREITO) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
PACIENTE: MARCUS FRANCINEY DA GAMA
IMPETRANTE: MARCUS FRANCINEY DA GAMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESTREITO
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA(Jurisdição Preventa)

016-HABEAS CORPUS N.º 0051472008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: CHRISTIANE LAYDE QUEIROZ LOBATO
ADVOGADO(A)(S): JOÃO LUIZ FERREIRA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

017-HABEAS CORPUS N.º 0053162008 - (ICATU) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: JORGE LUIS MARCIANO DE ARAUJO
ADVOGADO(A)(S): FRANCISCO JOMAR CÂMARA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICATU
Relator:Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

018-HABEAS CORPUS N.º 0053902008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: WANDERLEY PEREIRA
ADVOGADO(A)(S): JOÃO LUIZ FERREIRA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

019-HABEAS CORPUS N.º 0054262008 - (SÃO VICENTE FÉRRER) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ERINALDO DOS PASSOS PINHEIRO
ADVOGADO(A)(S): SAMARA MARCELE PENHA DINIZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE DE FÉRRER
Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS

020-HABEAS CORPUS N.º 0054282008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: DANIEL DOS SANTOS GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS

021-HABEAS CORPUS N.º 0054642008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ALMIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A)(S): PAULA ANDREA DE SOUSA DE ARAUJO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

022-HABEAS CORPUS N.º 0054752008 - (ICATU) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: JANILSON LIMA DINIZ
ADVOGADO(A): ÍTALO GUSTAVO LEITE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICATU
Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. EM SÃO LUÍS, DIA 12 DE MARÇO DE 2008,
BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA QUINTA-FEIRA, DIA 13 DE MARÇO DE 2008,

PLENÁRIO

001-INQUÉRITO POLICIAL N.º 0054292008 - (RIACHÃO) - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

OFENDIDO(A): TITO DOURADO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): PEDRO ELOI SOARES

Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE(Jurisdição Preventa)

001-RECLAMAÇÃO CÍVEL N.º 0054662008 - (SÃO LUÍS) - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES DA COHAB - RECREHAB

ADVOGADO(A): PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO, PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, JEZANIAS DO RÊGO MONTEIRO, SIDNEY FILHO NUNES ROCHA, DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO OTACÍLIO BELCHIOR SILVA, FRANCIMARLY DE OLIVEIRA MIRANDA CARVALHO, ANTONIO DE MORAES REGO GASPAS, E OUTROS

RECLAMADO(A): ATO DO EXMO. SR. DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, GOEMA - GRANDE ORIENTE DO MARANHÃO
Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

CÍVEIS REUNIDAS

001-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0056122008 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

IMPETRANTE: MATILDE MARQUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): WOLMER DE AZEVEDO ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ALUÍSIO LIMA MARQUES, ANTÔNIO VASCONCELOS LIMA

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

CÍVEIS ISOLADAS

001-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0052942008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: MIGUEL MARANHÃO MUSSALÉM

ADVOGADO(A)(S): GLEYSON GADELHA MELO, NICOMEDES OLÍMPIO JANSEN JUNIOR, LUÍS GUILHERME CARDOSO MEIRELES PINTO, CELSO FRANCO RABÊLO, LIEGINA APARECIDA CARVALHO PRASERES

AGRAVADO(A): JÉSSICA ABDALLA MUSSALÉM, REPRESENTADA POR SUA MÃE FLÁVIA COSTA E SILVA ABDALLA

ADVOGADO(A)(S): ALICE MICHELINE MATOS

Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE

002-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0052952008 - (TIMON) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR-GERAL: JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA

AGRAVADO(A): MUNICIPIO DE TIMON/MA

ADVOGADO(A)(S): ÉDER CLÁUDINO GONÇALVES, RENATA MENESES DE MELO, WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE, LARISSA CANTANHEDE LAGO, ALINE SOARES SIQUEIRA

Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

003-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0053092008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: REGIS SALES DA SILVA, LEUDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO, DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO, SÂMIA FRANCO LEITÃO

AGRAVADO(A): EDMAR CARNEIRO JANSEN DE MELO

ADVOGADO(A)(S): POLLYANNA SILVA FREIRE

Relator:Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

004-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0053132008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

AGRAVANTE: JARACATY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO(A)(S): JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, ALEXANDRO RAHBANI A. FEIJÓ, FRANCISCO ALCIOMAR DOS S.COSTA

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES(Jurisdição Preventa)

005-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0053142008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

AGRAVANTE: JARACATY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A)(S): CAROLINA DA HORA MESQUITA, JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO

AGRAVADO(A): A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO(A)(S): JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, JOSÉ DE JESUS COSTA, GEDEÃO WOLFF SANTOS FILHO, NILMA SOCORRO MACIEL MORAES, CAYRO SANDRO ALENCAR CARNEIRO

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES(Jurisdição Preventa)

006-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0054652008 - (BARRA DO CORDA) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: VALDENI SILVINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): VALDEMIR PESSOA PRAZERES, EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA, AMAURI BASTOS SANTOS, ANTÔNIO PEREIRA COSTA, AZARIAS CAVALCANTE DE ALENCAR, EUMARISA MARTINS DOS SANTOS, E OUTROS

Relatora:Des. NELMA SARNEY COSTA

007-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0054812008 - (BARRA DO CORDA) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES, EDSON LIMA FRAZÃO, ELESSANDRA PEREIRA, BRUNO ANDREI SARGES DA SILVA, DIRCEU RIKER FRANCO, RAHIME OLIVEIRA GAZEL, E OUTROS

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

Relatora:Des. NELMA SARNEY COSTA(Jurisdição Preventa)

001-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0209492007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS

PROCURADOR(A)(ES): MARCELO DIAS AGUIAR E OUTROS

APELADO(A): NILZA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO(A)(S): JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

002-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0222352007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS

ADVOGADO(A): CÁSSIO RONALDO CAMINHA VELOSO

APELADO(A): ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA

Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

003-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0243552007 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): MÁRIA DE FÁTIMA LEONOR CAVALCANTE, MÁRIO DE SOUSA E SILVA COUTINHO
 APELADO(A): ANA MARIA TRINDADE DO NASCIMENTO, MARIA APARECIDA PINHO CARVALHO, ALMIRA VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
 Relatora:Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

004-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033292008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
 APELANTE: ARTHURIETA BELCHIOR SILVA
 ADVOGADO(A)(S): LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA., CINTHYA BELCHIOR SILVA, EDUARDO SILVA FERNANDES
 APELADO: DALCAR VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): SOLANGE CAVALCANTI FIGUEIREDO, ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO, VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA, GEORGIA WASSOUF FIQUENE, ANNALISA SOUSA SILVA CORREIA
 Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

005-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033372008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
 APELANTE: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
 ADVOGADO(A)(S): IONARA PINHEIRO, JAIME AUGUSTO MARQUES, MÁRCIA MORAES REGO DE SOUSA
 APELADO: MARIA DO LIVRAMENTO MELO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A)(S): PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA, TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA
 Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

006-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033422008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
 APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
 ADVOGADO(A)(S): RHELSON ATHAYDE ROCHA, HUMBERTO CHIESI FILHO, WILLIAN MARCONDES SANTANA, FABÍOLA KARINA DE MORAES RÊGO ROCHA, MARCELO AUGUSTO BRITO, MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO, DENISE PEREIRA DOS SANTOS
 APELADO: SÉRGIO ROBERTO SAID DIAZ.
 ADVOGADO(A)(S): ADILTON SOUZA SILVA
 Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

007-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0034852008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
 APELANTE: GOIANICE FARIAS DE SOUSA(1º Apelante), GECILIA SA BINO DE SÁ, IZETE SANTANA SÁ, JUDITH MOREIRA AGUIAR SANTOS, JOÃO GOMES DE SOUSA, JACIMARA PEREIRA COSTA, JOSIRENE DA SILVA SANTOS, LEILE MARIA ARAUJO, LAURENE GOMES PEREIRA, LINA MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, LENY DOS SANTOS CONCEIÇÃO BRITO, LOURDES FERNANDES DA SILVA, MARIA HELENA GOMES IRENE, MARYNALVA MACEDO FONSECA, MARIA DE JESUS DOS SANTOS PAIVA, ESTADO DO MARANHÃO(2º Apelante)
 PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
 APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO(1º Apelado(a)), GOIANICE FARIAS DE SOUSA E OUTROS(2º Apelado(a))
 PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 Relatora:Des. NELMA SARNEY COSTA

008-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038112008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
 APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): LORENA DUAILIBE CARVALHO
 APELADO(A): ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO
 ADVOGADO(A)(S): JOSE VINICIUS BARROSO RAMOS, LUIS CARLOS ARAÚJO SARAIVA SOBRINHO
 Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE(Jurisdição Preventa)

009-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038192008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
 APELANTE: JOANA ALVES SANTOS(1º Apelante), ANTONIA SANTOS VIANA, RAIMUNDA MARIA RABELO COSTA, TERESINHA SANTANA GUILHON, MARIA DA ANUNCIAÇÃO CHAGAS MENDES, LUCIMAR DE JESUS MACIEIRA DOS SANTOS, EDNA MARIA SOUSA DA COSTA, ESTADO DO MARANHÃO(2º Apelante)
 ADVOGADO(A)(S): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO(1º Apelado(a)), JOANA ALVES SANTOS E OUTROS(2º Apelado(a))
 PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

010-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038302008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
 APELANTE: FRANCISCO CARLOS DAVID
 ADVOGADO(A): EDIMAR CARLOS DAVID
 APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA
 Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

011-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038582008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
 APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO MARANHÃO-DETRAN/MA
 ADVOGADO(A)(S): VALBER MUNIZ, HÉLIO DA SILVA MAIA NETO
 APELADO(A): MARIA DA GRAÇA ARAUJO COSTA
 ADVOGADO(A)(S): JEMILY MIRANDA ARAGÃO
 Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

012-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0051512008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
 APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): ADRIANO ROCHA CAVALCANTI
 APELADO(A): GRANDES MARCAS SANEAMENTO IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO(A)(S): SAULO JOSE PORTELA NUNES CARVALHO, MÁRVIO PORTELA NUNES CARVALHO
 Relator:Des. CLEONES CARVALHO CUNHA(Jurisdição Preventa)

001-REMESSA N.º 0221832007 - (CAXIAS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS
 REQUERENTE: ELIZANGELA ROCHA E SILVA
 ADVOGADO(A)(S): JOÃO VILANOVA OLIVEIRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA
 ADVOGADO(A)(S): CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO, ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO, LILIAN DIAS ALVES, EDILSON COSTA VÉRAS, ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES
 Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE

CRIMINAIS ISOLADAS

001-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0033582008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROMOTOR(A)(ES): HAROLDO PAIVA DE BRITO
 APELADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
 DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANO JORGE CAMPOS
 Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES (Jurisdição Preventa)



002-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0037972008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
APELANTE: CELIA MARIA PIRES FEITOSA
ADVOGADO(A)(S): BENEVENUTO SEREJO, EDILSON DE MIRANDA
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): JOSÉ OSMAR ALVES
Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

003-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0042302008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
APELANTE: FAGNER GOMES
ADVOGADO(A)(S): EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

004-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0050682008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
APELANTE(S): MARIA ALZINETH DOS SANTOS BEZERRA(1º Apelante), GILVÂNIA FLORÊNCIO QUIEROZ(2º Apelante)
ADVOGADO(A)(S): DIVANA SOUSA, MARIA ELZIMAR COSTA PINHEIRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTOR(A)(ES): LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

001-HABEAS CORPUS N.º 0048132008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: CARLOS EDUARDO ARAUJO DA LUZ
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO ARAUJO DA LUZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

002-HABEAS CORPUS N.º 0048142008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: RIKARDO ROMEL MORAES BARROS
IMPETRANTE: RIKARDO ROMEL MORAES BARROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

003-HABEAS CORPUS N.º 0048152008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ALEXSANDRO COELHO DINIZ
IMPETRANTE: ALEXSANDRO COELHO DINIZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

004-HABEAS CORPUS N.º 0048162008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
PACIENTE: CARLOS DANIEL BARROS SOUSA
IMPETRANTE: CARLOS DANIEL BARROS SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES (Jurisdição Preventa)

005-HABEAS CORPUS N.º 0048272008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
PACIENTE: MARCELO SANTOS PEREIRA
IMPETRANTE: MARCELO SANTOS PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA(Jurisdição Preventa)

006-HABEAS CORPUS N.º 0048292008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: PEDRO MAYCON CUTRIM FRAZÃO
IMPETRANTE: PEDRO MAYCON CUTRIM FRAZÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

007-HABEAS CORPUS N.º 0048392008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: VALDIMAR LINDOSO FERREIRA
IMPETRANTE: VALDIMAR LINDOSO FERREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

008-HABEAS CORPUS N.º 0048402008 - (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ADEKSON CARLOS VERDE
IMPETRANTE: ADEKSON CARLOS VERDE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

009-HABEAS CORPUS N.º 0048412008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: CLEYTON COELHO CORREA
IMPETRANTE: CLEYTON COELHO CORREA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

010-HABEAS CORPUS N.º 0054962008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: IARA PEREIRA COSTA, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO(A)(S): JOÃO LUIZ FERREIRA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

011-HABEAS CORPUS N.º 0055172008 - (SÃO MATEUS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: WANDEBSON RODRIGUES ALCANTARA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARVALHO FILHO, ELSON ROBERTO PIRES VIEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

012-HABEAS CORPUS N.º 0055212008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
PACIENTE: LEANDRO SOEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A)(S): SERGIO ROBERTO P DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA(Jurisdição Preventa)

013-HABEAS CORPUS N.º 0055352008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
PACIENTE: ARILSON SANTOS DE ANDRADE
IMPETRANTE: MARIA SUARES DOS SANTOS BARROSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS(Jurisdição Preventa)

014-HABEAS CORPUS N.º 0055352008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ARILSON SANTOS DE ANDRADE



IMPETRANTE: MARIA SUARES DOS SANTOS BARROSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO
JÚRI DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relatora: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

**015-HABEAS CORPUS N.º 0056072008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEI-
RA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**
PACIENTE: FRANCINALDO DE JESUS MENDES
ADVOGADO(A): JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator: Des. MÁRIO LIMA REIS

**016-HABEAS CORPUS N.º 0056332008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEI-
RA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**
PACIENTE: NEDSON RUBENS FERREIRA FRANÇA, JOÃO CARLOS
FRANÇA JUNIOR
ADVOGADO(A)(S): VALDEZ BARROS FREIRE JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
DA COMARCA DA CAPITAL
Relator: Des. MÁRIO LIMA REIS
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DIA 13 DE MARÇO DE 2008,
BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA SEXTA-FEIRA, DIA 14 DE
MARÇO DE 2008.**

CÍVEIS REUNIDAS

**001-AÇÃO CAUTELAR N.º 0027702007 - (CANTANHEDE) - CÂ-
MARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA**
REQUERENTE: AGRO - PASTORIL CANTANHEDE S/A
ADVOGADO(A)(S): JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO
ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, NIERTE MARIA OLIVEIRA E SILVA
REQUERIDO: CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)(S): FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
Relator: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ (Jurisdição Preventa)

**001-AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N.º 0027042007 -
(CANTANHEDE) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUI-
ÇÃO: PREVENTA**
REQUERENTE: AGRO PASTORIL CANTANHEDE S/A - FAZENDA
CANTANHEDE
ADVOGADO(A): NIERTE MARIA OLIVEIRA E SILVA
REQUERIDO: CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A
Relator: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ (Jurisdição Preventa)

**001-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0060882004 - (TIMON) -
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA**
IMPETRANTE: NEREU ALVES COSTA
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ TELES VERAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIMON
Relator: Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA (Jurisdição Preventa)

**002-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0052212008 - (SÃO LUÍS) -
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**
IMPETRANTE: JACIRA PAVÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): NEY SOUSA FALCAO BARRETO
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO
Relatora: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

**003-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0053352008 - (SÃO LUÍS) -
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**
IMPETRANTE: KÁTIA ARAÚJO GONÇALVES

ADVOGADO(A): JOAQUIM NETO GONÇALVES DA COSTA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -
SEDOC
Relatora: Des. NELMA SARNEY COSTA

**004-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0054792008 - (SÃO LUÍS) -
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**
IMPETRANTE: ELILDE NUNES CASTRO MARTINS
ADVOGADO(A): LISIA MARIA PEREIRA GOMES, UBIRATAN MA-
GALHÃES DE QUEIROZ
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO
Relatora: Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

**005-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0054992008 - (SÃO LUÍS) -
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**
IMPETRANTE: RITA DE CASSIA LIMA LOPES CASTRO
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FROZ NETO, SEBASTIÃO
DA CRUZ MOREIRA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO
Relatora: Des. CLEONICE SILVA FREIRE
CÍVEIS ISOLADAS

**001-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0050042008 - (GRAJAUÍ) -
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**
AGRAVANTE: JOÃO OSÓRIO DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): ABMAEL GOMES NETO, ADMIEL GOMES NETO
AGRAVADO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): OSVALDO PAIVA MARTINS E OUTROS
Relator: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

**002-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0055852008 - (SÃO LUÍS) -
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA**
AGRAVANTE: COMANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO(A): ULÍSSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, MARCOS
LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, CRISTIANO ALVES FERNANDES
RIBEIRO
AGRAVADO: PAULO JOSÉ NAUÊ, RONALDO MIGUEL VILELA,
ROBERTO MIGUEL VILELA, OMERKS VENDRAMINE FURTADO
ADVOGADO(A): FERNANDO DOMINICE CASTELO BRANCO, JOSÉ
CARLOS TAVARES DURANS, INALDO ALVES PINTO, ÍTALO FÁ-
BIO AZEVEDO
Relatora: Des. NELMA SARNEY COSTA (Jurisdição Preventa)

**003-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0055892008 - (SÃO LUÍS) -
QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**
AGRAVANTE: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO COELHO LARA, PAULO GUI-
LHERME MEDEIROS ALVES, FABIO MELO MAIA, REINALDO
ANDRADE DA SILVEIRA, IVAN MARTIN ASENCIO, JORGE ALEX
NUNES ATHIAS, PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, JUAREZ
RABELLO SORIANO DE MELLO, GILBERTO PIMENTEL PEREIRA
GUIMARÃES, JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, RICHARD
SANTIAGO PEREIRA, REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA, MÁ-
RIO DE SOUZA FIGUEIREDO, THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS,
DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO, SANDRA MARIA PE-
REIRA BENONE CALAZANS, E OUTROS
AGRAVADO(A): NILSON COLARES MOREIRA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS TAVARES DURANS, INALDO ALVES
PINTO
Relator: Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

**004-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0055932008 -
(AÇAILÂNDIA) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO:
SORTEIO**
AGRAVANTE: VIENA SIDERURGICA S/A
ADVOGADO(A): WANDERLEY MARCOS DOS SANTOS



AGRAVADO: MARINHO ANTÔNIO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): BENEDITO NABARRO, IDELMAR MENDES DE SOUSA, EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO
 Relatora:Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

005-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0056232008 - (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: EDSON MORAIS DE RIBAMAR, TANIA MARIA DO NASCIMENTO DAMASCENO, PAULO GEOVANE PINHEIRO, JOSELINA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: ALBERTO GUILHERME TAVARES DE ARAÚJO E SILVA
 AGRAVADO: MAICK WASSOUF FIQUENE
 ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ CHAGAS
 Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

006-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0056832008 - (PORTO FRANCO) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): FLORIS-VÂNIA PEREIRA BARBOSA
 AGRAVADO(A): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROMOTOR(A)(ES): MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA
 Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

001-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033382008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A(1º Apelante), MARIA DO LIVRAMENTO MELO DOS SANTOS(2º Apelante)
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES RÊGO GASPAS E OUTROS, MÁRCIA MORAES RÊGO DE SOUZA E OUTROS
 APELADO(A): MARIA DO LIVRAMENTO MELO DOS SANTOS(1º Apelado(a)), GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A(2º Apelado(a))
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES REGO GASPAS E OUTROS, MÁRCIA MORAES RÊGO DE SOUZA E OUTROS
 Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO(Jurisdição Preventa)

002-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033412008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: JOSÉ LUIS DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO(A): JOSÉ LUÍS DA SILVA SANTANA
 APELADO(A)(S): BELKISS CLAUDINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO, JÚLIO CÉSAR LEMOS MELO, SÔNIA MARIA LOPES COELHO E OUTROS
 Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

003-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033562008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A)(ES): LUIZ ROGÉRIO DA SILVA DAMASCENO, DANIELLE MACÊDO PEIXOTO
 APELADO: IZENILDE DA COSTA AZEVEDO PORTO FONSECA
 ADVOGADO(A): FABIO PEREIRA SCHALCHER, DARCI COSTA FRAZÃO
 Relatora:Des. NELMA SARNEY COSTA

004-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033662008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
 ADVOGADO(A)(S): PAULYANA BUHATEM RIBEIRO, FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, RODRIGO CASSIANO LIMA, ODIMAR AZENETE MATEUCCI CAMPELO, RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES
 APELADO: FRANKLIN JOSÉ CARNEIRO NETO
 ADVOGADO(A)(S): MANUEL XIMENES NETO
 Relator:Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

005-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038312008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: COMPENSAÇÃO

APELANTE: ALBETIZA ALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO(A)(S): EDIMAR CARLOS DAVID
 APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
 Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR(Compensação)

006-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038322008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARIA TEREZA FREITAS ROCHA
 APELADO: EZEQUIEL JOSE TEIXEIRA SOARES
 Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

007-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0042202008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ROBERTO CORREA LAZARO
 ADVOGADO(A)(S): ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, CRISTIANO FERNANDES RIBEIRO, MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, MARIANA BRAGA DE CARVALHO
 APELADO(A): OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E IBM DO BRASIL
 Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

001-CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO N.º 0051832008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

SUSCITANTE: MM JUIZ ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
 SUSCITADO: MM JUIZ DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM
 Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA
 CRIMINAIS ISOLADAS

001-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0210712007 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: JOSÉ DA PAZ ALMEIDA(1º Apelante), FRANCISCO WILSON FALCÃO JÚNIOR(2º Apelante)
 ADVOGADO(A)(S): ERIVALDO COSTA DA SILVA, JORGE LUÍS TINOCO SOUSA
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROMOTOR(A)(ES): MÁRCIA LIMA BUHATEM
 Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS

002-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0028242008 - (PARNARAMA) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: ANTÔNIO NILSON RIBEIRO DA SILVA(1º Apelante), MAURÍLIO MARTINS DO NASCIMENTO(2º Apelante)
 ADVOGADO(A)(S): MOACIR ARAÚJO DA SILVA, VALDECI FERREIRA DE LIMA
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
 PROMOTOR(A)(ES): ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA
 Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS(Jurisdição Preventa)

001-HABEAS CORPUS N.º 0053152008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: ELUIZ WALDIR GIOVANE
 ADVOGADO(A)(S): JOSÉ SALIM CUTRIM LAUANDE JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
 Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

002-HABEAS CORPUS N.º 0055102008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: WALLACE LUÍS AMORIM DE SOUSA
 ADVOGADO(A): ERIVALDO COSTA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
 Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES

003-HABEAS CORPUS N.º 0055112008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: CLAUDIO SOARES COSTA
ADVOGADO(A)(S): ERIVALDO COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator: Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

004-HABEAS CORPUS N.º 0055352008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ARILSON SANTOS DE ANDRADE
IMPETRANTE: MARIA SUARES DOS SANTOS BARROSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relatora: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DIA 14 DE MARÇO DE 2008,
Des. BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE MARÇO DE 2008,

PLENÁRIO

001-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0056952008 - (SÃO LUÍS) - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
IMPETRANTE: MARILEA CORREA BEZERRA
ADVOGADO(A)(S): RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, FABIANO FERREIRA DE ARAGÃO
IMPETRADO(A): ATO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA CLEONICE SILVA FREIRE
Relatora: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
CÍVEIS REUNIDAS

001-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0054862008 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
IMPETRANTE(S): DIELE EMILE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO(A)(S): MARCELO EMÍLIO CÂMARA GOUVEIA, ANA PAULA DE ALENCAR VASCONCELOS GOUVEIA
IMPETRADO(A)(S): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

002-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0055092008 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
IMPETRANTE: ISONEIDE NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): VICTÓRIO DE OLIVEIRA RICCI, GUSTAVO SANTOS SIMEÃO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MARANHÃO
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

003-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0056842008 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
IMPETRANTE: MARGARETH SANTOS FONSÊCA
ADVOGADO(A): FRANCK FONSECA DE MATTOS
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO
Relator: Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

004-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0057792008 - (BALSAS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
IMPETRANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)(S): CARLOS ALBERTO LAYME JÚNIOR
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS

LITISCONSORTE: MÁRCIO MELO CASADO, JOAQUIM ERNESTO PALHARES
Relator: Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR (Jurisdição Preventa)

005-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0057802008 - (BALSAS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
IMPETRANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)(S): CARLOS ALBERTO LAYME JÚNIOR, GILMAR PEREIRA SANTOS, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO, ULISSES MOREIRA FORMIGA, CLÁUDIO ANTONIO AMARAL MORAES E OUTROS
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE BALSAS
LITISCONSORTE: JOAQUIM ERNESTO PALHARES, MÁRCIO MELO CASADO
Relatora: Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (Jurisdição Preventa)

CÍVEIS ISOLADAS

001-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0056392008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
AGRAVANTE: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
ADVOGADO(A)(S): RAFAEL DOS SANTOS BERMUDEZ, ODIMAR AZANETE MATTEUCI CAMPELO
AGRAVADO: DANILO DE SOUSA TUPAN
ADVOGADO(A)(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ
Relator: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ (Jurisdição Preventa)

002-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0056862008 - (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
AGRAVANTE: ADELMAN MACIEL MATOS FILHO, MARIA JOSÉ SANTOS MATOS
ADVOGADO(A): JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO
AGRAVADO: LUIZ ALBERTO DE CASTRO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): JOÉLCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA, HENRIQUE DE ARAÚJO PEREIRA
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

003-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0056922008 - (IMPERATRIZ) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): PRYSCILA DA COSTA GOMES, MAURO FRANCO, HIRAN LEÃO DUARTE, SONIELITA PEREIRA DA SILVA, ELIETE SANTANA MATOS, E OUTROS
AGRAVADO: MAURO MELO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA
Relator: Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

004-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0057122008 - (PORTO FRANCO) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
AGRAVANTE: EDIDÁCIO BARROS ROCHA
ADVOGADO(A): EDUARDO GOMES PEREIRA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTOR(A)(ES): MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA
Relatora: Des. CLEONICE SILVA FREIRE

005-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0057672008 - (CANTANHEDE) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
AGRAVANTE: CEMAR - COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO
ADVOGADO(A)(S): CARLOS FREDERICO DOMINICI
AGRAVADO(A): JALDELICE COELHO
ADVOGADO(A)(S): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JAR-

DIM, SERGIO AUGUSTO EWERTON DURANS
Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE

006-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0057682008 - (BURITICUPU) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: FRATELLI VITA BEBIDAS S/A
ADVOGADO(A)(S): WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS CASTRO, JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO, ROSELLE MARIA PEREIRA SOARES, CLAUDIANA PINHEIRO DO NASCIMENTO, THYENES DE OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS, JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR, CLÁUDIO BORGES DOS SANTOS, CLARISSA BRITO VAL, GLENDA MARÃO VIANA PEREIRA, KARLA MARÃO VIANA PEREIRA MURAD

AGRAVADO(A): RAIMUNDO FRANCO CESARIO LIMA

ADVOGADO(A)(S): ONILDO ALMEIDA SOUSA

Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

007-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0057702008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: ROMEU AGUIAR CARVALHO

ADVOGADO(A)(S): PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA, THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, JOÃO CARLOS DUBOC JÚNIOR

AGRAVADO(A): ESTADO DO MARANHÃO

Relator:Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

001-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033362008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI(1º Apelante), MÁRIO DA SILVA TEIXEIRA(2º Apelante)

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ CALDAS GOIS, JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO, GLENDA MARÃO VIANA PEREIRA DOS REIS, JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA, CLARISSA BRITO VAL, FÁBIO ELIAS DE MEDEIROS MOUCHREK, GEORGE LUIS SANTOS SOUSA, KARLA MARÃO VIANA PEREIRA MURAD, CLÁUDIO BORGES DOS SANTOS

APELADO: MÁRIO DA SILVA TEIXEIRA(1º Apelado(a)), CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI(2º Apelado(a))

ADVOGADO(A)(S): GLENDA MARÃO VIANA PEREIRA DOS REIS E OUTROS, JOSÉ MANUEL DE MACEDO COSTA FILHO E OUTROS
Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

002-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033492008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: GENIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO FERNANDES FREIRE NETO

APELADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

PROCURADOR(A)(ES): AMADEUS PEREIRA DA SILVA

Relator:Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

003-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033652008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO(A): OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

APELADO(A): SIRGENÊ RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): SIRGENÊ RODRIGUES SOUSA

Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

004-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033682008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: HILTON MENDONÇA C. FILHO

ADVOGADO(A): HILTON MENDONÇA

APELADO: BRASCOBRA CENTER LTDA, BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(A): ODIMAR AZENETE MATTEUCCI CAMPELO, RAFAEL DOS SANTOS ERMUDEZ, ROSANGELA A. GOULART,

PAULYANA BUHATEM RIBEIRO, ANTONIO DE PADUA DE SOUZA FILHO

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

005-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038092008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ELENA SILVA COSTA E OUTROS(1º Apelante), MARIA DALILA RODRIGUES, CLEUSA AMORIM COSTA CASTRO, INA PIMENTEL PIMENTA, MARILURDES XAVIER SOARES, DOMINGAS DE NASARÉ FERREIRA SODRE, MARIDALVA DENIS CAVALCANTE, ILDEAN SILVA MORAIS, ESTADO DO MARANHÃO(2º Apelante)
PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

APELADO: ESTADO DO MARANHÃO(1º Apelado(a)), ELENA SILVA COSTA E OUTROS(2º Apelado(a))

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E OUTROS

Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

006-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038102008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS SANTANA LOPES

APELADO(A): CARLOS AUGUSTO ASSUNÇÃO NUNES

ADVOGADO(A)(S): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES(Jurisdição Preventiva)

007-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038252008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: LONG LIFE - SISTEMA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

ADVOGADO(A): KERLLON RICARDO DOMINICI DE MESQUITA, EURICO DA ROCHA SANTOS RAMOS ARAÚJO, MARCIA MORAES REGO DE SOUZA, FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO, CELSO HENRIQUE PINHEIRO GONÇALVES

APELADO: EDINALVA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): ORLANDO DA SILVA CAMPOS

Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

008-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038282008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA

ADVOGADO(A)(S): MAISE GARCES FEITOSA, ANTONIO CESAR DE ARAÚJO FREITAS, MAURA CRISTIANE GARCIA AGUIAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR(A)(ES): RONALD PEREIRA DOS SANTOS

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

009-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038332008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARIA TEREZA FREITAS ROCHA

APELADO: VENILSON MADEIRA (LANCHONETE SABOR DA ILHA)

Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

010-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038352008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): LORENA DUAILIBE CARVALHO

APELADO(A): LUIS CARLOS AROUCHA, CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA NOGUEIRA, MARILENE RAMOS SANTOS, ENEDINA DE MATOS FURTADO MARTINS, MARLENE PEREIRA, MARIA DO

SOCORRO DURANS, MARIA INES NOGUEIRA GOMES, ANGELITA OLIVEIRA ALGAVE, LUCILENE SILVA COSTA, RAIMUNDO RODRIGUES DAS NEVES

ADVOGADO(A)(S): MAURO SÉRGIO RIBEIRO FRAZÃO

Relator: Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

011-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038392008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PÁDUA CORTEZ MOREIRA JUNIOR, THIAGO COLLARES PALMEIRA, MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA, MARINA VIDIGAL DE SOUZA, MAX AGUIAR JARDIM, SYLVIO FONSECA DE NÓVOA

APELADO(A)(S): MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, ALINE DE SILVA SANDAS

ADVOGADO(A): WALTER WANDERLEY SILVA FERREIRA

Relator: Des. NELMA SARNEY COSTA

012-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038422008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): LORENA DUAILIBE CARVALHO

APELADO(A): JOSE DE RIBAMAR LOPES VERAS

ADVOGADO(A)(S): LEONARDO CURSINO VÉRAS, EDUARDO FLEMMING GUIMARÃES, LUIZ CARLOS VÉRAS

Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

013-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0051492008 - (TIMON) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.

ADVOGADO(A)(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA, GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE

APELADO: ASSOCIAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA CIDADE DE TIMON

ADVOGADO(A)(S): MARCELO VERAS DE SOUSA

Relator: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

001-REMESSA N.º 0038592008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: COMPENSAÇÃO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS

REQUERENTE: VENINA IRINEU FRAZÃO, AFONSO RODRIGUES DE PAIVA FILHO, ANA VIRGINIA RIOS MARIZ, DEUZANIRA FERREIRA FRANCA, JOSENITA PALHANO MOURÃO LOPES, KATIA TERESA GONÇALVES MUNIZ, MARIA DO CARMO MENDES, MARIA DO SOCORRO LOBO DA COSTA, MARIA DOS PRAZERES DUARTE, MARIA HELENA MARTINS, MARIA INEZ PEREIRA SILVA, MARIA LUCIMAR NUNES PEREIRA, MARINHO DE JESUS ARAUJO, MIRIAM CASTRO SILVA, NEUSA MARIA LOBATO SAMPAIO, NILZA DA ASCENÇÃO AMARAL MONTEIRO, RAIMUNDA DE JESUS DINIZ DE ABREU VIANA., RAIMUNDA MORAES SILVA, RAIMUNDO NONATO IRINEU FRASÃO, TEREZA DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO(A)(S): FRANCISCO RIBEIRO RIBEIRINHO DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

Relator: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ (Compensação)

CRIMINAIS ISOLADAS

001-HABEAS CORPUS N.º 0262252007 - (TASSO FRAGOSO) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: ADRIANO SILVA MATOS

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TASSO FRAGOSO
Relatora: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

002-HABEAS CORPUS N.º 0024422008 - (ANAJATUBA) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: JOSE APARECIDO PEREIRA

IMPETRANTE: JOSE APARECIDO PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANAJATUBA

Relator: Des. MÁRIO LIMA REIS

003-HABEAS CORPUS N.º 0031072008 - (AÇAILÂNDIA) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: JOATAN SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA

Relator: Des. MÁRIO LIMA REIS

004-HABEAS CORPUS N.º 0034062008 - (PAÇO DO LUMIAR) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: JADSON CARLOS ROCHA PEREIRA

ADVOGADO(A): ADILSON TEODORO DE JESUS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PAÇO DO LUMIAR

Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

005-HABEAS CORPUS N.º 0035812008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: ROGÉRIO ALVES PEREIRA

IMPETRANTE: ROGÉRIO ALVES PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL

Relator: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

006-HABEAS CORPUS N.º 0041642008 - (IMPERATRIZ) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: GILVAN PEREIRA VARÃO

ADVOGADO(A)(S): ARGENTINO PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

Relator: Des. MÁRIO LIMA REIS

007-HABEAS CORPUS N.º 0048182008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

Relator: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

008-HABEAS CORPUS N.º 0048192008 - (SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: FRANCISCO SANTANA

IMPETRANTE: FRANCISCO SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Relator: Des. MÁRIO LIMA REIS

009-HABEAS CORPUS N.º 0048482008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: FLÁVIO JÚLIO DOS SANTOS COSTA

IMPETRANTE: FLÁVIO JÚLIO DOS SANTOS COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

Relator: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

010-HABEAS CORPUS N.º 0049292008 - (TIMON) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS ALVES
 ADVOGADO(A)(S): BENONES VIEIRA DE ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIMON
 Relator:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

011-HABEAS CORPUS N.º 0049432008 - (IMPERATRIZ) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: RENATO BRANDÃO COELHO
 ADVOGADO(A)(S): ARY CORTEZ PRADO JÚNIOR, WERTHER FERRAZ LIMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE IMPERATRIZ
 Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS

012-HABEAS CORPUS N.º 0051412008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: ELUIZ WALDIR GIOVANE
 ADVOGADO(A)(S): ÍTALO GUSTAVO LEITE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DA CAPITAL
 Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS

013-HABEAS CORPUS N.º 0051442008 - (TURIAÇU) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: RAIMUNDO ADAILSON DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TURIAÇU
 Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS

014-HABEAS CORPUS N.º 0056282008 - (ITAPECURU-MIRIM) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES SALGADO, JOSÉ EVANGELISTA DUARTE SANTOS
 ADVOGADO(A)(S): FÁBIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM
 Relator:Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA(Jurisdição Preventa)

015-HABEAS CORPUS N.º 0056292008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: DAMIÃO BARROS SILVA
 ADVOGADO(A)(S): CASSIO LUIZ JANUÁRIO ALMEIDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DA COMARCA DE SÃO LUIS
 Relator:Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

016-HABEAS CORPUS N.º 0056622008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: THIAGO SILVA SOUSA
 ADVOGADO(A): ÍTALO GUSTAVO LEITE
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
 Relator:Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. EM SÃO LUÍS, DIA 17 DE MARÇO DE 2008,
 Des. BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO
 VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA TERÇA-FEIRA, DIA 18 DE MARÇO DE 2008,**CÍVEIS REUNIDAS****001-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038172008 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO**

APELANTE: JARACATY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO
 APELADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE TERRAS, HABITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO URBANA E MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JÚLIO CÉSAR DE JESUS, AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA

Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

001-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000052004 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

IMPETRANTE(S): VALTER ROMEU BICCA
 ADVOGADO(A): ALMIR CARVALHO DE SOUSA
 IMPETRADO(A)(S): GERENTE DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
 LITISCONSORTE: GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Relator:Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

002-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0058472008 - (SÃO LUÍS) - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

IMPETRANTE(S): FRANCI DALVA ALVES LOPES
 ADVOGADO(A)(S): VALTER DE JESUS PRASERES
 IMPETRADO(A)(S): SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 Relator:Des. NELMA SARNEY COSTA

CÍVEIS ISOLADAS**001-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0057172008 - (BALSAS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA**

AGRAVANTE: JOAREZ DOS SANTOS OTTONELLI
 ADVOGADO(A)(S): AURISAN DE SANTANA AZEVEDO, JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA

AGRAVADO(A): SLC AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A)(S): ELANO MARTINS COELHO

Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO(Jurisdição Preventa)

002-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0059202008 - (CEDRAL) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: FINANCEIRA ITAU CBD S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A)(S): ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO, MARIANA BRAGA DE CARVALHO, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

AGRAVADO: SILVANEIDE ASEVEDO SILVA

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

003-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0059532008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

AGRAVANTE: JACAUNA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A)(S): DILENE SILVA SANTOS

AGRAVADO(A): MÓVEIS CARRARO S/A

Relator:Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

001-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0121062007 - (GUIMARÃES) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR(1º Apelante), DARCY TEODORA TEIXEIRA SILVA(2º Apelante)

ADVOGADO(A): ADÁLIA ALENCAR DE OLIVEIRA, PABLO WILKER BRAGA CORRÊA, CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA, PATRÍCIA PUGAS DE AZEVEDO LIMA, EDUARDO HENRIQUE ARCOVERDE PINTO DE LEMOS, GILBERTO COSTA SOARES, LUCIMARY GALVAL LEONARDO, SIMONE FERNANDES SILVA, ANA LETÍCIA SILVA FREITAS, MICHELLE GLÁUCIA FEITOSA BRAGA

APELADO(A): DARCY TEODORA TEIXEIRA SILVA(1º Apelado(a)),

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR(2º Apelado(a))

ADVOGADO(A): ADÁLIA ALENCAR DE OLIVEIRA, PABLO WILKER BRAGA CORRÊA, CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA, PATRÍCIA PUGAS DE AZEVEDO LIMA, EDUARDO HENRIQUE ARCOVERDE PINTO DE LEMOS, GILBERTO COSTA SOARES, LUCIMARY GALVAL LEONARDO, SIMONE FERNANDES SILVA, ANA LETÍCIA SILVA FREITAS, MICHELLE GLÁUCIA FEITOSA BRAGA

Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA(Jurisdição Preventiva)

002-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0015312008 - (CANTANHEDE) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: RAIMUNDO NONATO BORBA SALES
ADVOGADO(A)(S): EMMANUEL ALMEIDA CRUZ, TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO, BETHANIA PEREIRA PIRES PERES SOARES, DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTOR(A)(ES): LUÍS SAMARONE BATALHA CARVALHO

Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

003-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033452008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NATACHA VELOSO CERQUEIRA

APELADO(A): MARIA DE JESUS SANTOS SERRÃO

ADVOGADO(A)(S): JACQUELINE VIDIGAL LEÃO E ALEXANDRE NARDINI

Relatora:Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

004-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033572008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ISABEL SANTOS, IRANEIDE CORDEIRO BORGES DE SOUSA, MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA, MARIA DOS SANTOS RIBEIRO CARNEIRO, FRANCISCA EMÍDIA RAMOS DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO(A)(S): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CAENEIRO, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA

APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): FLAVIA PATRICIA SOARES RODRIGUES

Relator:Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

005-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033622008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

APELADO: ODETE DA SILVA RIOS, ANTONIO BARROS SERRA FILHO, ANA LURDES FURTADO REGO, FRANCISCA MORENO SEREJO, MARIA CELIA COSTA PINTO

ADVOGADO(A)(S): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

006-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033632008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

APELADO(A): MARIA PASTOR DAS CHAGAS

ADVOGADO(A)(S): JACQUELINE VIDIGAL LEÃO, ALEXANDRE NARDINI

Relatora:Des. NELMA SARNEY COSTA

007-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0033642008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

APELADO(A): RAIMUNDA MACIEL BRANDÃO, MARIA DO NASCIMENTO SOUZA COSTA, EMILIA AGOSTINHA ROCHA DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO MENDES GOMES, MARIA MARLENE MUNIZ FERREIRA, TEREZINHA DE JESUS MOREIRA, MARIA DA GRAÇA SOARES REGO, ROSILDA CUNHA DE AGUIAR, ALESSANDRA DE CASSIA REGO VIANA, MARY DALVA AGUIAR RUBIM, MARIA TEREZA MENDES PEREIRA, SILDENE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(A)(S): ANA CÉLIA DE ALMEIDA FREITAS, JOSELINE DE ALMEIDA FREITAS

Relatora:Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

008-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0035082008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: CENTRO DE NEFROLOGIA DO MARANHÃO

ADVOGADO(A)(S): ANA LUISA ROSA VERAS

APELADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR(A)(ES): ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA, FRANCISCO ALCIOMAR DOS S.COSTA, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, ALEXSANDRO BAHBANI A. FEIJÓ, MARCELO DUAILIBE COSTA, CONSTÂNCIO PINHEIRO SAMPAIO, RUBENS RIBEIRO DE SOUSA

Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA(Jurisdição Preventiva)

009-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0037862008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MARIA NEUZA SILVEIRA ROCHA(1º Apelante), ROSARINE MAGALHÃES FERNANDES RODRIGUES, LUCILA MARIA SILVA, DORALICE LEMOS PEREIRA MORAES, SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA, ESTADO DO MARANHÃO,(2º Apelante)

PROCURADOR(A)(ES): JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CAENEIRO, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA

APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO(1º Apelado(a)), MARIA NEUZA SILVEIRA ROCHA E OUTRAS(2º Apelado(a))

PROCURADOR(A)(ES): JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E GUTEMBERG SOARES CARNEIRO

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

010-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038042008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: GLOBAMED OPERADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO SILVA NINA, CARLOS SEBASTIÃO SILVA NINA, JOSÉ MOANÉZER RIBEIRO CALADO, ENIDE MARIA AQUINO NINA, LAYSE GOMES SOARES

Relatora:Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

011-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038072008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO

APELADO(A): VILMA SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO(A)(S): FRANCISCO CARLOS FERREIRA, MARIA ROSELI DE FREITAS BARROS, FREDERICO CARNEIRO FONTELES

Relatora:Des. CLEONICE SILVA FREIRE

012-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038162008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA GONZALEZ LEITE, RODANTE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A)(S): MARIA DE FÁTIMA GONZALEZ LEITE

APELADO(A): MANOEL ALVES DOS REIS E OUTROS

ADVOGADO(A)(S): ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES, CRISTIANO ALVES F. RIBEIRO, ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS, LUANA VIANA VIEIRA

BRASIL, KÁTIA TEREZA DE CARVALHO PENHA, YOYA ROSANE FERNANDES BESSA

Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ(Jurisdição Preventa)

013-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038182008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

APELADO: NILDE MENDES ANDRADE, RIVANIA DIAS FALCÃO, AJALMAR MARIO GUIMARAES, ANTONIO JOSE TORRES DA SILVA, ALBINA VIANA DE ALMEIDA, JOÃO RIBEIRO DA CRUZ FILHO, MANOEL MANDU DOS SANTOS, NAIR ALVES DOS SANTOS, RUBINET FREITAS DOS SANTOS, RUBENITA MEIRELES MARTINS, VASNI SANTOS DE MOURA, RAIMUNDA SILVEIRA DIAS, ALUIZIO CARIRI, ANA PEREIRA LIMA, AGUINOIDES PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A)(S): LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA, GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ALMEIDA, SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

Relator:Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

014-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038472008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: CEMAR- COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

ADVOGADO(A)(S): ÍTALO FÁBIO GOMES DE AZEVEDO, CARLOS FREDERICO TAVARES DOMICI, GUTEMBERG SILVA BRAGA JUNIOR, CARLOS EDUARDO BARBOSA CAVALCANTI JÚNIOR, ANTÔNIO GONÇALVES FIGUEIREDO NETO

APELADO: ANTONIO NONATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A)(S): HERBERTH FREITAS RODRIGUES

Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

015-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038552008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA

APELADO: SILVIA MARIA DE ARAUJO DOS PRAZERES, ALGECIRA FERREIRA COSTA

ADVOGADO(A)(S): GUTEMBERG SOARES CAENEIRO, LUÍZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

016-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038562008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): JOÃO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA

APELADO(A): MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

ADVOGADO(A)(S): FRANCISCO CARLOS FERREIRA, MARIA ROSELI DE FREITAS BARROS FERREIRA

Relatora:Des. NELMA SARNEY COSTA

017-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038982008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ARNALDO BANDEIRA DE MELO TRIBUZI(1º Apelante), BANCO DA AMAZONIA(2º Apelante)

ADVOGADO(A): JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA E OUTROS, MARIA DE FÁTIMA GONZALEZ LEITE

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A(1º Apelado(a)), ARNALDO BANDEIRA DE MELO TRIBUZI(2º Apelado(a))

ADVOGADO(A): JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA E OUTROS, MARIA DE FÁTIMA GONZALEZ LEITE

Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

018-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038992008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A)(S): GLENDA MARÃO VIANA PEREIRA DOS REIS, JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR, KARLA MARÃO VIANA PEREIRA

MURAD, TÉSSIA VIRGINIA MARTINS REIS

APELADO(A): JÚLIO CESAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ LUÍS DA SILVA SANTANA, LUIS ALBERTO PESTANA DA LUZ, WAGNER TOBIAS LIMA FILHO

Relator:Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

CRIMINAIS REUNIDAS

001-EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0217272007 - () - CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

EMBARGANTE: WADSON DA SILVA ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: ALBERTO GUILHERME T. DE ARAÚJO E SILVA

EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

CRIMINAIS ISOLADAS

001-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0086732007 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: ANANIAS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A)(S): MANOEL ANTÔNIO XAVIER

APELADO(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A)(ES): JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

Relatora:Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO(Jurisdição Preventa)

002-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0050132008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: HILTON JOHN ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A)(S): MARCONI MENDES GONÇALVES

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO(A)(S): VALDENIR CAVALCANTE LIMA

Relator:Des. MÁRIO LIMA REIS(Jurisdição Preventa)

003-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0050412008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ANDRÉ WARWICK SANTOS FREITAS

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ REINALDO DE ARAÚJO LIMA

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A)(ES): JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

Relator:Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

001-HABEAS CORPUS N.º 0055112008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: CLAUDIO SOARES COSTA

ADVOGADO(A)(S): ERIVALDO COSTA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

Relatora:Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES(Jurisdição Preventa)

002-HABEAS CORPUS N.º 0056272008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: RONALDO BRITO SOARES

DEFENSOR PÚBLICO: LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

Relator:Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

003-HABEAS CORPUS N.º 0056422008 - (SÃO BENTO) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: DANIEL COSTA PACHECO, DANILO COSTA PACHECO, JADY WILLIAM COSTA PACHECO, EDMILSON CASTRO PACHECO, MARIANA PENHA COSTA

ADVOGADO(A)(S): HÉLIO DE JESUS MUNIZ LEITE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO

Relator:Des. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA(Jurisdição Preventa)

004-HABEAS CORPUS N.º 0056802008 - (SÃO MATEUS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
PACIENTE: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
IMPETRANTE: ELTON DINIZ PACHECO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS
Relatora: Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES (Jurisdição Preventa)

005-HABEAS CORPUS N.º 0057192008 - (TUNTUM) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ARLEUDO DIAS CABRAL
ADVOGADO(A)(S): HILTON PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TUNTUM
Relator: Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

006-HABEAS CORPUS N.º 0057402008 - (PEDREIRAS) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: GILBERTO CARVALHO PAULINO
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ LACERDA DE LIMA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS
Relator: Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

007-HABEAS CORPUS N.º 0057482008 - (PAÇO DO LUMIAR) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ADRIANO DE ARAUJO SOUSA, DOURIEDSON AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO(A)(S): ÍTALO GUSTAVO LEITE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PAÇO DO LUMIAR
Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

008-HABEAS CORPUS N.º 0057632008 - (BURITICUPU) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ALEX SALES PEREIRA
ADVOGADO(A)(S): MAURICIO MATOS DE MATOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BURITICUPU
Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

009-HABEAS CORPUS N.º 0057642008 - (BURITICUPU) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA
PACIENTE: KLEBERTON DA SILVA MORAES
ADVOGADO(A)(S): MAURICIO MATOS DE MATOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BURITICUPU
Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (Jurisdição Preventa)

010-HABEAS CORPUS N.º 0058272008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

011-HABEAS CORPUS N.º 0058512008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A)(S): ÉVELYN MARIA MOUCHRECK
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

012-HABEAS CORPUS N.º 0058622008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: JOÃO EDER BORGES MAMEDE, ELIZANGELLE MARY MOTA BRANDÃO

IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE SÃO LUÍS
Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

013-HABEAS CORPUS N.º 0059412008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
PACIENTE: LUIS MENDES FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A)(S): EDUARDO AIRES CASTRO, EPITACIO DE OLIVEIRA SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL
Relatora: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. EM SÃO LUÍS, DIA 18 DE MARÇO DE 2008,
Des. BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE MARÇO DE 2008,

CÍVEIS ISOLADAS

001-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0058432008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
AGRAVANTE: DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME
ADVOGADO(A)(S): HUGO ASSIS PASSOS, KARINE MARIA RODRIGUES PEREIRA, ELINE AGUIAR COSTA DE ANDRADE
AGRAVADO: MARLENE DE JESUS SOUSA, MAIRA DE JESUS SOUSA GOMES
ADVOGADO(A)(S): LEONEL DE ARAUJO LIMA JÚNIOR, DIEGO RODRIGUES MARTINS, GUTEMBERG PACHECO LOPES JUNIOR
Relatora: Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

002-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0058972008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
AGRAVANTE: JOSE DE JESUS RIBEIRO BUNA RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO(A)(S): LAISSA MACIEL MENDONÇA, NEREIDA CRISTINA CAVALCANTE DUTRA, LIA DE OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADO: RENATA REGINA BARROS LEITE- REPRESENTANTE DA MENOR JULIA BARROS LEITE BUNA RIBEIRO
ADVOGADO(A)(S): RAIMUNDO NONATO GUALBERTO, EDMAR GOMES CAVALCANTE JÚNIOR, ALTEREDO NERES FERREIRA
Relatora: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

003-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0060512008 - (IMPERATRIZ) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
AGRAVANTE: JESUSLEIDE PEREIRA DA SILVA, WEIDEN RICASTH SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A)(S): MARIA JOELMA FERNANDES VASCONCELOS
AGRAVADO: UAIRENY DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO(A)(S): ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS
Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

001-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0034082008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
APELANTE: J.H.H. NICOLAU
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO E OUTROS
APELADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(A): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS E OUTROS
Relatora: Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

002-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0037872008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO
APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

APELADO: ELIANA LIMA MELO RODRIGUES
 ADVOGADO(A): JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR
 Relator:Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

003-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038032008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO
 APELADO: BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO
 ADVOGADO(A)(S): THAYSA HALIMA SAUAIA RIBEIRO, GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, ANTONIO GONÇALVES MARQUES FILHO, SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES, ALICE MARIA FURTADO M. BORGES, WALESSA VIEIRA DE MELO, MIRIAN MARLA M. NUNES, RENATA DE CAROLI
 Relator:Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

004-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038052008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO(A)(S): ODIMAR AZENETE MATEUCCI CAMPELO, RAFAEL DOS SANTOS BERMUDEZ, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 APELADO(A): BENIVAL SOUSA RIOS
 Relatora:Des. RAIMUNDA SANTOS BEZERRA

005-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038062008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: BANCO GMAC S/A
 ADVOGADO(A)(S): ODIMAR AZENETE MATEUCCI CAMPELO, RAFAEL DOS SANTOS BERMUDEZ
 APELADO(A): RAFAEL FRANCO DE ARAÚJO
 Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

006-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038122008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: FRANCK ALBERTO COSTA MAIA
 ADVOGADO(A): EDNO MARQUES
 APELADO: TAISSA AYRES DE ARAÚJO
 ADVOGADO(A): JOSÉ SALIM CUTRIM LAUANDE JÚNIOR
 Relatora:Des. NELMA SARNEY COSTA

007-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038382008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO(1º Apelante), MARIA JOSÉ SILVA SIMÕES(2º Apelante)
 PROCURADOR(A)(ES): LUCIANA CARVALHO MARQUES, PAULO ROBERTO ALMEIDA E OUTROS
 APELADO(A): MARIA JOSÉ SILVA SIMÕES(1º Apelado(a)), GRACILENE SOUSA NASCIMENTO, DULCINEIA SANTOS E SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO(2º Apelado(a))
 PROCURADOR(A)(ES): LUCIANA CARVALHO MARQUES, PAULO ROBERTO ALMEIDA E OUTROS
 Relator:Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

008-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038412008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: JOSÉ BORGES, RAIMUNDO NONATO VALENTIM DA SILVA, CARLOS PEREIRA VALENTIM, MARIA DAS DORES MENDES DA CRUZ, ARLINDO DE SOUZA
 ADVOGADO(A)(S): SIRGENY RODRIGUES SOUSA
 APELADO: ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): ROGÉRIO FARIAS DE ARAUJO
 Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

009-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038432008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

ADVOGADO(A): JOSE RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA, JOANE GLÁUCIA SILVA DE ALMEIDA, ENOS SILVÉRIO DE ARAÚJO, DEMÓSTENE VIEIRA DA SILVA

APELADO: JORGE LUIS SANTOS BUNA
 ADVOGADO(A): FLÁVIA COSTA E SILVA ABDALLA, CLAUBER BARROS SIMÕES FILHO, JOSÉ ANTONIO MENDONÇA, CARLOS HENRIQUE DA SILVEIRA OLIVEIRA
 Relatora:Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

010-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0038452008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: LAJOFRE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO(A)(S): JURACI HOMEM DO BRASIL, CLEOMAR PEIXOTO COUTINHO
 APELADO(A): ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA, OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA
 Relator:Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

011-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0042192008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: IBI - PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO(A): KEILA KARLA COSTA AMORIM, GLYCIA DE ALMEIDA MARTINS RAPÔSO, SERGIO LUIS DE SOUZA LIMA, FABIANO CORREIA, ERICA SOUZA FREIRE, IZABELLA ARGER
 APELADO: MARÍLIA DA NATIVIDADE CAMPOS EVERTON
 ADVOGADO(A): SEBASTIAO DA CRUZ MOREIRA, JOCIMAR CUTRIM FRÓZ
 Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

012-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0058462008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): FAUSTA MARIA R. DE SOUSA PEREIRA
 APELADO(A): ROMILDO LEOBINO AGUIAR DA SILVA
 ADVOGADO(A): SILÉDA LOPES ARAÚJO BEZERRA
 Relator:Des. MARCELO CARVALHO SILVA(Jurisdição Preventa)

013-APELAÇÃO CÍVEL N.º 0058752008 - (SÃO LUÍS) - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

APELANTE: ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR(A)(ES): RICARDO DE LIMA SÉLLOS
 APELADO(A): FIRMO DIAS DE SOUSA FILHO
 ADVOGADO(A): KÁTIA JANSEN
 Relator:Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

001-CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0037992008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAMÍLIA DA CAPITAL
 : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA DA CAPITAL
 Relatora:Des. ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES

002-CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051842008 - (SÃO LUÍS) - QUARTA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL, MERCANTIL DO BRASIL E FINANCEIRA S/A
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL, COMPANHIA MORAIS IMPORTADORA E EXPORTADORA
 Relator:Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO

001-REMESSA N.º 0042322008 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA



REQUERENTE: DELSON SANTOS CAMPOS, FRANCISCA DE JESUS SILVA DE SOUSA, FRANCISCA NEUMA SOUSA, FRANCISCO XAVIER FERREIRA, LAURINDO DOS REIS SOUSA, LOURDES DE JESUS RAMOS BORRALHO, LUIS CARLOS SÁ DOS SANTOS, MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA TRINDADE PEREIRA DOS SANTOS, MARCONI CALDAS MOTTA, NARO PEREIRA FILHO, NUBIA MARIA CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO(A)(S): BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR(A)(ES): CARLOS SANTANA LOPES

Relator: Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ

CRIMINAIS ISOLADAS

001-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0038602008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

APELANTE: KLEYTON DUTRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: MARCELO MORAES RÊGO DE SOUZA

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A)(ES): JOSÉ COELHO NETO

Relator: Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (Jurisdição Preventa)

001-HABEAS CORPUS N.º 0048282008 - (VITORINO FREIRE) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: RONIVON PEREIRA SILVA

IMPETRANTE: RONIVON PEREIRA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VITORINO FREIRE

Relatora: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO (Jurisdição Preventa)

002-HABEAS CORPUS N.º 0058552008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

PACIENTE: LENO ERIK REBOUÇAS PEREIRA

ADVOGADO(A)(S): GABRIEL DE JESUS ABREU

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE SÃO LUÍS

Relator: Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

003-HABEAS CORPUS N.º 0058952008 - (LAGO DA PEDRA) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: FABIANO LOPES MOURA

ADVOGADO(A)(S): ARY CORTEZ PRADO JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LAGO DA PEDRA

Relatora: Des. MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES (Jurisdição Preventa)

004-HABEAS CORPUS N.º 0059362008 - (RIACHÃO) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: JOSÉ CARLOS MARTINS

ADVOGADO(A)(S): RICARDO JORGE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIACHÃO

Relatora: Des. MARIA MADALENA ALVES SEREJO (Jurisdição Preventa)

005-HABEAS CORPUS N.º 0060552008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ DE RIBAMAR RAMOS SILVA

IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR RAMOS SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRA DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE SÃO LUÍS

Relator: Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

006-HABEAS CORPUS N.º 0060562008 - (SÃO LUÍS) - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: ANTONIO MARCOS RODRIGUES MACEDO

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ DE RIBAMAR RAMOS SILVA

IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR RAMOS SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Relator: Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (Jurisdição Preventa)

007-HABEAS CORPUS N.º 0060582008 - (GOVERNADOR NUNES FREIRE) - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DISTRIBUIÇÃO: PREVENTA

PACIENTE: REINALDO FREITAS PEREIRA

ADVOGADO(A)(S): J. J. DE ABREU PEREIRA

IMPETRANTE: JOAO JOSE DE ABREU PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Relator: Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO (Jurisdição Preventa)

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. EM SÃO LUÍS, DIA 24 DE MARÇO DE 2008,

Des. BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL E COMÉRCIO

1ª VARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL: - JUIZO DE DIREITO AUXILIAR DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – JUIZ: DR. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM – SECRETÁRIO JUDICIAL: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO.

1.Proc. 15780/2002 – Reg. 446/02 – Ação Monitoria – Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (Advs. Alexandre Lamoglia de Macedo e outros) – Réu: J. A. M. SOBRINHO. Despacho de fls. 101: “Intime-se o exequente para juntar a planilha discriminada e atualizada de cálculos, conforme preceitua o art. 475-B do CPC. Cumprase. São Luís, 12 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

2.Proc. 14856/2001 – Reg. 436/01 – Ação de Busca e Apreensão – Autor: ITAÚ SEGUROS. (Adv. Nonato Martins) – Réu: JOEL XAVIER DOS SANTOS NETO. Despacho de fls. 55: “Recebi hoje. Aguarde-se a devolução da carta precatória, após voltem-me conclusos. Cumprase. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

3.Proc. 4645/1994 – Reg. 086/94 – Ação de execução Forçada – Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Advs. Jefferson Wallace G. M. França e outros) – Réu: AGROPECUÁRIA SANTA EMÍLIA LTDA e outro. (Advs. Jose Rosário Júnior) Despacho de fls. 169: “Recebi hoje. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos da contadoria judicial de fl. 167, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprase. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

4.Agravo de Instrumento nº 10845/2007 – Agravante: PAULO ROBERTO CARVALHO NOVAES. (Advs. Luis Alberto Avelar Santos; Geomilson Alves Lima e outros) – Agravado: TECNENGE-TECNOLOGIA CIVIL LTDA. Despacho de fls. 90: “Recebi hoje. Translate-se para os autos principais cópia da Decisão do presente Agravo, após archive-se. Cumprase São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

5.Proc. 5491/2006 – Reg. 209/06 – Ação Ordinária de Imissão de Posse – Autor: INACIO BISPO NUNES FILHO. (Advs. Jimmy Sossrestres Ranyer Costa Sá) – Réu: PEDRO ALCÂNTARA RAPOSO MAZULLO. (Advs. José Ribamar Santos) Despacho de fls. 109: “Intime-se a parte autora

para se manifestar acerca dos honorários periciais de fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. São Luís, 12 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

6.Proc. 28192/2007 – Reg. 1035/07 – Ação Monitoria – Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. (Advs. Gilmar Pereira Santos; José Edmilson Carvalho Filho e outros) – Réu: PNEUS KART LTDA. Despacho de fls. 32: “Recebi hoje. Intime-se ao autor para se manifestar acerca da Certidão de fls. 31, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. São Luís, 27 de fevereiro de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

7.Proc. 29146/2007 – Reg. 007/08 – Ação de Busca e Apreensão – Autor: BANCO HONDA S.A. (Advs. Odimar Azenete Matteucci Campelo e outros) – Réu: OZANEIDE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. Despacho de fls. 29: “Recebi hoje. Intime-se ao autor para se manifestar acerca da Certidão de fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

8.Proc. 20597/2005 – Reg. 673/05 – Ação de Indenização – Autor: NORTE BRASIL CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. (Advs. Raimundo Geraldo R. Da Costa e outro) – Réu: BANCO SUDAMERIS S.A. (Advs. Marcelo P. Ferreira de Souza e outros) Despacho de fls. 121: “Recebi hoje. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para se manifestar acerca do recurso, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. São Luís, 25 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

9.Proc. 1589/2008 – Reg. 44/88 – Ação Ordinária com Pedido de Liminar – Autor: JOSÉ ROBERTO PEREIRA. (Advs. Itamary de Fátima Correa Lima Marques e outros) – Réu: CEMAR- COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO. (Advs. Antonio Figueiredo Neto e outros) Despacho de fls. 74: “Recebi hoje. Defiro a postulação de fl. 71. Reabro o prazo para oferecer contestação. Cumpra-se. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

10.Proc. 22515/2007 – Reg. 811/07 – Ação De Indenização – Autor: RAIMUNDA OLIVEIRA SOUSA. (Advs. José Carlos Tavares Durans e outros) – Réu: SUCESSO MAGAZINE LTDA (Advs: Gilson Alves Barros). Despacho de fls. 63: “Recebi hoje. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte apelada para se manifestar, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

11.Proc. 22250/2005 – Reg. 737/05 – Ação Ordinária de Indenização por Dano– Autor:HASSAN LAVALIER DE OLIVEIRA LIMA e outra. (Advs. Themis Alexandra Santos Bezerra Bruna; Nilo Pereira Rego Neto e outros) – Réus: ARTE CERAMICA S/A COMERCIO LTDA (revel) e CESAL CERAMICA SACRAMENTO LTDA. (Advs. Joana D’ Arc S. Santiago Rabelo; Edna Maria Pereira Ramos) Despacho de fls. 154: “Recebi hoje. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte apelada para se manifestar, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

12.Proc. 12440/2002– Reg.336/02 – Ação Monitoria – Autor: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO-CEUMA. (Advs. Mirella Parada Martins; Gustavo Coutinho Nogueira Santos e outros) – Réu: ALUÍZIO TEIXEIRA MUNIZ e OUTRA. Despacho de fls. 69: “Intime-se o exequente para juntar para juntar a planilha discriminada e atualizada de cálculos, conforme preceitua o art. 475-B do CPC. Cumpra-se. São Luís, 12 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

13.Proc. 28269/2007 – Reg. 1039/07 – Ação de Busca e Apreensão – Autor: UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. (Advs. Marlon Alex Silva Martins e outros) – Réu: CLEMILTON COELHO BRANDÃO. Despacho de fls. 29: “Recebi hoje. Intime-se ao autor para se manifestar acerca da Certidão de fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

14.Proc. 20260/2004 – Reg. 666/04 – Ação Monitoria – Autor: SUPERMERCADOS LUSITANA LTDA. (Advs. Sâmara Costa Braúna; Hercyla Sarah Maia) – Réu: MULTIFITAS LTDA. (Adv. João Coimbra de Melo) Despacho de fls. 85: “Considerando que os valores bloqueados foram insuficientes para quitar a dívida executada, conforme demonstrativos adiante juntado. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. São Luís, 13 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

15.Proc. 25042/2007 – Reg. 921/07 – Ação de Busca e Apreensão – Autor: BANCO FINASA S.A. (Advs. Marlon Alex Silva Martins e outros) – Réu: PAULO CÉSAR MAGALHÃES. Despacho de fls. 35: “Recebi hoje. Intime-se ao autor para se manifestar acerca da Certidão de fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

16.Proc. 8214/2004 – Reg. 295/04 – Ação de Execução Forçada – Autor: AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S.A. (Advs. Gentil Augusto Costa e outros) – Réu: LAGUNA CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho de fls. 77: “Recebi hoje. Intime-se o autor para se manifestar acerca do ofício de fl. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. São Luís, 13 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

SENTENÇAS.

17.Proc. 17115/2007 – Reg. 582/07 – Ação de Busca e Apreensão – Autor: BANCO HONDA S/A. (Advs. Odimar Azenete Matteucci Campelo; Rafael dos Santos Bermudes e outros) – Réu: IDOLINO JOSÉ VIANA. Sentença de fls. 34: (Conclusão): “Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 33, com base no art. 158, parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Transitado esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se, com cautelas legais. P.R.I. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

18.Proc. 19916/2007 – Reg. 696/07 – Ação de Busca e Apreensão – Autor: BANCO ITAÚ S.A. (Advs. Cinthia Heluy Marinho e outros) – Réu: IRISMAR FRAGA GOMES. Sentença de fls. 21: (Conclusão): “Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 20, com base no art. 158, parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Determino o recolhimento de mandado de busca e apreensão sem o seu devido cumprimento. Transitado esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se, com cautelas legais. P.R.I. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

19.Proc. 6057/2007 – Reg. 180/06 – Ação de Cobrança – Autor: CEUMA-CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO. (Advs. Mirella Parada Martins e outra) – Réu: TEREZINHA DE JESUS DE BARROS MARQUES. Sentença de fls. 30 prolatada em audiência: (Conclusão): “Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de vontade celebrada entre as partes e, o faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Dou a presente decisão por publicada e as partes intimadas em audiência. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se com as cautelas

legais e de estilo. Cumpra-se. São Luís, 25 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

20.Proc. 6026/2007 – Reg. 178/06 – Ação de Cobrança – Autor: CEUMA-CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO. (Adv. Mirella Parada Martins e outra). – Réu: GERALDO PEREIRA BARROSO (revel). Sentença de fls. 22/23 prolatada em audiência (conclusão) “Diante ao exposto, e o que mais dos autos consta, adotando regra do artigo 277, § 2º do Código de Processo Civil, DECLARO REVEL a requerido GERALDO PEREIRA BARROSO, admitindo-se como verdadeiros os fatos alegados pela Instituição de Ensino CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO - CEUMA, na inicial e, em assim decidindo, JULGAR PROCEDENTE o pedido constante na presente AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO, nos precisos termos da postulação na vestibular, CONDENANDO a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 4.319,39 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), valor este acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice INPC/IBGE a contar a partir da data do vencimento de cada mensalidade até a data do efetivo pagamento, conforme memória de cálculo constante nos autos, tudo conforme previsão contratual. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa e custas processuais, fixadas no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se e intime-se a requerida. Dou a parte autora por intimada. São Luís, 25 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

21.Proc. 31504/2006 – Reg. 931/06 – Embargos à Execução – Autor: ANTÔNIO FERNANDO SILVA E CRUZ. (Adv. Jurandir Aparecido Simões da Silva) – Réu: FRANERE. (Adv. Pedro Américo Dias Vieira e outros). Sentença de fls. 96/97: (conclusão): “Ante o exposto julgo improcedente os embargos de declaração (83/95) para manter in totum a sentença de fls. 76/81. Publique-se. Registre-se e intime-se. Reabro o prazo para recursal. São Luís, 12 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

22.Proc. 9239/2007 – Reg. 270/07 – Ação de Obrigação de Fazer – Autor: ROBERTO LOPES MELO. (Adv. Stenyo Viana Melo e outros) – Réu: CREDICARD BANCO S.A. (Adv. Antonio Pontes de Aguiar Filho; Marco Antonio Coelho Lara; Fábio Melo Maia e outros) Sentença de fls. 57/62: (conclusão): “Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, ipso facto, condeno o autor a pagar as despesas processuais e honorários do patrono da empresa-ré, que, considerando a natureza pouco complexa da demanda, a inexistência de dilações probatórias e o grau de zelo profissional, fixo em 10 % (dez por cento) do valor atualizado da causa, apoiado no § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. São Luís, 12 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

23.Proc. 492/2005 – Reg. 18/05 – Ação de Indenização – Autor: RAFAEL LUÍS ROCHA. (Adv. Fernando Antonio Ribeiro de Paula) – Réu: CAEMA. (Adv. Paulo Henrique Azevedo Lima e outros) Sentença de fls. 80/93: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, ipso facto, condeno o autor a pagar as despesas processuais e os honorários do patrono da empresa-ré, que, considerando a natureza pouco complexa da demanda, a inexistência de dilações probatórias e o grau de zelo profissional, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, apoiado no § 4.º do art. 20 do CPC, prestações das quais fica, todavia, isento, por perdurar a sua condição legal de necessitada, eis que privilegiada da Assistência Judiciária Gratuita (fl. 20), nos termos dos artigos. 11, § 2.º e 12 da L 1060/50. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. São Luís, 11 de março de 2008. a) – Sebastião Joaquim Lima Bonfim - Juiz de Direito, resp. pela 1ª Vara Cível”.

RESENHA PARA REPUBLICAÇÃO

24.Proc. 24774/2007 – Reg. 913/07 – Ação Ordinária de Indenização – Autor: SÓ FILTROS LTDA. (Adv. Wagner Tobias Lima Filho; Luis Alberto Pestana da Luz) – Réu: M.D.F. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (Adv. Roberto Tavares de Souza; Osmar Cavalcante Oliveira) Falar sobre a Contestação e documentos de fls. 42/55.

Confere com o original; dou fé. São Luís, 27 de Março de 2008.

JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO.

Secretário Judicial

2ª VARA CÍVEL

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL. JUIZ: Dr. NEMIAS NUNES CARVALHO.

2ª SECRETARIA CÍVEL. SECRETÁRIO: JOÃO MANOEL DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO.

Vistos, em correição.

Sentenças – Decisões

PROC. Nº. 1739/1992. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTORA: SANTA AMÉLIA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. LIDER LTDA. Conclusão de sentença de fl. 15: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008. ADVOGADO: Adroaldo Souza. RÉ: CONSTRUTORA”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 4148/1994. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUTOR: SINDICADO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS. ADVOGADO: Maria Rosa de Araújo Mestres Ramos, Lana Cristina Barros Pessoa, Maria Rezende Matos, Larissa Abdakka Britto. RÉ: CONSTRUTORA CIPO LTDA. ADVOGADO: . Conclusão de sentença de fl. 36: “...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa nos autos. Arquivem-se. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 23657/1995. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: EUCLIDES DE JESUS SOUSA. ADVOGADO: Djacir Alexandre Pires Souza. RÉU: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - BEM. ADVOGADO: José Olívio de Sá Cardoso Rosa. Conclusão de sentença de fl. 35: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor, observado o disposto no §1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 33641/1995. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUTOR: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. ADVOGADO: Benedito Ribeiro da Silva, José Calas Gois. RÉUS: VANDIR RODRIGUES DA SILVA, MOISES PEREIRA LIMA. Conclusão de sentença de fl. 72: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no §1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.



PROC. Nº. 32924/1995. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: SERVEPEÇAS – SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. ADVOGADO: Emanuel Almeida Cruz, José de Jesus Jansen Pereira, Ana Cristina Brandão Feitosa. RÉU: IVALDO PEREIRA DOS SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 38: “...Isto posto, havendo passado mais de um ano sem que a parte autora tenha se manifestado, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários se devidas pelo autor. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 35930/1995. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUTOR: DUVEL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PELAS LTDA. ADVOGADO: José Caldas Góis, José Caldas Góis Júnior. RÉU: CARLOS ANTONIO POLARY DE BRITO. Conclusão de sentença de fl. 30: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 25961/1995. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUTOR: SOMOTORES AUTOR PEÇAS LTDA. ADVOGADO: Elisa Coelho Anchieta, Celso Ayres Anchieta Filho. RÉU: REGINALDO GOLVEIA DOS SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 15: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9026/1994. EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTE: MARIA DO ROCIO RIBAS FARAH. ADVOGADO: Ezio Farah. EMBARGADO: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A. Conclusão de sentença de fls. 29/30: “...Isto posto, como se configure a situação prevista no artigo 267 do Código de Processo Civil, por não concorrer uma das condições da ação, o interesse processual, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso VI, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 24238/1996. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. AUTOR: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S.A. ADVOGADO: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves. RÉ: MADEIREIRA SANTA ANA LTDA. Conclusão de sentença de fls. 70/71: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso III, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 24278/1996. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. ADVOGADO: Jorge Rachi Mubárack Maluf, Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves. RÉU: JOSÉ LUCIANO BATISTA. Conclusão de sentença de fl. 38: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 21703/1996. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: José Elias Campos Figueiredo. ADVOGADO: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves. RÉU: LUIS GONZAGA TEIXEIRA LOPES. Conclusão de sentença de fls. 39/40: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do espólio ou dos sucessores do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14264/1996. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA S.A. ADVOGADO: Francisco Raimundo Lima Diniz, João Viany Cordeiro Mendonça. RÉU: SEBASTIÃO CLEVER COSTA FERREIRA. Conclusão de sentença de fl. 37: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia da autora-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14680/1996. AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. AUTORA: CEMAR. ADVOGADO: Riod Barbosa Ayoub, Gilberto Costa Soares, Flávio Rech Lavareda. RÉU: CAPITAL ELÉTRICA LTDA. Conclusão de sentença de fls. 35/36: “...Isto posto, não se afigurando nenhuma das hipóteses capituladas no artigo 320 do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 330 do mesmo Diploma, conheço diretamente do pedido, para julgá-lo procedente, determinando ao Cartório de Protestos de Títulos que cancele o protesto tirado do título emitido por Capital Elétrica Ltda., tendo como obrigada a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no valor de CR\$15.883.814,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e três mil oitocentos e quatorze cruzeiros), ao tempo em que ratifico os termos da liminar. Condeno a ré a pagar as custas e honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do título, após a conversão da moeda para o padrão atual. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 24250/1996. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: AUTO PEÇAS SANTA LUZIA LTDA. ADVOGADO: Ítalo Benedito Guimarães Torreão. RÉU: TERCI – TRANSTISTOR ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO: Antonio Ernane Cacique de New-York. Conclusão de sentença de fl. 92: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 10946/1996. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ASSESSÓRIOS. AUTOR: CONCICOL – CONSTRUTORA CASTRO COMERCIAL LTDA. ADVOGADO: José Carlos Sousa Silva. RÉUS: RAIMUNDO DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA PONTES. ADVOGADO: Paulo Mesquita. Conclusão de sentença de fls. 67/68: “...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia da autora, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008”. a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 3088/1997. MEDIDA CAUTELAR. AUTOR: ALBERTO SOUSA SILVA. ADVOGADO: Carlos Frederico de Castro Santos. RÉU:

RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO NETO. ADVOGADO: Nunzio Juliano Latterza. Conclusão de sentença de fl. 34: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor, observado o disposto no §1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22197/1997. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS. AUTOR: J. R. SALOMÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA. ADVOGADO: Carlos Augusto Macedo Couto. RÉU: FRANCISCO RIBEIRO, FRANCISCO ROCHA, JOSÉ DO CARMO, RAIMUNDO LEÔNIO RIBEIRO FILHO, EVALDO "DE TAL", MARIA DAS DORES e OUTROS. ADVOGADO: Adriano Jorge Campos. Conclusão de sentença de fl. 89: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia da autora, observado o disposto no §1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12708/1998. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: COLÉGIO BATISTA "DANIEL DE LA TOUCHE". ADVOGADO: Gabriel de Carvalho Lago, Antônio César de Araújo Freitas. RÉU: RONALDO DE SOUZA BARBOSA. Conclusão de sentença de fl. 29: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia da autora-exequente, observado o disposto no §1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12856/1998. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: SERVECREDTOR FOMENTO MERCANTIL. ADVOGADO: Luís Antonio Almeida, Frederico José Lauletta Pereira. RÉU: M.S. DE NAZARETH ARAÚJO COSTA. Conclusão de sentença de fl. 51: "...Isto posto à vista do manifesto desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, extingo o processo sem resolução de mérito com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 1278/1999. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADOS: Marcelo Oliveira Rocha, Nei Calderon, Sheila Terezinha Honorato de Almeida, Sílvia Aparecida Verreschi Costa. RÉUS: J.C. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, MARIA DENES MATOS DA SILVA. Conclusão de sentença de fl. 92: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa nos autos. Arquivem-se. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 5455/1999. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: FORD LEASING S/A. ADVOGADO: José Luis da Silva Santana. RÉU: RAIMUNDO NONATO MESQUITA. Conclusão de sentença de fl. 86: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, requerente da desistência, nas

custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 982/1999. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: MERCADINHO CLENEIDE. ADVOGADO: Johnny Sanches Vale. RÉ: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO (ACSOLBOM). ADVOGADO: Benedito de Jesus Martins Cabral Junior. Conclusão de sentença de fls. 72/73: "...Assim, com suporte no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, ao tempo em que condeno o autor nas custas do processo e em honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11582/2000. AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUTOR: ANTONIO LUIS COIMBRA PEREIRA. ADVOGADO: Eduardo Aires Castro. RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO. Conclusão de sentença de fl. 42: "...Isto posto, ultrapassado o prazo legal, sem atender o determinado por este Juízo, não recolhendo as custas no prazo dado, extingo o processo sem resolução de mérito, com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a recolher o valor das custas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 6177/2001. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: SÉRGIO DONADELLI. ADVOGADO: Vildnei Jorge Bertin de Andrade, Haroldo Guimarães Soares Filho. RÉU: COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS. Conclusão de sentença de fl. 24: "...Isto posto, ultrapassado o prazo legal, sem atender o determinado por este Juízo, uma vez que aqui tinha advogado, não recolhendo as custas no prazo dado, extingo o processo sem resolução de mérito, com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a recolher o valor das custas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12325/2001. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: NEUROCLÍNICA DR. ARTHUR ALMEIDA LTDA. ADVOGADO: Fábria Cristina Teixeira de Araújo, Flávia Karine Santos Nunes. RÉ: ANA LÚCIA MELO MORENO. ADVOGADO: Arthur Gonçalves Almeida. Conclusão de sentença de fl. 33: "...Isto posto, concretizada a satisfação da obrigação com o recebimento dos valores, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei, já recolhidas. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20621/2002. AÇÃO DE EMISSÃO DE REGISTRO CIVIL. AUTORA: MARIA JOSÉ ANDRADE BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fls. 18/19: "...Isto posto, acolho o pedido e homologo a desistência formulada, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, condenando a autora no pagamento das despesas do processo na forma do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, isentando-a do pagamento em razão de ser beneficiária da gratuidade de justiça. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9024/2002. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO DIBENS S.A. ADVOGADO: Enésio Ferreira da Silva, Maura Poliana Silva Ribeiro. RÉU: CAETANO JORGE DE FREITAS. Conclusão de sentença de fl. 110: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14809/2003. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUTORA: KARLA HAYDE SANTOS OLIVEIRA. **ADVOGADO:** Ricardo Teles Branco. **RÉU:** BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO. **ADVOGADA:** Maria de Fátima Gonzalez Leite. Conclusão de sentença de fl. 97: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas e no pagamento dos honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor causa, ficando a exigibilidade suspensa, nos moldes do artigo 12, parte final, da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 7971/2003. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. AUTOR: JOSÉ GONÇALO FERREIRA PENHA. **DEFENSORIA PÚBLICA. RÉU:** SEBASTIÃO SANTIAGO ALBUQUERQUE. **ADVOGADO:** Ítalo Gomes de Azevedo. Conclusão de sentença de fls. 137/141: "...Isto posto, à vista da prova documental e pericial colhidas, não configurado erro médico, rejeito o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e despesas do processo, ficando isento de seu recolhimento nos termos da lei. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20671/2003. AÇÃO DE FALÊNCIA. AUTORA: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA. **ADVOGADA:** Noêmia Maria de Lacerda Schütz. **RÉ:** M J MATOS RIBEIRO - ME. Conclusão de sentença de fl. 41: "...Isto posto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa nos autos. Arquivem-se. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 21055/2003. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORA: GISELE GONÇALVES. **ADVOGADO:** José Reinaldo de Araújo Lima. **RÉU:** UNICEUMA – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO S/C LTDA. **ADVOGADO:** Lucyléa Gonçalves França. Conclusão de sentença de fls. 178/179: "...Ante o exposto, presentes os pressupostos de cabimento e admissibilidade, acolho o parecer ministerial e concedo o remédio heróico impetrado, ratificando os termos da liminar, para tornar sem efeito o ato administrativo pela autoridade coatora. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14059/2003. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A. **ADVOGADO:** Cintha Heluy Marinho, Marcella Abdalla Costa, Cayus Lucylos Matias da Paz Oliveira. **RÉU:** CARLOS ANTONIO ANDRADE. **ADVOGADO:** Enéas Pereira Pinho. Conclusão de sentença de fl. 84: "...Isto posto, caso seja o caso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a ré nas custas do processo, já recolhidas pelo autor, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 2685/2003. AÇÃO ORDINÁRIA. AUTOR: M.C.S., representado por ANTÔNIO AUGUSTO SOARES SERRA. **ADVOGADO:** José Raimundo Soares Serra, Marconi Azevedo Saraiva. **RÉU:** LONG LIFE – SISTEMA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. **ADVOGADO:** Ana Luísa Rosa Veras, Michelle Adriane Saraiva Silva, André Felipe A. C. Martins, Kerllon Ricardo Dominici de Mesquita e outros. Conclusão de sentença de fl. 410: "...Isto posto, tendo as partes acordado e a ré reconhecido a procedência do pedido, executando a obrigação, extingo o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Condene a ré no pagamento das custas do processo, que deverão ser calculadas e recolhidas em 24 horas, tendo como base o valor do acordo, sob pena de ser feito o lançamento na dívida ativa e expedida a certidão para execução. Recolhidas as custas, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22410/1995. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: ENÉAS SILVA DE CARVALHO. **ADVOGADO:** Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. **RÉU:** ISIDIO SILVA LIMA. **ADVOGADO:** Oswaldo Henrique Guimarães Almeida. Conclusão de sentença de fl. 39: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 24287/1996. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: FRANCISCO FERREIRA SILVA. **ADVOGADO:** Maria Yara Ribeiro Lima. **EMBARGADO:** BELCHIOR E NASCIMENTO LTDA. **ADVOGADO:** Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves. Conclusão de sentença de fls. 48/49: "...Isto posto, considerando o que mais consta dos autos, hei por bem julgar improcedentes os embargos à execução, por falta de elemento capaz de desconstituir o título suporte da execução. Condene o embargante nas custas e demais despesas dos processos, bem assim, em honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa, convertido para o atual padrão monetário, devidamente atualizado. Determino seja junto aos autos da execução cópia desta sentença. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 5545/1997. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORES: MARIA DE RIBAMAR SOUSA COSTA, AGUINALDO MENDES COSTA. **ADVOGADO:** Jorge Luiz Serra Coêlho. **RÉ:** SILVANA. Conclusão de sentença de fls. 39/40: "...Isto posto, julgo procedente o pedido dos autores, tornando definitiva a posse concedida liminarmente, devendo, decorrido o prazo recursal, ser expedido mandado de reintegração definitiva. Condene a ré no pagamento das custas do processo e nos honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido desde a citação até o efetivo pagamento, como estabelecido na Lei nº. 6.899/81. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9623/1998. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AUTORA: COMPANHIA GRÁFICA DO NORDESTE – COPAGRÁFICA. **ADVOGADO:** Gentil Augusto Costa. **RÉUS:** INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL IMPERIAL, BANCO BRADESCO S/A. Conclusão de sentença de fls. 24/25: "...Isto posto, infringindo o comando do artigo 808 c/c o artigo 806 do Código de Processo Civil, por inércia da autora, inobservado o disposto no comando legal, suspendo a eficácia da medida liminar, ao mesmo tempo em que extingo o processo com fulcro no inciso III, do artigo 267 do mesmo Código de forma, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20539/2002. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: JOSÉ DE RIBAMAR LOPES. **ADVOGADO:** José Olívio de Sá Cardoso

Rosa. EMBARGADO: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO - CEUMA. ADVOGADAS: Mirella Parada Martins, Silvana Leal Silva, Adaltina V. Queiroga. Conclusão de sentença de fls. 26/28: "...Isto posto, acolho os embargos de devedor opostos por José de Ribamar Lopes, ao tempo em que declaro nulos, de nenhum efeito, a nomeação e o termo de penhora e depósito do imóvel ali descrito (fls. 40 dos autos da execução), bem como os atos daí decorrentes, assegurados os direitos de crédito do embargado-exequente, a quem caberá, caso queira, dar curso à execução. Determino seja junto aos autos da execução cópia desta sentença. Concedo o embargado-exequente nas custas do processo e em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12284/2003. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: ASA AGRO-INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A. **ADVOGADO:** Jorge Luiz Serra Coêlho. **RÉU:** RAIMUNDO AUGUSTO BOTÃO MELO. **ADVOGADO:** José Ribamar Serra, Maria das Dores Muniz Silva. Conclusão de sentença de fls. 139/142: "...Isto posto, julgo procedente o pedido da autora, inacolhendo a exceção de pré-executividade formulada pelo executado, pelo que o condeno a pagar o valor reclamado na exordial, representado pelos cheques que a instruem, acrescido de juros legais e atualização monetária. A atuação do executado, procedendo de má-fé, em detrimento do direito da exequente, permite se lhe aplique pena de multa, na forma e limites do art. 18, caput, do Código de Processo Civil, ao tempo em que o condeno a pagar as custas e honorários do advogado da credora, na forma do artigo 20, do mesmo Diploma legal, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Pela mesma via intime-se para nomear bens à penhora. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 13235/2003. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A. **ADVOGADO:** Cayus Lucylos Matias da Paz Oliveira, Pérsio de Oliveira Matos, Cinthia Heluy Marinho. **RÉU:** DIOGO ÂNGELO BONFIM NUNES. **ADVOGADO:** José Magno Moraes de Sousa. Conclusão de sentença de fls. 41/42: "...Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, dando como liquidadas as prestações reclamadas e pagas em Juízo. eixo de condenar o suplicado nas custas e em honorários de advogado, em razão de haverem sido incluídos na conta. Após o trânsito em julgado, dê baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22349/2003. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A. **ADVOGADO:** Jougla Abreu Bezerra Júnior. **RÉ:** MARLUCE ARRUDA DE ARAGÃO. Conclusão de sentença de fl. 43: "...Isto posto, acolho o pedido, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo, devidamente atualizado. Condeno a suplicada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Apresentada a planilha atualizada do débito, intime-se a ré, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, para efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor reclamado, ficando advertida de que não o fazendo, ficará da multa de 10% (dez por cento), observados os demais preceitos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 6342/2003. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO DIBENS S/A. **ADVOGADO:** Francisco Ribeiro Ribeirinho da Silva Júnior, Enésio Ferreira da Silva, Alex dos Santos Ponte. **RÉU:** WALMIR BARBOSA. Conclusão de sentença de fls. 42/43: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 66-B, inciso 3º, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a

venda pelo autor, na forma do artigo 3º, §1º, do Decreto-Lei nº. 911/69, com a nova redação que lhe dá a Lei nº. 10.931/2004. Cumpra-se o disposto no § 1º, segunda parte, do referido artigo do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 8376/2003. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: ELDORADO INDUSTRIAL PLÁSTICAS LTDA. **ADVOGADA:** Maria de Fátima Gonzalez Leite, Ana Maria Cavalcanti de Lemos, Jougla Abreu Bezerra Júnior. **RÉU:** JOSÉ DE R. C. DA SILVA JÚNIOR. Conclusão de sentença de fl. 56: "...Isto posto, havendo passado mais de um ano sem que a parte autora tenha se manifestado, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas se devidas pelo autor. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22843/2004. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO. AUTORA: TEREZA DA COSTA RAMOS. **ADVOGADO:** Dalmo Ribeiro Martins. Conclusão de sentença de fl. 42: "...Isto posto, acolho o pedido da autora e homologo a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Sem custas e emolumentos, em virtude da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 2593/2004. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AUTOR: JACKSON DOS SANTOS PIRES. **ADVOGADO:** João Rodrigues Almeida, Martinho dos Santos Costa Veloso. **RÉS:** SÍLVIA DE CASTRO SANTOS, RAIMUNDA DE CASTRO SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 24: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11841/2004. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO DE CONTRATO. AUTOR: FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADO:** Marivone de Souza Luz, Luciana Georgeta de Ramos e Luz, Patrícia Cavalcante Pinheiro. **RÉU:** AMADEU RIBEIRO SOARES FILHO. Conclusão de sentença de fl. 49: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Expeça-se alvará para levantamento dos valores lançado à fl. 15. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº 21939/2004. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUTOR: GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE. **ADVOGADOS:** Alba Elizabeth Pias Coelho, Francisco José Ramos da Silva. **RÉU:** JOSÉ CARLOS NOGUEIRA SIRINO. **ADVOGADO:** Lúcio Mauro Castro Rabelo. Conclusão de sentença de fls. 74/75: "...Isto posto, inacolho a presente exceção de incompetência relativa, por ser serôdia, declarando a prorrogação da com-



petência, que torna este Juízo competente para o deslinde da causa. Condeno a excipiente nas custas do processo, nos termos do artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22442/2004. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADA:** Cinthia Heluy Marinho. **RÉU:** RAIMUNDO JOSE SILVA RIBEIRO. Conclusão de sentença de fl. 27: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa nos autos. Arquivem-se. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16208/2004. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: RAIMUNDO NONATO SOUSA. **ADVOGADO:** Robert Frederico Silva Fontoura, Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves. **RÉU:** LUÍS MOURA DOS SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 13: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 23074/2004. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO - CEUMA. **ADVOGADAS:** Mirella Parada Martins, Silvana Leal Silva. **RÉ:** CONCEIÇÃO RIBEIRO PAVÃO. Conclusão de sentença de fl. 18: "...Isto posto, acolho o pedido, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo, devidamente atualizado. Condeno a suplicada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Apresentada a planilha atualizada do débito, intime-se a ré, na forma do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor reclamado, ficando advertida de que não o fazendo, ficará acrescido da multa de 10% (dez por cento), observados os demais preceitos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 13131/2004. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO - CEUMA. **ADVOGADAS:** Mirella Parada Martins, Silvana Leal Silva. **RÉU:** GERSOM CASTRO AFONSO. **ADVOGADO:** José Raimundo Soares Serra. Conclusão de sentença de fls. 44/45: "...Isto posto, julgo improcedentes os embargos e converto em título executivo judicial os cheques, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo, devidamente atualizado. Condeno o suplicado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Apresentada a planilha atualizada do débito, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, na forma do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor reclamado, ficando advertido de que não o fazendo, ficará acrescido da multa de 10% (dez por cento), observados os demais preceitos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 24324/1996. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL UPAON-AÇU. **ADVOGADA:** Adriana Teixeira Baluz Arôso. **RÉ:** CARMEM LÚCIA LOBATO GONÇALVES MIRANDA. **ADVOGADO:** Antônio Américo Lobato Gonçalves. Conclusão de sentença de fl. 48: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo

sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 13 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 6454/2002. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTORA: LOJAS GABRYELLA LTDA. **ADVOGADA:** Anne Karole Silva Fontenelle, Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Sylvia Fernanda Ferro de Sá. **RÉU:** TARCÍLIO SANTANA FILHO. Conclusão de sentença de fl. 64: "...Isto posto, concretizada a satisfação da obrigação com o recebimento dos valores, arrimo no artigo 269, inciso III, acolho o pedido e extingo o processo com resolução de mérito. Quanto a honorários e custas, deixo de condenar o réu, em razão do acordo firmado. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11283/2002. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AUTORA: SHEILA NUNES LOPES. **ADVOGADO:** Herberth Freitas Rodrigues. **RÉU:** LONG LIFE. Conclusão de sentença de fl. 36: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 13 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20097/2003. AÇÃO CAUTELAR. AUTORA: MARIA SILVA REIS. **ADVOGADO:** Tânia Maria Ferreira de Medeiros. **RÉUS:** CLÁUDIA REGINA MARTINS COELHO, JOAQUIM COELHO JÚNIOR. Conclusão de sentença de fl. 19: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa nos autos. Arquivem-se. P.R.I. São Luís (MA), 13 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11774/2004. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A. **ADVOGADA:** Cinthia Heluy Marinho, Jose Expedito B Almeida Filho. **RÉU:** JOSELITO JOSÉ DA SILVA. **ADVOGADO:** Júlio César Lemos Melo. Conclusão de sentença de fls. 40/41: "...julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação que lhe dá a Lei nº 10.931/2004. Cumpra-se o disposto no § 1º, segunda parte do referido artigo do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno ao réu ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19908/2004. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS. AUTOR: UBIRAJARA RAYOL. **ADVOGADA:** Josedite Leite Salustiano Rayol. **RÉU:** BANCO BGN S.A. **ADVOGADA:** Márcia Moraes Rego de Souza. Conclusão de sentença de fl. 83: "...Isto posto, acolho a preliminar de litispendência, o que impede a repetição da ação, e com espeque no inciso V, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte autora nas custas do

processo e no pagamento dos honorários do advogado do suplicado, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 644/2005. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL C/C IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTORA: CASA DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA. ADVOGADA: Cláudia Regina Serra da Silva. RÉUS: ARTDOOR PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: Garibaldi Segundo Farias e Silva, Maria Luíza Sarmento da Silva, Yoya Rosane Fernandes Bessa, Isabella Batalha dos Santos, Eleessandra Pereira. Conclusão de sentença de fls. 197/201: "...Isto posto, diante dos elementos constantes nos autos, julgo improcedente o pedido da autora, ao tempo em que extingo o processo, com resolução do mérito. Julgo procedente a reconvenção, uma vez provada a relação entre as partes e o recebimento dos valores pela reconvinida, que confessou nada haver entregue à reconvinde, condenando a Casa de Idéias Comunicação Ltda. a repassar, do valor recebido, o importe de R\$ 13.248,80 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), devidamente atualizado. Condeno a reconvinida a pagar as custas do processo, o valor dos emolumentos do protesto e honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidos nos termos da Lei nº 6.899/81, até o efetivo pagamento. Determino sejam junto aos autos da reconvenção apensados a estes, cópia desta sentença. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 2345/2005. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTORA: SILVIA CRISTINA SANTANA. ADVOGADOS: Marcelo Santos Silva, Cláudio Márcio Lima Bezerra. Conclusão de sentença de fls. 30/31: "...Assim, acolho parcialmente o parecer ministerial, e com base no artigo 267, inciso VI, extingo o processo sem resolução de mérito, por falta de condições da ação. Condeno a requerente nas custas do processo, ficando isenta do pagamento na forma da lei. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 10857/2005. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO. AUTOR: E.F.R., representado por ROSILDA FARIAS. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fl. 67: "...Assim, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Sem custas. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14124/2005. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTORA: LORENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO: Leonardo Gomes de França. RÉU: NORTE BRASIL TELECOM S/A. ADVOGADO: Cássio Humberto Alves Santos, Clarissa Brito Val. Conclusão de sentença de fls. 86/88: "...Isto posto, considerando violados os direitos da autora, acolho o pedido e condeno a empresa ré Norte Brasil Telecom S.A., ao pagamento de R\$ 2.743,90 (dois mil, setecentos quarenta e três reais e noventa centavos), a título de compensação por danos morais, equivalente ao décuplo do valor da parcela, atualizados até a efetiva liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas, despesas e honorários de advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor de condenação. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9730/2005. AÇÃO MONITÓRIA. AUTORA: FACULDADE SÃO LUÍS. ADVOGADO: Laila de Souza Lages, Simone Soares. RÉ: FRANCISCA JOSÂNGELA COSTA COELHO. Conclusão de sentença de fls. 50/51: "...Isto posto, aplico os efeitos da revelia, acolhendo o pedido da autora, e converto em título executivo judicial os cheques, transforma-

do o mandado de pagamento em mandado executivo, devidamente atualizado. Condeno a suplicada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Apresentada a planilha atualizada do débito, intime-se a ré pessoalmente, na forma do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor reclamado, ficando advertida de que não o fazendo, ficará acrescido da multa de 10% (dez por cento), observados os demais preceitos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 23841/2005. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTORA: GLÓRIA DE FÁTIMA MENDONÇA. ADVOGADO: José Caldas Tavares Durans, Inaldo Alves Pinto. RÉU: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR. ADVOGADA: Lucimary Galvão Leonardo, José Silva Sobral Neto, Andréa Alonso Martinez. Conclusão de sentença de fls. 144/146: "...Isto posto, com espeque no que os autos oferecem, tomando como arrimo o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, além do Código de Defesa do Consumidor, acolho o pedido da autora e condeno a ré, Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, ao pagamento, a título de compensação por dano moral, da importância de R\$ 2.040,50 (dois mil e quarenta reais e cinquenta centavos), ao tempo em que extingo o processo com resolução de mérito, com suporte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré nas custas e honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 23773/2005. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA. ADVOGADO: Antonio José Oliveira Gomes. RÉU: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: Valdemir Pessoa Prazeres, Windson Silva dos Santos. Conclusão de sentença de fls. 109/117: "...Isto posto, acolho a pretensão do autor e com espeque no artigo 927 do Código de Processo Civil, condeno o réu Banco do Brasil S.A., a pagar ao autor, a título de compensação pelo dano moral imposto, o valor equivalente a R\$ 125.268,10 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos), atualizado até a efetiva liquidação, correspondente a dez vezes o valor do cheque. Condeno o réu nas custas do processo, bem assim ao pagamento dos honorários do patrono do autor, que fixo em 20% sobre o valor de condenação. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 2129/2006. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. IMPUGNANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: Valdemir Pessoa Prazeres. IMPUGNADO: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA. ADVOGADO: Antonio José Oliveira Gomes. Conclusão de sentença de fl. 21: "...Isto posto, não vejo como alterar o valor da causa, para maior, como pretende o impugnante, e, conseqüentemente, acolher o pedido. Mantenho, pois, o valor lançado na inicial. Intimem-se. Em momento oportuno, arquivem-se os autos, dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9613/2005. AÇÃO DE COBRANÇA. AUTORA: ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA. ADVOGADA: Alinna Eugênnia Vidal de Souza. RÉ: FABIANA CRISTINA GARCIA PEREIRA. Conclusão de sentença de fl. 29: "...Isto posto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar os suplicados no pagamento do valor reclamado na inicial, devidamente atualizado, além dos encargos contratuais. Condeno os réus no pagamento das custas do processo e nos honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido desde a citação até o efetivo pagamento, como estabelecido na Lei nº. 6899/81. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12817/2005. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO: Silvana Leal Silva, Aluízio Barros



Pereira Júnior, Adelino Silva Neto. RÉU: RAFAEL SANTOS DANTAS. Conclusão de sentença de fls. 50/51: "...Isto posto, como a pretensão tenha suporte em norma encerrada no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969, em assim, no artigo 901 e seguintes do Código de Processo Civil, acolho o pedido e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu pelo correio, e não sendo encontrado por edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o objeto do contrato, depositá-lo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou, contestar a ação. Do mandado deverão constar as advertências estampadas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Determino providências no sentido de serem efetuadas as anotações, inclusive na Distribuição, retificando-se a autuação e registros na Secretaria. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 8538/2005. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO ITAU S.A. ADVOGADA: Chiara Farias Carvalho Saldanha. RÉ: SELMA COSTA DOS SANTOS. Conclusão de sentença de fls. 31/32: "...Ante o exposto, com fundamento no artig 66-B, inciso 3º da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, §1º, do Decreto-Lei nº. 911/69, com a nova redação que lhe dá a Lei nº. 10.931/2004. [...] officie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22960/2005. AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO – CEUMA. ADVOGADAS: Mirella Parada Martins, Silvana Leal Silva. RÉ: ROSÂNGELA DO LIVRAMENTO SOUSA RABELO. Conclusão de sentença de fl. 41: "...arrimado no artigo 269, inciso III, extingo o processo com resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 8547/2005. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: ITAULEASINGE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADA: Chiara Farias Carvalho Saldanha. RÉ: DORISBETH ZELINE MACEDO DE CARVALHO. Conclusão de sentença de fl. 32: "...Isto posto, acolho o pedido da autora e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12832/2005. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTOR: W. O. MUSIC E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. ADVOGADA: Soraya Abdalla Silva dos Santos, Iuri Braga Monteiro. RÉ: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO: Clélia Maiza Medeiros Oliveira. Conclusão de sentença de fls. 98/102: "...Isto posto, considerando violados os direitos da autora, acolho os pedidos em parte e condeno a empresa ré TAM Linhas Aéreas S.A., ao pagamento de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) equivalentes a 2/3 (dois terços) do valor reclamado, visto que uma das caixas foi recebida, a título de dano material. Como compensação por danos morais, condeno ainda, a ré ao

equivalente ao décuplo da metade do valor atribuído ao dano material, no importe de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Esses valores serão atualizados até a efetiva liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas, despesas e honorários de advogado da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20481/2005. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUTOR: ALPES CELULOSE E PAPÉIS LTDA. ADVOGADO: Fernando José Machado Castro. RÉU: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fls. 71/72: "...Isto posto, ante os elementos agasalhados nos autos, acolho o pedido do autor e condeno o réu no pagamento da quantia de R\$ 6.367, 65 (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a título de dano material, devidamente atualizada, desde 19.04.2005, data do desembolso, dos valores pagos pela recuperação do veículo, acrescido de juros moratórios na forma prevista no Código Civil, até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, o réu no pagamento das custas e demais despesas realizadas pelo autor e em honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização, devidamente atualizado, suspensas na conformidade da lei, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19965/2005. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FINASA S/A. ADVOGADA: Cybele Rocha de Almeida. RÉU: DOMINGOS MARCIANO PEREIRA JR. Conclusão de sentença de fls. 46/47: "...acolho o pedido e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu pelo correio, e não sendo encontrado por edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o objeto do contrato, depositá-lo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou, contestar a ação. Do mandado deverão constar as advertências estampadas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Determino providências no sentido de serem efetuadas as anotações, inclusive na Distribuição, retificando-se a autuação e registros na Secretaria. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 8670/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: INIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. ADVOGADA: Odimar Azenete Matteucci Campelo. RÉ: CONCEIÇÃO DE MARAI MENDES ARAGÃO. Conclusão de sentença de fls. 26/27: "...julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação que lhe dá a Lei nº 10.931/2004. [...] officie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 27841/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN. ADVOGADA: Isabel Cristina Lopes Bulhões. RÉU: WALTERBY GOMES DA SILVA. Conclusão de sentença de fl. 23: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas, pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22279/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO GMAC S/A. ADVOGADA: Odimar Azenete Matteucci Campelo, Rafael dos Santos Bermudes. RÉU: ANTONIO JOSE ABREU DIAS. ADVOGADA: Luana Celina Lemos de Moraes, Márcio Antonio Cortez Barros Dias. Conclusão de sentença de fl. 70: "...Isto posto, acolho o pedido da autora, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. No pertinente as despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 30670/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A. ADVOGADOS: Gilson Alves Barros. RÉU: RAIMUNDO NONATO FACUNDES FILHO. Conclusão de sentença de fl. 36: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício de desbloqueio o Detran. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 28238/2006. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO. AUTORA: NEUZA BARBOSA CASTRO. ADVOGADO: Maria Luiza da Conceição Soares Rocha. Conclusão de sentença de fl. 24: "...Isto posto, acolho o pedido da autora para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16880/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FINALA S/A. ADVOGADA: Cinthia Heluy Marinho. RÉU: JOSE ALVES DE SOUSA. Conclusão de sentença de fl. 25: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas, pela autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício ao Detran/Ciretran, para o desbloqueio do veículo. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22890/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO DIBENS S/A. ADVOGADA: Odimar Azenete Matteucci Campelo. RÉ: MARIA VALDECIR ALCANTARA DE SOUZA. Conclusão de sentença de fl. 31: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas, pela autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 7260/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FINASA S/A. ADVOGADO: Jimmy Sossrestres Ranyer Costa Sá, Antonio Páduo de Souza Filho. RÉU: JORGE ANTÔNIO SILVA SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 22: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desis-

tência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme estabelecido no acordo. Expeça-se ofício ao Detran/Ciretran, para o desbloqueio do veículo. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19305/2006. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO. AUTORA: SANDRA HELENA MORAES ROCHA. ADVOGADO: Victorio de Oliveira Ricci. RÉU: CARLOS AUGUSTO MOREIRA SALES. Conclusão de sentença de fl. 29: "...Isto posto, acolho o pedido da autora, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, se ainda devidas, não havendo honorários. Custas, se devidas pela autora. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 3560/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADA: Cinthia Heluy Marinho, Allan Rodrigues Ferreira. RÉU: BENJAMIM ALHADEF JUNIOR. Conclusão de sentença de fls. 33/34: "...Isto posto, e do mais que dos autos consta, configurada inadimplência pelo arrendatário, decreto a rescisão do contrato de leasing, deferindo a reintegração na posse do veículo caracterizado e descrito na inicial, objeto do negócio, em caráter definitivo, ratificada a medida liminar, condenando o suplicado ao pagamento das prestações devidas até o momento da reintegração do bem, devidamente atualizadas. Condeno o réu nas custas e despesas, inclusive postal, honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19541/2006. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. AUTORA: RAIMUNDA NONATA SOUSA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fl. 34: "...Assim, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido da autora, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Sem custas. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 25063/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADA: Priscilla da Costa Gomes, Hiran Leão Duarte. RÉU: BENEDIDO FONSECA PINHEIRO. Conclusão de sentença de fl. 26: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, ao tempo em que extingo o processo com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16872/2006. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADOS: Cinthia Heluy Marinho, Allan Rodrigues Ferreira. RÉU: PAULO SERGIO CARVALHO LINDOSO. Conclusão de sentença de fls. 25/26: "...Isto posto, e do mais que dos autos consta, configurada inadimplência pelo arrendatário, decreto a rescisão do contrato de leasing, deferindo a



reintegração na posse do veículo caracterizado e descrito na inicial, objeto do negócio, em caráter definitivo, ratificada a medida liminar, condenando o suplicado ao pagamento das prestações devidas até o momento da reintegração do bem, devidamente atualizadas. Condeno o réu nas custas e despesas, inclusive postal, honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9681/2006. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADA: Odimar Azenete Matteucci Campelo. RÉU: RAIMUNDO NONATO LIMA BRAGA JR. Conclusão de sentença de fls. 30/31: "...Isto posto, e do mais que dos autos consta, configurada inadimplência pelo arrendatário, decreto a rescisão do contrato de leasing, deferindo a reintegração na posse do veículo caracterizado e descrito na inicial, objeto do negócio, em caráter definitivo, ratificada a medida liminar, condenando o suplicado ao pagamento das prestações devidas até o momento da reintegração do bem, devidamente atualizadas. Condeno o réu nas custas e despesas, inclusive postal, honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9895/2006. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADA: Odimar Azenete Matteucci Campelo. RÉ: EVANEIDE COLINS A. COELHO. Conclusão de sentença de fls. 25/26: "...Isto posto, e do mais que dos autos consta, configurada inadimplência pelo arrendatário, decreto a rescisão do contrato de leasing, deferindo a reintegração na posse do veículo caracterizado e descrito na inicial, objeto do negócio, em caráter definitivo, ratificada a medida liminar, condenando o suplicado ao pagamento das prestações devidas até o momento da reintegração do bem, devidamente atualizadas. Condeno o réu nas custas e despesas, inclusive postal, honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 33369/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO BMG S/A. ADVOGADOS: Odimar Azenete Matteucci Campelo, Rafael dos Santos Bermudes. RÉU: ISMAEL REBOUÇAS NETO. Conclusão de sentença de fl. 25: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 5819/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADA: Katiana Parga Nunes, José Expedito Bacelar Almeida Filho. RÉU: EVANDRO LIMA SANTOS. Conclusão de decisão de fls. 23/24: "...acolho o pedido e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu pelo correio, e não sendo encontrado por edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o objeto do contrato, depositá-lo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou, contestar a ação. Do mandado deverão constar as advertências estampadas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Determino providências no sentido de serem efetuadas as anotações, inclusive na Distribuição, retificando-se a autuação e registros na Secretaria. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 8085/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA: Odimar Azenete Matteucci Campelo. RÉ: CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU DUARTE. Conclusão de sentença de fls. 21/22: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 26 do Código de Processo Civil, custas e honorários advocatícios, se devidos, deverão ser pagos pela parte autora. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 32966/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FIAT S/A. ADVOGADOS: Odimar Azenete Matteucci Campelo, Rafael dos Santos Bermudes. RÉU: JOSE RIBAMAR DOURADO CARVALHO. Conclusão de sentença de fls. 23/24: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 26 do Código de Processo Civil, custas e honorários advocatícios, se devidos, deverão ser pagos pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 4225/2006. AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: PAGUE BEM COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADOS: Gustabo Araújo Vilas Boas, Júlio Moreira Gomes, José Clemente Figueiredo de Almeida. RÉU: IRMÃOS LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – SÉCULOS TELECOMUNICAÇÕES. Conclusão de sentença de fl. 33: "...Isto posto, não se afigurando nenhuma das hipóteses capituladas no artigo 320 do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 330 do mesmo Diploma, conheço diretamente do pedido, para julgá-lo procedente, rescindindo o contrato de prestação de serviço de Distribuição de créditos digitais de telefonia celular nº 132401/2004, firmado entre as partes, condenando a ré Irmãos Lima Comércio e Representações Ltda. - Séculos Telecomunicações, a pagar à autora o valor de R\$ 1.152,10 (mil, cento cinquenta e dois reais e dez centavos), devidamente atualizado, com juros calculados na forma da lei, o valor dos emolumentos do protesto, bem assim, 20% (vinte por cento) de honorários sobre o valor apurado. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 18087/2006. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO. AUTOR: JOSÉ ANTONO FERREIRA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fl. 38: "...Ante o exposto, estando o pleito inicial respaldado em ampla prova documental e havendo o representante do Ministério Público se manifestado acorde com o pedido, determino seja retificado o assento do registro de casamento, lançado às fls. 144vº, sob nº. 3.183, do Livro 10-B, do Cartório da 4ª Zona, Enoch Ribeiro de Vasconcelo, nesta cidade, procedendo a alteração da profissão do autor, qual seja, agricultor no lugar de Pedreiro. Sem custas e emolumentos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos sob recibo, ficando nos autos xerox dos mesmos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 7075/2006. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA TUPAN. ADVOGADO: Adilson Teodoro de Jesus, Dartanhan Luis Reis Menezes. RÉU: CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ADVOGADO: Luiz Antonio Muniz Machado, Raphael Maluf Guará, Leonardo Gomes de França, Cristiane Dutra Ribeiro Habibe, Hugo Moreira Lima Saaia e outros. Conclusão de sentença de fls. 210/222: "...Isto posto, em primeiro momento, julgo procedente o pedido da autora, e com espeque no

artigo 944 do Código Civil, condeno o réu Centro Universitário do Maranhão - CEUMA a pagar, tão somente, a título de compensação por infligência de dano moral, em consonância com a Constituição Federal, a quantia correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente corrigidos desde a data do evento danoso, com incidência de correção monetária pelo INPC e juros moratórios correspondente a 1% (um por cento ao mês), desta data. Condeno o réu nas custas do processo, bem assim ao pagamento dos honorários de advogado da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação, atualizado na forma da lei. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11131/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO GMAC S/A. ADVOGADA: Rosângela de Fátima Araújo Goulart. RÉ: MAGISA GARCEZ BARROS SOUSA. Conclusão de sentença de fls. 23/24: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 26 do CPC. Custas e honorários advocatícios, se devidos, deverão ser pagos pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 21378/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO GMAC S/A. ADVOGADA: Rosângela de Fátima Araújo Goulart. RÉU: ERALDO BERTO FERREIRA LAVRA. Conclusão de sentença de fls. 21/22: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no arti. 26 do CPC, custas e honorários advocatícios, se devidos, deverão ser pagos pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20655/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FINASA S/A. ADVOGADOS: Allan Rodrigues Ferreira, Jose Expedito Bacelar Almeida Filho. RÉU: J. TRINTA MOREIRA E LOPES Conclusão de sentença de fl. 29: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas, se devidas pelo autor. Com relação aos honorários, cada parte se responsabilizará pelos seus advogados. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 25893/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FINASA S/A. ADVOGADA: Marcella Abdalla Costa. RÉU: EVANDRO FERREIRA DANTAS. Conclusão de sentença de fl. 19: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício de desbloqueio para o Detran/Ciretran. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19182/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: Gilson Alves Barros. RÉU: LUIS MARIO DA SILVA BOTELHO. Conclusão de sentença de fl. 27: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Custas, se devidas pelo autor. Sem honorários. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos

autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício de desbloqueio para o Detran/Ciretran. P.R.I. São Luís (MA), 13 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11775/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: Jose Expedito Bacelar Almeida Filho, Cinthia Heluy Marinho. RÉ: LIZETE BOTELHO SILVA. Conclusão de sentença de fl. 24: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício de desbloqueio para o Detran/Ciretran. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16886/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO: Rafael dos Santos Bermudes. RÉ: GRACIETE SOUSA CONCEIÇÃO. Conclusão de sentença de fl. 21: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício de desbloqueio para o Detran/Ciretran. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9445/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO: Jimmy Sossestres Ranyer Costa Sá. RÉ: MARIA BETANIA SILVA DE OLIVEIRA. Conclusão de sentença de fl. 26: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício de desbloqueio ao Detran. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11258/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO HONDA S/A. ADVOGADOS: Odimar Azenete Matteucci Campelo, Rafael dos Santos Bermudes. RÉU: ADSON CORDEIRO LOIOLA. Conclusão de sentença de fl. 26: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 8530/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO HONDA S/A. ADVOGADO: Antônio Pádua de Souza Filho, Flávia dos Reis Silva, Marlon Alex Silva Martins. RÉU: ALLYSSON BUNA COELHO. Conclusão de sentença de fl. 23: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, caso ainda não tenha sido recolhido. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para que proceda junto órgãos de restrição de crédito, a imediata exclusão do autor em seus cadastros. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 10925/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A. **ADVOGADOS:** Hiran Leão Duarte, Prysilla da Costa Gomes. **RÉ:** IRACY CUTRIM SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 33: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22435/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO ITAÚ S.A. **ADVOGADA:** Cinthia Heluy Marinho. **RÉU:** FRANCISCO CHAGAS MACIEL MUNIZ. Conclusão de sentença de fl. 20: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 24883/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉ:** RAIMUNDA MACHADO DOS SANTOS LEMOS. Conclusão de sentença de fl. 30: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas, pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16559/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A. **ADVOGADAS:** Flávia dos Reis Silva, Doriana dos Santos Camêllo. **RÉ:** ROSANGELA BENTIVI PINTO. Conclusão de sentença de fl. 30: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, ao tempo em que extingo o processo com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19201/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A. **ADVOGADO:** Gilson Alves Ba. **RÉU:** ARLINDO DE JESUS SANTA BARBARA. Conclusão de sentença de fls. 28/29: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao SERASA. Oficie-se ao DETRAN para fins de desbloqueio do veículo em apreço. Desentranhem-se os documentos carreados junto à inaugural. Com fulcro no art. 26 do CPC, custas e honorários advocatícios, se devidos, deverão ser pagos pela parte ré. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20480/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A. **ADVOGADO:** Allan Rodrigues Ferreira. **RÉ:** ROSA MARIA ROCHA REIS. Conclusão de sentença de fl. 27: "...julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando

nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão torno definitiva, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação que lhe dá a Lei nº 10.931/2004. [...] oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no entanto, fica desobrigada, em razão dos termos da petição de fl. 25. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 26490/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO BMG S.A. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉU:** DOMINGOS DE JESUS COELHO. Conclusão de sentença de fls. 34/35: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 26 do CPC. Custas e honorários advocatícios, se devidos, deverão ser pagos pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 18167/2007. AÇÃO DE DESPEJO POR EXTINÇÃO DO CONTRATO POR TÉRMINO DO PRAZO C/C COBRANÇA. AUTOR: JOSÉ XAVIER. **ADVOGADO:** Ulisses Barros Xavier. **RÉUS:** LUMA DECORAÇÕES LTDA, ANTÔNIO MARLON OSTERNO AGUIAR. **ADVOGADO:** Paulo Afonso Cardoso. Conclusão de sentença de fls. 79/8/2: "...Isto posto, declaro a ocorrência da rescisão da locação existente entre o autor e o réu, fundada na falta de pagamento dos aluguéis e demais encargos, consequentemente, declarando inexistente o alegado direito de indenização por benfeitorias, condenando Luma Decorações Ltda., e seu fiador, Antônio Marlon Osterno Aguiar a pagarem os valores devidos relativos aos alugueres e encargos, uma vez que estes ainda vêm sendo reclamados e recebidos pela União Federal, ao contrário do que é dito e estampa o jornal. Condeno, ainda, a ré a pagar os alugueres vencidos e impagos até a data da efetiva entrega das chaves do imóvel, custas e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados até a efetiva liquidação. Transitando e julgado esta decisão e cumprido seu objeto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 5472/2007. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONSIGNANTE: ERIKA CHRISTINA SANTOS DE AZEVEDO. **ADVOGADO:** Bruno Sá da Silveira. **CONSIGNADORA:** MARIA ANTÔNIA UTTA RIBEIRO, RUI ALVES RIBEIRO, ILMA VANDA DE SÁ SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 27: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 2030/2007. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: CEUMA – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO. **ADVOGADOS:** Joseane Lima de Mendonça, João Marques Farias Filho. **RÉU:** NALDSO CUTIM SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 24: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os

documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 4838/2007. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: FERRONORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. ADVOGADO: Rafael Arouche Ferreira. RÉU: GLOBALTEC – TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. Conclusão de sentença de fl. 19: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 23377/2007. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. AUTORA: MARIA DE LOURDES DA SILVA CARVALHO. ADVOGADO: Eduardo José Henrique de Araújo Almeida. RÉU: VALDEREZ DA SILVA. Conclusão de sentença de fls. 15/16: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem custas e emolumentos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19132/2007. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORA: MARGARETH CRISTINA MILHOMENS DA FONSECA. ADVOGADO: Luiz Viana da Fonseca Filho. RÉU: DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO - UNICEUMA. Conclusão de sentença de fl. 18: "...desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, requerente da desistência, nas custas do processo, se devidas pelo autor. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 27302/2007. AÇÃO DE COBRANÇA. AUTORA: ROXANA DESTERRO E SILVA DA CUNHA. ADVOGADOS: Francisco Rodolfo Furtado Vieira, Renata Desterro e Silva da Cunha. RÉU: BANCO BRADESCO. ADVOGADOS: Gislane Andrade Pinheiro, Marcos Luís Braid Ribeiro Simões, Ulisses César M de Sousa. Conclusão de sentença de fl. 82: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 4852/2007. AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: CENTRO UNIFICADO DO MARANHÃO – CEUMA. ADVOGADAS: Mirella Parada Martins, Silvana Leal Silva. RÉ: ANA NERY CHIDIAC REIS. Conclusão de sentença de fl. 42: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito. Devolvam-se, se requerido, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 18000/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. AUTORA: MARITÂNIA DE JESUS RODRIGUES. DEFENSORIA PÚ-

BLICA. Conclusão de sentença de fls. 25/26: "...Assim, com fulcro no parecer ministerial, defiro o pedido da autora, ao tempo em que determino seja retificado o assento do registro civil, sob nº 2.827, do Livro E-5, fls.04vº, do Cartório de Registro Civil da 5ª zona, Núbia Maria Lemos Silva, nesta cidade, procedendo-se a corrigenda requerida, qual seja, 08 de dezembro de 1996 e não mais 08 de dezembro de 1986. Sem custas e emolumentos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 5532/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS. AUTORA: MARIA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fls. 16/17: "...Isto posto, com fulcro na Lei nº. 6.015/73 - Lei Registros Públicos - acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido constante na exordial, retificando-se o Registro Civil de Nascimento da requerente, para alterar a grafia do nome de sua mãe para Joanna dos Santos e do nome de sua avó materna para Joana Maria dos Santos. Expeça-se mandado de averbação. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem custas e emolumentos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 4371/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS. AUTORA: MARIA DO AMPARO CONCEIÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fls. 25/26: "...Isto posto, com fulcro no art. 16 do CC e na Lei nº. 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos - acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido constante na exordial, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, com supedâneo no art. 269, I do CPC. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem custas e emolumentos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19457/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO. AUTORA: ROSENI COSTA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fl. 18: "...determino seja efetuada a retificação requerida no assento de óbito sob nº. 29.038, do Livro 38-C, fls. 111vº, do Cartório de Registro Civil da 3ª Zona João Paulo, Margarida de Jesus Pinheiro, procedendo-se a alteração pleiteada, qual seja, Ana Maria Silva de Oliveira ao invés de Roseni Costa Silva. Sem custas e emolumentos. Expeça-se a certidão. Oficie-se. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 1470/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO. AUTORA: BENEDITA GUSMÃO PIRES SOUSA. ADVOGADO: Famara Moura Passinho. Conclusão de sentença de fl. 25: "...Isto posto, com fulcro no parecer ministerial, acolho o pedido da autora e determino seja retificado o assento do registro civil n. 36.565, lançado às fls.160, do Livro 254, do cartório João Carlos Belo, nesta cidade, passando a data de nascimento da autora a constar o dia 10 de fevereiro de 1946. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos sob recibo, ficando nos autos xerox dos mesmos. Sem custas e emolumentos. Oficie-se. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 4715/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE ÓBITO. AUTOR: NELSON BOTÃO. ADVOGADO: Américo Botelho Lobato Neto. Conclusão de sentença de fls. 23/24: "...Isto posto, com fulcro na Lei nº. 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos - acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido constante na exordial, retificando-se o Registro Civil de Óbito da esposa do requerente, a Sra. Rosa França Botão, para alterar seu estado civil de Viúva para Casada. Expeça-se mandado de averbação. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem custas e emolumentos. Transitando esta decisão em julgado,

dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 15284/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO. AUTOR: ANTÃO MARIANO COSTA. ADVOGADO: Aurélio Pinheiro de Azevedo, João Luiz Ferreira Fernandes. Conclusão de sentença de fl. 40: "...Isto posto, com fulcro no parecer ministerial, inacolho o pedido do autor e homologo a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e emolumentos em face do benefício da justiça gratuita. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14949/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO. AUTOR: EDILSON MACIEL PEREIRA. ADVOGADO: Francisco Coelho de Sousa, Sandro de Quadros Pagliarini, Antonio Fernando Rites do Sacramento. Conclusão de sentença de fls. 19/20: "...Isto posto, com fulcro na Lei nº. 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos - acolho o parecer ministerial e DEDIRO o pedido constante na exordial, retificando-se a Certidão e Óbito da Sra. Maria Elza Freire Maciel, para acrescentar a informação de que a mesma deixara 02 (filhos): EDÍLSON MACIEL PEREIRA e ANDRÉ MACIAL SILVA (já falecido). Expeça-se mandado de averbação. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem custas e emolumentos. Transitando e julgado esta decisão e cumprido seu objeto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 3476/1993. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTORA: MAFRENSE GASÓLEOS E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: José Silva do Vale Filho. RÉU: ANTÔNIO DA SILVA FILHO. Conclusão de sentença de fl. 25: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia da autora-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 1554/1985. AÇÃO DE FALÊNCIA. AUTORA: MALHARIA CRISTINA LTDA. ADVOGADO: Luis Antonio da Costa. RÉU: ATACADO TROPICAL LTDA. Conclusão de sentença de fls. 44/45: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia da autora-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 13 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 23962/1995. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO: Raimundo Nonato Barros Martins, Luiz Henrique Falcão Teixeira. RÉ: MAILDES FREITAS FERNANDES. ADVOGADO: José de Jesus Jansen Pereira. Conclusão de sentença de fls. 86/89: "...Isto posto, embora a pretensão pareça ter suporte no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, como a situação da suplicada não se enquadre nos moldes de depositário, como conceituado pela legislação civil, julgo improcedente o pedido de prisão civil requerido pelo autor da ação. Condene o autor nas custas e honorários do advogado do suplicado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada. P.R.I. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19272/1996. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: EUGÊNIO CASTELO BRANCO FURTADO. ADVOGADO: Adroaldo

Souza. RÉU: PEDRO LINDOSO RODRIGUES. Conclusão de sentença de fl. 22: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autor, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 23850/1996. AÇÃO DE FALÊNCIA. AUTOR: OXFORD TINTAS E VERNIZES S/A. ADVOGADO: Carlos Almeida Braga, Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves. RÉU: AUTO TINTAS SÃO LUÍS LTDA. Conclusão de sentença de fls. 171/172: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia da autora, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 6279/1998. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. AUTOR: FRANCISCO SALES FRAZÃO. ADVOGADO: Crisogono Rodrigues Santos. RÉ: EDNA CRUZ TEIXEIRA. ADVOGADO: Antonio de Sousa Lira Filho. Conclusão de sentença de fls. 38/39: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11467/1998. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FIAT S/A. ADVOGADO: Luiz Henrique Falcão Teixeira. RÉ: ELISÂNGELA SILVA LEITÃO. ADVOGADO: Luiz Eduardo Holanda Braúna. Conclusão de sentença de fls. 114/115: "...julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação que lhe dá a Lei nº 10.931/2004. [...] officie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene a ré ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 167/2000. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SÃO PAULO. ADVOGADO: Clarissa Brito Val, José Caldas Gois. RÉU: DOMINGOS DE JESUS SANTOS. Conclusão de sentença de fls. 49/50: "...Isto posto, como seja o caso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil, uma vez satisfeita a obrigação. Condene o réu nas custas do processo, já recolhidas pelo autor, se ainda devidas e nos honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor real do depósito. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 15957/2000. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUTORES: FRANCISCO PLÁCIDO ITARIREMA GALVÃO, JEAN JOAQUIM BARROSO SANTOS. ADVOGADO: Terezinha de Jesus Lima, Alexandre Magno Lima. RÉU: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FRAZÃO. Conclusão de decisão de fl. 57: "...Isto posto, inacolho os embargos e lhes

nego provimento, visto que a matéria esta fora de sua tutela. P.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 18730/2001. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. AUTOR: FRANCISCO PLÁCIDO ITAPIREMA GALVÃO JEAN JOAQUIM BARROSO SANTOS. **ADVOGADO:** Alexandre Magno Lima. **RÉU:** JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FRAZÃO. Conclusão de sentença de fl. 39: "...Isto posto, inacolho os embargos e lhes nego provimento, visto que a matéria esta fora de sua tutela. P.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9764/2007. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. AUTORA: B.S.G.L., representada por MÁRIO LUIZ SOUZA LOPES e ROBERTA GUIMARÃES. **ADVOGADO:** Zildo Rodrigues Uchoa Neto. Conclusão de sentença de fls. 13/14: "...Isto posto, com fulcro na Lei nº. 6.015/73 - Lei Registros Públicos - acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido constante na exordial, retificando-se o Registro Civil de Nascimento da requerente, para alterar a grafia do nome da autora para Beatriz Guimarães Souza Lopes. Expeça-se mandado de averbação. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem custas e emolumentos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 4370/2007. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. AUTORA: ERIKA CHRISTINA SANTOS DE AZEVEDO. **ADVOGADO:** Bruno Sá da Silveira. **RÉUS:** MARIA ANTÔNIA UTTA RIBEIRO, RUI ALVES RIBEIRO, ILMA VANDA DE SÁ. Conclusão de sentença de fls. 37/38: "...Isto posto, acolho o pedido da autora e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 26 do CPC, custas e honorários advocatícios, se devidos, deverão ser pagos pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16393/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉU:** EMANOEL FERNANDO RAMOS SANOS. Conclusão de sentença de fl. 24: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. No pertinente as despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Acordo, conforme estabelecido à fl.18. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 21000/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉU:** MANUEL GALVÃO DO NASCIMENTO. Conclusão de sentença de fl. 18: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20345/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉU:** JULIO CESAR RABELO

DE ASSIS. Conclusão de sentença de fl. 17: "...Isto posto, acolho o pedido e homologo a desistência formulada, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, condenando a autora no pagamento das despesas do processo na forma do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 12 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19491/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉU:** IVAIR SILVA NUNES. Conclusão de sentença de fl. 20: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pela autora. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 17285/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADA:** Cinthia Heluy Marinho. **RÉ:** EDIANA RIBEIRO OLIVEIRA. Conclusão de sentença de fl. 24: "...Isto posto, acolho o pedido da autora, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. No pertinente as despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, se ainda devidas, não havendo honorários. Custas, se devidas pela autora. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício de desbloqueio ao Detran/Ciretran. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16776/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADA:** Cinthia Heluy Marinho. **RÉU:** DANIEL FIQUENE LIMA DA SILVA. Conclusão de sentença de fls. 21/22: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pela autora. Com fulcro no art. 26 do CPC, custas e honorários advocatícios, se devidos, deverão ser pagos pela parte autora. Oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN para fins de desbloqueio do veículo em apreço. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12360/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. **ADVOGADA:** Cinthia Heluy Marinho. **RÉ:** FERNANDA DA SILVA ANDRADE. Conclusão de sentença de fl. 18: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas, pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Expeça-se ofício de desbloqueio ao Detran/Ciretran, para o desbloqueio do veículo. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 20952/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: DIBENS LEASING S/A. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉU:** FELIPE CORDEIRO MOREIRA. Conclusão de senten-

ça de fl. 32: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, requerente da desistência, nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 29154/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: DIBENS LEASING S/A. ADVOGADO: Rafael dos Santos Bermudes. RÉ: FRANCINEUZA MARIA DE OLANDA PEREIRA. Conclusão de sentença de fl. 31: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, se ainda devidas, não havendo honorários. Custas, se devidas pela autora. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 25476/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: DIBENS LEASING S/A. ADVOGADO: Rafael dos Santos Bermudes. RÉ: JOSE MARIO GUIMARAES CHAVES. Conclusão de sentença de fl. 29: "...Isto posto, acolho o pedido do autor e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 10327/2007. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO: Rafael dos Santos Bermudes. RÉ: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA. Conclusão de sentença de fl. 23: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil. Custas, se ainda devidas, não havendo honorários. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9342/2001. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. AUTOR: ESPÓLIO DE PEDRO OLIVEIRA NETO. ADVOGADO: Eduardo José Henrique de Araújo Almeida, José Maria Romão dos Santos. RÉ: ANTÔNIO MENDES LEAL JÚNIOR. ADVOGADO: Francisco Moura dos Santos. Conclusão de sentença de fls. 85/87: "...Desta feita, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na forma prevista no art. 269, inciso III, o acordo extrajudicial, constante à fl. 80, formulado pelas partes nos presentes autos de Ação de Indenização por Danos Materiais. Em conseqüência da presente decisão, e tendo havido as partes comprovado o cumprimento da avença, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, tudo com amparo no sobredito dispositivo legal. Não tendo havido as partes disposto acerca das despesas processuais, estas, se devidas, serão rateadas igualmente pelas mesmas. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado pelo Cartório, arquivem-se os autos com baixa junto à distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 7658/2002. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO DIBENS S.A. ADVOGADO: Enésio Ferreira da Silva, Alex dos

Santos Ponte. RÉ: POLYANA DOS SANTOS QUARIGUASI. ADVOGADO: Germana Quariguasi de Araújo Ribeiro. Conclusão de sentença de fls. 63/66: "...Isto posto, embora a pretensão pareça ter suporte no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, como a situação da suplicada não se enquadre nos moldes de depositário, como conceituado pela legislação civil, julgo improcedente o pedido de prisão civil requerido pelo autor da ação. Condeno o autor nas custas e honorários do advogado do suplicado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada. P.R.I. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 18239/2002. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: AUVEPAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. ADVOGADO: José Caldas Góis Junior, Clarissa Brito Val. RÉ: PATRICIO DOMINGUES DA SILVA FILHO. Conclusão de decisão de fl. 29: "...acolho o pedido e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu por mandado para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o objeto do contrato, depositá-lo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou, contestar a ação. Do mandado deverão constar as advertências estampadas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Determino providências no sentido de serem efetuadas as anotações, inclusive na Distribuição, retificando-se a autuação e registros na Secretaria. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11236/2002. AÇÃO DE REVISÃO DE DÉBITO C/C NULIDADE DE INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DESCONTITUIÇÃO DAS GARANTIAS. AUTOR: FARMANIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ADVOGADO: José Wilson Cardoso Diniz. RÉ: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Conclusão de sentença de fls. 33/34: "...Isto posto, indefiro a petição inicial, por lhe faltar documento indispensável, requisito extrínseco, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas do processo, se ainda devidas. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 9028/2002. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTORES: M.A.L.O., M.A.L.O., A.L.O.L, representados por SEVERA LIMA OLIVEIRA. ADVOGADOS: Lidinei Rodrigues de Melo, Karinne Maria Lacerda Pontes Carvalho. RÉ: ITAÚ SEGUROS S.A. ADVOGADO: José Américo Catunda Timbó, José Caldas Góis, Lidinei Rodrigues de Melo. Conclusão de sentença de fl. 97: "...Isto posto, tendo as partes acordado e a ré reconhecido a procedência do pedido, a partir do momento em que efetuou o pagamento da quantia apontada, cumprida a obrigação, extingo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, o processo. Condeno a ré no pagamento das custas do processo, se ainda devidas. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 21625/2003. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: James Lobo de Oliveira Lima. RÉ: VALDECY SARAYVA DA COSTA. Conclusão de decisão de fls. 39/40: "...acolho o pedido e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu por mandado para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o objeto do contrato, depositá-lo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou, contestar a ação. Do mandado deverão constar as advertências estampadas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Determino providências no sentido de serem efetuadas as anotações, inclusive na Distribuição, retificando-se a autuação e registros na Secretaria. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14719/2003. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTORA: ANTONIO RODRIGUES MARINHO

MEIRY GOMES. ADVOGADA: Vânia Maria Camelo Ferreira. RÉU: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: Gutemberg Soares Carneiro, Luiz Henrique Falcão Teixeira. Conclusão de sentença de fls. 92/94: "...Isto posto, acolho parcialmente o pedido da autora e condeno o suplicado Banco do Brasil S.A, a título de dano material, a restituir o valor debitado indevidamente na conta da autora, devidamente atualizado, a partir da operação. Condeno as partes, com arrimo no artigo 21 do Código de Processo Civil, recíproca e proporcionalmente, nas custas do processo. Quanto aos honorários, condeno o réu a pagar os honorários da advogada da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 1449/2004. AÇÃO DE DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS. AUTORA: VENÂNCIA DOMINICE GONÇALVES. ADVOGADO: Luiz Carlos Costa Ferreira. RÉU: JOSÉ SALIM CUTRIM LAUANDE JÚNIOR. ADVOGADO: José Salim Cutrim Lauande Júnior. Conclusão de sentença de fl. 62: "...Isto posto, estando o processo paralisado há mais de um ano, por inércia do autora-exequente, observado o disposto no § 1º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, com suporte no inciso II, do referido dispositivo, determinando o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. Dê-se baixa. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 23085/2004. AÇÃO DE MONITÓRIA. AUTOR: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO - CEUMA. ADVOGADAS: Mirella Parada Martins, Silvana Leal Silva. RÉU: JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO RIBEIRO. Conclusão de sentença de fl. 21: "...Isto posto, acolho, pois, o pedido, constituindo-se, de pleno direito, em título executivo judicial os cheques, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeno o suplicado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. Apresentada a planilha atualizada do débito, intime-se o réu, pessoalmente, na forma do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, para efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor reclamado, ficando advertido de que não o fazendo, ficará acrescido da multa de 10% (dez por cento), observados os demais preceitos. Do mesmo, cumprindo o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16500/2004. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADA: Cinthia Heluy Marinho. RÉU: LUIS AUGUSTO DE BERREDO JUNIOR. Conclusão de sentença de fls. 24/26: "...Isto posto, e do mais que dos autos consta, configurada inadimplência pelo arrendatário, decreto a rescisão do contrato de leasing, deferindo a reintegração na posse do veículo caracterizado e descrito na inicial, objeto do negócio, em caráter definitivo, ratificada a medida liminar, condenando o suplicado ao pagamento das prestações devidas até o momento da reintegração do bem, devidamente atualizadas. Condeno o réu nas custas e despesas, inclusive postal, honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22866/2004. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADAS: Cinthia Heluy Marinho, Chiara Faria Carvalho Saldanha. RÉU: WERDENDERGUE SILVA DE SOUSA. Conclusão de sentença de fls. 68/70: "...Isto posto, e do mais que dos autos consta, configurada inadimplência pelo arrendatário, decreto a rescisão do contrato de leasing, deferindo a reintegração na posse do veículo caracterizado e descrito na inicial, objeto do negócio, em caráter definitivo, ratificada a medida liminar, condenando o suplicado ao pagamento das prestações devidas até o momento da reintegração do bem, devidamente atualizadas. Condeno o réu

nas custas e despesas, inclusive postal, honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 17706/2004. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FIAT S/A. ADVOGADAS: Cinthia Heluy Marinho, Chiara Faria Carvalho Saldanha, Allan Rodrigues Ferreira. RÉU: ANTONIO SERGIO DA SILVA. Conclusão de sentença de fls. 40/41: "...julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação que lhe dá a Lei nº 10.931/2004. [...] officie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiro que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12534/2004. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. AUTOR: M.S.L., representado por JULCILENE PEREIRA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA. Conclusão de sentença de fl. 69: "...Ante o exposto, com suporte nas provas arremetidas, acolho o parecer do Ministério Público e determino seja procedida a retificação no assento do nascimento de Matheus de Sousa Lima, lançado na fl. 106 vº, sob nº 308797, no Livro A333, passado a constar como ano do seu nascimento 1998. Transitando esta decisão em julgado, officie-se àquela serventia extrajudicial para cumprir esta decisão, expedida certidão. Sem custas. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14395/2004. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUTOR: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP. ADVOGADO: Sérgio Geraldo Maciel Pires. RÉU: JOSÉ DE RIBAMAR RIOS DA SILVA. Conclusão de sentença de fls. 34/35: "...Isto posto, configurada a carência de interesse processual da autora (art. 295, inciso III, CPC), indefiro a petição inicial, ao tempo em que, fulcrado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Condeno a autora no pagamento das custas, se ainda devidas. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12968/2004. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: ABN - AMRO REAL S/A. ADVOGADO: Fabio Melo Maia, Marcelo Ponte Ferreira de Souza. RÉU: MARTINHO AZEVEDO ARAÚJO. Conclusão de decisão de fl. 27: "...acolho o pedido e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu por mandado, e não sendo encontrado por edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o objeto do contrato, depositá-lo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou, contestar a ação. Do mandado deverão constar as advertências estampadas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Determino providências no sentido de serem efetuadas as anotações, inclusive na Distribuição, retificando-se a autuação e registros na Secretaria. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 17410/2004. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: AUVEPAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. ADVOGADOS: José Caldas Góis, Clarissa Brito Val, Márcia Silva Rêgo. RÉ: JOSENILDA FERNANDES DOS SANTOS. Conclusão de decisão de fl. 24: "...acolho o pedido e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Cite-se o réu



por mandado, e não sendo encontrado por edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o objeto do contrato, depositá-lo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou, contestar a ação. Do mandado deverão constar as advertências estampadas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Determino providências no sentido de serem efetuadas as anotações, inclusive na Distribuição, retificando-se a autuação e registros na Secretaria. P.R.I. São Luís (MA), 07 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11199/2005. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: D. S. BORGES EMPREENDIMENTOS S.A. **ADVOGADO:** Sâmara Costa Braúna, Sarah Araújo. **RÉ:** RUTIANE COSTA FOGOLIN. **ADVOGADOS:** Straves Messinis Talaganis. **Conclusão de sentença de fl. 116:** "...Isto posto, julgo improcedentes os embargos uma vez que a sentença nada tem de omissa. Isto posto, ausente a alegada omissão e a contradição na sentença alvejada, inacolho os embargos de declaração interpostos pela ré. P.I. São Luís (MA), 13 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 2111/2005. AÇÃO MONITÓRIA. AUTOR: DUVEL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. **ADVOGADO:** José Caldas Góis, Cláudio Borges dos Santos, Clarissa Brito Val. **RÉ:** SORAYA DE FÁTIMA WEBER COUTO ROCHA. **ADVOGADO:** . **Conclusão de sentença de fl. 33:** "...Isto posto, julgo improcedentes os embargos e convertido em título executivo judicial a duplicata, convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo, devidamente atualizado. Condeno a suplicada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Apresentada a planilha atualizada do débito, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, para efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento do valor reclamado, ficando advertido de que não o fazendo, ficará acrescido da multa de 10% (dez por cento), observados os demais preceitos. P.R.I. São Luís (MA), 13 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 19205/2005. AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO - CEUMA. **ADVOGADAS:** Mirella Parada Martins, Silvana Leal Silva. **RÉU:** CARLOS BATISTA PONTES ALVES. **Conclusão de sentença de fl. 49:** "...conheço diretamente do pedido, para julgá-lo procedente, condenando o suplicado Carlos Batista Pontes Alves a pagar o valor reclamado, devidamente atualizados até o dia do efetivo pagamento, acrescido dos encargos contratuais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 22619/2007. AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: CENTRO UNIFICADO DO MARANHÃO - CEUMA. **ADVOGADA:** Mirella Parada Martins, Adaltina Venâncio de Queiroga. **RÉ EREIA DA SILVA SOUSA.** **Conclusão de sentença em audiência de fls. 25/26:** "...Isto posto, acolho o pedido do autor, declarando rescindido o contrato, ao tempo em que condeno a suplicada Ereira da Silva Sousa a pagar o valor de R\$2.480,41 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), acrescido de multa contratual, devidamente atualizado. Condeno, ainda, a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do que resultar em benefício do autor, bem assim, nas custas do processo. Dou por intimado o autor, aqui presente, na pessoa de sua proposta e advogada, ao tempo em que com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. P.R.I. São Luís (MA), 18 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 11132/1998. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL. AUTOR: FIBRA LEASING S.A. **ADVOGADO:** Patrícia Cavalcante Pinheiro. **RÉU:** JOSÉ ROBERT ALMENDRA SOARES. **Con-**

clusão de sentença de fl. 72: "...Isto posto, acolho o pedido do autor, ao tempo em que extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 1470/1999. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO FIAT S/A. **ADVOGADO:** Luiz Aderson Dias Cunha. **RÉ:** ELIANA SOUSA MARANHÃO. **ADVOGADOS:** Paulo José Miranda Goulart, Emmanuel Almeida Cruz. **Conclusão de sentença de fl. 73:** "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, ao tempo em que extingo o processo com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O desistente deverá recolher, em 48 horas (quarenta e oito) horas, a diferença das custas, em face da majoração do valor da causa. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 10 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 28375/1999. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. IMPUGNANTE: EULINA SOUSA MARANHÃO. **ADVOGADOS:** Paulo José Miranda Goulart. **IMPUGNADO:** BANCO FIAT S/A. **ADVOGADO:** Luiz Henrique Falcão Teixeira. **Conclusão de sentença de fls. 09/10:** "...ISTO POSTO, com fulcro no artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil, Julgo Procedente a presente impugnação ao valor da causa, fixando-o em 8.612,07 (oito mil, seiscentos e doze reais e sete centavos), correspondente à diferença entre o valor do bem constante na nota fiscal e o efetivamente pago pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12740/2003. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTORA: DILENE DOS SANTOS CAMPOS. **ADVOGADO:** Almir Campos Cantanhede. **RÉU:** SERVEPEÇAS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. **ADVOGADOS:** Ulisses César Martins de Sousa, Isabela Batalha dos Santos, Karine Maria Rodrigues Pereira, Cristiano Alves Fernandes, Marcos Luís Braid Ribeiro Simões e outros. **Conclusão de decisão de fls. 164/167:** "...Assim, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (MA), 26 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12217/2004. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR: LOESTER MENDES DE SOUSA. **ADVOGADOS:** Ricardo da Silva Lins, Adriana Silva de Sousa Lins. **RÉU:** BANCO DO BRASIL S/A. **ADVOGADO:** José de Ribamar Cardoso Filho. **Conclusão de sentença de fls. 66/68:** "...Isto posto, inexistente interesse de agir, inacolho o pedido, ao tempo em que, com espeque no artigo 269, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito, condenando o autor nas custas do processo e em honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando desobrigado desses encargos, na forma da lei nº 1.060/1950. São Luís (MA), 17 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 12583/2004. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: FRANCISCO MANUEL BASTOS. **ADVOGADO:** Frederico Feitosa de Oliveira. **RÉU:** BANCO GENERAL MOTORS S/A. **ADVOGADA:** Rosângela de Fátima Araújo Goulart. **Conclusão de sentença de fl. 51:** "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os litigantes, ao tempo em que extingo com o supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Acordo conforme estabelecido à fl. 48. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando



nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 16161/2004. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO GENERAL MOTORS S/A. **ADVOGADA:** Rosângela de Fátima Araújo Goulart. **RÉ:** INÁCIA SOUZA SOARES. **ADVOGADO:** José Carlos Mineiro, Rosângela de Fátima Araújo Goulart. Conclusão de sentença de fl. 40: "...Isto posto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os litigantes, ao tempo em que extingo com o supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 06 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14666/2005. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR: PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES. **ADVOGADO:** Raimundo Pinheiro Júnior, Dimas Salustiano da Silva. **RÉU:** ROBERTO KENARD FERNANDES RIOS. **ADVOGADO:** Carlos Alberto Silva Nina. Conclusão de sentença de fl. 81: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os litigantes, ao tempo em que extingo o processo com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se devidas pelas partes. Devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 26 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 14776/2006. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: UNIBANCO. **ADVOGADA:** Odimar Azenete Matteucci Campelo. **RÉU:** EDILSON DOS SANTOS. Conclusão de sentença de fl. 22: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, se ainda devidas, não havendo honorários. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 25 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 21943/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO ITAU S/A. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉU:** EDSON FERREIRA. Conclusão de sentença de fl. 23: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. No pertinente às despesas, a parte ficou silente, ensejando a aplicação do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, se ainda devidas, não havendo honorários. Custas, se devidas pelo autor. Sendo requerido, devolvam-se, sob recibo, os documentos, ficando nos autos xerox dos mesmos. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 25 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

PROC. Nº. 24523/2007. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO FINASA S/A. **ADVOGADOS:** Allan Rodrigues Ferreira, Jose Expedito Bacelar Almeida Filho. **RÉU:** ELIAS DEODATO ARAUJO DE JESUS. Conclusão de sentença de fl. 30: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas se devidas pelo autor. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. Oficie-se ao detran acerca desta decisão. P.R.I. São Luís (MA), 25 de março de 2008". a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Proc. Nº 3012/2008. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO GMAC S/A. **ADVOGADO:** Rafael dos Santos Bermudes. **RÉU:** M L BARROSO MOURA. Conclusão de sentença de fl. 19: "...Isto posto, havendo sido satisfeita a obrigação, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas se devidas pelo autor. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luís (MA), 25 de março de 2008." a) Dr. Nemias Nunes Carvalho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

3ª VARA CÍVEL

RESENHAS

3ª SECRETARIA CÍVEL DA CAPITAL DE SÃO LUÍS. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DOUTOR DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM

SECRETÁRIA: SILVANA MARIA SANTIAGO MARTINS

Processo Nº . 13146/2005

Tipo de Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVEL

Autor: DOMINGOS AGUIAR DE SOUZA

Advogado(a) Dr(a) :ADIA KRISTIANNE ATAETE VILAR ATAÍDE

Sentença fls. 54: Isto posto, e dado a prova constante dos autos, defiro o pedido para, com fundamento na Lei nº. 6.015/73, determinar seja procedida a retificação na forma requerida, de modo que, no registro de casamento do autor, passe a constar como nascido em " 13 de fevereiro de 1944", e o casamento celebrado dia " 12 de dezembro de 1962", devendo ser expedido o competente mandado para os devidos fins. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 24/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 9936/2005

Tipo de Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO NASCIMENTO

Autor: GREGÓRIO MIRANDA DE SOUSA

Advogado(a) Dr(a): RICARDO LUIS DE ALMEIDA TEIXEIRA

Sentença fls. 46: Isto posto, e dado a prova constante dos autos, defiro o pedido para, com fundamento na Lei nº. 6.015/73, determinar seja procedida a retificação no registro de nascimento do requerente, passando a constar o nome de seus genitores como sendo MARINA CONCEIÇÃO MIRANDA E FIRMINO HERCULANO SOUSA, devendo ser expedido o competente mandado para os devidos fins. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 24/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 19481/2005

Tipo de Ação: DECLARATÓRIA

Autor: COBRACO SERV. E MONTAGENS LTDA

Advogado(a) Dr(a): WAGNER TOBIAS LIMA FILHO

Réu: TÂMARA XWIRK

Advogado(a) Dr(a):

Sentença fls. 39: Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267 inciso II c/c o inciso III do C. P. Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 18/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 8974/2004

Tipo de Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO

Autor: BRUNO VAZ DIAS MILHOMENS REP. POR SEU PAI

Advogado(a) Dr(a): MIRELA PARADA MARTINS E OUTRA

Réu: VASP- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO

Advogado(a) Dr(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO

Sentença fls.109. : Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para condenar a ré Viação Aérea São Paulo- VASP, ao pagamento da indenização, a titulo de danos morais no valor de R\$ 16.800,00, acrescido de correção monetária a partir desta data e juros de mora legais, estes incidentes desde a data do evento danoso, ou seja, 12.04.2004. Condeno-

a, ainda a ao pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 17/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 33226/2006

Tipo de Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
Autor: NAIDE MARTINHA CANTANHEDE BORGES
Defensora(a) Dr(a) : ADIA KRISTIANNE ATAETE VILAR ATAÍDE
Sentença fls. 54: Isto posto, e dado a prova constante dos autos, defiro o pedido para, com fundamento na Lei nº. 6.015/73, determinar seja procedida a retificação na forma requerida, no registro de óbito do de cujus, passando a constar seu estado civil como sendo CASADO, devendo ser expedido o competente mandado para os devidos fins. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 24/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 4867/2006

Tipo de Ação: ASSENTAMENTO DE OBTO
Autor: JOSE RAIMUNDO SANTOS SILVA
Advogado(a) Dr(a): MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA
Sentença fls. 26: Isto posto, e dado a prova constante dos autos, defiro o pedido para, com fundamento na Lei nº. 6.015/73, determinar seja procedida o registro do assentamento de óbito de CREUSA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA, na forma requerida, devendo ser expedido o competente mandado para os devidos fins. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 24/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 19223/2007

Tipo de Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS
Autor: SANDRA CONCEIÇÃO UCHOA
Advogado(a) Dr(a): JOÃO FERREIRA CALADO NETO
Réu: BANCO DIBENS S.A
Advogado(a) Dr(a): MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO
Despacho fls. 119 : Designo o dia 10/04/2008 às 11:00 horas para audiência Preliminar. Publique-se. Intime-se. São Luís, 25/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 24964/2006

Tipo de Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO NASCIMENTO
Autor: HENRIQUE PESTANA MACHADO REP. POR SUA MÃE
Advogado(a) Dr(a): DAYANA DE CARVALHO NOGUEIRA
Sentença fls. 19: Isto posto, e dado a prova constante dos autos, defiro o pedido para, com fundamento na Lei nº. 6.015/73, determinar seja procedida a retificação na forma requerida, no registro de nascimento do requerente, passando a constar o nome de sua genitora como sendo ROSEANE BRAGA PESTANA, e de sua avó materna passa a ser FRANCISCA ILA CASTRO BRAGA, devendo ser expedido o competente mandado para os devidos fins. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 24/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 16239/2006

Tipo de Ação: RETIFICAÇÃO DE CERTDÃO DE CASAMENTO
Autor: CYNTHIA RAMOS VERAS
Advogado(a) Dr(a): CARDEL MENDONÇA CARNEIRO DA SILVA
Sentença fls. 26: Isto posto, e indefiro o pedido julgando-o improcedente e extinto o processo, com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 24/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Processo Nº . 29420/2006

Tipo de Ação: REGISTRO DE ÓBITO
Autor: LUSIA EVANGELISTA FERREIRA CARDOSO
Advogado(a) Dr(a): MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA

Sentença fls. 28: Isto posto, e dado a prova constante dos autos, defiro o pedido para, com fundamento na Lei nº. 6.015/73, determinar seja procedida o registro de assentamento de óbito de JOSE MARIA NUNES CARDOSO, na forma requerida, devendo ser expedido o competente mandado para os devidos fins. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 24/03/2008. Dr. Douglas Airton Ferreira Amorim. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

4ª VARA CÍVEL

**Da Secretaria Judicial da 4ª Vara Cível da Capital de São Luís,
Juízo de Direito da Quarta Vara Cível.
Juiz de Direito: Dr. Tyrone José Silva.
Secretária Judicial da 4ª Vara Cível: Zeyle Fernandes Arraes Leite Filha.**

PROCESSO 8039/2004.

Ação: Monitória.
Requerente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO – CEUMA.
Advogada: Dra. Mirella Parada Martins.
Requerido: MICHEL ROQUE TEIXEIRA.
Despacho de fls. 30: “Proceda-se o cumprimento do mandado de citação e penhora no endereço constante às fls. 26. Cumpra-se”. São Luís, 04 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 5049/2007.

Ação: Nunciação de Obra Nova.
Requerente: WILSON FALCÃO REIS.
Advogado: Dr. Marvio Aguiar Reis.
Requerido: CONDOMÍNIO BARRAMAR.
Decisão de fls. 50: “O autor ajuizou ação de nunciação de obra nova em face do réu onde pretende liminarmente a suspensão de obra e indenização por perdas e danos. Ocorre que o réu, embora citado, não apresentou contestação, conforme certidão às fls. 49. Dessa forma, decreto a revelia do réu e verificando que a matéria se afigura com provas suficientes para a sua apreciação, decido pelo julgamento antecipado da lide. Publique-se e Intime-se”. São Luís, 17 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 5824/2008.

Ação: Medida Cautelar.
Requerente: CONDOMÍNIO EDÍFICIO MARISA.
Advogados: Drs. Antônio Carlos Araújo Ferreira, e Herberth Freitas Rodrigues.
Requeridos: CARIVALDO PINHEIRO DE MELO, e JADIR FERREIRA DE MELO.
Despacho de fls. 29: “Defiro a assistência judiciária gratuita requerida. Cite-se por edital conforme requerido. Quanto à liminar requerida, me manifestarei após resposta”. São Luís, 18 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 810/2008.

Ação: Imissão de Posse.
Requerente: LÊDA CÉLIA LEMOS DE MORAES SANTANA, e LEOMAGNO SOUZA SANTANA.
Advogados: Drs. Fernando de Carvalho Bittencourt, e Luana Celina Lemos de Moraes.
Requerida: MARIA JOSÉ DE ASSIS SILVA.
Advogado: Dr. Adriano Marcio Santos Cacique de New-York.
Conclusão da Decisão de fls. 47/48: “Vistos, etc. (...) Isto posto, nos termos do art. 273, I e art. 461, § 3º do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada requerida, para determinar que os autores sejam imitados na posse do imóvel localizado na Rua Maria Alice, nº. 19B, Conjunto Jardim América I, Olho D'Água, nesta capital, concedendo, contudo, o prazo de 15 (quinze) dias à requerida para a desocupação voluntária do imóvel. Ademais, tendo em vista que a requerida não apresentou contes-

tação, embora devidamente citada, decreto a revelia da mesma e, verificando que a matéria se afigura com provas suficientes para a sua apreciação, decido pelo julgamento antecipado da lide. Após, subam os autos à conclusão para sentença. Defiro a assistência gratuita requerida. Publique-se e Intime-se". São Luís, 18 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 4621/2001.

Ação: Ordinária de Indenização.

Requerente: MAURÍCIO FERNANDO ASSIS XAVIER DE SOUZA.

Advogados: Drs. Pedro Leonel Pinto de Carvalho, Jezanias do Rego Monteiro, e outros.

Requerida: COMPAQ DO BRASIL.

Advogado: Dr. Luiz Roberto Martins Castro, Luiz Fernando Martins Castro, e outros.

Despacho de fls. 452: "Expeça-se o competente alvará do valor depositado, em nome da parte autora. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre pretensão da parte autora quanto à diferença de valores. Publique-se e Cumpra-se". São Luís, 26 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 28914/2007

Ação: Cobrança.

Requerente: MARY LUCIA MUNIZ FERREIRA.

Advogada: Dra. Luciana Silva de Carvalho.

Requerido: SEGURADORA ABAMSP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO AO SERVIDOR PÚBLICO.

Despacho de fls. 18: "Defiro o pedido de assistência judiciária requerida. Cite-se na forma da lei. Publique-se." São Luís, 14 de janeiro de 2008. Reinaldo de Jesus Araújo. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 22992/2005

Ação: Cobrança.

Requerente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO – CEUMA.

Advogada: Dra. Mirella Parada Martins.

Requerido: BENICIO PEREIRA MARTINS.

Conclusão da Sentença de fls. 31: "Isto posto, homologo o referido acordo, nos termos da citada petição, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Feito e homologado acordo, o que passa a vigorar entre as partes são os termos do citado acordo, inclusive com força executiva. Desnecessário, portanto, a manutenção do presente processo como requereram as partes, posto que em caso de descumprimento pode a autora prosseguir com execução. Desta forma, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P. R. I." São Luís, 14 de maio de 2006. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Despacho de fls. 47: "Defiro os pedidos de fls. 40/41 e 44. Façam-se as anotações necessárias. Intime-se o devedor para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se." São Luís, 14 de janeiro de 2008. Reinaldo de Jesus Araújo. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 2856/2006

Ação: Despejo.

Requerente: MARIA DA PENHA CUTRIM MILEN.

Advogada: Dra. Milena Cristina Milen Frões.

Requerido: VILSON SANTOS JACINTO ARAÚJO.

Despacho de fls. 75: "Defiro o pedido de fls. 72, quanto à intimação por Oficial de Justiça. Certifique-se o Secretário Judicial Substituto sobre a publicação da sentença no Diário Oficial. Publique-se." São Luís, 14 de janeiro de 2008. Reinaldo de Jesus Araújo. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 28131/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogados: Drs. Rafael dos Santos Bermudes, e Odimar Azenete Matteucci Campelo, e outros.

Requerido: ZEILA LAURENY SILVA FRANÇA.

Despacho de fls. 18: "A par dos princípios que hoje regem as relações de consumo, antes da apreciação da liminar postulada, determino a intimação da parte requerida para, ciente da matéria, se quiser, pagar ou depositar em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor das parcelas vencidas constantes da inicial, ou o comprovante de pagamento, sob pena de sujeitar-se à busca e apreensão do veículo, durante cujo prazo os autos devem permanecer em Cartório. Transcorrido o prazo com ou sem pagamento ou depósito, faça-se a conclusão para apreciação da liminar requerida. Publique-se. Intime-se." São Luís, 14 de janeiro de 2008. Reinaldo de Jesus Araújo. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 1527/2008

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A,

Advogados: Drs. Rafael dos Santos Bermudes, Odimar Azenete Matteucci Campelo, e outros.

Requerido: ANDRE LUIS TRINDADE ALVES.

Despacho de fls. 27: "Intime-se a parte autora para que autentique os documentos de fls. 16/18, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se." São Luís, 18 de janeiro de 2008. Luiz Gonzaga Almeida Filho. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 27429/2007

Ação: Cobrança.

Requerente: ESPÓLIO DE GONÇALO MOREIRA LIMA E OUTROS.

Advogados: Drs. Carlos Sebastião Silva Nina, Layse Gomes Soares, e Carlos Alberto Silva Nina.

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogados: Drs. Mariana Braga de Carvalho, Marcos Luís Braid Ribeiro Simões, e outros.

Despacho de fls. 102: "Intime-se a parte autora para dizer sobre contestação e documentos de fls. 23/99. Publique-se." São Luís, 14 de janeiro de 2008. Reinaldo de Jesus Araújo. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 13921/2006

Ação: Execução.

Exeqüente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogados: Drs. Hiran Leão Duarte, Isabel Cristina Lopes Bulhões, e outros.

Executado: JUCIDALVA RIBEIRO DINIZ.

Conclusão da Sentença de fls. 32: "Vistos etc. (...) Isto posto, e à vista do permissivo legal para a espécie, homologo a referida desistência, extinguindo o presente processo sem exame do mérito, o que faço também com arrimo na regra do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta, providenciando-se, contudo, precedentemente, a baixa na distribuição. P. R. I." São Luís, 18 de janeiro de 2008. Luiz Gonzaga Almeida Filho. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 29000/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogados: Drs. Cinthia Heluy Marinho, Marcella Abdalla Costa, e outros.

Requerido: TOMAZ ALVES DA COSTA.

Despacho de fls. 20: "A par dos princípios que hoje regem as relações de consumo, antes da apreciação da liminar postulada, determino a intimação da parte requerida para, ciente da matéria, se quiser, pagar ou depositar em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor das parcelas vencidas constantes da inicial, ou o comprovante de pagamento, sob pena de sujeitar-se à busca e apreensão do veículo, durante cujo prazo os autos devem permanecer em Cartório. Transcorrido o prazo com ou sem pagamento ou depósito, faça-se a conclusão para apreciação da liminar requerida.

Publique-se. Intime-se.” São Luís, 14 de janeiro de 2008. Reinaldo de Jesus Araújo. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 28285/2007

Ação: Mandado de Segurança.

Requerente: KEULE PIMENTA TEIXEIRA.

Advogada: Dra. Gizelda Amaral Furtada.

Requerido: ATO DO REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DO MARANHÃO – UNICEUMA.

Despacho de fls. 44 v: “Ouça-se o impetrante em 10 dias.” Em, 28/01/08. Dr. Luiz Gonzaga Almeida Filho. Juiz de Direito.

PROCESSO 29025/2007

Ação: De Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogados: Drs. Glauber Paschoal Peixoto Santana, Gilson Alves Barros, e outros.

Requerido: GEMILTON SILVA REIS

Despacho de fls. 21: “A par dos princípios que hoje regem as relações de consumo, antes da apreciação da liminar postulada, determino a intimação da parte requerida para, ciente da matéria, se quiser, pagar ou depositar em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor das parcelas vencidas constantes da inicial, ou o comprovante de pagamento, sob pena de sujeitar-se à busca e apreensão do veículo, durante cujo prazo os autos devem permanecer em Cartório. Transcorrido o prazo com ou sem pagamento ou depósito, faça-se a conclusão para apreciação da liminar requerida. Publique-se. Intime-se.” São Luís, 14 de janeiro de 2008. Reinaldo de Jesus Araújo. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 24669/2007

Ação: Ordinária.

Requerente: TOPAZIO JOIAS E PRESENTES LTDA.

Advogadas: Dras. Kamila Cardoso de Souza Ribeiro, e Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro.

Requerido: CONDOMÍNIO TROPICAL SHOPPING CENTER.

Advogadas: Dras. Francisca Araújo Silva, e Maria de Lourdes Cabral Marques Ferraz.

Despacho de fls. 95: “Designo, para audiência de conciliação, o dia 14/05/2008, às 11:30 horas. Intimem-se as partes via AR e os advogados pela imprensa. Publique-se e Cumpra-se.” São Luís, 17 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 475/2008

Ação: Cobrança.

Requerente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO – CEUMA.

Advogada: Dra. Mirella Parada Martins.

Requerido: KARLA RIBEIRO BARROS

Despacho de fls. 21: “Designo o dia 14/05/2008, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se via postal, com a advertência a que alude o § 2º do art. 277 e 278, do CPC. Intimem-se, concomitantemente, as partes, pela mesma forma, para comparecerem pessoalmente à mencionada audiência, as quais, entretanto, poderão fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Publique-se.” São Luís, 17 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 26060/2007

Ação: Ordinária.

Requerente: ERIMILTON SILVA MILHOMEM.

Advogado: Dr. José Luiz Fernandes Gama.

Requerido: BANCO BMC S/A.

Advogados: Drs. Cinthia Heluy Marinho, Marcella Abdalla Costa, e outros.

Despacho de fls. 78: “Designo, para audiência de conciliação, o dia 13/05/2008, às 10:30 horas. Intimem-se as partes via AR e os advogados pela imprensa. Publique-se e Cumpra-se. São Luís, 17 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 5395/2008

Ação: Cobrança.

Requerente: FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST.

Advogadas: Dras. Maria da Conceição Lima Melo, e Joana Damasceno Pinto Lima.

Requerido: ALBENYA MARIA DUARTE FERREIRA E ALBERTO SANTOS FERREIRA.

Despacho de fls. 41: “Designo o dia 08/05/2008, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se via postal, com a advertência a que alude o § 2º do art. 277 e 278, do CPC. Intimem-se, concomitantemente, as partes, pela mesma forma, para comparecerem pessoalmente à mencionada audiência, as quais, entretanto, poderão fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Publique-se.” São Luís, 17 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 5212/2008

Ação: Cobrança.

Requerente: CENTRO DE ENSINO GEOALPHA LTDA.

Advogada: Dra. Simone Soares.

Requerida: SORAYA ESTRELA PINHEIRO.

Despacho de fls. 09: “Designo o dia 13/05/2008, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se via postal, com a advertência a que alude o § 2º do art. 277 e 278, do CPC. Intimem-se, concomitantemente, as partes, pela mesma forma, para comparecerem pessoalmente à mencionada audiência, as quais, entretanto, poderão fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Publique-se. São Luís, 17 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 5523/2008

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DA VILA CASCAVEL.

Advogados: Drs. Danielle Alves Elouf, Walter Santiago Pereira Júnior, e Leonardo Veras Cruz.

Requerido: RAIMUNDO JOSÉ DUTRA.

Despacho de fls. 28: “Designo o dia 15 (quinze) de maio do ano em curso, às 10:30 horas, para a audiência de justificação. Expeça-se mandado de citação e intimação.” São Luís, 17 de março de 2008. TYRONE JOSÉ SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 5418/2008

Ação: Cobrança.

Requerente: FACULDADE SAMTA TEREZINHA - CEST.

Advogados: Drs. Maria da Conceição Lima Melo, e Joana Damasceno Pinto Lima.

Requerida: SAMARA RAFAELE TEIXEIRA CARDOSO.

Despacho de fls. 40: “Designo o dia 14/05/2008, às 09:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se via postal, com a advertência a que alude o § 2º do art. 277 e 278, do CPC. Intimem-se, concomitantemente, as partes, pela mesma forma, para comparecerem pessoalmente à mencionada audiência, as quais, entretanto, poderão fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Publique-se.” São Luís, 17 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 24643/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

Advogados: Drs. Rafael dos Santos Bermudes, Odimar Azenete Matteucci Campelo, e outros.

Requerido: RAIMUNDA JACINTA LOPES CHAVES.

Conclusão da Decisão de fls.23/24: “Vistos, etc. (...) Isto posto, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº. 911/69, concedo a medida liminar requerida, para que seja expedido mandado liminar de busca e apreensão. Assim, ante a prova documental inserta nos autos, comprobatória da mora e do inadimplemento por parte do requerido, com base no art. 3º, caput, do diploma legal supracitado, defiro a liminar de busca e apreensão do aludido veículo, que deverá ficar, mediante depósito, em poder da

requerente. Expeça-se Mandado para esse fim. Cite-se e intime-se, com a advertência de que no prazo de 05 dias, após a execução da liminar, o bem se consolidará na posse e propriedade da requerente, salvo se, no citado prazo, for pago o valor da dívida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Cite-se. Publique-se e Intime-se." São Luís, 13 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 20908/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO BMC S/A.

Advogados: Drs. Hiran Leão Duarte, Priscilla da Costa Gomes, e outros.

Requerido: ROGER ANDERSON DE ALMEIDA.

Conclusão da Sentença de fls.23: "Vistos etc. (...) Isto posto, e à vista do permissivo legal para a espécie, homologo a referida desistência, extinguindo o presente processo sem exame do mérito, o que faço também com arrimo na regra do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta, providenciando-se, contudo, precedentemente, a baixa na distribuição. P. R. I." São Luís, 06 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 16586/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogados: Drs. Cinthia Heluy Marinho, José Expedito Bacelar Almeida Filho, e outros.

Requerido: ANTONIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA.

Conclusão da Sentença de fls. 21: "Vistos etc. (...) Isto posto, e à vista do permissivo legal para a espécie, homologo a referida desistência, extinguindo o presente processo sem exame do mérito, o que faço também com arrimo na regra do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta, providenciando-se, contudo, precedentemente, a baixa na distribuição. P. R. I." São Luís, 06 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 25355/2007

Ação: Reparação de Dano.

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA FILHO E MARCELO CAETANO ALVES FILHO.

Advogado: Dr. Valdir Alves Filho.

Requerido: BOI BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Despacho de fls. 27: "Defiro a assistência judiciária gratuita requerida. Cite-se na forma da lei. Publique-se." São Luís, 13 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 13857/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Advogados: Drs. Rafael dos Santos Bermudes, Odimar Azenete Matteucci Campelo, e outros.

Requerido: WELLINGTON TAN MAGALHÃES.

Conclusão da Sentença de fls.33: "Vistos etc. (...) Isto posto, e à vista do permissivo legal para a espécie, homologo a referida desistência, extinguindo o presente processo sem exame do mérito, o que faço também com arrimo na regra do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta, providenciando-se, contudo, precedentemente, a baixa na distribuição. P. R. I." São Luís, 06 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 25009/2007

Ação: Ordinária de Indenização Por Dano.

Requerente: TORQUATO BRAGA PINHEIRO OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Douglas Alberto Bahia de Oliveira.

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Despacho de fls.33: "Defiro a assistência judiciária gratuita requerida. Cite-se na forma da lei. Publique-se." São Luís, 13 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 21619/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogados: Drs. Flávia dos Reis Silva, Leonardo Felix de Souza, e outros.

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO DOS SANTOS.

Conclusão da Sentença de fls.24: "Vistos etc. (...) Isto posto, e à vista do permissivo legal para a espécie, homologo a referida desistência, extinguindo o presente processo sem exame do mérito, o que faço também com arrimo na regra do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta, providenciando-se, contudo, precedentemente, a baixa na distribuição. P. R. I." São Luís, 12 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 20476/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogados: Drs. José Expedito Bacelar Almeida Filho, Allan Rodrigues Ferreira, e outros.

Requerido: MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS.

Conclusão da Sentença de fls. 28: "Vistos etc. (...) Isto posto, e à vista do permissivo legal para a espécie, homologo a referida desistência, extinguindo o presente processo sem exame do mérito, o que faço também com arrimo na regra do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta, providenciando-se, contudo, precedentemente, a baixa na distribuição. P. R. I." São Luís, 06 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 17209/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogados: Drs. Cinthia Heluy Marinho, José Expedito Bacelar Almeida Filho, e outros.

Requerido: JOSIAS LIMA DOS SANTOS.

Despacho de fls. 18: "A par dos princípios que hoje regem as relações de consumo, antes da apreciação da liminar postulada, determino a intimação da parte requerida para, ciente da matéria, se quiser, pagar ou depositar em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor das parcelas vencidas constantes da inicial, ou o comprovante de pagamento, sob pena de sujeitar-se à busca e apreensão do veículo, durante cujo prazo os autos devem permanecer em Cartório. Transcorrido o prazo com ou sem pagamento ou depósito, faça-se a conclusão para apreciação da liminar requerida. Publique-se. Intime-se." São Luís, 10 de setembro de 2007. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 25522/2007

Ação: Monitória.

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogados: Drs. José Edmilson Carvalho Filho, e Luciano Costa Nogueira, e outros.

Requerido: S Z L RODRIGUES.

Despacho de fls. 14: "Defiro de plano a expedição de mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com observância no disposto nos art. 1.102 b e 1.102 c, do CPC. No caso de pronto pagamento, fica a parte requerida isenta das custas e honorários advocatícios. Intime-se e cumpra-se." São Luís, 13 de novembro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 13220/2005

Ação: Ordinária de Indenização por Dano.

Requerente: J.C.P. DOMINICI.

Advogados: Drs. Márcio Dominici Abreu Soares, e Francisco Ribeiro R. S. Júnior.

Requerido: NORTE BRASIL TELECOM S/A.

Advogados: Drs. José Caldas Góis Júnior, Clarissa Brito Val, e outros.

Despacho de fls. 218: “Designo, para audiência de conciliação, o dia 14/05/2008, às 11h30min. Intimem-se as partes via AR e os advogados pela imprensa. Publique-se e Cumpra-se.” São Luís, 17 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 23778/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogada: Dra. Cybele Rocha de Almeida.

Requerido: COMERCIAL FEIRA DE ALIMENTOS LTDA.

Despacho de fls. 18/20: “Vistos, etc. (...) Isto posto, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº. 911/69, concedo a medida liminar requerida, para que seja expedido mandado liminar de busca e apreensão. Assim, ante a prova documental inserta nos autos, comprobatória da mora e do inadimplemento por parte da requerida, com base no art. 3º, caput, do diploma legal supracitado, defiro a liminar de busca e apreensão do aludido veículo, que deverá ficar, mediante depósito, em poder do autor. Expeça-se Mandado para esse fim. Cite-se e intime-se, com a advertência de que no prazo de 05 dias, após a execução da liminar, o bem se consolidará na posse e propriedade do autor, salvo se, no citado prazo, for pago o valor da dívida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Cite-se. Publique-se e Intime-se.” São Luís, 29 de outubro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 23102/2005

Ação: Notificação.

Notificante: TECH DATA BRASIL LTDA.

Advogados: Drs. Luciana Chadalakian de Carvalho, Marcelo Giannobile Marino, e outros.

Notificado: HELIAR INFORMÁTICA LTDA.

Despacho de fls. 38: “Defiro o pedido de fls.35. Notifique-se no novo endereço indicado. Publique-se.” São Luís, 27 de agosto de 2007. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 1397/2004

Ação: Ordinária de Indenização por Dano.

Requerente: GRAÇA MARIA RODRIGUES XAVIER E ALCIDESIA MENDES MATIAS.

Advogados: Drs. Ângela Thomé Lombardi Casanovas, e Mario José Baptista Neto. Requerido: FIXAR VEÍCULOS LTDA.

Advogados: Drs. Mário Roberto Pereira de Araújo, Walter Cabral Romero, e Outros.

Despacho de fls. 146: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão às fls. 142 v. Publique-se.” São Luís, 03 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 18957/2007

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

Advogados: Drs. Rafael dos Santos Bermudes, e Odimar Azenete Matteucci Campelo.

Requerido: DENILSON CORREA E SILVA.

Despacho de fls. 37: “Vistos etc. Trata-se de Busca e Apreensão com Liminar promovida por Banco Santander Banespa S/A em face de Denilson Correa e Silva, havendo o aludido requerente, todavia, através do petição de fls.34, manifestado desistência em relação ao prosseguimento do feito. Face a isso e à vista do permissivo legal para a espécie, homologo referida desistência, extinguindo o presente processo, sem exame do mérito, o que faço também com arrimo na regra do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta, providenciando-se, contudo, precedentemente, a baixa na distribuição. P. R. I.” São Luís, 29 de outubro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 23859/2007

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogados: Drs. Odimar Azenete Matteucci Campelo, e Rafael dos Santos Bermudes.

Requerido: RUBEN CALDAS DE FREITAS.

Despacho de fls. 17: “Intime-se a parte autora para que autentique os documentos de fls. 09/10, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.” São Luís, 29 de outubro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 23858/2007

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogados: Drs. Rafael dos Santos Bermudes, e Odimar Azenete Matteucci Campelo.

Requerido: M DO S A DE ANDRADE.

Despacho de fls. 17: “Intime-se a parte autora para que autentique os documentos de fls. 09/10, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.” São Luís, 29 de outubro de 2007. Abrahão Lincoln Sauáia. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 26215/2006

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: AUVEPAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Advogados: Drs. José Caldas Góis, Glenda Marão Viana Pereira dos Reis, e outros.

Requerida: EDINA ALVES DA SILVA.

Conclusão da Sentença de fls. 25: “Vistos etc. (...) Face a isso e à vista do permissivo legal para a espécie, homologo referida desistência, extinguindo o presente processo, sem exame do mérito, o que faço também com arrimo na regra do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme certidão de fls. 23. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta, providenciando-se, contudo, precedentemente, a baixa na distribuição. P.R.I.” São Luís, 29 de novembro de 2007. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 13070/2007

Ação: Revisional.

Requerente: ANA MARIA BORGES SIMÕES.

Advogado: Dr. Clauber Barros Simões.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: Drs. Windsor Silva dos Santos, Maria do Carmo Mendonça dos Santos, e outros.

Despacho de fls. 34: “Intime-se a parte autora para dizer sobre contestação e documentos de fls. 23/31. Publique-se.” São Luís, 18 de setembro de 2007. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 6459/2003

Ação: De Reintegração de Posse.

Requerente: LUMIAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Lidinei Melo Etzeyt.

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR LISBOA DE CASTRO.

Advogado: Dr. Fábio Pereira Schalcher.

Despacho de fls. 232: “Revogo o despacho de fls.216 e determino a realização da perícia ora revogada. Designo o início da perícia para o dia 11/02/2008 a ter lugar no escritório do perito. Intime-se o perito e as partes. Expeça-se o alvará, em nome do perito, de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Publique-se”. São Luís, 16 de janeiro de 2008. Reinaldo de Jesus Araújo Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 4ª Vara Cível.

PROCESSO 18060/2001

Ação: De Perdas e Danos.

Requerente: ARYADNA SURAMA SOUSA MARINHO.

Advogado: Dr. José Maria Diniz.



Requerido: SERASA – CENTRALIZ. DOS SERV. DOS BANCOS.
Advogados: Drs. Jefferson Santos Menini, Andréa Ferreira Oliveira, e Outros.

Despacho de fls. 266: “Intime-se a devedora para pagar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme art.475-J do Código de Processo Civil. Publique-se”. São Luís, 07 de fevereiro de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 3712/2008

Ação: De Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Dr. Eduardo Moura Sekeff Budaruich.

Requerido: ANGELA CRISTINA GOMES BRADÃO.

Conclusão da Decisão de fls. 23/24: “(...) Isto posto, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº911/69, concedo a medida liminar requerida, para que seja expedido mandado liminar de busca e apreensão. Assim, ante a prova documental inserta nos autos, comprovatória da mora e do inadimplemento por parte da demandada, com base no art. 3º, caput, do diploma legal supracitado, defiro a liminar de busca e apreensão do aludido veículo, que deverá ficar, mediante depósito, em poder do autor. Expeça-se Mandado para esse fim. Cite-se e intime-se, com a advertência de que no prazo de 05 dias, após a execução da liminar, o bem se consolidará na posse e propriedade do autor, salvo se no citado prazo, for pago o valor da dívida, nos termos do § 1º e 2º do art. 3º do Decreto-lei 911/69. Cite-se. Publique-se e Intime-se”. São Luís, 07 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 1060/2008

Ação: Cobrança.

Requerente: LINHARES CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: Dr. Bruno Santos Carvalho.

Requerida: SAENGE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA.

Conclusão do Termo de Audiência de fls. 39: “Fica de logo redesignada nova audiência de conciliação para o dia 20/05/2008, às 09:30 horas. Nada mais havendo, foi lavrado este termo que vai devidamente assinado.

PROCESSO 19775/2007

Ação: Ordinária De Indenização Por Dano.

Requerente: SÉRGIO SOUSA CORRÊA.

Advogada: Dra. Diana Paraguaçu Santos Cacicque de New-York.

Requerida: FINANCEIRA ITAÚ CBD - TAIÍ.

Advogados: Drs. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Letícia Maria Andrade Trovão, e outros.

Despacho de fls. 61: “Por ordem do M.M. Juiz, Intimo a Autora para dizer sobre Contestação e Documentos de fls. 38/59. Publique-se. São Luís, 25 de Março de 2008. Zeyle Fernandes Arraes Leite Filha. Secretária Judicial da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 22632/2007

Ação: Cobrança.

Requerente: J VICENTE SOUZA.

Advogado: Dr. Marcelo Caetano Braga Muniz.

Requerido: BBS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Despacho de fls. 29: “Intime-se a parte autora para pagar as custas iniciais. Cumpra-se”. São Luís, 04 de março de 2008. Tyrone José Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

PROCESSO 2701/2006

Ação: Reivindicação.

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DO VALE.

Advogados: Drs. Inaldo Paulo Ramos, Wilson Carlos dos Santos, e outro.

Requerida: MÁRCIA ANUNCIACÃO PARGAMELO.

Advogados: Drs. Marcelo Emílio Câmara Gouveia, Ana Paula de Alencar Vasconcelos Gouveia, e outro.

Despacho de fls. 152: “Por ordem do M.M. Juiz, Intimem-se as partes da baixa dos Autos do Tribunal de Justiça e para, querendo, requererem o

que entendem devido no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. São Luís, 25 de Março de 2008. Zeyle Fernandes Arraes Leite Filha. Secretária Judicial da 4ª Vara Cível.

Está conforme o original.

São Luís, 27 de março de 2008.

Zeyle Fernandes Arraes Leite Filha
Secretária Judicial da 4ª Vara Cível.

9ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS

NONA SECRETARIA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: RAIMUNDO MORAES BOGÉA

SECRETÁRIA JUDICIAL: ANA PRISCILA COSTA ANDRADE

RESENHAS DA 9ª SECRETARIA CÍVEL:

Processo Nº. 28327/2007

Ação: Reivindicatória

Autor(es): Bruna dos Reis Lima

Advogado: Dr. Nunno Penha Costa e outro.

Réu(s): David Guinllen Civiti e Chara May Lima Simões

Advogado: Dr. Francisco de Assis Sousa Coelho Filho e outros.

DESPACHO DE FL. 176 – Designo para o dia 18 de abril de 2008, às 10:00 horas, audiência preliminar de conciliação (art. 331,CPC) . Reservado-me ao direito de apreciar o pedido de Tutela antecipada na audiência acima designada. Intimem-se às partes pessoalmente, bem como seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato.

São Luís, 13 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 22767/2006

Ação: Condenatória

Autor(es): Maria Odete Araújo Campos

Advogado: Dr. Salvador João da Cruz Júnior

Réu(s): Supermercados Mateus Ltda

Advogado:Dr. Mourival Epifânio de Souza

DESPACHO DE FL. 66 – Intime-se a parte demanda a fim de que, dentro do prazo legal manifeste-se acerca dos documentos de fls.64/65.

São Luís, 12 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 1681/2004

Ação: Despejo

Autor(es): D.S. Borges e Empreendimentos

Advogado:Dra. Hercyla Sarah Maia

Réu(s):Salomão G. de Souza e Ronildo Pinheiro Ramos.

DESPACHO DE FL. 104 – Indefiro o requerimento da parte autora para que seja oficiado À Receita Federal e ao TRE/MA no intuito de se descobrir o atual endereço da parte ré, tendo em vista que não cumpre ao Judiciário, já assoberbado com as funções que lhe são afetas, realizar atos de persecução visando localização de endereços das partes. Por outro lado, desde que não seja encontrada a parte ré, o CPC dá solução do problema, mediante citação via edital, com o normal prosseguimento do feito, até a sentença final. Intime-se.

São Luís, 12 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 10434/2005

Ação:Reintegração de Posse

Autor(es):Lourival Canuto Gomes e Maria Douro Carvalho

Advogado: Dr. Luís Niord Lopes Bulhões

Réu(s): Crispim Douro Rodrigues e outros

Advogado:Dra. Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues

DESPACHO DE FL. 96 – Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em Audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada.

São Luís, 12 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 12639/2005

Ação:Constitutiva Negativa

Autor(es):Emerson Melo Castro

Advogado: Dr. José Ribamar Serra

Réu(s):Companhia Energética do Maranhão - CEMAR

Advogado: Dr. Washington Lopes e outros.

DECISÃO DE FLS. 99/100 – Ante a inexistência de qualquer questão processual pendente, declaro saneado o processo e determino a Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de Instrução e Julgamento a ser oportunamente designada, alertando-se que as provas deverão cingir-se ao ponto convertido, que diz respeito à: 1) Observância das formalidades legais e técnicas quanto a retirada do primeiro medidor e sua respectiva troca por um segundo e suas conseqüências quando à alteração do consumo de energia elétrica; 2) se houve ou não consumo não registrado de energia elétrica a ensejar o litígio em tela; 3) à existência ou não de ofensa moral ao autor por parte de ato de preposto da Ré.

São Luís, 10 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 18860/2007

Ação:Condenatória

Autor(es):Empresa Eletromecânica do Maranhão Ltda.

Advogado: Dra. Sineide Patrícia Teixeira Calado.

Réu(s):Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Cláudio Antonio Amaral Moraes e outros.

DECISÃO DE FLS. 69/71 – Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, para corrigir o erro material apresentado, esclarecendo que o ônus da sucumbência deve ser suportado pela autora, permanecendo os demais itens da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se

São Luís, 12 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 15254/2006

Ação: Constitutiva Negativa c/c Condenatória

Autor(es): Sebastião Pereira Silva

Advogado: Dr. Sidney Filho Nunes Rocha e outros.

Réu(s):Amazônia Celular S/A

Advogado:Dra. Fabryenn Fabrynn Coimbra Serra de Castro e outros.

DESPACHO DE FL. 219 – Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada.

São Luís, 14 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 9359/2002

Ação:Mandamental

Autor(es): Paulo Sérgio Alves Félix

Advogado: Dra. Aleksandra Lyra Pessoa dos Reis Caldas.

Réu(s): Antonio Carlos Silva Oliveira

SENTENÇA DE FLS. 62/65 – Julgo procedente os pedidos constantes na inicial para determinar que o requerido transfira o veículo para o seu nome, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem a devida providência, determino que seja oficiado ao Detran/MA para que aquele órgão proceda a transferência compulsória do citado veículo do nome do requerente para o nome do requerido, fazendo também lançar os débitos oriundos da transferência, bem como as multas existentes do veículo supra

citado. Condeneo o requerido ao pagamento de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a título de indenização por danos morais provocados no requerente. Condeneo ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 15% do valor da condenação . P.R.I

São Luís, 14 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 15043/2007

Ação: Mandamental c/c Condenatória

Autor(es): Raimundo Freire Cutrim

Advogado: Dr. Gilliano Fred Nascimento Cutrime outros.

Réu(s):CEMAR – Companhia Energética do Maranhão

Advogado: Dr. Ítalo Azevedo e outros.

TERMO DE FL. 88 – Após a realização do pregão, ausentes as partes, haja vista o acordo extrajudicial entabulado pelas mesmas, conforme fls. Desta feita, o MM. Juiz passou a proferir sentença homologatória de acordo, na forma que segue: Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a transação entabulada entre o autor RAIMUNDO FREIRE CUTRIM e a Ré COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, declarando extinto o processo, com amparo no art. 269, item III, do CPC. Fica ressalvado ao Autor, o pedido de execução do acordo, com base na presente sentença homologatória, em caso de descumprimento do mesmo. Aguardem estes autos no cartório o integral cumprimento do acordo aqui homologado. Findo o prazo ajustado entre as partes, sem manifestação, intime-se o advogado do Autor para dizer do seu interesse na execução, no prazo de cinco dias. Dou por publicada esta decisão com a entrega dos autos em cartório. Registre-se. Intime-se.

São Luís, 13 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 3219/2007

Ação: Execução

Autor(es): Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho

Réu(s): R.A. Auto Peças Ltda, Alcíola Pereira Crisóstomo e Raquel Crisóstomo Lessa

DESPACHO DE FL. 31 – Intime-se a parte autora, via Diário de justiça, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 26; 28 e 30.

São Luís, 22 de fevereiro de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 15383/2007

Ação: Execução por Título Extrajudicial

Autor(es): Pedro de Oliveira

Advogado: Dra. Priscila Cabral Fernandes e outra.

Réu(s):LMF Silva Moraes e outro.

Advogado: Dr. Dalmo Silva Martins

DESPACHO DE FL. 32 – Intime-se a parte autora, via Diário de justiça, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das fls. 25. São Luís, 13 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 32222/2006

Ação: Condenatória

Autor(es): Reginaldo Damasceno Correa

Advogado: Dr. Francisco Castro Conceição

Réu(s): Comauto Veículos

Advogado:Dr. Luís Alberto Avelar dos Santos

Réu(s):Banco Itaú S/A

Advogado:Dr. Ulisses César Martins Sousa

DESPACHO DE FL. 90– Designo audiência de conciliação, Instrução e

Julgamento para o dia 28 de agosto de 2008, às 10:00 horas, na sala de audiências da 9ª Vara Cível, no Fórum local. Intime-se às partes, via carta com AR, seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato. Defiro o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas.

São Luís, 12 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 4794/2008

Ação: Condenatória

Autor(es): Francisco de Tasso Fernandes de Santana

Advogado: Dr. Christian Barros Pinto e outro.

Réu(s): Americel S/A - Claro

DECISÃO DE FLS. 21/22 – Determino para que proceda à baixa do nome do autor de seus registros em relação às anotações solicitadas por AMERICEL S/A -CLARO. Intime-se a demandada para conhecer desta decisão. Na mesma oportunidade, promova-se a citação da mesma para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta aos termos da inicial, sob as cominações da revelia e confissão. Intime-se.

São Luís, 14 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 1697/2008

Ação: Condenatória

Autor(es): Diogo Paiva Correa-Me (Transpaiva Transporte de Cargas)

Advogado: Dr. Ezequias Nunes Leite Baptista

Réu(s): Vivo S/A – Norte Brasil Telecom S/A

DECISÃO DE FLS. 82/83– Assim, por não antever possibilidade de prejuízos (art. 237, § 2º, CPC), para a parte demandada e, comprovados os requisitos do art. 237 do CPC, concedo a antecipação de tutela almejada e, determino à Secretaria que oficie à VIVO S/A a fim de que não proceda a qualquer inscrição da parte autora em órgãos de restrição ao crédito com relação às linhas avençadas na inicial, objeto da presente lide. Determino, ainda, que se proceda ao bloqueio para uso além do limite das linhas utilizadas pela parte autora que se enquadram no plano de 10 minutos, sem direito a mensagens, serviço wap ou ligações a cobrar, com exceção das linhas ns. 91443528, 91442975, 91442976 e 91126849, que continuarão a ter uso limitado. Fixo como multa diária o valor de R\$ 1.500,00 (art. 461, § 4º CPC). Intime-se a parte demandada para conhecer desta decisão. Na mesma oportunidade, promova-se a citação da mesma para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta aos termos da inicial, sob as cominações da revelia e confissão. Intime-se.

São Luís, 14 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 10706/2007

Ação: Condenatória

Autor(es): Domingos Reis Bogéa e Sandra Regina Barbosa Araújo

Advogado: Dra. Raimunda Célia Silva Coêlho

Réu(s): José Carlos Alves Lima Júnior e Nélio Carvalho Lima

Advogado: Dr. José de Ribamar Teixeira de Assunção

TERMO DE FL. 78 – Após a realização do pregão, se fizeram presentes ao ato as partes autoras, sua advogada e a parte demandada Nélio Carvalho Lima Compareceu ainda a estudante Célia Teresa de Mesquita Guerreiro, matrícula DT 02151N1C1. Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita pelas partes. Em seguida, o MM. Juiz, de comum acordo entre as partes, deferiu o adiamento desta audiência para o dia 23 de abril do corrente ano, às 09:00 horas, neste mesmo local. Intimados neste a parte demandada Nélio Carvalho Lima, assim como as partes autoras e sua advogada. Intime-se o requerido José Carlos Alves Lima Júnior e seu respectivo advogado.

São Luís, 25 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Processo Nº. 1630/2008

Ação: Condenatória

Autor(es): Benedito Barros Martins

Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves e outro.

Réu(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR

DECISÃO DE FLS. 35/37– Concedo a tutela antecipatória pleiteada, para o fim de determinar que a ré se bastenha de efetuar a suspensão do fornecimento de energia à parte autora cadastrada como UC 923303, OU, caso já tenha sido realizado que suspenda o mesmo. Intime-se a ré para conhecer esta decisão. Na mesma oportunidade proceda a citação da mesma, com as cautelas do procedimento sumário, para comparecer a audiência de conciliação aqui designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 10:00 horas, na sala de audiências da 9ª Vara Cível, no Fórum local. Observe-se, ainda, que a ela cabe o ônus de provar que o procedimento administrativo que apurou possível fraude no medidor de consumo observou as cautelas constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Intime-se a parte autora pessoalmente, via carta com AR e sua advogada, por publicação do DJ.

São Luís, 17 de março de 2008.

DR. ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Cível.

Está conforme o original.

São Luís, 27 de março de 2008.

Ana Priscila Costa Andrade

Secretária Judicial da 9ª Vara Cível

CRIMINAL

4ª VARA CRIMINAL

4ª VARA CRIMINAL

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROC.n.º 4008/2007

DIST.n.º 3163/2007

AUTOR: Ministério Público Estadual

ACUSADO: JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA NETO

VÍTIMA: INCOLUMIDADE PÚBLICA.

A DOUTORA MARIA JOSÉ MILHOMEM BANDEIRA DE MELO, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo correm os tramites legais do processo crime n.º 3163/2007, que o Ministério Público estadual move contra JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, natural de São Luís-MA, nascido aos 08.06.1987, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Ana Lúcia Silva de Oliveira, residente na Rua Martins Afonso, n.º 74, Retiro Natal, nesta cidade, como incurso no art. 14 da Lei n.º 10.826/03, e, como, em cumprimento do mandado de citação, tenha o oficial de justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA NETO, para comparecer perante este juízo no dia 4 (quatro) de junho de 2008, às 12:00 horas, na sala de audiência deste juízo da 4ª Vara Criminal, a fim de ser INTERROGADO. E, para que chegue ao seu conhecimento se passou o presente edital, cuja 3ª (terceira) via será afixada no lugar de costume.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Fórum Desembargador Sarney Costa, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP: 65.076.000.

Telefone : (098) 2106-9674.

Dado e passado o presente na Secretaria da 4ª Vara Criminal, ao meu cargo, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ Francisca de Assis Lima, Secretária de Vara, digitei e subscrevo.

MARIA JOSÉ MILHOMEM BANDEIRA DE MELO

Juíza de Direito Titular 4ª Vara Criminal da Capital.

10ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS,
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.**

JUÍZA TITULAR: ORIANA GOMES

SECRETÁRIA JUDICIAL: GABRYENILDE PINTO DE SOUSA

01 – AÇÃO PENAL N.º 26375/2006.

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE ACUSADA: Gilmar Antonio Gomes de Paiva, Luínor Pereira de Miranda, Paulo César Gama Ferreira, Núbia Maria Martins de Sousa, Maria do Carmo Paiva Ribeiro de Jesus e Jorge João da Cruz.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cléon Silva de Souza, OAB/MA n.º 7337, Dr. Armando Serejo, OAB/MA n.º 6921, Dr.ª Fernanda Patrícia Alves Serejo, OAB/MA n.º 7839, Dr. Anderson Enilson Vieira, OAB/MA N.º 3588-A, Dr.º. Francisco Jomar Câmara, OAB/MA n.º 2898.

VÍTIMA: A ORDEM TRIBUTÁRIA/A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Despacho de fls. 993- verso: R. Hoje. Às partes para os fins do artigo 500 do CPP. São Luís, 26.02.2008. Oriana Gomes, Juíza de Direito Titular da 10ª Vara Criminal - Crimes Contra a Ordem Tributária.

CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

SÃO LUÍS, 27 de março de 2008.

Gabryenilde Pinto de Sousa
Secretária Judicial

FAMÍLIA**2ª VARA DA FAMÍLIA**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO
MARANHÃO.**

SEGUNDO CARTÓRIO DE FAMÍLIA.

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELINO CHAVES EVERTON.

**PROMOTORAS DE JUSTIÇA: DR.ª. ANDRIA MÁRCIA RIBEIRO
DE SOUZA/FANNY DE SOUSA BRANDES**

SECRETARIA JUDICIAL: VIVIANNE FERREIRA PRASERES

PROCESSO N.º. 10781/2007

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: LOURIVAL MATOS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: ALEXANDRE ARAÚJO SANTANA FREIRE

ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PUBLICA

DESPACHO DE FLS.32: Face ao que consta às fls. 19, 23, 25/27 e 30, cite-se o requerido. Cumpra-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 1532/2006

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTE: LUZIA COSTA GOIS

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA

DESPACHO DE FLS.41: Vistos etc. Trata-se de Ação de Guarda e responsabilidade proposta por Luzia Costa Góis, através da Defensoria Pública, em favor de seus sobrinhos Lucas e Lívia Góis Tavares, qualificados nos autos. Designada audiência de instrução e julgamento por despacho de fl.32, a mesma não se realizou conforme consta no termo de fl.35, ficando, de logo, designada nova data e intimada a requerente. A referida audiência não se realizou novamente conforme termo de fl.38, embora a autora tenha sido intimada pessoalmente como consta sua assinatura lançada no termo de fl.35. A Defensora pleiteou pela intimação pessoal da autora, para demonstrar interesse no feito. A autora fora intimada pessoalmente para audiência (fl.35), mas não compareceu e nem justificou sua ausência conforme termo de fl.38 e certidão de fl.40, o que demonstra o desinteresse pela causa, não tendo como o feito prosperar. Ora, se a autora fora intimada pessoalmente e não constando qualquer justificativa para a sua ausência, não necessita de intimação pessoal, razão porque, indefiro o

requerimento da Defensora em audiência. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a desistência presumida da autora, com fulcro no artigo 267, inciso III e VIII, do Código Processual Civil. Sem custas. Arquive-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 18 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 9994/2007

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: ANA CRISTINA GOMES PIRES

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR BOTÃO FRANÇA

REQUERIDO: REGINALDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO DO REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS

DESPACHO DE FLS.34: Acolho o parecer ministerial de fl. 32, para decretar a revelia do requerido. Intime-se a autora para especificar as provas que pretende produzir (artigo 324 do CPC). Após, retorne ao Ministério Público. Cumpra-se. São Luís, 29 de novembro de 2007. Adinaldo Ataíde Cavalcante, Juiz Auxiliar resp. pela 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 19298/2005

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALDENIZA CRISTINA FERREIRA COELHO LIMA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: ROBERTO SOUSA LIMA

DESPACHO DE FLS.24: Vistos etc. Trata-se de Ação de Separação litigiosa proposta por Aldenilza Cristina Ferreira Coelho Lima, através da Defensoria Pública, em face de Roberto Sousa Lima, qualificados nos autos. Por despacho de fl.20 foi designada audiência de instrução e julgamento, não realizada, conforme termo de fl.23, embora a intimação para audiência tenha sido recebida pessoalmente pela requerente (fl.21-verso). A autora fora intimada pessoalmente para audiência (fl.21-verso), mas não compareceu nem justificou sua ausência (fl.23). E ainda, a intimação foi entregue no endereço declinado pela parte nos autos (fl.21-v), o que presume-se válida a intimação, conforme preceitua o artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil, entretanto a parte não compareceu conforme termo de fl.23, demonstrando desinteresse pela causa. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a desistência presumida da autora, com fulcro nos artigos 238, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código Processual Civil. Sem custas. Arquive-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 18 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 23063/2004

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: JOSÉ WILLIAN DE SOUZA MENDES

ADVOGADO DO REQUERENTE: SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO

REQUERIDO: ELZENIR FILGUEIRAS MENDES

DESPACHO DE FLS.20: Verifica-se dos autos que as partes, às fls. 17/18, apresentaram petição conjunta, decidindo transformar o feito litigioso em consensual. Contudo, carece o feito de procuração firmada pela divorcianda em favor da advogada subscritora da petição – em que pese tal documento tenha sido mencionado na peça –, para regularidade do feito. Designo, de logo, audiência de ratificação, instrução e julgamento, para depoimento pessoal e produção de prova testemunhal (de modo a comprovar o tempo de separação), o que fica marcado para o dia 15/10/2008, às 9h. Havendo prova documental, deve ser apresentada até o dia da audiência. Cumpra-se. Intimem-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 16563/2006

AÇÃO: EXONERAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: UBIRAJARA ARAÚJO FRAZÃO

ADVOGADO DO REQUERENTE: MAURO SÉRGIO RIBEIRO FRAZÃO

REQUERIDO: NELCILENE SOUZA PEREIRA

DESPACHO DE FLS.31: Não obstante afirme o autor, na inicial, que a

pensão é de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, verifica-se, das fls. 09 e 15 da ação de alimentos em apenso (processo n.º 26423/1995), que o percentual é de 10% (dez por cento). Face ao que consta às fls. 27, 29/29-v e 30, intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no feito, fornecendo elementos para seu prosseguimento, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, dê-se vista ao Ministério Público, para parecer conclusivo. Havendo manifestação, voltem os autos conclusos, para ulterior deliberação. Cumpra-se. Intimem-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 3839/2002

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: KLEUDILENE MADEIRA SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: EDIMILSON COSTA SILVA FILHO
DESPACHO DE FLS.28: Face ao pedido de fl. 26, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, à Delegacia da Receita Federal neste Estado e à Secretaria de Segurança Pública (Instituto de Identificação), a fim de obter informações quanto ao endereço atual do requerido. Cumpra-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 18106/2001

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: LUZIA DUARTE CASTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: ITAMARY C.L. MARQUES
REQUERIDA: ANTONIA KATIA COELHO BARBOSA
ADVOGADA DA REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO DE FLS.47: Considerando a petição de fls. 40/41, convém ressaltar que o procedimento de justificação judicial não admite contestação, ante o que expressamente consta do Código de Processo Civil (artigo 865). Assim, tendo sido produzida a prova testemunhal (32/33) e documental (fls. 07/14 e 42/44), dê-se vista dos autos à representante do Ministério Público, para parecer conclusivo. Após, faça-se a conclusão, para possibilitar o julgamento. Cumpra-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º.25437/2006

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: ÉRICO FABIANO DINIZ DE CARVALHO
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO E SOUSA DIAS E OUTROS
REQUERIDA: THATIANA LAMEGO GOULART
ADVOGADA DA REQUERIDA: ROSÂNGELA ARAÚJO GOULART
DESPACHO DE FLS.43: Devidamente citada (fls. 34/34-v), a requerida contestou a ação (fls. 39/41). Ouça-se o autor quanto a tal resposta. Dê-se vista à representante do Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 5537/2007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: CLARA LOURDES AZEVEDO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDA: THÉRCIO GARCIA BARROS
DESPACHO DE FLS.21: Face ao que consta às fls. 12, 14-v, 15/16 e 20, cite-se o executado. Observe a Secretária o novo endereço das partes, fornecido à fl. 20. Cumpra-se. Intimem-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 10777/2007

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DIANA FLORA FRANÇA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDA: ROMBERG COELHO FRAZÃO
DESPACHO DE FLS.23: Face ao que consta às fls. 19/22, intime-se a

autora, pessoalmente e por sua Defensora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no feito, fornecendo elementos para seu prosseguimento, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, dê-se vista ao Ministério Público, para parecer conclusivo. Havendo manifestação, voltem os autos conclusos, para ulterior deliberação. Cumpra-se. Intimem-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

PROCESSO N.º. 6484/2008

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: LUCINETE MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GLEIFFETH NUNES CAVALCANTE
REQUERIDO: EDEILTON MOREIRA SILVA
DESPACHO DE FLS.43: Cite-se o requerido para a contestação e demais termos do processo (artigos 285 e 297 do Código de Processo Civil). Fixo, de logo, alimentos provisórios aos filhos menores do casal, Anacleto de Almeida Silva e Letícia de Almeida Silva, a serem pagos pelo requerido, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo. Cumpra-se. Intimem-se. São Luís, 24 de março de 2008. Marcelino Chaves Everton, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família.

Está conforme o original. Dou fé.

São Luís (MA), 28 de março de 2008.

Vivianne Ferreira Praseres,
Secretária Judicial

3ª VARA FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

TERCEIRA SECRETARIA DE FAMÍLIA

JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE

PROMOTOR: GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO

SECRETÁRIA JUDICIAL: LINDA R. CAVALCANTE DOS SANTOS

PROCESSO N.º19456/2006

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: MARIA DALINAJARA PASSOS DA SILVA
DEFENSOR (A): FABÍOLA ALMEIDA BARROS
REQUERIDO: GETÚLIO MESQUITA LISBOA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS DE: GETÚLIO MESQUITA LISBOA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Tomar conhecimento da ação, bem como, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. Nos autos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº19456/2007, proposta por Maria Dalinajara Passos da Silva em face de Getúlio Mesquita Lisboa.
DESPACHO: Vistos em Correição. Cumpra-se o despacho de fls.11(Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Promova-se a citação da parte requerida, via Edita, anotando-se que o prazo para oferecer Contestação é de 15 (quinze) dias. Advertência obrigatória de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, pelo Suplicado, como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, conforme o disposto nos art. 285 do CPC). São Luís, 12.02.08. Dr.ª Joseane de Jesus Corrêa Bezerra – Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família.
SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”, 3ª Vara de Família. Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, Telefone:2106-9667, São Luís/MA. São Luís, 27.03.2008

Rosária de Fátima Almeida Duarte

Juíza de Direito Respondendo Pela 3ª Vara de Família

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

TERCEIRA SECRETARIA DE FAMÍLIA**JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE****PROMOTOR: GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO****SECRETÁRIA JUDICIAL: LINDA R. CAVALCANTE DOS SANTOS**
PROCESSO Nº21829/2007

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTES: WILSON BERBARE DO ROSÁRIO E ALTINA MENDES LOPES

ADVOGADO(A): ALDEFERAN FERREIRA SANTOS

REQUERIDO: MOACIR LAMEU VERÇOSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

DE: MOACIR LAMEU VERÇOSA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento da ação, bem como, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. Nos autos da Ação **Guarda e Responsabilidade** nº21829/2007 proposta por Wilson Berbare do Rosário e Altina Mendes Lopes em favor do menor Francisco Ferreira Verçosa Neto.

DESPACHO: Vistos em Correição. Acato a promoção Ministerial de fl. 18-v., pelo que determino a citação, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, do Sr. Moacir LAMEU Verçosa, observando-se o disposto no art. 232 do CPC, para, querendo, responder em 15(quinze) dias, anotando-se que, não oferecendo reposta, serão reputados como aceitos os fatos articulados na inicial, nos moldes do art. 285 e 319, do CPC. Após, conclusos. São Luís, 28 de janeiro de 2008. Drª. Joseane de Jesus Corrêa Bezerra – Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”, 3ª Vara de Família. Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, Telefone:2106-9667, São Luís/MA. São Luís, 27.03.2008

Rosária de Fátima Almeida Duarte

Juíza de Direito Auxiliar Respondendo pela 3ª Vara de Família

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.**TERCEIRA SECRETARIA DE FAMÍLIA****JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE****PROMOTOR: GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO****SECRETÁRIA JUDICIAL: LINDA R. CAVALCANTE DOS SANTOS**
PROCESSO Nº14010/2004

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: MARIA VITÓRIA DA SILVA

ADVOGADO(A): FABIOLA ALMEIDA BARROS

REQUERIDO: AGNALDO PINTO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

DE: AGNALDO PINTO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento da ação, bem como, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. Nos autos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio nº14010/2004 proposta por Maria Vitória da Silva em face de Agnaldo Pinto da Silva.

DESPACHO: Vistos em Correição. Defiro o pedido de fls. 24/25. Cite-se o requerido por Edital. São Luís, 07 de fevereiro de 2008. Drª. Joseane de Jesus Corrêa Bezerra – Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”, 3ª Vara de Família. Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, Telefone:2106-9667, São Luís/MA. São Luís, 27.03.2008

Rosária de Fátima Almeida Duarte

Juíza de Direito Auxiliar respondendo pela 3ª Vara de Família.

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.**TERCEIRA SECRETARIA DE FAMÍLIA****JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE****PROMOTOR: GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO****SECRETÁRIA JUDICIAL: LINDA R. CAVALCANTE DOS SANTOS**
PROCESSO Nº4793/2006

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: LUIS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FABIOLA ALMEIDA BARROS

REQUERIDA: ROSALVA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

DE: ROSALVA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento da ação, bem como, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. Nos autos da Ação de Divórcio nº4793/2006 proposta por Luis Gomes dos Santos em face de Rosalva Rodrigues da Silva.

DESPACHO: Vistos em Correição. Em face à Certidão de fl. 22, chamo o processo à ordem, a partir da fl. 14, inclusive, tornando sem efeito os atos subsequentes, pelo que determino a citação, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, observando-se os requisitos do art. 232 do CPC, para oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. São Luís, 20 de fevereiro de 2008. Drª. Joseane de Jesus Corrêa Bezerra – Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”, 3ª Vara de Família. Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, Telefone:2106-9667, São Luís/MA. São Luís, 27.03.2008

Rosária de Fátima Almeida Duarte

Juíza de Direito Auxiliar respondendo pela 3ª Vara de Família

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.**TERCEIRA SECRETARIA DE FAMÍLIA****JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE****PROMOTOR: GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO****SECRETÁRIA JUDICIAL: LINDA R. CAVALCANTE DOS SANTOS**
PROCESSO Nº4752/2006

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: RENATO REIS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FABIOLA ALMEIDA BARROS

REQUERIDO: BENEDITA ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

DE: BENEDITA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento da ação, bem como, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. Nos autos da **Ação de Divórcio nº4752/2006** proposta por Renato Reis Pereira dos Santos em face de Benedita Alves dos Santos.

DESPACHO: Vistos em Correição. Em face à Certidão de fl. 14, chamo o processo à ordem, a partir da fl. 11, inclusive, tornando sem efeito os atos subsequentes, pelo que determino a citação, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, observando-se os requisitos do art. 232 do CPC, para oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros

os fatos articulados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. São Luís, 13 de fevereiro de 2008. Dr^a. Joseane de Jesus Corrêa Bezerra – Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”, 3ª Vara de Família. Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, Telefone:2106-9667, São Luís/MA. São Luís, 27.03.2008

Rosária de Fátima Almeida Duarte

Juíza de Direito Auxiliar respondendo pela 3ª Vara de Família

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

TERCEIRA SECRETARIA DE FAMÍLIA

JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE

PROMOTOR: GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO

SECRETÁRIA JUDICIAL: LINDA R. CAVALCANTE DOS SANTOS

PROCESSO Nº26111/2007

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS RAYOL

ADVOGADO(A): DELZA PEREIRA GILBERT

REQUERIDO: CAROLINE MARTINS RAYOL E FLÁVIA MARTINS RAYOL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

DE: CAROLINE MARTINS RAYOL E FLÁVIA MARTINS RAYOL, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento da ação, bem como, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. Nos autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia nº26111/2007 proposta por Paulo dos Santos Rayol em face de Caroline Martins Rayol e Flávia Martins Rayol.

DESPACHO: Vistos em Correição. Cumpra-se o despacho de fls. 25/27, parte final (Dê-se prosseguimento ao feito, citando as requeridas Caroline Martins Rayol e Flávia Martins Rayol, pela editalícia, com prazo de 20(vinte) dias, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão acerca da matéria). São Luis, 20 de fevereiro de 2008. Dr^a. Joseane de Jesus Corrêa Bezerra – Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”, 3ª Vara de Família. Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, Telefone:2106-9667, São Luís/MA. São Luís, 27.03.2008

Rosária de Fátima Almeida Duarte

Juíza de Direito Auxiliar respondendo pela 3ª Vara de Família

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

TERCEIRA SECRETARIA DE FAMÍLIA

JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE

PROMOTOR: GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO

SECRETÁRIA JUDICIAL: LINDA R. CAVALCANTE DOS SANTOS

PROCESSO Nº19919/2004

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: CAROLINE DA COSTA DINIZ

ADVOGADO(A): DELZA PEREIRA GILBERT

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

DE: RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento da ação e comparecer a este Juízo, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23 de abril

de 2008, às 11:00, bem como, querendo, manifestar-se sobre o pedido constante na inicial, no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. Nos autos da Ação de Divórcio nº 19919/2004 proposta por Caroline da Costa Diniz em desfavor de Raimundo Nonato Alves dos Santos.

DESPACHO: Vistos em Correição. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 11:00 horas, na sala das Audiências deste juízo, para ter lugar a Audiência de Tentativa de Conciliação. Promova-se a citação da parte requerida, via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, observando-se os requisitos do art.232 do Código de Processo Civil, anotando-se que o prazo para oferecer CONTESTAÇÃO que é de 15(quinze) dias, será contado a partir da data da realização dessa Audiência(Art. 297, do CPC). Advertência obrigatória de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, pelo Suplicado, como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, conforme o disposto nos art. 285 do CPC. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. São Luis, 21 de fevereiro de 2008. Dr^a. Joseane de Jesus Corrêa Bezerra - Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”, 3ª Vara de Família. Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, Telefone:2106-9667, São Luís/MA. São Luís, 27.03.2008

Rosária de Fátima Almeida Duarte

Juíza de Direito Auxiliar respondendo pela 3ª Vara de Família

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

TERCEIRA SECRETARIA DE FAMÍLIA

JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO: ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE

PROMOTOR: GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO

SECRETÁRIA JUDICIAL: LINDA R. CAVALCANTE DOS SANTOS

PROCESSO Nº2820/2008

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAGÃO MARINHO

ADVOGADO(A): MARIA ALÍPIA PÓVOAS ARAÚJO

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES MENDES MARINHO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

DE: MARIA DE LOURDES MENDES MARINHO, brasileira, maranhense, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Tomar conhecimento da ação e comparecer a este Juízo, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28 de abril de 2008, às 10:00, bem como, querendo, manifestar-se sobre o pedido constante na inicial, no prazo de 15(quinze) dias, com advertência de que não sendo contestada a ação serão reputados como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos moldes do art. 285 do CPC. Nos autos da Ação de Divórcio nº2820/2008 proposta por Raimundo Nonato Aragão Marinho em desfavor de Maria de Lourdes Mendes Marinho.

DESPACHO: Vistos em Correição. Defiro Assistência Judiciária Gratuita. Designo o dia 28 de abril de 2008, às 10:00 horas, na sala das Audiências deste juízo, para ter lugar a Audiência de Tentativa de Conciliação. Promova-se a citação da parte requerida, via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, observando-se os requisitos do art.232 do Código de Processo Civil, anotando-se que o prazo para oferecer CONTESTAÇÃO que é de 15(quinze) dias, será contado a partir da data da realização dessa Audiência(Art. 297, do CPC). Advertência obrigatória de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, pelo Suplicado, como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, conforme o disposto nos art. 285 do CPC. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. São Luis, 26 de fevereiro de 2008. Dr^a. Joseane de Jesus Corrêa Bezerra - Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”, 3ª Vara de Família. Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, Telefone:2106-9667, São Luís/MA. São Luís, 27.03.2008

Rosária de Fátima Almeida Duarte

Juíza de Direito Auxiliar respondendo pela 3ª Vara de Família

4ª VARA DA FAMÍLIA

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE SÃO LUIS CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO
4º CARTÓRIO DE FAMÍLIA DA CAPITAL****JUIZ DE DIREITO AUXILIAR Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA Dra. MARIA DO SOCORRO VIEGAS
LEITE****PROMOTOR DE JUSTIÇA Dr. GIORGIONNI MATOS LAUANDE
SECRETÁRIA Sra. MARIA JOSÉ ARAÚJO CARNEIRO
RESENHAS****Proc. Nº. 98272007**

ACÇÃO: DIVÓRCIO. Aut. JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO. Adv(s). Dr(s). ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO, NATAN BARRETO JÚNIOR, PAULA RAQUEL SANTOS DE AMORIM e DANCLEY DA COSTA MENDES. Req. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO. Designo o dia 07 de abril do corrente ano, às 11:30 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando o autor desde já intimado. Oficie-se ao juízo Deprecado para que informe a requerida a nova data fixada. São Luís, 12 de fevereiro de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 34282007

ACÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. Aut. MARINILDE DUARTE MACHADO. Def. Dra. SILVIA REGINA PEREIRA MARTINS. Req. REGINALDO PINHEIRO SEGUINS. Em face do requerido não ter sido legalmente intimado, o MM Juiz suspendeu a presente audiência e designou o dia 14 de abril do corrente ano, às 08:30 horas para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando a autora legalmente intimada, devendo ser expedido mandado de intimação para o requerido, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 24 de janeiro de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 331732006

ACÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Aut. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SANTOS. Adv(s). Dr(s). DARTANHAM LUÍS REIS MENEZES. Req. MARIA DA GRAÇA BARBOSA CÂMARA FRAZÃO. Em face da ausência do requerente designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de maio de 2008 às 08:30 horas, expedindo-se intimação ao requerente por Oficial de Justiça. Notifique-se o M. Público. INT. São Luís, 25 de fevereiro de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 252892007

ACÇÃO: ALIMENTOS. Aut. SILVANETE LOPES ALVES rep/ seus filhos. Def. Dr. RICARDO LUÍS DE ALMEIDA TEIXEIRA. Req. UBIRATAN DE JESUS CUNHA. Em face da Certidão supra, designo o dia 08 de maio de 2008 às 10:30 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ficando intimadas a autora e sua defensora. Determino o cumprimento do despacho de fls. 14, cite-se e intime-se o requerido por Oficial de Justiça, no endereço constante da petição inicial fls. 2/3, oficiando-se a empresa empregadora do requerido, para o desconto dos alimentos. INT. São Luís, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 127182000

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. Aut. CRISTIANE DO LAGO ALVES rep/ sua filha. Adv(s). Dr(s). ROSÁLIA GUIMARÃES SARMENTO e EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO. Req. ANTENOR PINTO ALVES ABREU. Vistos, etc... DECIDO. Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 14 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 58882005

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Aut. IRACEMA COELHO CARDOSO. Adv(s). Dr(s). GILMARA LIMA DE ALMEIDA e ALMIR LOPES MOREIRA FILHO. Req. CUSTÓDIO GRIGÓRIO DE SOUSA. Vistos, etc... DECIDO. Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 14 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 73701996

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Aut. IRACEMA COELHO CARDOSO. Adv(s). Dr(s). WILSON DO SOCORRO PASSOS e AMARILDO PASSOS. Req. CUSTÓDIO GRIGÓRIO DE SOUSA. Vistos, etc... DECIDO. Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 14 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 26731994

ACÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. Aut. IRACEMA COELHO CARDOSO. Adv(s). Dr(s). MARIA EUNICE RUBEM PEREIRA. Req. CUSTÓDIO GRIGÓRIO DE SOUSA. Adv(s). Dr(s). OTÁVIO DOS ANJOS RIBEIRO. Vistos, etc... DECIDO. Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 14 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 61292008

ACÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Aut. WASHINGTON LUIS MADEIRA MARTINS. Adv(s). Dr(s). ALAN GOUDARD (ESCRITÓRIO-ESCOLA CEST). Req. KEILA CRISTINA MORAES MARTINS e OUTRA. Por tais motivos, determino a suspensão do encargo alimentar até que seja definitivamente julgado o presente processo. Expeça-se ofício ao órgão empregador para providenciar a suspensão do desconto em folha de pagamento. Determino que as Requeridas sejam citadas para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão acerca da matéria de fato. Int. São Luís, 14 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 185112005

ACÇÃO: NULIDADE DE REGISTRO. Aut. RAIMUNDO GUTERRES FILHO. Adv(s). Dr(s). OTÁVIO DOS ANJOS RIBEIRO. Req. JULIANA ALBUQUERQUE NASCIMENTO. Adv(s). Dr(s). IGOR SEKEFF. Intime-se o advogado da parte autora para informar o seu endereço correto, devendo apresentar o requerente em Juízo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Int. São Luís, 17 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 186762001

ACÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. Aut. ANGÉLICA MARIA LIMA SILVA. Adv(s). Dr(s). AILSON BEZERRA RODRIGUES e RAIMUNDA CÉLIA SILVA COELHO. Req. ANTONIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA. Adv(s). Dr(s). FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO e JECONIAS PINTO FRÓIS. Tendo o Requerido contestado a ação, determino que ele seja intimado pessoalmente, através de Oficial de Justiça, e por seu advogado, para que diga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. São Luís, 14 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 135822007

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. Aut. GRACIANE DE JESUS RIBEIRO COSTA rep/ seu filho. Adv(s). Dr(s). RENATA DE CÁSSIA ALMEIDA COSTA. Req. ANTONIO ARGEMIRO MELO CARNEIRO. Adv(s). Dr(s). LUCIANA MARIA DE MATOS GARROS MORENO e RAFAELA DE PAIVA FERNANDES LAGO. Em face da ausência do autor e da não devolução da carta precatória, designo o dia 08 de abril do corrente ano, às 08:30 horas para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando a representante do autor legalmente intimada. Expeça-se nova carta precatória, objetivando a intimação do requerido. Os advogados deverão ser intimados através do Diário Oficial. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Primeira Cruz para descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento. São Luís, 21 de janeiro de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 30262007

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. Aut. ÂNGELA MARIA SALES COSTA FERREIRA rep/ sua filha. Def. Dra. SILVIA REGINA PEREIRA MARTINS. Req. RAIMUNDO CARLOS PINTO SANTOS. O MM Juiz designou o dia 04 de abril do corrente ano, às 11:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento, ressaltando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando, desde já, a representante da autora intimada. Determinou também que fosse fixado a título de alimentos provisórios o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país a ser pagos a representante do menor até o dia 05 (cinco) de cada mês. Intime-se o requerido por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA. São Luís, 14 de fevereiro de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 310202006

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Aut. ANTONIO INALDO MELO NASCIMENTO. Adv(s). Dr(s). JOCELCY SILVA DE FREITAS. Intime-se o Autor, através dos seus advogados, para se manifestar a respeito da Certidão de fls. 34 no prazo de 10 (dez) dias, declinando o correto endereço da Requerida para citação. Int. São Luís, 13 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 45412002

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Aut. ALBERTO CASTELO BRANCO. Adv(s). Dr(s). OSMAR CAVALCANTI OLIVEIRA e ROBERTO TAVARES MOREIRA. Vistos, etc... DECIDO. Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 14 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 239952006

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Aut. NELCI DE JESUS CAIRES PEREIRA. Adv(s). Dr(s). GERVÁSIO DA SILVA RIBEIRO SILVA. Vistos, etc... DECIDO. Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 17 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 72882001

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Aut. EDILSON PEREIRA DE ARAÚJO. Def. Dra. ANNA ISABEL DE MOURA CRUZ. Req. JOSELINA FERREIRA COSTA. Vistos, etc... DECIDO. Compulsando os autos, constata-se que o Autor, apesar de ter sido pessoalmente intimado para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção e arquivamento do processo (fls. 36), até a presente data não

apresentou nenhuma manifestação, conforme Certidão de fls. 38. Desta forma, extingo o processo sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 17 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 19032006

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA. Aut. JOSÉ AURÉLIO BARRETO FERNANDES JÚNIOR. Adv(s). Dr(s). LUCIANA ARANTES TEIXEIRA e VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA. Req. DANIELLE BARBOSA FERNANDES. Vistos, etc... DECIDO. Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 13 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

Proc. Nº. 186882003

AÇÃO: REVOGAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE. Aut. ANTONIO FURTADO DA SILVA. Adv(s). Dr(s). RUY EDUARDO DA SILVA ALMADA LIMA, MARISETE SILVA MALHEIROS e GUSTAVO SABÓIA DE ALMADA LIMA. Req. JOANA SILVA AIRES rep/ seu filho. Adv(s). Dr(s). NELSON PEREIRA SANTOS. Vistos, etc... DECIDO. Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. São Luís, 13 de março de 2008. (Ass) Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.

PROCESSO Nº. 3641/2008**AÇÃO DE DIVÓRCIO**

REQUERENTE: DJANIRA MACHADO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

FINALIDADE: Citar e Intimar RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois (18/02/1942) em Barreirinha/MA, filho de Raimunda Rodrigues da Conceição, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Audiência de Conciliação designada nos Autos da Ação de Divórcio, Processo Nº 3641/2008, para o dia 30 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação começará a fluir a partir da referida audiência, caso a mesma não compareça ou comparecendo, seja infrutífera uma solução amigável.

PERÍODO DE DILAÇÃO: trinta (30) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado uma vez na imprensa oficial (Diário da Justiça), nesta cidade, na forma da lei, e afixado no lugar de costume.

São Luís, 25 de março de 2008.

RAIMUNDO FERREIRA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família

MARIA JOSÉ ARAÚJO CARNEIRO

Secretária do 4º Cartório de Família

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE SÃO LUIS CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

4º CARTÓRIO DE FAMÍLIA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO

PROMOTORA DE JUSTIÇA Dra. MARIA DO SOCORRO VIEGAS LEITE

PROMOTOR DE JUSTIÇA Dr. GIORGIONNI MATOS LAUANDE

SECRETÁRIA Sra. MARIA JOSÉ ARAÚJO CARNEIRO

RESENHAS:

Proc. Nº. 38912008. AÇÃO: SUPRIMENTO JUDICIAL. Aut. MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s). Dr(s).

RICARDO DA SILVA LINS e ADRIANA SILVA DE SOUSA LINS. Designo o dia **23 de abril do corrente ano, às 10:00 horas**, para a oitiva da Autora e dos nubentes. Expeçam-se as intimações necessárias. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 282882007. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Aut. **UBIRACY FRANÇA SANTOS JUNIOR.** Adv(s). **Dr(s). SORAYA DE OLIVEIRA EVANGELISTA PAULINO.** Req. **IARACELI CRISTINA DE SANTANA.** Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Designo a Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia **20 de maio do corrente ano, às 10:30 horas.** Cite-se a Requerida para comparecimento, cientificando-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso seja infrutífera uma solução amigável. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 13682004. AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL. Aut. **TEREZA CRISTINA DA CRUZ DE JESUS.** Adv(s). **Dr(s). LIZ CRISTINA DE MELO BRITO.** Req. **JOSÉ ROBERVAL LINHARES DE JESUS.** Adv(s). **Dr(s). SEBASTIÃO DA CRUZ MOREIRA, IDEVALTER NUNES DA SILVA e JOCIMAR CUTRIM FROZ.** Vistos, etc... DECIDO. Assim sendo, julgo procedente a presente ação proposta por **TEREZA CRISTINA DA CRUZ DE JESUS** em face de **JOSÉ ROBERVAL LINHARES DE JESUS**, decretando a separação judicial do casal, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.515/77 c/c o artigo 1.572, § 1º do Código Civil. Em conformidade com o artigo 269, I do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e archive-se. Sem custas em face do deferimento da Assistência Judiciária. P. R. I. São Luís/MA, 07 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 258942006. AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Aut. **TIAGO DO ESPÍRITO SANTO BALDEZ NEVES.** Adv(s). **Dr(s). ALESSANDRA MARIA MONTELES SILVA.** Req. **MARIA DAS NEVES PEREIRA DE ARAÚJO.** Adv(s). **Dr(s). CATARINO RIBEIRO.** Intime-se o Autor, através de sua advogada, para se manifestar a respeito da Contestação apresentada e documentos anexos no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 71682007. AÇÃO: DIVÓRCIO. Aut. **IVANDILENE AROUCHA MORAIS DE SOUSA.** Adv(s). **Dr(s). NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA.** Req. **VALDINESIO NOGUEIRA DE SOUSA.** Def/DF. **Dra. SANDRA MARIA RODRIGUES.** Dou o Processo por Saneado. Defiro as provas úteis requeridas tempestivamente. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **21 de maio do corrente ano, às 09:30 horas.** Determino o comparecimento pessoal das partes para interrogatório. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se carta precatória para a intimação do Requerido. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 73262006. AÇÃO: DIVÓRCIO. Aut. **MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA GONÇALVES.** Def. **Dr. ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO.** Req. **FAUSTINO DIAS GONÇALVES.** Curador Especial. **Dra. SILVIA REGINA PEREIRA MARTINS.** Dou o Processo por Saneado. Decreto a revelia do Requerido. Defiro as provas úteis requeridas tempestivamente. Designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **21 de maio do corrente ano, às 08:30 horas.** Determino o comparecimento pessoal da Autora para interrogatório. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência independentemente de intimação. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 52702008. AÇÃO: DIVÓRCIO. Aut. **DAMIANA RODRIGUES COSTA FERNANDES.** Adv(s). **Dr(s). FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA MELO.** Req. **SANDRO ADRIANO DIAS FERNANDES.** Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Designo a Audiência de Conciliação para o dia **20 de maio do corrente ano, às 11:30 horas.** Cite-se e intime-se o Requerido para comparecimento, cientificando-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso seja infrutífera uma solução amigável. Intime-se a Autora e o Ministério Público. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 57272008. AÇÃO: DIVÓRCIO. Aut. **SILVANA MARIA CORDEIRO PEREIRA.** Adv(s). **Dr(s). LÍSIA MARIA PEREIRA GOMES (ESCRITÓRIO-ESCOLA CEST).** Req. **ROBERVAL DE JESUS PEREIRA.** Designo a Audiência de Conciliação para o dia **20 de maio do corrente ano, às 11:00 horas.** Cite-se e intime-se o Requerido por edital com prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação começará a fluir a partir da audiência acima aprazada, caso o mesmo não compareça ou seja infrutífera uma solução amigável. Intime-se a Autora e o Ministério Público. Sem prejuízo da medida acima determinada, officie-se à Diretora do Fórum Eleitoral para informar a existência de endereço do Requerido junto ao Cadastro de Eleitores. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 117042004. AÇÃO: DIVÓRCIO. Aut. **SIMEÃO SANTOS.** Def. **Dra. SILVIA REGINA PEREIRA MARTINS.** Req. **MARIA SABINA FERREIRA SANTOS.** Adv(s). **Dr(s). JOSÉ MARCELINO DOS REIS LYRA WERNZ (ESCRITÓRIO-ESCOLA UNICEUMA).** Intime-se a Requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de desistência formulado às fls. 38. A ausência de manifestação no referido prazo acarretará a homologação da desistência. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 108392000. AÇÃO: DIVÓRCIO CONTENCIOSO. Aut. **SEVERINO BARROS SILVA.** Adv(s). **Dr(s). ANTONIO DE PAULA PEREIRA.** Req. **ANA CÉLIA FONSECA SILVA.** Adv(s). **Dr(s). JOSÉ RIBAMAR FERREIRA.** Conforme certidão supra, designo o dia **20 de maio do corrente ano às 08:00 horas para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento,** ficando o Autor e seu advogado de já intimados. Officie-se ao juízo deprecado informando o novo endereço da Requerida para intimação. Intime-se a Requerida por meio de seu advogado, por carta, no endereço constante às fls. 59, informando-o da audiência ora designada. Int. São Luís, 07 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 258692006. AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO. Aut. **ANA LÚCIA DA SILVA MOREIRA.** Adv(s). **Dr(s). JOCELYN SILVA DE FREITAS.** Req. **HERMILDO PEREIRA OLIVEIRA.** Conforme certidão supra, O MM Juiz designou o dia **13 de maio do corrente ano às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento,** ficando a Autora de já intimada. Int. São Luís, 05 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 41922004. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Aut. **MARIA ZÉLIA FERREIRA.** Def. **Dr. HÉLIO JORGE SILVA.** Req. **NELIOMAR SOUSA MARTINS.** Conforme certidão supra, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a Autora se manifeste por meio da defensoria pública, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, informando o endereço para intimação. Int. São Luís, 06 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 95772006. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. Aut. TRACY TEIXEIRA. Def. Dr. MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA. Req. RAIMUNDO NONATO BARBOSA FERREIRA. Conforme certidão supra, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a Autora se manifeste por meio da defensoria pública, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, informando o endereço para intimação. Int. São Luís, 06 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 102892003. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. Aut. ANA MARIA ABREU SILVA. Adv(s). Dr(s). DALINAJARA OYAMA HOMMA DE ARAÚJO (ESCRITÓRIO-ESCOLA UNICEUMA). Req. NERIVALDO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s). Dr(s). JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA. Conforme certidão supra, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a Autora se manifeste por meio da defensoria pública, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, informando o endereço para intimação. Int. São Luís, 06 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 47952008. AÇÃO: ALIMENTOS. Aut. ANDREIA SILVA DE JESUS CÂMARA rep/ seus filhos. Adv(s). Dr(s). JOÃO FERNANDES FREIRE NETO. Req. LUZINALDO DE SOUSA CÂMARA. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Arbitro os alimentos provisórios no equivalente a **35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos do Requerido**, deduzidos apenas os descontos obrigatórios (Imposto de Renda e Previdência), devendo tal valor ser descontado em folha de pagamento e depositado em conta a ser fornecida pela representante dos Autores no prazo de 05 (cinco) dias. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **21 de maio do corrente ano, às 11:30 horas**, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus respectivos advogados, bem como de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cite-se e intime-se o réu por Carta Precatória e intime-se a representante dos autores, advertindo-os de que a ausência desta importará em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Expeçam-se os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. São Luís (Ma), 04 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 49722008. AÇÃO: ALIMENTOS. Aut. AROLDINA DE JESUS PINHEIRO rep/ seu filho. Def. Dr. RICARDO LUÍS DE ALMEIDA TEIXEIRA. Req. WALYSON DOS ANJOS ALCÂNTARA. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em favor do filho menor no equivalente a **15% (quinze por cento) dos rendimentos do Requerido**, deduzidos apenas os descontos obrigatórios (Imposto de Renda e Previdência), devendo tal valor ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta fornecida na inicial. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **21 de maio do corrente ano, às 11:00 horas**, oportunidade em que as partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus respectivos advogados, bem como de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cite-se e intime-se o réu e intime-se o autor, através da sua representante legal, advertindo-os de que a ausência desta importará em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Expeçam-se os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. São Luís (Ma), 07 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 224022007. AÇÃO: ALIMENTOS. Aut. MÁRCIA CRISTINA SANTOS COELHO rep/ seu filho. Adv(s). Dr(s). THALES DA COSTA LOPES (ESCRITÓRIO-ESCOLA CEST). Req. FLÁVIO PINHEIRO PEREIRA. Def. Dr. RICARDO LUÍS DE ALMEIDA TEIXEIRA. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia **21 de maio do corrente ano, às 10:00 horas**. Intimem-se as partes da designação feita, advertindo-as de que o não comparecimento da representante do autor acarretará o arquivamento do processo e a ausência do réu importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. A intimação deverá ser feita por Oficial de Justiça. Notifique-se o Ministério Público. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

Proc. Nº. 211372007. AÇÃO: ALIMENTOS. Apelante. HELENA RIBEIRO CARVALHO. Adv(s). Dr(s). MARIA CELESTE SANTOS SOUSA. Apelado. ADEMAR CASTRO FERREIRA. Adv(s). Dr(s). RUBENS DE CASTRO FERREIRA. Recebo a apelação em seus devidos efeitos. Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem reposta, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. São Luís, 10 de março de 2008. (Ass) **Dr. RAIMUNDO FERREIRA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família.**

PROCESSO Nº. 103/2004

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NELSON CAMERINO DE LEMOS BARRETO JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 48 HORAS)

FINALIDADE: Intimar NELSON CAMERINO DE LEMOS BARRETO JÚNIOR, brasileiro, casado, sócio-proprietário da farmácia Madre Deus, residente em local incerto e não sabido, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

PRAZO: quarenta e oito (48) horas.

E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente **EDITAL**, que será publicado uma vez na imprensa oficial (Diário da Justiça), nesta cidade, na forma da lei, e afixado no lugar de costume.

São Luís, 11 de março de 2008.

RAIMUNDO FERREIRA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família

PROCESSO Nº. 7271/2006

AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: LURDIMAR PEREIRA DOS PASSOS, REP/ SEUS FILHOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 48 HORAS)

FINALIDADE: Intimar LURDIMAR PEREIRA DOS PASSOS, brasileira, solteira, dona de casa, nascida aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (10/07/1975) em São Vicente Férrer/MA, filha de José de Ribamar dos Passos e Maria da Graça Pereira, residente em local incerto e não sabido, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

PRAZO: quarenta e oito (48) horas.

E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente **EDITAL**, que será publicado uma vez na imprensa oficial (Diário da Justiça), nesta cidade, na forma da lei, e afixado no lugar de costume.

São Luís, 11 de março de 2008.

RAIMUNDO FERREIRA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família

PROCESSO Nº. 1308/2008

AÇÃO DE DIVÓRCIO
REQUERENTE: JOÃO MENDES SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

FINALIDADE: Citar e Intimar MARÇALENE DE JESUS DOS SAN-



TOS, brasileira, casada, nascida aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta (30/06/1950) em Arari/MA, filha de Leonardo dos Santos e Olegária Maria Machado dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Audiência de Conciliação designada nos Autos da Ação de Divórcio, Processo Nº 1308/2008, para o dia **07 de abril do corrente ano, às 09:30 horas**, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação começará a fluir a partir da referida audiência, caso a mesma não compareça ou comparecendo, seja infrutífera uma solução amigável.

PERÍODO DE DILAÇÃO: trinta (30) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente **EDITAL**, que será publicado uma vez na imprensa oficial (Diário da Justiça), nesta cidade, na forma da lei, e afixado no lugar de costume.

São Luís, 11 de março de 2008.

RAIMUNDO FERREIRA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família

PROCESSO Nº. 3729/2008

AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: BENEDITO FAUSTINO DE ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

FINALIDADE: Citar e Intimar **MARIA ANTONIA LAUNÉ ARAÚJO**, brasileira, casada, nascida aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta (10/03/1940) em Santa Rita/MA, filha de Benedito Ribeiro Launé e Maria José Viana Launé, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Audiência de Conciliação designada nos Autos da Ação de Divórcio, Processo Nº 3729/2008, para o dia **30 de abril do corrente ano, às 10:30 horas**, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação começará a fluir a partir da referida audiência, caso a mesma não compareça ou comparecendo, seja infrutífera uma solução amigável.

PERÍODO DE DILAÇÃO: trinta (30) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente **EDITAL**, que será publicado uma vez na imprensa oficial (Diário da Justiça), nesta cidade, na forma da lei, e afixado no lugar de costume.

São Luís, 11 de março de 2008.

RAIMUNDO FERREIRA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família

São Luís, 11 de março de 2008.

MARIA JOSÉ ARAÚJO CARNEIRO

Secretária do 4º Cartório de Família

6ª VARA DA FAMÍLIA

SEXTA SECRETARIA DE FAMÍLIA

JUIZ TITULAR - DOUTOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA- DOUTOR CARLOS ALBERTO

GARCIA E DR(a). SUSETE MARQUES PALMEIRA

SECRETÁRIA - ZEILE FALCÃO NAVA

RESENHAS 27.03.2008

(ofício n.º. 229/2008)

PROC. N. 2681/2007 - ANULAÇÃO DE DOAÇÃO - APELANTE- ISONEIDE NUNES DA SILVA (ADV. Dr. Victorio de Oliveira Ricci - OAB/MA n.º900) - APELADO - JESUS SOARES DE FARIAS FILHO (ADV. Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes OAB/MA n.º2.697) - DESPACHO - Recebo o recurso de apelação, apresentado tempestivamente aos autos, fl. 86, consoante seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput). Por oportuno, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15(quinze) dias. (CPC, arts. 508 c/c 518), o que deverá ser oportunamente certificado pela secretária judicial responsável. Após, com ou sem apresentação de resposta do apelado, remetem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para seu regular processamento. Fica intimado a Dr.ª. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes OAB/MA n.º2.697.

Antônio José Vieira Filho

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família

SEXTA SECRETARIA DE FAMÍLIA

JUIZ TITULAR - DOUTOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA- DOUTOR CARLOS ALBERTO

GARCIA E DR(a). SUSETE MARQUES PALMEIRA

SECRETÁRIA - ZEILE FALCÃO NAVA

RESENHAS 28.03.2008

(ofício n.º. 231/2008)

PROC. N.13441/2006 - SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS - REQUERENTE(S)- RONALDO EMÍLIO COSTA LEITE (ADV. PATRÍCIA FRANCO REIS - OAB/MA 6025) - REQUERIDO(A)- CARMEN CÉLIA TAVARES BRANDÃO LEITE (ADV. JOSÉ RIBAMAR COÊLHO BANDEIRA OAB/MA 692) - DESPACHO - (...) À parte autora, por seu advogado, para replicar no prazo de 10(dez) dias e, de igual maneira, intime-se-lhe como reconvinco para contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.. Fica intimado a Dra. PATRÍCIA FRANCO REIS OAB/MA 6025.

Antônio José Vieira Filho

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família

FAZENDA E SAÚDE PÚBLICAS

6ª VARA DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei n.º. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) KLEBER KLEPPER FERRO LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal - Processo nº 33937/2006** que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 4.250,35 (quatro mil, duzentos e cinqüenta reais e trinta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 18831/2006 e nº 18832/2006, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei n.º. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624.

Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13(treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública

- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei n.º. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) ANA SERRA CALDAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal - Processo nº 33615/2006** que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 1.126,82(hum mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º



16182/2006 e nº 16183/2006, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13(treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) M A LINHARES E COMPANHIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 14621/2004** que lhe move a Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), bem como dos seus co-responsáveis, senhores: MARCO ANTÔNIO ALMEIDA LINHARES, CPF nº 094563843-49, e, MARIA DE JESUS BEZERRA MESQUITA, CPF nº 216358203-59, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 907,45(novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1275/2003 e nº 1276/2003, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 12(doze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) JORGE & SANTIAGO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 16247/2004** que lhe move a Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), bem como dos seus co-responsáveis, senhores: PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO SANTIAGO, CPF nº 131638684-87, e, ELIZABETH JORGE DE OLIVEIRA, CPF nº 308829824-00, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 7.307,41(sete mil, trezentos e sete reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 0437/2004, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 12(doze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) PREÇO VELHO AUTO PEÇAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 10131/1999** que lhe move a Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), bem como dos seus co-responsáveis, senhores: JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF nº 437731683-49, e, MARCOS DE JESUS PEREIRA, CPF nº 437731923-04, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 6.601,00(seis mil, seiscentos e um reais), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 432/1999, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 12(doze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) COMERCIAL DE AUTO PEÇAS GUAJAJARAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 16372/2004** que lhe move a Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), bem como dos seus co-responsáveis, senhores: MARIA DIVINA PEDRA, CPF nº 173100082-00, e, IVAM SANTOS SOUZA, CPF nº 750053283-00, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 64.074,24(sessenta e quatro mil, setenta reais e vinte e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1046/2003, nº 1047/2003 e nº 1048/2003, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13(treze) dias do mês de março do ano 2008



(dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) ARISTEU DIAS BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 2546/2003** que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 2.352,56 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1149/2003, nº 1150/2003, nº 1151/2003, nº 1152/2003, nº 1153/2003 e nº 1154/2003, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) PAPELARIA CRIATIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 6966/2005 que lhe move a Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) co-responsável do(a) executado(a), senhor(a): FLÁVIO ITAPARY ALBUQUERQUE, CPF nº 404630013-20, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 12.197,40 (doze mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 0128/2005, nº 0129/2005 e nº 0130/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) ROSA MARIA BENHA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 18456/2006** que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 4.903,53 (quatro mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 27036/2005, nº 27037/2005, nº 27038/2005, nº 27039/2005, nº 27040/2005 e nº 27041/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) MARIA REGINA NINA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 20984/2004** que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 5.811,67 (cinco mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 2626/2004, nº 2627/2004, nº 2628/2004, nº 2629/2004, nº 2630/2004, nº 2631/2004, nº 2632/2004, e, nº 2633/2004, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) ILHA BELLA HOTÉIS TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e

Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 17580/2006** que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 32.482,70 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 13797/2005, nº 13798/2005, nº 13799/2005, nº 13800/2005, nº 13801/2005, nº 13802/2005, nº 13803/2005, nº 13804/2005, nº 13805/2005, nº 13806/2005, nº 13807/2005, nº 13809/2005, nº 13810/2005 e nº 13811/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) MÁRCIA DE M C CID FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 13204/2004** que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 1.296,64 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 9051/2003, nº 9053/2003, nº 9054/2003, nº 9055/2003 e nº 9057/2003, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) SEMEC COMERCIAL E TÉCNICA, CGC nº 10774826/0009-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal – Processo nº 2178/2005** que lhe move a Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), bem como dos seus corresponsáveis, senhores: VICENTE MANUEL MIRANDA R DE MELO,

CPF nº 002155034-49, ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA R DE MELO, CPF nº 004574004-63, JOSÉ VIRGILIO DE JESUS, CPF nº 005416054-53, e, HILÁRIO EIRAS GOMES DOS SANTOS, CPF nº 009959914-72, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 4.457,08 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 0921/2004, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) BENEDITO CARDOSO FONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 34231/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 4.056,90 (quatro mil, cinquenta e seis reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 5637/2006, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) GIVALDO MACEDO CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 17116/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 1.336,80 (hum mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 5109/2005, nº 5110/2005, nº 5111/2005, nº 5112/2005, nº 5113/2005, nº 5114/2005, nº 5115/2005, nº 5116/2005 e nº 5117/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de



30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) S. M. ENG. E COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 21751/2005 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 647,10 (seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 3047/2005, nº 3048/2005, nº 3049/2005, nº 3050/2005 e nº 3051/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) RIBAMAR MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 34158/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 4.067,51 (quatro mil, sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 5878/2006, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) SEVERINO CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 23203/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 5.369,65 (cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 25750/2005, nº 25741/2005, nº 25742/2005, nº 25743/2005, nº 25748/2005, nº 25746/2005, nº 25747/2005 e nº 25745/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) JOSÉ WALDY PEDROSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 23115/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 5.405,35 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 24910/2005, nº 24911/2005 e nº 24912/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Des. Sarney Costa". Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) TADEU DE JESUS SALDANHA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam

os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 28402/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 4.325,88 (quatro mil, trezentos e vinte cinco reais e oitenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 26078/2005, nº 26079/2005, nº 26080/2005, nº 26081/2005, nº 26082/2005, nº 26083/2005 e nº 26084/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) ALBERTO RODRIGUES DIAS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 32137/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 3.748,89 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 10584/2006 e nº 10585/2006, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) AUTO ESCOLA DELTA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 28717/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 5.696,43 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 9101/2006 e nº 9102/2006, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) JOÃO GILBERTO G. DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 23005/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 4.952,60 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 23727/2005, nº 23728/2005, nº 23729/2005, nº 23730/2005, nº 23731/2005, nº 23732/2005, nº 23733/2005 e nº 23734/2005, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA

Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) TRANSPORTADORA MEIO NORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 33801/2006 que lhe move a Fazenda Pública Municipal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 4.452,75 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 5328/2006, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do

Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos: III e IV, da Lei nº. 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente do(a) executado(a) SÃO LUÍS FILTROS LTDA, CGC nº 01534244/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 11135/2002 que lhe move a Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a), bem como dos seus corresponsáveis, senhores: ADRIÃO BATISTA VIEGAS, CPF nº 406382943-04, e, CLAUDICEA DE JESUS LAVRA VIEGAS, CPF nº 075423993-49, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida de R\$ 26.335,67 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 0190/2002, acrescida de juros, multa e demais encargos, sob pena de não o fazendo serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Cientificando-o, no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, na forma da Lei nº. 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Des. Sarney Costa”. Av. Professor Carlos Cunha, s/n - Calhau - São Luís - MA. Fone: 2106-9600, Ramal 9624. Dado e passado o presente edital, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Telma Coelho Mendes), Secretária da 6ª Vara da Faz. Pública, o digitei e subscrevo.

ITAÉRCIO PAULINO DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final
respondendo pela 6ª Vara da Fazenda Pública
- Execuções Fiscais -

7ª VARA DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA -EXECUÇÕES FISCAIS- RESENHAS

1) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº. 2829/2007
AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)
RÉU: WILSON DE OLIVEIRA VIEGAS
DESPACHO FL. 21

Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 12 e documentos de fls. 13/18, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

2) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº. 3519/2007
AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: JOSÉ FLÁVIO DE LIMA
DESPACHO FL. 20

Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 11 e documentos de fls. 12/17, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

3) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº. 17400/2007
AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)
RÉU: RAIMUNDA NONATO MATOS JOAQUIM
DESPACHO FL. 67

Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 53 e documentos de fls. 54/66, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

4) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº. 1856/2007
AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)
RÉU: AQUILES P. S. FILHO
DESPACHO FL. 21

Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 14 e documentos de fls. 15/20, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

5) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº. 3460/2007
AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)
RÉU: JOSENILDO TELES BRITO
DESPACHO FL. 24

Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 12 e documentos de fls. 13/23, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

6) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº. 6074/2007
AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)
RÉU: HÉLIO DE JESUS AZEVEDO DA SILVA
DESPACHO FL. 26

Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a

que faz referência a petição de fls. 19 e documentos de fls. 20/25, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

7) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 3946/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ

DESPACHO FL. 20

Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 12 e documentos de fls. 13/18, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

8) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 16646/2003

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: E DE E. E. PRIMEIRO GRAU ROSA DOS VENTOS

DESPACHO FL. 39

Tendo em vista a Fazenda Pública não ter encontrado bens em nome do executado, suspendo o feito, pelo prazo de 01 (um) ano, nos moldes do artigo 40 da Lei 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao representante da Fazenda pública, conforme determinado no § 1º do supracitado artigo. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

9) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 4521/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: CUTRIM E MILHOMEN LTDA (COMERCIAL 3T)

DESPACHO FL. 76

Tendo em vista a Fazenda Pública não ter encontrado bens em nome do executado, suspendo o feito, pelo prazo de 01 (um) ano, nos moldes do artigo 40 da Lei 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao representante da Fazenda pública, conforme determinado no § 1º do supracitado artigo. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

10) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 4868/2000

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: ALMEIDA & SANTANA LTDA (FORTPÃO)

SENTENÇA FL. 36

Vistos, etc...Tendo em vista que a Fazenda Pública reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, conforme inteiro teor da petição de fls. 34, com fundamento no § 4º do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, o qual dispõe: “Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato”,

DECLARO extinta a obrigação pela ocorrência da prescrição quinquenal. De consequência, julgo extinto o processo determinando o seu arquivamento. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Luís, 14 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

11) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 36090/1995

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: HAROLDO CARDOSO

SENTENÇA FL. 20

Vistos, etc...Tendo em vista que a Fazenda Pública reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, conforme inteiro teor da petição de fls. 18, com fundamento no § 4º do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, o qual dispõe: “Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato”, DECLARO extinta a obrigação pela ocorrência da prescrição quinquenal. De consequência, julgo extinto o processo determinando o seu arquivamento. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Luís, 14 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

12) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 8589/1994

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: CONSTRUTORA VILLAGE IND. E COM. LTDA

SENTENÇA FL. 34

Vistos, etc...Tendo em vista que a Fazenda Pública reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, conforme assinatura do procurador dando ciência da prescrição, fls. 32 - verso, com fundamento no § 4º do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, o qual dispõe: “Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato”, DECLARO extinta a obrigação pela ocorrência da prescrição quinquenal. De consequência, julgo extinto o processo determinando o seu arquivamento. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Luís, 14 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

13) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 31038/1995

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: JOÃO OLIVEIRA GAMA

SENTENÇA FL. 73

Vistos, etc...Tendo em vista que a Fazenda Pública reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, conforme inteiro teor da petição de fls. 71, com fundamento no § 4º do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, o qual dispõe: “Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato”, DECLARO extinta a obrigação pela ocorrência da prescrição quinquenal. De consequência, julgo extinto o processo determinando o seu arquivamento. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. São Luís, 14 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

14) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 52005/1995

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: GALERIA ARTE DA TERRA LTDA

SENTENÇA FL. 47

Vistos, etc...Tendo em vista que a Fazenda Pública reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, conforme inteiro teor da petição de fls. 45, com fundamento no § 4º do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais, o qual dispõe: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato", DECLARO extinta a obrigação pela ocorrência da prescrição quinquenal. De consequência, julgo extinto o processo determinando o seu arquivamento. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. São Luís, 14 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

15) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 6775/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: TEONÍLIA SOEIRO BALBY DE OLIVEIRA

DESPACHO FL. 23

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 12 e documentos de fls. 13/22, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

16) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 4128/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: MARIA DO BOM PARTO E PEREIRA

DESPACHO FL. 22

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 11 e documentos de fls. 12/21, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

17) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 4094/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: NORPLAN S/A

DESPACHO FL. 18

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 11 e documentos de fls. 12/17, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

18) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 1039/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: ADROALDO SOUSA

DESPACHO FL. 18

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 11 e documentos de fls. 12/17, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

19) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 5161/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: BRECIL BAND REP ENG COM IND LTDA

DESPACHO FL. 18

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 11 e documentos de fls. 12/17, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

20) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 6515/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: JOÃO ALVES AMARAL

DESPACHO FL. 16

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 12 e documentos de fls. 13/15, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

21) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 3104/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: OLÍMPIA VIRGÍLIA CANTANHEDE

DESPACHO FL. 22

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 12 e documentos de fls. 13/21, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

22) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 2127/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: OLÍMPIA VIRGÍLIA CANTANHEDE

DESPACHO FL. 20

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 13 e documentos de fls. 14/19, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

23) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 1022/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: BENEDITO REINALDO MEIRELES GAMA

DESPACHO FL. 19

Vistos, etc...Suspendo a execução, pelo tempo fixado no acordo de pagamento, a que faz referência a petição de fls. 13 e documentos de fls. 14/18, conforme dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, com a observância do parágrafo único do dispositivo legal mencionado. Aguarde-se o pagamento final do parcelamento do débito tributário. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

24) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 7229/2007

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: TERMAC TERRAPLANAGEM MEC AGRIC E COMÉRCIO

DESPACHO FL. 12

Suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela Fazenda Pública às fls. 11. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais

25) AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº. 29647/2006

AUTOR: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

PROCURADOR: (JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO, NILMA DO SOCORRO MACIEL MORAES, MARCELO DUAILLIBE COSTA E OUTROS)

RÉU: JARACATY E. IMOBILIÁRIO

DESPACHO FL. 16

Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Fazenda Pública às fls. 14. Intime-se. São Luís, 13 de março de 2008. João Santana Sousa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública – Execuções Fiscais.

Confere com o original, o Referido e Verdade dou fé. São Luis, 28 de março de 2008.

Renata Tebas de Moraes
Secretária Judicial

INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª VARA DA INFÂNCIA

JUIZ TITULAR: Dr. JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA
PROMOTOR (RESPONDENDO): Dr. RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE
SECRETÁRIA JUDICIAL: CAMILA SOUZA DA VASCONCELOS

RESENHAS DA SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

PROC. nº 014/2007. Ação Infração Administrativa Autuado: Bloco Tradicional Dragões da Liberdade (responsável a Sr. Jorge de Sousa Lopes) Decisão fls. 22/24: Isto posto, com a competência o art. 148, VI, e ainda, com fulcro na letra "a" do inciso II, do art. 149, c/c art. 258, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 1º, inciso I, da Portaria nº 007/2001, c/c art. 2º da Portaria nº 001/2007, determino que o responsável legal pelo Bloco Tradicional Dragões da Liberdade, pague a multa de 03(três) salários mínimos, cujo valor deverá ser recolhido, após o transito em julgado desta decisão, junto ao Fundo gerido pelo Conselho da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na conta nº 21105-2, Agência 1611-X, Agência Jaracati, Banco do Brasil, com a devida comprovação nos autos, sob pena de execução, na forma da Lei. P.R.I. São Luís, 20 de novembro de 2007.

Dr. José Américo Abreu Costa

Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA, DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, por este Edital, cita LUCÉLLYA DAS NEVES SILVA BEZERRA para no prazo de quinze (15) dias, que terá início no trigésimo primeiro dia da publicação deste no Diário da Justiça, contestar **ADOÇÃO (Processo nº. 21284/2007)** que lhe promove CRISTIANE SILVA CAVALCANTI e JOSÉ LINDBERG CAVALCANTI, em favor da criança M.C.S.B., ficando o mesmo cientificado de que este Juízo funciona nesta Capital, na Avenida Silva Maia, 219 - Centro, telefone (98) 3222-8322, no horário das 08 às 18 horas. São Luís, 27 de março de 2008. Eu, Camila Souza de Vasconcelos, Secretária Judicial, digitei.

José Américo Abreu Costa

Juiz de Direito da 1ª Vara da
Infância e da Juventude

INTERDIÇÃO, SUCESSÃO E ALVARÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE INTERDIÇÃO, SUCESSÃO E ALVARÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MILTON BANDEIRA LIMA
SECRETÁRIA JUDICIAL: RITA RAQUEL CHAVES RIBEIRO

Nº PROCESSO: 18930/2004

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: PÉRICLES DE SOUSA FURTADO

ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO LIMA

SENTENÇA: Vistos etc. Isto posto, defiro o pedido de Alvará Judicial, autorizando o Sr. Péricles de Sousa Furtado a negociar as ações oriundas do contrato nº00903810-0 celebrado com a Telemar S. A. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Expeça-se Alvará Judicial. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. São Luis, 03 de março de 2008. Dr. Milton Bandeira Lima – Juiz de Direito Vara de Interdição, Sucessão e Alvará.

Está conforme o original. Dou fé.

São Luís, 28 de março de 2008.

Rita Raquel Chaves Ribeiro
Secretária Judicial

Vara de Interdição, Sucessão e Alvará.

COMARCAS DO INTERIOR

AMARANTE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ana Lucrécia Bezerra Sodré, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do



Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, et...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, tramitam os termos de um processo crime nº 6652007, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL move contra REMI SOUSA BARROS e MACIVALDO BARBOSA LIMA MARINHO.

FINALIDADE: Citação de REMI SOUSA BARROS, brasileiro(a), solteiro(a), lavrador, nascido aos 12/08/1980, natural de Amarante do Maranhão-MA, filho de Raimundo Sousa Barros e de Alreni Sousa Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo no dia 11/04/2008 às 09:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao réu, mando expedir o presente que será publicado no jornal local e fixado no átrio do Fórum.

SEDE DO JUÍZO: Rua José Ferreira Lima, s/n, Antiga Rua 31 de Março, Centro, Amarante do Maranhão.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Amarante do Maranhão/MA, aos 11 de março de 2008. Eu, Edilberto Carvalho de Oliveira, subscrevo e assino.

Dra. Ana Lucrécia Bezerra Sodré
Juíza de Direito

BACABAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA PEÇAS E ACESSORIOS, bem como seu co-responsável FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, ambos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 21762006, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA PEÇAS E ACESSORIOS, firma inscrita no C.N.P.J nº 01.973.194/0001-74, bem como FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 125,11 (cento e vinte e cinco reais e onze centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 2003/2005, datada de 30 de dezembro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada NAIDE FRANCO DE MORAES, bem como sua co-responsável NAIDE FRANCO DE MORAES, ambas se en-

contrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 20042006, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR NAIDE FRANCO DE MORAES, firma inscrita no C.N.P.J nº 00.847.255/0001-94, bem como NAIDE FRANCO DE MORAES, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 245,36 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 1793/2005, datada de 31 de outubro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam as mesmas desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada C DA CONCEIÇÃO CASTRO, bem como sua co-responsável CLAUDINEIA DA CONCEIÇÃO CASTRO, ambas se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 19372006, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR C DA CONCEIÇÃO CASTRO, firma inscrita no C.N.P.J nº 00.861.265/0001-84, bem como CLAUDINEIA DA CONCEIÇÃO CASTRO, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 421,67 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), referente às Certidões de Dívida Ativa nº 1965/2005; 1966/2005; e 1967/2005, datadas de 30 de dezembro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam as mesmas desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada C M GOMES DA CUNHA, bem como sua co-responsável CLEIA MARIA GOMES DA CUNHA, ambas se en-

contrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **20052006**, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR C M GOMES DA CUNHA, firma inscrita no C.N.P.J nº 01.824.112/0001-20, bem como CLEIA MARIA GOMES DA CUNHA, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 83,02 (oitenta e três reais e dois centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 1659/2005, datada de 31 de outubro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam as mesmas desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada MARIA FRANCISCA DE CARVALHO LIMA, bem como seu co-responsável MARIA FRANCISCA CARVALHO LIMA, ambas se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **10072006**, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR MARIA FRANCISCA DE CARVALHO LIMA, firma inscrita no C.N.P.J nº 00.295.479/0001-30, bem como MARIA FRANCISCA CARVALHO LIMA, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 1.739,26 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 1761/2005, datada de 31 de outubro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam as mesmas desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada RIMEL RIBEIRO DIST DE MEDICAMENTOS LTDA, bem como seus co-responsáveis ANTONIO ALVES

RIBEIRO e ANA ZELIA QUEIROZ, todos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **10042006**, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR RIMEL DIST DE MEDICAMENTOS LTDA, firma inscrita no C.N.P.J nº 00.271.337/0001-33, bem como ANTONIO ALVES RIBEIRO e ANA ZELIA QUEIROZ, co-responsáveis da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 2.010,95 (dois mil e dez reais e noventa e cinco centavos), referente às Certidões de Dívida Ativa nº 1912, 1913 e 1914/2005, datadas de 30 de novembro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada ARNALDO P. NEVES, bem como seu co-responsável ARNALDO PEREIRA NEVES, ambos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **21672005**, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR ARNALDO P NEVES, firma inscrita no C.N.P.J nº 00.216.821/0001-60, bem como ARNALDO PEREIRA NEVES, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 22.566,60 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), referente às Certidões de Dívida Ativa nº 1079 e 1080/2005, datadas de 29 de julho de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada INDUSTRIA COM E AGROPECUARIA RANORO LTDA, bem como seus co-responsáveis



RAMUNDO NONATO ROCHA e RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO L BARROS, todos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de **Execução Fiscal – Processo nº 19982006**, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR INDUSTRIA COM E AGROPECUARIA RANORO LTDA, firma inscrita no C.N.P.J nº 11.102.969/0001-90, bem como RAMUNDO NONATO ROCHA e RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO L BARROS, co-responsáveis da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 38,09 (trinta e oito reais e nove centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 1724/2005, datada de 31 de outubro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada SUPERMERCADO LAGO LTDA, bem como seus co-responsáveis CESAR AUGUSTO O F DO LAGO e JOSE WILSON DA SILVA, todos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de **Execução Fiscal – Processo nº 9942006**, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR SUPERMERCADO LAGO LTDA, firma inscrita no C.N.P.J nº 07.357.031/0001-43, bem como CESAR AUGUSTO O F DO LAGO e JOSE WILSON DA SILVA, co-responsáveis da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 13.246,17 (treze mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 1918/2005, datada de 30 de novembro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem,

especialmente a firma denominada FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, bem como seu co-responsável FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, ambos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **31995**, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, firma inscrita no C.N.P.J nº 63.451.504/0001-48, bem como FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 1.667,03 (hum mil e seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 888, 889, 890 e 891/1995, datadas de 09 de maio de 1995, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada G R B FERREIRA, bem como seu co-responsável GEORGE REVIL BEZERRA FERREIRA, ambos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **1482002**, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR G R B FERREIRA, firma inscrita no C.N.P.J nº 63.435.069/0001-68, bem como GEORGE REVIL BEZERRA FERREIRA, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 8.618,86 (oito mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 646/2002, datada de 28 de junho de 2002, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada M I SILVA OLIVEIRA, bem como sua

co-responsável MARIA IDADE DA SILVA OLIVEIRA, ambas se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 411995, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR M I SILVA OLIVEIRA, firma inscrita no C.N.P.J nº 23.687.908/0001-10, bem como MARIA IRADE DA SILVA OLIVEIRA, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 91,94 (noventa e um reais e noventa e quatro centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 881 e 882/1995, datadas de 03 de maio de 1995, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam as mesmas desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada L SILVA LIMA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, bem como seu co-responsável LEOMAR SILVA LIMA, ambos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 51995, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR L SILVA LIMA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, firma inscrita no C.N.P.J nº 63.588.180/0001-94, bem como LEOMAR SILVA LIMA, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 855/1995, datada de 03 de maio de 1995, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada C SILVA ABREU FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, bem como seu co-responsável CLAUDIO SILVA ABREU, ambos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 19972006, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR C SILVA ABREU FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, firma inscrita no C.N.P.J nº 69.423.259/0001-41, bem como CLAU-

DIO SILVA ABREU, co-responsável da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 26,86 (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 1491/2005, datada de 30 de setembro de 2005, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada COMERCIAL DE PEÇAS BACABAL LTDA, bem como seus co-responsáveis ALDENCIO DE SOUSA e BENICIO BENEDITO DE SOUSA, todos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 41995, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR COMERCIAL DE PEÇAS BACABAL LTDA, firma inscrita no C.N.P.J nº 1.490.137/0001-59, bem como ALDENCIO DE SOUSA e BENICIO BENEDITO DE SOUSA, co-responsáveis da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 3.862,60 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), referente às Certidões de Dívida Ativa nº 896 e 897/1995, datadas de 03 de maio de 1995, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente a firma denominada J B C COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, bem como seus co-responsáveis JUAREZ BARBOSA CAVALCANTE e ROSANA DE JESUS CORDEIRO, todos se encontrando atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 401995, que lhes move o Estado do Maranhão. FINALIDADE: CITAR J B C COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, firma inscrita no C.N.P.J nº 23.685.456/0001-38, bem como JUAREZ BARBOSA CAVALCANTE e ROSANA DE JESUS CORDEIRO, co-responsáveis da firma ora executada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa nº 845/1995, datada de 03 de maio de 1995,

acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Ficam os mesmos desde já cientes, no caso de penhora, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO OSMAR GOMES DOS SANTOS, TITULAR DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei nº 6.830/80, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente METALÚRGICA ESTRELA LTDA, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº 301994, que lhe move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. FINALIDADE: CITAR METALÚRGICA ESTRELA LTDA, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 10.292.613/0001-01, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de R\$ 5.102,28 (cinco mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos), referente às Certidões de Dívida Ativa nº 31.213.547-5 e 31.064.902-1, datadas de 08 de junho de 1994, acrescida de juros, multas e demais encargos, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução. Cientificando-o(a), no caso de penhora, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para interpor embargos, na forma da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Deusimar Freitas de Carvalho, Rua Manoel Alves de Abreu, s/n, Centro. CEP: 65.700-000. Telefones: (99) 3621 3221 e 3621 5046. Dado e passado nesta cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Secretaria Judicial da 1ª vara, digitei e subscrevo.

Dr. Osmar Gomes Dos Santos
Juiz Titular da Primeira Vara

CAROLINA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Processo n.º 1092008

Ação de Divórcio.

Requerente: Rita da Conceição Silva

Requerido: Firmino Rodrigues da Silva

DE: FIRMINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Raimundo Coelho Rodrigues e Tomazia Rodrigues da Silva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADES: Citá-lo para comparecer perante este juízo, no dia 09 de abril de 2008, às 15:00 horas, no lugar de costume, para a realização de audiência de conciliação, bem como para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestado o pedido pelo requerido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela requerente, conforme art. 803 do CPC, assumindo o requerido, deste modo, o ônus da revelia.

SEDE DO JUÍZO: Rua 07, Quadra 08, s/nº, Bairro Cohab, CEP: 65980-000 Fone/fax: (0**99) 3531-2044/2197 - Carolina/MA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Francisco Ferreira, Técnico Judiciário, digitou e Diva Matos da Silva, Secretária Judicial, subscreveu.

Dr. Mazurkiévicz Saraiva de Sousa
Juiz de Direito.

GOVERNADOREUGÊNIOBARROS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 091/2008

Ação de Divórcio Direto

Rte: Roseana Texeira de Moraes Leão

Rdo: João Soares Leão

O DOUTOR CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CITAÇÃO DE: JOÃO SOARES LEÃO, brasileiro, casado, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da Ação de Divórcio Direto que lhe move Roseana Texeira de Moraes Leão, e, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, na forma da lei. Dado e passo o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros/Ma, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária Judicial, que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Gov. Eugênio Barros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 100/2008

Ação de Divórcio Direto

Rte: José Reis do Nascimento

Rdo: Josefa de Jesus Nogueira Nascimento

O DOUTOR CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CITAÇÃO DE: Josefa de Jesus Nogueira Nascimento, brasileira, casada, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da Ação de Divórcio Direto que lhe move José Reis do Nascimento, e, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, na forma da lei. Dado e passo o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros/Ma, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária Judicial, que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Gov. Eugênio Barros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste haja de pertencer que através do presente ficam citados **JOSÉ MARIA DE SOUSA GOMES** e **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, residentes em lugar incerto e não sabido, pais biológico da menor DEURIENE SILVA GOMES, brasileira, solteira, menor de idade, residente no povoado Canaã, Zona Rural de Governador Eugênio Barros-Ma, para querendo no prazo de quinze (15) dias contestar o pedido de guarda formulado por MARIA DE JESUS DE SOUSA GOMES, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância, ficando os mesmos advertidos que em caso de inércia, será declarados revéis e concordes com o pedido. O presente Edital será afixado no lugar de costume, sendo que o prazo de 15 (quinze) dias começará a fluir a partir da primeira publicação, dando-se, assim por perfeita a citação. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Governador Eugênio Barros

ITAPACURU-MIRIM**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Juíza MARIA JOSÉ FRANÇA RIBEIRO, titular da 1ª Vara, desta Comarca de Itapacuru-Mirim, Estado do Maranhão, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que se procedendo por este Juízo e Secretaria Judicial da 1ª Vara, aos termos da Ação Penal promovida pela Justiça Pública contra **MARIA DA CRUZ DUTRA GAMA MARTINS**, vulgo “da Cruz”, brasileira, casada, do lar, filha de Miguel Dutra Gama e Maria do Carmo Gama e **NIVALDO LIMA GAMA**, vulgo “O”, brasileiro, peixeiro, ambos residentes e domiciliados na Rua Bom Milagre, nº 19, Centro, na cidade de Miranda do Norte, (sendo que o acusado apresenta as seguintes características: altura aproximada de 1,70m, cor branca, cabelos lisos e pretos, olhos castanhos, dentição frontal estragada, nariz afilado, de compleição física mediana, sem deformidades aparentes, não possuindo tatuagens), como incurso nas penas do art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006. E, como referidos denunciados não foram encontrados pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, no endereço por eles anteriormente fornecido, estando os mesmos, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo que ficarão devidamente **CITADOS** da aludida ação penal, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado para comparecer perante este Juízo na sala de audiências do Fórum local, situado na Rua Basílio Simão, s/nº, no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2008, às 08:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados na forma da lei, podendo, então, ou no prazo de 03 (três) dias, através de defensor, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado por uma vez pela imprensa Oficial do Estado e afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Itapacuru-Mirim/Ma, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Joana Darke Pinto da Costa, Secretaria Judicial, digitei e subscrevi.

Dra. Maria José França Ribeiro
Juíza Titular da 1ª Vara

ITINGA**EDITAL DE CITAÇÃO****COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria Judicial nos termos da Ação de Divórcio Litigioso Por Edital nº **605/2007**, em que tem como requerente **JOSÉ ESTEVES RIBEIRO MESQUITA** e como requerida **RITA DE CÁCIA DOS SANTOS MESQUITA**, que em seu cumprimento, fica devidamente **INTIMADO**: **RITA DE CÁCIA DOS SANTOS MESQUITA**, brasileira, casada, residente hoje em local incerto e não sabido, para responder a todos os termos da ação penal, assim como para comparecer perante este juízo, acompanhado de advogado, na audiência Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 02 de abril de 2008, às 15:00 horas. O QUE CUMPRA SOB AS PENAS DA LEI. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado do Diário Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Seargean de Sousa Silva, Secretária Judicial, subscrevo.

Dra. Leoneide Delfina Barros Amorim
Juíza de Direito Titular

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**DECLARATÓRIA DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO (CPC ART. 57)**

A DOUTORA LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM – MMª JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processam por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Única, nos termos da Ação de Retificação de

Certidão de Casamento nº **408/2007**, em que figura como requerente **EDIMILSON DA SILVA PINHEIRO**. O presente Edital tem como finalidade, publicar a sentença que decretou a retificação do registro de casamento de **EDIMILSON DA SILVA PINHEIRO**, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 201, Centro, Itinga do Maranhão-MA. Tudo conforme sentença, parte final a seguir transcrita: “Vistos etc... posto isto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para retificar no registro de casamento o prenome do requerente, para constar de **EDIMILSON DA SILVA PINHEIRO** ao invés de **EDMILSON DA SILVA PINHEIRO**. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Açailândia (contendo inteiro teor desta decisão) o qual deverá ser arquivado e, publicada a alteração pela imprensa (Lei n. 6.015/73 art. 57). Custas na forma da lei. Itinga, 19.11.2007. P.R.I.C. Marcelo Testa Baldochi, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Itinga do Maranhão”. O QUE CUMPRA SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Seargean de Sousa Silva, Secretária Judicial, subscrevo.

Dra. Leoneide Delfina Barros Amorim
Juíza de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria Judicial nos termos da Ação de Divórcio Litigioso Por Edital, processo nº **606/2007**, e que tem como requerente **SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA** move contra **FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA LIMA**, que em seu cumprimento, fica devidamente **CITADO**: **FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliada hoje em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação, o qual ocorrerá da primeira publicação, assim como, **INTIMADA** para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de abril de 2008, às 10:30 horas, no fórum desta Comarca. O QUE CUMPRA SOB AS PENAS DA LEI. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado do Diário Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Seargean de Sousa Silva, Secretária Judicial, subscrevo.

Dra. Leoneide Delfina Barros Amorim
Juíza de Direito Titular

RIBAMAR

Juíza: Drª. Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes
Promotor: Dr. Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes
Secretária Judicial: Jane Selma Pereira Paixão
Sede do Fórum: Avenida Gonçalves Dias, s/n, Centro, S. J. de Ribamar/MA.

AUTOS COM AUDIÊNCIA

1. Processo nº 1205/2007.64/07

Ação: PENAL PÚBLICA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu(é)(s): **JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA MARTINS**, vulgo “Cabeça” ou “Pininho”, **FRANKLIN PEREIRA FERREIRA** e **PAULO ROBERTO CAMPOS CANTANHEDE**.

Advogado do(a)(s) acusado(a)(s) José Bonifácio da Silva Martins, vulgo “Cabeça” ou “Pininho”: **Dr(ª)(s). MILENA GRACY BARROS DE OLIVEIRA** - OAB nº 7.935

Advogado do(a)(s) acusado(a)(s) Paulo Roberto Campos Cantanhede: **Dr(ª)(s). RIVELTON LAGO** - OAB nº 4.690 e **Dr(ª)(s). ISAAC FILGUEIRAS M. SEGUNDO** - OAB nº 2.314-E

Comparecer(em) no dia 27 de agosto do ano fluente, às 09:00 horas, no Fórum local, situado na Av. Gonçalves Dias, s/n, Centro, S. J. de Ribamar/MA., a fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas arro-

ladas na denúncia/defesa. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de São José de Ribamar, em 21 de fevereiro de 2008.

Dr. Marcio Castro Brandão
Juiz Respondendo pela 2ª Vara

SANTA HELENA

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 30 (trinta) dias)

Proc. n.º 4282007

Ação de Divórcio Litigioso

Autor: Haroldo Barbosa de Carvalho

Ré: Maria do Carmo Moraes de Carvalho

DE: MARIA DO CARMO MORAES DE CARVALHO, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a ré, para a audiência de tentativa de conciliação, marcada para o dia 30 de Abril de 2008, às 09:00 horas no Fórum desta Comarca, ficando advertida de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297) e será contado a partir da data da mencionada audiência.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. João Miranda Sobrinho – Rua Senador Alexandre Costa, nº 397, Bairro São Brás – Santa Helena –MA.

Dado e passado o presente edital nesta cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de março de dois mil e oito (2008). Eu, Eliane Ferreira, Secretária Judicial, que digitei e subscrevi.

Dr. Antônio Agenor Gomes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 30 (trinta) dias)

Proc. n.º 5112007

Ação de Divórcio Litigioso

Autor: José Maria Sousa Fróes

Ré: Lucilene Pereira da Silva Fróes

DE: LUCILENE PEREIRA DA SILVA FRÓES, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a ré, para a audiência de tentativa de conciliação, marcada para o dia 30 de Abril de 2008, às 09:20 horas no Fórum desta Comarca, ficando advertida de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297) e será contado a partir da data da mencionada audiência.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. João Miranda Sobrinho – Rua Senador Alexandre Costa, nº 397, Bairro São Brás – Santa Helena –MA.

Dado e passado o presente edital nesta cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de março de dois mil e oito (2008). Eu, Eliane Ferreira, Secretária Judicial, que digitei e subscrevi.

Dr. Antônio Agenor Gomes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 30 (trinta) dias)

Proc. n.º 5942007

Ação de Divórcio Litigioso

Autor: Fernando Roland Pinheiro

Ré: Antonia Leão Pinheiro

DE: ANTONIA LEÃO PINHEIRO, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a ré, para a audiência de tentativa de conciliação, marcada para o dia 30 de Abril de 2008, às 09:30 horas no Fórum desta Comarca, ficando advertida de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297) e será contado a partir da data da mencionada audiência.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. João Miranda Sobrinho – Rua Senador Alexandre Costa, nº 397, Bairro São Brás – Santa Helena –MA.

Dado e passado o presente edital nesta cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de março de dois mil e oito (2008). Eu, Eliane Ferreira, Secretária Judicial, que digitei e subscrevi.

Dr. Antônio Agenor Gomes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 30 (trinta) dias)

Proc. n.º 462008

Ação de Divórcio Litigioso

Autor: Isabel Sousa Viégas

Ré: Manoel de Jesus Viégas

DE: MANOEL DE JESUS VIÉGAS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a ré, para a audiência de tentativa de conciliação, marcada para o dia 30 de Abril de 2008, às 09:40 horas no Fórum desta Comarca, ficando advertida de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297) e será contado a partir da data da mencionada audiência.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. João Miranda Sobrinho – Rua Senador Alexandre Costa, nº 397, Bairro São Brás – Santa Helena –MA. Dado e passado o presente edital nesta cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de março de dois mil e oito (2008). Eu, Eliane Ferreira, Secretária Judicial, que digitei e subscrevi.

Dr. Antônio Agenor Gomes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 30 (trinta) dias)

Proc. n.º 8662007

Ação de Divórcio Litigioso

Autor: José Ribamar Silva

Ré: Maria Domingas Meireles

DE: MARIA DOMINGAS MEIRELES, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a ré, para a audiência de tentativa de conciliação, marcada para o dia 30 de Abril de 2008, às 09:50 horas no Fórum desta Comarca, ficando advertida de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297) e será contado a partir da data da mencionada audiência.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. João Miranda Sobrinho – Rua Senador Alexandre Costa, nº 397, Bairro São Brás – Santa Helena –MA. Dado e passado o presente edital nesta cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de março de dois mil e oito (2008). Eu, Eliane Ferreira, Secretária Judicial, que digitei e subscrevi.

Dr. Antônio Agenor Gomes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 30 (trinta) dias)

Proc. n.º 8712007

Ação de Divórcio Litigioso

Autor: Francisco de Assis Costa Neto

Ré: Maria Antonia Nogueira Costa

DE: MARIA ANTONIA NOGUEIRA COSTA, brasileira, casada, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a ré, para a audiência de tentativa de conciliação, marcada para o dia 30 de Abril de 2008, às 10:00 horas no Fórum desta Comarca, ficando advertida de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297) e será contado a partir da data da mencionada audiência.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. João Miranda Sobrinho – Rua Senador Alexandre Costa, nº 397, Bairro São Brás – Santa Helena –MA. Dado e passado o presente edital nesta cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, aos cinco (5) dias do mês de março de dois mil e oito (2008). Eu, Eliane Ferreira, Secretária Judicial, que digitei e subscrevi.

Dr. Antônio Agenor Gomes
Juiz de Direito

OLHOD'ÁGUA DAS CUNHÃS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 DIAS

DE: JOSEMAR PEREIRA, brasileiro, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CONTESTAR a Ação de Alvará Judicial proposta por JOÃO CLEMENTINO TORRES, Processo n.º 426.2007, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e de se terem por verdadeiros os fatos da inicial. Sede do Juízo: Av. Fernando Ferrari, 116, Centro, CEP: 65.706.000 – Tel: (98) 3664-5255, Olho d'Água das Cunhãs/Maranhão.

Edital expedido por determinação judicial a fim publicado na imprensa Oficial. Eu, Luciane Soares, Secretária Judicial, digitei e assino. Aos 05 de março de 2008.

Dr. Jairon Ferreira de Moraes
Juiz Titular da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire/MA –
Respondendo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-16ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E ACÓRDÃOS
ACÓRDÃOS

Lauda 27 de março de 2008

1) Processo TRT 16ª N° 03880-2005-016-16-00-7 ED/RO

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: FRANERE - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Adv.:Dr(s).PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (LÍDIA RAQUEL RODRIGUES SANTANA)

Adv.:Dr(s).ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Havendo a embargante oposta os seus embargos de declaração fora do prazo previsto no artigo 897-A, da CLT, deve o recurso deixar de ser conhecido por falta de pressuposto genérico de admissibilidade. Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos.

DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

2) Processo TRT 16ª N° 00929-2006-004-16-00-0 RORA

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: RECURSO ORDINARIO/RECURSO ADESIVO

RECORRENTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Adv.:Dr(s).ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO

RODSON COELHO SERRA

Adv.:Dr(s).BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES

RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES

EMENTA: CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS UNIFORMES. INVALIDADE DA PROVA. Tendo a reclamada apresentado cartões de ponto que registram horários de entradas e saídas uniformes, há que se considerar tais documentos inválidos como meio de prova, hipótese em que se inverte o ônus da prova relativo às horas extras. Todavia, tendo o reclamante apresentado provas que demonstra o horário de labor diário, será esta a jornada a ser considerada e não aquela apontada na inicial. Recursos conhecidos. Provido parcialmente o recurso da reclamada e negado provimento ao recurso do reclamante.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo e dar provimento parcial ao recurso ordinário para: 1) limitar as horas àquelas que constam nos registros de fls 32/164, as quais deverão ser apuradas na liquidação da sentença, considerando-se os adicionais de 50% e 100% conforme o labor tenha se dado nos dias normais ou no dia do repouso remunerado (domingo), compensando-se os valores comprovadamente pagos; 2) excluir as horas de sobreaviso dos dias em que o empregado foi acionado para efetivamente prestar as horas extras nos horários das 06:00 às 08:00 e das 12:00 às 16:00; 3) excluir o adicional de periculosidade incidente sobre as horas de sobreaviso e respectivos reflexos em 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS; 4) determinar que adicional noturno seja apurado de acordo com as horas efetivamente laboradas a partir das 22:00, conforme será apurado em liquidação, levando-se em consideração os documentos de fls. 32/164; 5) excluir a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Conheço do recurso adesivo do reclamante e nego-lhe provimento.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

3) Processo TRT 16ª N° 00017-2004-003-16-00-0 ED'S/ROPS

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTES: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Adv.: Dr(s). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

Adv.: Dr(s). POLLYANA MARIA GAMA VAZ

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (BENEDITA OLIVEIRA LEAL)

Adv.:Dr(s).GUTEMBERG SOARES CARNEIRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Infundados os embargos de declaração quando o embargante argumenta a ausência de pronunciamento, por parte do Acórdão, acerca de questões já levantadas em sede de embargos de declaração anteriormente opostos. Assevera-se que a omissão, nos termos do art. 535 do CPC, ocorre quando a decisão deixa de apreciar ponto ou questão alegada pela parte, o que não aconteceu, visto que o Acórdão debatido, abordou de maneira clara e precisa a matéria discutida, ou seja, violação a dispositivos constitucionais, nada havendo a ser alterado no mesmo. Do mesmo modo, nenhuma contradição é verificada, que possa resultar na incorreta interpretação da prova ou na equivocada aplicação do direito, impondo-se, assim, a rejeição dos embargos. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, por maioria, aplicar a multa de 1%.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

4) Processo TRT 16ª N° 01064-2006-015-16-00-3 ED/RO

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: UNISYS BRASIL LTDA

Adv.:Dr(s).TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (MÁRCIO ROBERTO BEZERRA FIALHO)

Adv.:Dr(s).JORGE VIANA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Conforme disposto nos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, os embargos declaratórios se constituem um remédio processual com a finalidade de sanear a decisão proferida de possíveis omissões, contradições ou obscuridades. In casu, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração apenas com a finalidade de aclarar a fundamentação do Acórdão, sem, contudo, dar-lhe efeito modificativo. Embargos conhecidos e acolhidos, sem contudo, dar-lhes efeito modificativo.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para acolhê-los, aclarando a fundamentação sem dar efeito modificativo.

DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

5) Processo TRT 16ª N° 01051-2006-005-16-00-7 ED/REXOFRVS

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA

Adv.:Dr(s).ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (PAULO BRAGA BARROS)

Adv.:Dr(s).GENIVAL ABRÃO FERREIRA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. A omissão ocorre quando o órgão julgador não se pronuncia sobre ponto em que deveria ter proferido decisão em razão de pedido da parte. Quando a decisão embargada traz em seu bojo as razões do julgado, analisando todas as questões suscitadas, não há que se falar em omissão. Afastando-se manifestamente das hipóteses que desafiam o manejo dos embargos de declaração, ou ainda, quando o in-

tuito do recorrente é devolver ao mesmo órgão julgador o exame da matéria outrora discutida, tal recurso não merece prosperar. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.

DATA DE JULGAMENTO: 26/02/08

6) Processo TRT 16ª N° 01908-2006-016-16-00-2 ED/ROPS

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.:Dr(s).SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (JOSÉ RIBAMAR BORBA BRITO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AFRONTA LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. Tendo os presentes embargos declaratórios a pretensão de rediscutir o início do prazo prescricional, já devidamente abordado pela decisão atacada, a qual considerou que, nos casos de rescisão contratual decorrente de aposentadoria, o prazo prescricional previsto no texto constitucional deve ser contado a partir da declaração, pelo STF, da inconstitucionalidade do art. 453, § 2º, da CLT, que impunha, como decorrência da aposentação, a extinção do vínculo empregatício, impõe-se a sua rejeição, em face da inexistência das omissões e contradições alegadas. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.

DATA DE JULGAMENTO: 26/02/08

7) Processo TRT 16ª N° 00185-2007-021-16-00-0 ED/ROS

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

Adv.:Dr(s).SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (CARLOS ALBERTO DA SILVA MELO)

Adv.:Dr(s).BENEDITO FERREIRA LEMOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ACOLHIMENTO. Constatando-se que o acórdão embargado, quando excluiu da condenação os honorários advocatícios, foi silente quanto à fixação do novo valor da causa e arbitramento das custas, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanada a omissão apontada. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos e acolhê-los para fixar o novo valor da causa em R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais), arbitrando as custas pelo reclamado no importe de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

8) Processo TRT 16ª N° 01421-2006-002-16-00-7 ROPS

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

Adv.:Dr(s).SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

RECORRIDO: JOÃO DE SOUSA PINTO NETO

Adv.:Dr(s).MARIA DO SOCORRO SENNA ROSA DE ARAÚJO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO. NULIDADE CONTRATUAL. A admissão de servidor público sem submissão prévia a concurso público, impõe seja declarada a nulidade do contrato, em face da inobservância do contido no art.37, II, § 2º, da CF/88. In casu, mantém-se a sentença que

determinou a efetivação dos depósitos do FGTS, por se encontrar em perfeita consonância com o disposto na Súmula n.363, do c. TST. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, de forma a manter inalterada a decisão de primeiro grau.

DATA DE JULGAMENTO: 18/03/08

9) Processo TRT 16ª N° 00621-2005-002-16-01-4 AI

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Adv.:Dr(s).CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO

AGRAVADO: AGAMENON COSTA OLIVEIRA

Adv.: Dr(s). DIEGO SOARES COSTA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. O prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 08 dias, conforme expõe o artigo 897 da CLT. No caso dos autos, a notificação via diário oficial para que os advogados tomassem conhecimento da decisão passível de agravo ocorreu em 24.01.2007, iniciando-se o prazo em 25/01/2007 e exaurindo-se o em 01.02.2007. No entanto, como o presente agravo de instrumento foi protocolado somente no mês de julho de 2007, deve ser considerado intempestivo, negando-se o seu conhecimento. Agravo não conhecido.

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

DATA DE JULGAMENTO: 18/03/08

10) Processo TRT 16ª N° 00257-2007-000-16-00-9 ARG

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Convocado)

Origem: TRT DA 16ª REGIÃO

Espécie: AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO BRADESCO

Adv.:Dr(s).EDSON LIMA FRAZÃO

AGRAVADO: DESPACHO DO DESEMBARGADOR RELATOR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. Tratando de controvérsia de direito do trabalhador à reintegração ao emprego em face de doença ocupacional, não se mostra ilegal ou abusiva a decisão que defere reintegração em antecipação de tutela, tendo em vista a verossimilhança do direito. Mantém-se a decisão impugnada por meio de agravo regimental, que indeferiu a liminar pleiteada.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado.

DATA DE JULGAMENTO: 20/02/08

11) Processo TRT 16ª N° 01514-2006-007-16-00-3 RO

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: FRIGORÍFICO ELDORADO S/A

Adv.:Dr(s).FRANKLIN RORIZ NETO

RECORRIDO: RAIMUNDO MACHADO

Adv.:Dr(s).DÁRIO RAPOSO RAMALHO NETO

EMENTA: JUSTA CAUSA - REVELIA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO RECONHECIDA. Por traduzir a penalidade mais gravosa na seara trabalhista, a justa causa demanda prova robusta da sua ocorrência. É ônus do empregador provar cabalmente que o trabalhador incorreu em uma das figuras do art. 482 da CLT. Declarado revel, o reclamado ainda poderia beneficiar-se das provas pré-constituídas. No entanto, no caso em apreço, estas não lhe socorreram, merecendo que deve ser mantida a dispensa

desmotivada do trabalhador. DESCONTOS INDEVIDOS - REVELIA - EFEITOS. Deve ser mantida a decisão que mandou o reclamado restituir os descontos indevidos, porquanto a sua ausência injustificada à audiência em prosseguimento importou no reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelo reclamante. HORAS EXTRAS - TRABALHADOR EXTERNO - TACÓGRAFO. A despeito da revelia do reclamado, se existirem elementos nos autos que possam delimitar o total de horas trabalhadas em sobrejornada, tais documentos não de ser levados em consideração na quantificação do adicional devido, mediante liquidação por artigos. MULTA DO ART. 477, § 6º, DA CLT. O legislador instituiu, no art. 477, 6º, da CLT, prazos que devem ser observados objetivamente pelo empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, pouco importando a justeza dos motivos por ele considerados para dar cabo ao contrato de trabalho. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para delimitar as horas extras e seus reflexos ao que for apurado, em liquidação por artigos, nos tacógrafos aportados aos autos, bem como excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. DATA DE JULGAMENTO: 26/02/08

12) Processo TRT 16ª N° 00036-2007-015-16-00-0 RO Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
Adv.:Dr(s).SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO: IGNÁCIO ÁLVARES DE OLIVEIRA
Adv.:Dr(s).WALNEY ABREU OLIVEIRA
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14, da Lei nº 5.584/70, conforme dispõe o Enunciado nº 219, do c. TST. Não atendidos os pressupostos legais, exclui-se da condenação os honorários de advogado. Recurso conhecido parcialmente provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. Em consequência, fixa-se novo valor da causa, que agora passa a ser de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e novas custas que serão de R\$ 1.700,00.
DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

13) Processo TRT 16ª N° 00312-2007-013-16-00-7 RO Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: AURINDO DA ROCHA VIANA
Adv.:Dr(s).ANTÔNIO BRITO DE MORAIS
RECORRIDOS: BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Adv.:Dr(s).ARCIONE LIMA MAGALHÃES
CONCEIÇÃO MOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.:Dr(s).MÁRCIO ANTÔNIO CORTEZ BARROS DIAS
SAMERCAP REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.:Dr(s).GILSON ALVES BARROS
EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O traço distintivo entre a relação de emprego regulada pelo Texto Consolidado e o contrato de representação comercial previsto na Lei n.º 4.886/65 reside na autonomia da prestação dos serviços. Demonstrada nos autos a ausência de subordinação jurídica do representante perante o representado, não há que se falar na existência de vínculo empregatício entre as partes. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.
DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

14) Processo TRT 16ª N° 02472-2003-001-16-00-7 ED'S/RORA Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTES: LUIZ ATA RODRIGUES BITENCOURT
Adv.:Dr(s).ANGELICA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
Adv.: Dr(s). LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
EMBARGADOS: ACÓRDÃO PLENO 2007 E OS MESMOS EMBARGANTES
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS (RECLAMANTE) - HIPÓTESES LEGAIS - REEXAME DO MÉRITO - INCABÍVEL. Os embargos declaratórios constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja obscuro, omissivo ou contraditório, bem como, excepcionalmente, para a correção da apreciação dos pressupostos extrínsecos do recurso, ex vi da CLT, art. 897-A c/c CPC, art. 535. Tal modalidade recursal, de natureza infringente duvidosa, não se presta ao reexame do mérito pelo mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão, por afronta aos princípios da preclusão e do duplo grau de jurisdição. EMBARGOS DECLARATÓRIOS (RECLAMADA) - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Dá-se a contradição quando o fundamento do Acórdão se choca com a sua ementa ou com a sua conclusão. Já a omissão se verifica quando não é examinado determinado ponto da demanda, concernente ao pedido ou à causa de pedir, sendo comumente usado para fins de prequestionamento. Constatando-se que a decisão embargada apreciou de forma clara e escorreita todos os pontos controvertidos da demanda, desnecessário é o seu aperfeiçoamento. Embargos conhecidos e rejeitados.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.
DATA DE JULGAMENTO: 19/02/08

15) Processo TRT 16ª N° 00800-2006-016-16-00-2 RORA Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Revisor: Desembargador(a) ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO/RECURSO ADESIVO
RECORRENTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
Adv.:Dr(s).ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO
JOSÉ MARIA DA SILVA
Adv.:Dr(s).ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA
RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES
EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 62, II, da CLT - NÃO CARACTERIZAÇÃO - Os gerentes a que se refere o art. 62, II, da CLT são aqueles que verdadeiramente representam a empresa, com poderes de mando e gestão, ou seja, substituem o próprio empregador em determinadas situações. Em outras palavras, para a subsunção da relação fático-jurídica neste comando legal, é necessário que a mesma revele ser o administrador portador de poderes decisórios capazes de influenciar, inclusive, o destino do empreendimento, não bastando o mero poder administrativo no comando de pessoal. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário e, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Adesivo para deferir 66 (sessenta e seis) horas extras mensais, acrescidas de 50%, referentes ao período de abril/2001 a agosto/2002.
DATA DE JULGAMENTO: 13/02/08

16) Processo TRT 16ª Nº 01181-2005-002-16-00-0 REXOFRV
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Revisor: Desembargador(a) LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
Adv.:Dr(s).HUGO COSTA GOMES
RECORRIDO: SALIM JORGE PENHA RIBEIRO
Adv.:Dr(s).GISLAINE ANDRADE PINHEIRO
EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO. REJEITADA - Existindo nos autos prova de que o recorrente é pessoa jurídica de direito público externo, está o mesmo isento do recolhimento do depósito recursal, nos termos do inciso X da IN nº 3 do TST. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REJEITADA - Revela-se incabida a alegativa de irregularidade de representação, eis que não levantada no momento processual oportuno, estando, pois, abarcada pelo instituto da preclusão. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO NÃO RECONHECIDA - Conforme entendimento pacificado pelos Tribunais pátrios, os Estados e Organismos Internacionais não gozam de imunidade de jurisdição na fase de conhecimento, sobretudo quando se tratar de causa de natureza trabalhista, pois, nestes casos, tal prerrogativa tem caráter meramente relativo, sendo, portanto, o Poder Judiciário Brasileiro competente para conhecer e dirimir tais controvérsias. SALÁRIO PROFISSIONAL INSTITUÍDO PELA LEI 4.950-A/66. POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - O salário profissional estabelecido pela Lei 4.950-A/66, não viola o art. 7º, IV da CF/88, pois o legislador constituinte, ao proibir a vinculação do salário mínimo, objetivou, tão somente, a utilização do salário mínimo como fator de indexação das obrigações cíveis, não a sua utilização como parâmetro aos salários de quaisquer outras categorias profissionais. MULTA DO ART. 477 DA CLT. INDEVIDA - Não é cabível a multa prevista no art. 477 da CLT, uma vez que as parcelas foram deferidas pela sentença atacada, razão pela qual a mesma ser excluída da condenação.
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio", rejeitar as preliminares de deserção e de irregularidade de representação para conhecer do recurso voluntário, afastando a imunidade de jurisdição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.
DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

17) Processo TRT 16ª Nº 01688-2005-003-16-00-0 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: VALTERLINO CHAVES RIBEIRO
Adv.:Dr(s).SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO
RECORRIDO: ALCOA ALUMÍNIO S/A E BILLITON METAIS S/A
Adv.:Dr(s).KLEBER MOREIRA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar o nexo de causalidade entre a enfermidade por ele apresentada e a atividade que desenvolvia na empresa. Não se evidenciado nos autos, pelo exame do acervo probatório, que a lesão sofrida pelo trabalhador guarda alguma relação com o labor, o acidente do trabalho restará desconfigurado, sendo, portanto, indevida, qualquer indenização a cargo do empregador, inteligência dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 19 da Lei 8.213/91. Recurso ordinário conhecido e não-provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
DATA DE JULGAMENTO: 26/02/08

18) Processo TRT 16ª Nº 01647-2005-003-16-00-3 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA OLIVEIRA LTDA
Adv.:Dr(s).GILSON RAMALHO DE LIMA
RECORRIDO: ANTONIO DE PADUA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Adv.:Dr(s).ADRIANA MARTINS DANTAS
EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Demonstrado nos autos que o reclamante possuía autonomia na fixação do horário de trabalho, utilizava-se de meio próprio de locomoção, sem qualquer custeio pela empresa com a despesa com combustível, aliado à prova testemunhal que declarou ter trabalhado juntamente com o autor, e que era representante comercial, tem-se como não caracterizados os elementos para a configuração do vínculo empregatício entre as partes, nos termos do artigo 3º da CLT, devendo ser reformada a decisão primária, a fim de ser julgada improcedente a reclamação trabalhista. Recurso ordinário conhecido e provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas.
DATA DE JULGAMENTO: 20/02/08

19) Processo TRT 16ª Nº 00298-2006-002-16-00-7 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: DIRCILENE LIMA MARTINS
Adv.:Dr(s).REINALDO DE ASSUNÇÃO ARAÚJO BEZERRA
RECORRIDO: ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv.:Dr(s).MARCOS FÁBIO LESSA DE ALENCAR
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - COOPERATIVA DE TRABALHO - AUSÊNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O INSTITUTO - PRIMAZIA DA REALIDADE. É certo que nossa Carta Magna de 1988 incentivou o cooperativismo ao prever que "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo". Entretanto, a inovação introduzida no parágrafo único do art. 442 da CLT só por ser encarada de modo relativo, impondo-se ao operador do direito a verificação, in concreto, dos princípios da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada para se considerar regular o liame cooperativista. Caso contrário, observando-se, tal como ocorrido no caso dos autos, a total subordinação do trabalhador e a ausência da affectio societatis, inerente a todas as espécies de sociedades civis, imperioso é o reconhecimento, em homenagem ao princípio da primazia da realidade, do vínculo empregatício entre as partes (arts. 2º e 3º da CLT), já que tal situação configura nitidamente a prática odiosa da intermediação de mão-de-obra que relega o trabalhador a condição de simples mercadoria agregada ao processo produtivo. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO (ART. 62, I, CLT) - PRESUNÇÃO RELATIVA. É apenas relativa a exclusão incerta no art. 62, I, da CLT, eis que se o trabalhador enquadrado como externo sofre, direta ou indiretamente, controle em sua jornada de trabalho, cai por terra a referida presunção, passando o empregado a gozar de todas as vantagens percebidas pelos demais, sujeitos a controle, dentre elas o recebimento do adicional de horas extras. No caso em apreço, o só fato do preposto da reclamada confessar que a obreira tinha que cumprir uma carga horária de trabalho pré-determinada, já desvirtua a figura em comento. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer período clandestino de trabalho entre 21.10.01 a 30.03.03, pelo que deverá ser retificada a CTPS da recorrente, para constar período de trabalho entre 01.06.99 a 01.03.04, devi-

das as diferenças salariais das verbas rescisórias relativas a esse interregno, levando em conta, para fins de cálculos, a média dos últimos rendimentos da recorrente (fls. 98/101), compensando o valor mensal recebido pela obreira de R\$ 823,21 (fl. 22), sobre o cálculo de todas as parcelas. Devido, ainda, o adicional de horas extras por todo o período laborado, no entanto levando-se em consideração a jornada de 7h00 às 17h00, com intervalo de duas horas para almoço, e aos sábados até às 14h00, sem intervalo, com reflexos sobre as verbas rescisórias.

DATA DE JULGAMENTO: 20/02/08

20) Processo TRT 16ª N° 00134-2007-008-16-00-9 AP
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE BACABAL/MA
Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
Adv.:Dr(s).RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO: LIDIONAL FREIRE DE SOUSA
Adv.:Dr(s).FLABIO MARCELO BAIMA LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE DE EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A fraude de execução, no processo do trabalho, caracteriza-se segundo a disposição contida no inciso II do art. 593 do Código de Processo Civil, mormente quando patente a existência de ação contra o devedor, ao tempo da alienação do imóvel do sócio da Executada, capaz de reduzi-lo ao estado de insolvência, que, pretendendo desconfigurá-lo, deveria o terceiro demonstrar, satisfatoriamente, o estado de solvabilidade do alienante do imóvel penhorado. Agravo de Petição provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão "a quo" declarar ineficaz a transferência do imóvel, ora em litígio, em favor do terceiro Lidional Freire de Sousa.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

21) Processo TRT 16ª N° 01544-2006-007-16-00-0 ROS
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA
Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS
RECORRENTES: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Adv.:Dr(s).MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO
ISMAEL DA SILVA COSTA
Adv.:Dr(s).ALMIR CARVALHO DE SOUSA
RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - ART. 818 DA CLT. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA EXTERNA. RECONHECIMENTO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO APENAS EM RELAÇÃO À JORNADA INTERNA. A teor do disposto no artigo 818, da CLT, e do art.333, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o ônus de provar o trabalho em sobrejornada é do reclamante. In casu, o reclamante declarou em seu depoimento que trabalhava 20(vinte) dias do mês como vendedor externo e 10(dez) dias como vendedor interno da empresa reclamada. Do conjunto probatório constante dos autos emergiu, somente, prova robusta e ampla do trabalho suplementar praticado internamente, não restando configurada a existência de fiscalização da jornada externa implementada. Devem ser deferidas, portanto, somente as horas extras capazes de serem aferidas durante os 10(dez) dias do mês em que o reclamante trabalhava como vendedor interno. Recursos conhecidos. Parcialmente provido o recurso ordinário do autor.

DECISÃO: por unanimidade, dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, a fim de reduzir a condenação em horas extras e seus reflexos aos 10(dez) dias do mês em que o reclamante trabalhava como vendedor interno.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

22) Processo TRT 16ª N° 00008-2003-004-16-00-5 ROS
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS
RECORRENTES: JOSÉ CUTRIM FILHO
Adv.:Dr(s).CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Adv.:Dr(s).CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MULTA APLICADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXCLUSÃO. O direito de ação das partes, manejado com a disposição de reverter uma situação que lhe é desfavorável, não pode ser interpretado como forma procrastinatória para balbúrdiar o processo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre simplesmente da sucumbência, pois só podem ser deferidos se preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 5.584/70. Recursos Ordinário do reclamante conhecido e improvido; Recurso Ordinário da reclamada conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação os honorários e a multa de 1% aplicada quando do julgamento dos embargos declaratórios.

DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

23) Processo TRT 16ª N° 01920-2006-012-16-00-1 ROPS
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
RECORRENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO - IDETEC (TV DIFUSORA)
Adv.:Dr(s).PAULO DE TARSO CASTRO SILVA
RECORRIDO: ANTÔNIO BATISTA CARNEIRO FILHO (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIOFUSÃO DE IMPERATRIZ - SINDIJORI)
Adv.:Dr(s).RAVIKSON GALVÃO MEIRELES
EMENTA: ANULAÇÃO DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO. Manifestando-se o magistrado satisfatoriamente acerca do acervo probatório acostado aos autos e expondo devidamente os pontos que embasaram seu convencimento, em respeito ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988, não há que se falar em "anulação" do julgado. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a condenação em honorários advocatícios em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

24) Processo TRT 16ª N° 00405-1999-013-16-00-0 AP
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Adv.:Dr(s).GENTIL AUGUSTO COSTA
AGRAVADO: LINDINALVA VASCONCELOS LACERDA DE OLIVEIRA
Adv.:Dr(s).MARIA JOELMA FERNANDES VASCONCELOS
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PAGAMENTO DE ACORDO COM A ATUAÇÃO DE CADA CAUSÍDICO NO PROCESSO. Restando demonstrado que a exequente foi patrocinada, durante o feito, por mais de um advogado, de forma que o primeiro somente veio a ser destituído na fase de execução, tendo a profissional que o substituiu levantado, por duas oportunidades,

verba honorária, sendo uma em razão de bloqueio de crédito do executado, relativa aos honorários de sucumbência previsto na r. sentença, e outra paga em face de acordo celebrado entre os litigantes, devem ser devolvidos ao primeiro causídico os honorários de sucumbência sob pena de negá-lo o direito à remuneração pela assistência jurídica prestada. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Dra. Maria Joelma Fernandes Vasconcelos devolva ao Dr. Jucelino Pereira da Silva a quantia recebida a título de honorários de sucumbência.

DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

25) Processo TRT 16ª N° 00833-2007-012-16-00-8 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: NATANAEL MATOS AGUIAR
Adv.:Dr(s).JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO S/A - CEMAR
Adv.:Dr(s).GILBERTO COSTA SOARES
EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. A súmula nº 369, inciso II, do c. TST, dispõe que o art. 522, que limita a sete o número de dirigentes sindicais foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A estabilidade provisória é deferida apenas aos sete membros da diretoria e aos três integrantes do Conselho Fiscal, não se estendendo a outros componentes da administração sindical, como, in casu, os delegados sindicais por local de trabalho. Interpretação diversa autorizaria o sindicato a compor diretoria com dezenas de membros contemplados com a estabilidade ora examinada. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

26) Processo TRT 16ª N° 02209-2005-002-16-00-6 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Adv.:Dr(s).LNIETH PEREIRA ALVES
RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR DE JESUS
Adv.:Dr(s).EMANOEL SILVA DE SOUZA
EMENTA: INSALUBRIDADE. Caracterizada via perícia técnica. Manutenção da sentença que deferiu a insalubridade.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

DATA DE JULGAMENTO: 27/02/08

27) Processo TRT 16ª N° 03266-2005-015-16-00-9 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Revisor: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO ANDRELINO
Adv.:Dr(s).PAULO ROBERTO ALMEIDA
RECORRIDOS: ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Adv.:Dr(s).JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
Adv.: Dr(s). ANNE KAROLE SILVA FONTENELLE
EMENTA: SALÁRIO. Tratando-se de controvérsia sobre o valor a ser fixado adota-se a média dos salários pagos, em especial quando não é possível quantificá-lo com base dos salários pagos à outros empregados.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.

DATA DE JULGAMENTO: 27/02/08

28) Processo TRT 16ª N° 01036-2005-002-16-00-9 ROSPS
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
RECORRENTES: FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO
Adv.:Dr(s).JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
ORLANDO SOUSA DA SILVA
Adv.:Dr(s).KEILIANE MORAES DOS SANTOS
RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: Embargos de Declaração intempestivos. Dilação do prazo recursal. Não ocorrência - A oposição de Embargos de Declaração, desde que tempestiva, interrompe o prazo para recurso, por qualquer das partes. No caso dos autos, verifica-se que os ED's opostos pelo reclamante encontram-se intempestivos. Consequentemente, o Recurso Ordinário interposto também encontra-se eivado pelo vício da extemporaneidade. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: Justa causa. Dupla punição. Impossibilidade. Ofensa ao princípio do non bis in idem - Verificando-se que o reclamante já fora punido pelas faltas cometidas, não pode mais o empregador dispensá-lo com base nas mesmas faltas, sob pena de incorrer in bis in idem, ou seja, aplicação de dupla penalidade pelo mesmo fato.

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante por intempestivo, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

29) Processo TRT 16ª N° 01528-2006-001-16-00-9 ROPS
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
RECORRENTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
Adv.:Dr(s).RICARDO TADEU BUGARIN DUAİLIBE
RECORRIDO: JOSÉ DE JESUS BARBOSA
Adv.:Dr(s).CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ
EMENTA: ESTABILIDADE DE MEMBRO DE CIPA EXTINTA ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO DE SEUS INTEGRANTES. MANUTENÇÃO. O empregado eleito para a CIPA da terceira linha de condução de minérios da CVRD que, após a conclusão e entrega da obra, é deslocado para a quarta linha, é portador da estabilidade provisória, nos termos do art. 10, inc. II, "a", do ADCT, sendo vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para da sentença de primeiro grau a condenação em honorários advocatícios.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

30) Processo TRT 16ª N° 00935-2005-006-16-00-0 ED/RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA/MA
Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA
Adv.:Dr(s).HUGO COSTA GOMES
EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (IVANILDE SOARES SANTOS)
Adv.:Dr(s).GISLAINE ANDRADE PINHEIRO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBSCURIDADE. Temos obscuridade quando o julgado se mostra ininteligível à compreensão mediana das pessoas. Quando a decisão embargada traz em seu bojo de forma clara as razões do julgado, não há que se falar em obscuridade. A despeito disso, com o fito de prestar maiores esclarecimentos aos jurisdicionados,

com o escopo de estabilizar os conflitos sociais, convém explicar de modo ainda mais evidente o fundamento do decisum. Embargos conhecidos e acolhidos, contudo, sem efeito modificativo.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos adicionais, sem lhes dar efeito modificativo.
DATA DE JULGAMENTO: 19/02/08

31) Processo TRT 16ª N° 01420-2006-004-16-00-5 ED/ROPS

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

Adv.:Dr(s).SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (MARCOS PAULO PEREIRA ALVES)

Adv.:Dr(s).CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. INTUITO PROTETÓRIO. CARACTERIZAÇÃO. São cabíveis Embargos de Declaração quando buscar a parte ver sanada omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Nenhuma dessas hipóteses ocorrendo, devem ser rejeitados, inclusive com aplicação de multa, se caracterizado o propósito manifesto de retardar o andamento do feito. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los. Aplicar multa de 1%, tudo nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator.

DATA DE JULGAMENTO: 19/02/08

32) Processo TRT 16ª N° 00016-2002-001-16-00-1 ED/ROS

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Adv.:Dr(s).ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (MARINALDO DE JESUS SILVA)

Adv.:Dr(s).MARCELO GOMES FERREIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A omissão ocorre quando o órgão julgador não se pronuncia sobre ponto em que deveria ter proferido decisão em razão de pedido da parte. De outra forma, quando a decisão embargada traz em seu bojo as razões do julgado, analisando todas as questões suscitadas, não há que se falar em omissão. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.

DATA DE JULGAMENTO: 26/02/08

33) Processo TRT 16ª N° 01062-2006-007-16-00-0 ED/RO

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PENALVA/MA

Adv.:Dr(s).PAULYANA BUHATEM RIBEIRO

EMBARGADOS: ACÓRDÃO PLENO 2007 (ADNA COELHO SOARES)

Adv.:Dr(s).IRANDY GARCIA DA SILVA

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PENALVA - COOPEN

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Por expressa determinação legal, os embargos de declaração devem ser opostos quando houver na decisão obscuridade, omissão ou contradição. Tendo em vista que houve explícita manifestação no r. Acórdão acerca do pleito de FGTS, não há que se falar em omissão do

judgado. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não há como ser emitido pronunciamento das omissões apontadas nos embargos de declaração quando o embargante deixa de especificar os pontos que pretende ver esclarecidos e quando invoca dispositivos legais não passíveis de identificação.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.

DATA DE JULGAMENTO: 27/02/08

34) Processo TRT 16ª N° 01229-2006-005-16-00-0 ED/RO

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA/MA

Adv.:Dr(s).PAULO ROBERTO ALMEIDA

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (CLEUDILENE FERREIRA)

Adv.:Dr(s).MANOEL ANTÔNIO XAVIER

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Por expressa determinação legal, os embargos de declaração devem ser opostos quando houver na decisão obscuridade, omissão ou contradição. A discussão em torno do cabimento de depósitos fundiários nos contratos nulos é matéria relacionada ao mérito da demanda, cuja análise não se admite em sede de embargos de declaração. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. CARÁTER MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - Restando evidente o propósito procrastinatório do embargante, aplica-se-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, por maioria, aplicar multa de 1%.

DATA DE JULGAMENTO: 04/03/08

35) Processo TRT 16ª N° 00372-2003-005-16-00-1 ED'S/ROSPS

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO/MA

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTES: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

Adv.:Dr(s).POLLYANA MARIA GAMA VAZ

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Adv.:Dr(s).JOSÉ CALDAS GÓIS

EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (VIVIANE ALMEIDA MATOS)

Adv.:Dr(s).GUTEMBERG SOARES CARNEIRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Infundados os embargos de declaração quando o embargante argumenta a ausência de pronunciamento, por parte do Acórdão, acerca de questões já levantadas em sede de embargos de declaração anteriormente opostos. Assevera-se que a omissão, nos termos do art. 535 do CPC, ocorre quando a decisão deixa de apreciar ponto ou questão alegada pela parte, o que não aconteceu, visto que o Acórdão debatido, abordou de maneira clara e precisa a matéria discutida, ou seja, violação a dispositivos constitucionais, nada havendo a ser alterado no mesmo. Do mesmo modo, nenhuma contradição é verificada, que possa resultar na incorreta interpretação da prova ou na equivocada aplicação do direito, impondo-se, assim, a rejeição dos embargos. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, por maioria, aplicar a multa de 1%.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

36) Processo TRT 16ª N° 01743-2006-004-16-00-9 RO

Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA

Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: AFONSO ARINOS CARDOSO MARQUES
Adv.:Dr(s).PÉRSIO DE OLIVEIRA MATOS
RECORRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
Adv.:Dr(s).ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO
EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO ART. 19 DO ADCT DA CF/88 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - TEORIA DO PESO DOS PRINCÍPIOS. Com a Carta Magna de 1988 o concurso público foi erigido a requisito intransponível para a investidura em cargo ou emprego público, alcançando a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, caput e II). Sendo assim, a regra do art. 19 do ADCT da CF/88 deve ser tida como excepcional, não se cogitando de sua inconstitucionalidade por se tratar de norma constitucional originária. Contudo, qualquer norma que alargue seus limites é inconstitucional por afronta ao princípio da simetria, além do mais a prevalência do concurso se coaduna perfeitamente com a teoria do peso dos princípios, vez que, por meio dele, se consagram inúmeros princípios constitucionais. Recurso ordinário conhecido e não-provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
DATA DE JULGAMENTO: 19/02/08

37) Processo TRT 16ª Nº 00765-2006-003-16-00-5 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
Adv.:Dr(s).LÍZIA MARIA PEREIRA GOMES
RECORRIDO: CARLOS MAGNO DOS REIS CARVALHO
Adv.:Dr(s).VICTÓRIO DE OLIVEIRA RICCI
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRIMAZIA DA REALIDADE. DEVIDO. Se o acervo probatório produzido nos autos acusa que o trabalho desenvolvido pelo trabalhador oferecia riscos a sua integridade física e mental, inarredável é a incidência do adicional de periculosidade, pouco importando se essa parcela era paga pela empresa que antecedeu a atual empregadora do reclamante, ora recorrente, pois a natureza dessa verba é de salário condição, ou seja, será devida enquanto perdurar o labor em condições perigosas, tudo em homenagem ao princípio da primazia da realidade. Recurso ordinário conhecido e não-provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
DATA DE JULGAMENTO: 20/02/08

38) Processo TRT 16ª Nº 00037-2007-005-16-00-7 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/MA
Adv.:Dr(s).MANUEL XIMENES NETO
RECORRIDO: LUCIARA CUNHA DUARTE
Adv.:Dr(s).GENIVAL ABRÃO FERREIRA
EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - PROVA - PRIMAZIA DA REALIDADE. Na aferição do período de vigência do contrato de trabalho é forçoso que se leve em consideração a real data em que cessou a prestação de serviços do trabalhador, notadamente para o efeito da contagem do prazo prescricional, que o furtará de eventualmente postular direitos conquistados no curso do contrato e não honrados pelo empregador ou tomador dos serviços. Cuida-se de aplicação em concreto do princípio da primazia da realidade. Recurso ordinário conhecido e improvido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
DATA DE JULGAMENTO: 29/01/08

39) Processo TRT 16ª Nº 01433-2006-004-16-00-4 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR FONSECA FILHO
Adv.:Dr(s).MAURO HENRIQUE SILVA DE AQUINO
RECORRIDO: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv.:Dr(s).FLÁVIA VARÃO OLIVEIRA
EMENTA: JUSTA CAUSA - CONCORRÊNCIA DESLEAL - VIGILANTE QUE TRABALHA PARA DUAS EMPRESAS DO MESMO RAMO - FALTA NÃO CONFIGURADA. O empregado vigilante que celebra dois contratos de trabalho com empresas distintas, porém do mesmo setor, não pratica ato de concorrência desleal tipificado no art. 482, "c", da CLT, vez que a atividade por ele desempenhada não demanda qualquer ingerência da sua esfera subjetiva, não vislumbrando como tal atitude possa, de alguma forma, acarretar prejuízos econômicos para a reclamada, já que a simples execução de tarefas objetivas não tem o condão, em tese, de influir na captação de novos clientes. ESTABILIDADE - CIPA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A estabilidade do cipeiro tem como desiderato proteger o empregado eleito para defender os interesses dos demais trabalhadores em matéria de segurança e medicina do trabalho (art. 10, II, a, da ADCT). Extinta a prestação de serviço no local onde ele desempenhava essa missão, não há como subsistir, logicamente, esse direito, por inexistir substrato fático para tanto. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a extinção do contrato de trabalho para a modalidade de dispensa sem justa causa, julgando, por conseguinte, procedente o pedido das verbas rescisórias conforme especificado na fundamentação.
DATA DE JULGAMENTO: 27/02/08

40) Processo TRT 16ª Nº 00387-2006-002-16-00-3 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: GERALDO GABRIEL SILVA SALES
Adv.:Dr(s).GEOMILSON ALVES LIMA
RECORRIDO: FAZENDA FREXAL (MARCELO JORGE TORRES E RONALDO CERQUEIRA TORRES)
Adv.:Dr(s).FERNANDO GUILHERME VALE CAMPOS RIBEIRO
EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAL DIVERSO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE EMPECILHO À COLHEITA DE PROVA. A competência para o processo e julgamento de reclamação trabalhista, em regra, é da localidade da prestação de serviços, sendo facultado ao obreiro, todavia, ajuizá-la no foro da celebração do contrato, desde que o empregador promova a realização de atividades fora do lugar da contratação. No mais, verificando-se que a manutenção da competência do juízo da celebração do contrato não representa qualquer empecilho à produção de provas acerca dos fatos analisados, ante à possibilidade de expedição de carta precatória para a tomada de depoimentos de testemunhas na comarca da prestação dos serviços, tem-se por razoável a reforma da decisão que afastou a competência do foro do lugar da contratação para apreciar o feito. Inteligência do art. 651, caput e § 3º, da CLT. Recurso ordinário conhecido e provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a reconhecer a competência da 2ª Vara do Trabalho de São Luís para apreciar o feito.
DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

41) Processo TRT 16ª Nº 00287-2007-012-16-00-5 ROS
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA
 Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS
 RECORRENTES: JOÃO SOARES DA SILVA
 Adv.:Dr(s).OZIEL VIEIRA DA SILVA
 DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 Adv.:Dr(s).FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES
 EMENTA: COMISSIONISTA MISTO - HORA EXTRA. REMUNERAÇÃO. Aquele que recebe salário fixo e variável, chamado comissionista misto, já tem as horas extras remuneradas de forma simples, através das comissões percebidas, por isso o pagamento do labor extraordinário deve ser feito de duas formas, de sorte que sobre o salário fixo o obreiro recebe as horas extras acrescidas do respectivo adicional, porém, sobre as comissões auferidas o obreiro recebe, tão-somente, o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extras prestadas. Inteligência da Súmula 340/TST. Recursos conhecidos. Improvido o recurso do reclamante e provido parcialmente o recurso do reclamado.
 DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para determinar que as horas extras sejam apuradas com o adicional de 50% sobre a parte fixa do salário e apenas o adicional de 50% sobre as comissões, bem como para excluir honorários advocatícios.
 DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

42) Processo TRT 16ª N° 00190-2007-013-16-00-9 RORA
 Acórdão Pleno 2008
 Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
 Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
 Espécie: RECURSO ORDINARIO/RECURSO ADESIVO
 RECORRENTES: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
 Adv.:Dr(s).JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
 JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FERREIRA
 Adv.:Dr(s).ARCIONE LIMA MAGALHÃES
 RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARVOEJAMENTO, CARGAS E PLANTIO DE EUCALIPTOS DE AÇAILÂNDIA LTDA -COOTCARGE
 EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO REJEITADA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - Não há que se falar em recurso deserto quanto à Cooperativa, por ausência de depósito recursal, quando a recorrente protocoliza o recurso apenas em seu nome, no caso, Cia Siderúrgica Vale do Pindaré, mencionando o nome da COOTCARGE apenas porque sustenta a regularidade na prestação do serviço pela Cooperativa, buscando a sua absolvição quanto à lide proposta. COOPERATIVISMO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 3º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO - É ilegal a relação estabelecida entre a cooperativa e o reclamante, por constituir uma forma de camuflar uma verdadeira relação de emprego, ensejando a responsabilidade dos créditos trabalhistas diretamente com a empresa interposta, no caso, a Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré.
 DECISÃO: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não cabimento do recurso por falta de preparo e por inexistência de procuração, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir a responsabilidade da COOTCARGE e reconhecer a responsabilidade diretamente com a Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, bem como para que seja utilizado como base de cálculo o salário de R\$ 700,00 (setecentos reais). Redigirá o acórdão a Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.
 DATA DE JULGAMENTO: 29/01/08

43) Processo TRT 16ª N° 01078-2006-016-16-00-3 RORA
 Acórdão Pleno 2008
 Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
 Espécie: RECURSO ORDINARIO/RECURSO ADESIVO
 RECORRENTES: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
 Adv.:Dr(s).LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
 ELIOZILDA NÓBREGA DE SÁ
 Adv.:Dr(s).FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
 RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES
 EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO ART. 19 DO ADCT DA CF/88. Com a Carta Magna de 1988 o concurso público foi erigido a requisito intransponível para a investidura em cargo ou emprego público, alcançando a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, caput e II). Sendo assim, a regra do art. 19 do ADCT da CF deve ser tida como excepcional, não se cogitando de sua inconstitucionalidade por se tratar de norma constitucional originária. Contudo, qualquer norma que alargue os seus limites é inconstitucional por afronta ao art. 37, II, da CF. DISPENSA IMOTIVADA - EMARHP - POSSIBILIDADE. Em princípio, é válida a dispensa imotivada de empregado da EMARHP, com lastro no entendimento pacífico do C. TST, súmula 390, II e OJ 247 da SDI-I. Contudo, evidenciando-se que a dispensa decorreu do fato do empregado ter ajuizado anteriormente ação trabalhista, resultando em acréscimo na folha de pagamento, ilegítimo se torna o desligamento. É que o direito de acesso ao Judiciário é garantido constitucionalmente (CF, art. 5º, XXXV), não podendo o empregado ser penalizado pelo seu exercício, mormente em se tratando de ente da Administração Pública, ainda que Indireta, dada a sua submissão, entre outros, aos princípios da supremacia do interesse público, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Vale ressaltar que nada impede o fato de a reclamante não ter devolvido a questão relativa à discriminação engendrada pela reclamada para que esta Corte examine novamente a matéria, porquanto a profundidade do recurso ordinário remete ao Juízo ad quem todas as questões debatidas na primeira instância. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DE SERVIDOR PÚBLICO DENTRO DO PERÍODO DE TRÊS MESES QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES ESTADUAIS - ILEGALIDADE. Fere o art. 73, V, da Lei 9.504/97 a dispensa de servidor ou de empregado público no período que antecede três meses antes das eleições estaduais, computando-se aí o aviso prévio indenizado. Recursos ordinário e adesivo conhecidos e improvidos.
 DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento.
 DATA DE JULGAMENTO: 19/02/08

44) Processo TRT 16ª N° 00458-2007-013-16-00-2 RORA
 Acórdão Pleno 2008
 Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
 Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
 Espécie: RECURSO ORDINARIO/RECURSO ADESIVO
 RECORRENTES: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
 Adv.:Dr(s).ELZANY CINTRA DE MORAIS
 RALDEFERAN ALVES DE SOUSA
 Adv.:Dr(s).ARCIONE LIMA MAGALHÃES
 RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARVOEJAMENTO, CARGAS E PLANTIO DE EUCALIPTOS DE AÇAILÂNDIA LTDA -COOTCARGE
 EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO REJEITADA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - Não há que se falar em recurso deserto quanto à Cooperativa, por ausência de depósito recursal, quando a recorrente, no caso, Cia Siderúrgica Vale do Pindaré, protocoliza o recurso apenas em seu nome, mencionando o nome da COOTCARGE apenas porque sustenta a regularidade na prestação do serviço pela Cooperativa, buscando a sua absolvição quanto à lide proposta. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - Não constitui cerceamento de defesa o fato de o juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, sobretudo quando tal

indeferimento não acarretar prejuízo às partes. COOPERATIVISMO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 3º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO - É ilegal a relação estabelecida com a cooperativa e o reclamante, por constituir uma forma de camuflar uma verdadeira relação de emprego, ensejando a responsabilidade dos créditos trabalhistas diretamente com a empresa interposta, no caso, a Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré.

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não cabimento do recurso por falta de preparo e por inexistência de procuração, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir a responsabilidade da COOTCARGE e reconhecer a responsabilidade diretamente com a CIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ e para que seja utilizado como base de cálculo o salário de R\$ 700,00 e excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Redigirá o acórdão a Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

DATA DE JULGAMENTO: 29/01/08

45) Processo TRT 16ª N° 00535-2007-006-16-00-6 ROPS
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
RECORRENTE: CONFIANÇA CARNES E FRIOS (FERNANDO APARECIDO SPAGNUOLO)

Adv.: Dr(s). FERNANDO A. SPAGNUOLO
RECORRIDO: MAX DELYS FERREIRA DA SILVA
Adv.:Dr(s).EDMILSON ALVES DE AGUIAR
EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO OCORRÊNCIA. A justa causa, como pena máxima autorizativa da rescisão do contrato de trabalho sem ônus para o empregador, deve ser cabalmente provada, de modo a deixar indubitosa a violação, pelo obreiro, de alguma obrigação legal ou contratual. In casu, não restou provado, através das provas carreadas aos autos, o cometimento de falta grave na forma prevista pelo art.482, letras, da CLT. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reformar os cálculos de fls.26/28, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a parte dispositiva como se estivesse nela transcrita.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

46) Processo TRT 16ª N° 02029-2006-015-16-00-1 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: ANTÔNIO MACHADO DE MIRANDA
Adv.:Dr(s).RAIMUNDA DA GLÓRIA SILVA DE ARAÚJO
RECORRIDO: FRIGORÍFICO JURANDIR BRITO INDÚSTRIA LTDA
Adv.:Dr(s).FRANCISCO CARLOS FERREIRA
EMENTA: ATO DE IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. Para aplicação da justa causa exige-se a prova contundente da prática de ato ilícito por parte do empregado, ônus pertencente ao empregador (art. 818, da CLT c/c art. 333, II, CPC), encargo do qual se desincumbiu satisfatoriamente, através das testemunhas apresentadas pela empresa. Constatando-se nos autos a prática de ato faltoso mantém a sentença de julgou improcedente a reclamação trabalhista. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter a sentença recorrida.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

47) Processo TRT 16ª N° 00362-2007-005-16-00-0 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO/MA

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Adv.:Dr(s).SIMONE FERNANDES SILVA
RECORRIDO: JOERBT FRANCO RIBEIRO

Adv.:Dr(s).GENIVAL ABRÃO FERREIRA

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É sabido que para o deferimento de horas extras é necessário que o demandante prove, nos autos, o labor em sobrejornada, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, considerando-se ainda que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Portanto, o ônus probandi acerca do labor em horas extras incumbe ao demandante, nos moldes dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente. Custas invertidas e dispensadas.

DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

48) Processo TRT 16ª N° 00023-2007-007-16-00-6 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Convocado)

Revisor: Desembargador(a) ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Adv.:Dr(s).MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO
RECORRIDO: GILVAN TEIXEIRA LIMA

Adv.:Dr(s).ALMIR CARVALHO DE SOUSA

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. Se dos elementos constantes dos autos emerge prova no sentido de que houve prestação de serviço extraordinário, devem ser deferidas as horas extras pleiteadas. COMMISSIONISTA. SÚMULA N° 340/TST REMUNERAÇÃO PRÓXIMA DO MÍNIMO LEGAL. INAPLICABILIDADE. Evidenciado, no caso concreto, que o reclamante recebia remuneração próxima do mínimo legal, determinando-se para fins de liquidação um valor fixo, resta inaplicável a Súmula n° 340/TST. LIMITE LEGAL DE 2 HORAS EXTRAS DIÁRIAS. ART. 59 DA CLT. O fato de haver imposição legal no sentido de que a jornada de trabalho não extrapole o limite de duas horas extras diárias não exime o empregador de pagar as horas efetivamente trabalhadas, conforme Súmula n° 376/TST. MULTA DO ART. 477, § 8º, CLT. EXCLUSÃO. Sendo o caso de direito reconhecido judicialmente, e pairando relativa controvérsia acerca das verbas pleiteadas, resta indevida a multa do art. 477, § 8º, CLT.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.

DATA DE JULGAMENTO: 20/02/08

49) Processo TRT 16ª N° 00772-2006-006-16-01-9 AI
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Origem: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA/MA

Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Adv.:Dr(s).RAIMUNDO ÉLCIO AGUIAR DE SOUSA
AGRAVADO: MARIA TELMA ALVES CARVALHO

Adv.:Dr(s).LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. O benefício da justiça gratuita é regulamentado pela Lei n° 1.060/50, sendo garantido em seu art. 2º tanto ao empregado, quanto ao empregador. Em face da isonomia adotada pela legislação, deve ser concedido o benefício da gratuidade da Justiça ao empregador que declarar sua insuficiência econômica.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para destrancar o recurso. Redigirá o acórdão o Juiz James Magno Farias.

DATA DE JULGAMENTO: 20/02/08

50) Processo TRT 16ª N° 02116-2006-015-16-00-9 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Convocado)
Revisor: Desembargador(a) ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
Adv.:Dr(s).SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RECORRIDO: EDMAR CARNEIRO JANSEN DE MELLO
Adv.:Dr(s).WALNEY ABREU OLIVEIRA
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE ADVERSA. MANIFESTAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. Não se configura a nulidade por cerceamento de defesa se a parte, presente em audiência, não se manifesta, oportunamente, sobre os documentos juntados em momento anterior pela parte adversa. Inteligência do art. 795 da CLT. NORMA INTERNA DA EMPRESA. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA/FUNÇÃO GRATIFICADA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. REQUISITOS. Se o autor preenche os requisitos estabelecidos em regramento interno da empresa para incorporação de gratificação relativa a função ou cargo em comissão, impõe-se o deferimento.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
DATA DE JULGAMENTO: 20/02/08

51) Processo TRT 16ª N° 00313-2007-013-16-00-1 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: JOÃO BATISTA SOARES PEREIRA
Adv.:Dr(s).ANTÔNIO BRITO DE MORAIS
RECORRIDOS: BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Adv.:Dr(s).ARCIONE LIMA MAGALHÃES
SAMERCAP REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.:Dr(s).GILSON ALVES BARROS
CONCEIÇÃO MOURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.:Dr(s).MÁRCIO ANTÔNIO CORTEZ BARROS DIAS
EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O traço distintivo entre a relação de emprego regulada pelo Texto Consolidado e o contrato de representação comercial previsto na Lei n.º 4.886/65 reside na autonomia da prestação dos serviços. Demonstrada nos autos a ausência de subordinação jurídica do representante perante o representado, não há que se falar na existência de vínculo empregatício entre as partes. Recurso Ordinário conhecido e improvido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau.
DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

52) Processo TRT 16ª N° 00183-2006-001-16-00-6 RO
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
Adv.:Dr(s).ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO
RECORRIDO: JOSÉ DE ANCHIETA BRANDÃO NEVES (ESPÓLIO DE)
Adv.:Dr(s).JOSÉ DE ANCHIETA BRANDÃO NEVES JÚNIOR
EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALORES DEPOSITADOS A MENOR. IMPROCEDÊNCIA. Merece ser julgada improcedente a ação de consignação em pagamento na qual o autor não

deposita integralmente as quantias que seriam devidas ao consignado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESUPOSTOS PREVISTOS NA SÚMULA 219 DO TST. Não preenchidos os requisitos expressos na Súmula 219 do TST, incabível a concessão dos honorários advocatícios deferidos na decisão de primeiro grau. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença de 1º grau, a fim de excluir a condenação em pagamento de honorários advocatícios.
DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

53) Processo TRT 16ª N° 01946-2005-003-16-00-8 ED/ROS
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR
Adv.: Dr(s). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
EMBARGADOS: ACÓRDÃO PLENO 2007 (ALESSANDRO MENDES MACIEL LOBÃO)
Adv.:Dr(s).BRUNO FURTADO DE SOUSA
PRÓ EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv.:Dr(s).FERNANDA RODRIGUES CADILHE BRANDÃO
TNL PCS S/A (EMPRESA OI)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FINALIDADE. Os embargos declaratórios se constituem em remédio processual que possui a finalidade de sanear a decisão proferida de possíveis omissões, contradições ou obscuridades, conforme o teor dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, não sendo de sua competência questionar decisão anterior, com o reexame de matéria sobre a qual já houve pronunciamento explícito, com o intuito de reverter o resultado final. Embargos conhecidos e rejeitados.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.
DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

54) Processo TRT 16ª N° 00845-2007-012-16-00-2 ROPS
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
RECORRENTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Adv.:Dr(s).OZIEL VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RIBAMAR CUNHA LTDA (CAFÉ VIANA)
Adv.:Dr(s).JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE
EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Se demonstrado pelo acervo probatório que as empresas integram o mesmo grupo econômico, emerge juridicamente a responsabilidade passiva solidária, face a unicidade contratual, nos termos do § 2º do artigo 2º da consolidação das leis do trabalho, pelo que devem responder pelos créditos trabalhistas da obreira. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de condenar a empresa demandada (PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RIBAMAR CUNHA LTDA (CAFÉ VIANA) ao pagamento das parcelas de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e indenização do seguro-desemprego.
DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

55) Processo TRT 16ª N° 01376-2006-003-16-00-7 ARG
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
Adv.:Dr(s).SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO: DESPACHO DO DESEMBARGADOR RELATOR NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO - A reforma de decisão monocrática proferida em sede de Recurso Ordinário, por força do art. 557 do CPC, somente poderá ser modificada se demonstrar o agravante que a súmula ou jurisprudência utilizada como fundamento da decisão se achar em confronto com entendimento predominantemente manifestado por tribunal hierarquicamente superior. Agravo conhecido e não provido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.
DATA DE JULGAMENTO: 12/02/08

56) Processo TRT 16ª Nº 00791-2006-016-16-00-0 ED/RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: LIMAUTO (L. LIMA E FILHO LTDA)
Adv.:Dr(s).ANTÔNIO ROBERTO PIRES DA COSTA
EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (LENNO WARLEN DE MORAIS)
Adv.:Dr(s).GEOMILSON ALVES LIMA
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO SUSCITADA PELA PARTE. REJEIÇÃO. MANIFESTO CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Incabíveis os embargos de declaração para reexame do meritum causae. In casu, não se observa qualquer omissão ou contradição que justifique a interposição do recurso em questão, vez que o Acórdão combatido abordou de maneira clara e precisa a matéria discutida. No mais, constatando-se que os embargos declaratórios, além de objetivar a análise do conteúdo da decisão, possuem texto praticamente idêntico aos opostos em face da sentença de primeiro grau, tem-se como clara a intenção protelatória da recorrente, razão pela qual se faz necessária a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, fixada em 1% sobre o valor da causa. Embargos conhecidos e rejeitados.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, e, diante do caráter protelatório do recurso, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

57) Processo TRT 16ª Nº 01794-2003-004-16-00-8 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: REFRAATÓRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA - RIP
Adv.:Dr(s).JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
RECORRIDOS: JOSÉ MARIA BARROS DOS SANTOS
Adv.: Dr(s). BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES
TUBE - ANDAIMES TUBULARES LTDA
Adv.:Dr(s).TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA. Desde que admitido pela empresa recorrente que a prestação de serviços alegado pelo recorrido se dava de forma autônoma, caberia a ela (empresa), o ônus de comprovar a natureza desse trabalho. Sem a satisfação da prova, há que ser reconhecido o trabalho subordinado do recorrido e, por consequência, o vínculo empregatício entre as partes litigantes. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau.
DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

58) Processo TRT 16ª Nº 00452-2007-013-16-00-5 RORA
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/RECURSO ADESIVO
RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
Adv.: Dr(s). ELZANY CINTRA DE MORAIS
RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARVOEJAMENTO CARGAS E PLANTIO DE EUCALIPTO DE AÇAILÂNDIA/MA - COOTCARGE
EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO REJEITADA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - Não há que se falar em recurso deserto quanto à Cooperativa por ausência de depósito recursal, quando a recorrente protocoliza o recurso apenas em seu nome, no caso, Cia Siderúrgica Vale do Pindaré, mencionando o nome da COOTCARGE apenas porque sustenta a regularidade na prestação do serviço pela Cooperativa, buscando a sua absolvição quanto à lide proposta. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - Não constitui cerceamento de defesa o fato de o juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, sobretudo quando tal indeferimento não acarretar prejuízo às partes. COOPERATIVISMO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 3º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO - É ilegal a relação estabelecida com a cooperativa e o reclamante, por constituir uma forma de camuflar uma verdadeira relação de emprego, ensejando a responsabilidade dos créditos trabalhistas diretamente com a empresa interposta, no caso, a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO - Este Egrégio Tribunal tem-se posicionado pela concessão da verba honorária se presentes, concomitantemente, os requisitos da assistência sindical e hipossuficiência econômica, conforme as Súmulas 219 e 329, do TST. Percebe-se, no caso em tela, a não ocorrência dos aludidos requisitos, razão pela qual deve ser reformada a sentença para que seja excluída tal verba da condenação. Recursos conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não cabimento do recurso por falta de preparo e por inexistência de procuração, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir a responsabilidade da COOTCARGE e reconhecer a responsabilidade diretamente com a COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ e para que seja utilizado como base de cálculo o salário de R\$ 700,00 e excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Redigirá o acórdão a Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.
DATA DE JULGAMENTO: 29/01/08

59) Processo TRT 16ª Nº 01277-2006-007-16-01-3 AI
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA
Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: VANDERLEI RECK (AGROPECUÁRIA CACHOEIRA)
Adv.:Dr(s).FLÁVIO MÜLLER
AGRAVADO: LIZENILDO ANTUNES SILVA
Adv.:Dr(s).EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A teor do art 897, §5º, da CLT, é encargo das partes a formação do instrumento, mediante o traslado das peças obrigatórias listadas no inciso I do mencionado dispositivo legal, sob pena de não conhecimento do agravo. Para esse fim, peça ininteligível equipara-se à peça inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
DATA DE JULGAMENTO: 27/02/08

60) Processo TRT 16ª N° 00385-1996-008-16-01-2 AP
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Origem: VARA DO TRABALHO DE BACABAL/MA
Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: CARLOS CÉSAR BRANCO BANDEIRA
Adv.: Dr(s). GLEYSON GADELHA MELO
AGRAVADO: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s). MANOEL CESÁRIO FILHO
EMENTA: PENHORA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXECUTADO. NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A execução se dirige contra o réu condenado na sentença, ou seja, contra o devedor, advindo desse fato a obrigatoriedade legal de sua citação pessoal ou na pessoa daquele que se encontre dotado de poderes expressos para recebê-la, consoante se infere do art. 880 da CLT. A ausência de intimação do advogado constituído pelo executado para tomar ciência do auto de penhora e avaliação incidentes em bens pertencentes ao seu cliente não é causa de nulidade absoluta no processo trabalhista, mormente quando o próprio executado é citado pessoalmente do ato processual, suprimindo assim eventual irregularidade formal. Agravo de petição conhecido e improvido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.
DATA DE JULGAMENTO: 26/02/08

61) Processo TRT 16ª N° 02175-1998-004-16-00-2 AP
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Adv.: Dr(s). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO: MURILO MURTA MESSEDER
Adv.: Dr(s). DIEGO SOARES COSTA
EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. BASE DE CÁLCULO. MAIOR REMUNERAÇÃO. A remuneração do trabalhador a ser utilizada na rescisão contratual é a maior percebida durante o pacto, conforme previsto no art. 477 da CLT. Desse modo, não há que se falar em excesso de execução, pois os cálculos em questão foram elaborados em conformidade com as disposições legais. Agravo de petição conhecido e improvido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.
DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

62) Processo TRT 16ª N° 00465-2007-013-16-00-4 RORA
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Revisor: Desembargador(a) LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/RECURSO ADESIVO
RECORRENTES: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
Adv.: Dr(s). ELZANY CINTRA DE MORAIS
EDSON PEREIRA SILVA
Adv.: Dr(s). ARCIONE LIMA MAGALHÃES
RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARVOEJAMENTO, CARGAS E PLANTIO DE EUCALIPTOS DE AÇAILÂNDIA LTDA -COOTCARGE
EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO REJEITADA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - Não há que se falar em recurso deserto quanto à Cooperativa por ausência de depósito recursal, quando a recorrente protocoliza o recurso apenas em seu nome, no caso, Cia Siderúrgica Vale do Pindaré, mencionando o nome da COOTCARGE apenas porque sustenta a regularidade na prestação do serviço pela Cooperativa, buscando a sua absolvição quanto à lide proposta. PRELIMINAR DE

NULIDADE REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - Não constitui cerceamento de defesa o fato de o juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, sobretudo quando tal indeferimento não acarretar prejuízo às partes. COOPERATIVISMO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 3º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO - É ilegal a relação estabelecida com a cooperativa e o reclamante, por constituir uma forma de camuflar uma verdadeira relação de emprego, ensejando a responsabilidade dos créditos trabalhistas diretamente com a empresa interposta, no caso, a Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO - Este Egrégio Tribunal tem-se posicionado pela concessão da verba honorária se presentes, concomitantemente, os requisitos da assistência sindical e hipossuficiência econômica, conforme as Súmulas 219 e 329, do TST. Percebe-se, no caso em tela, a não ocorrência dos aludidos requisitos, razão pela qual deve ser reformada a sentença para que seja excluída tal verba da condenação.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de nulidade por violação ao contraditório e ampla defesa, de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade por deserção e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios e, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Adesivo para excluir da condenação a responsabilidade da COOTCARGE e reconhecer a responsabilidade direta com a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, bem como para que seja utilizado como base de cálculo o salário de R\$ 700,00.
DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

63) Processo TRT 16ª N° 00162-2006-005-16-00-6 ED/REXOFRV
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO/MA
Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/MA
Adv.: Dr(s). POLLYANA LETÍCIA NUNES ROCHA
EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (MARIA DE LOURDES SILVA)
Adv.: Dr(s). JOSÉ DAVID SILVA JÚNIOR
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Por expressa determinação legal, os embargos de declaração devem ser opostos quando houver na decisão obscuridade, omissão ou contradição. A discussão em torno da valoração das provas produzidas nos autos é matéria cuja análise não se admite em sede de embargos de declaração. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO C. TST. Uma vez que a decisão embargada já adotou explicitamente tese a respeito da matéria levantada no recurso, não há que se falar em necessidade de prequestionamento. CARÁTER MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - Restando evidente o propósito procrastinatório do embargante, aplica-se-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, por maioria, aplicar multa de 1%.
DATA DE JULGAMENTO: 04/03/08

64) Processo TRT 16ª N° 01640-2003-001-16-00-7 ED'S/R0
Acórdão Pleno 2008
Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
CARLOS MAGNO DE CASTRO CAVALCANTE
Adv.: Dr(s). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 E OS MESMOS EMBARGANTES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA: Inexistência de Contradição. Rejeição dos embargos - Inexistindo contra-

dição no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos, visto que estes demonstram apenas inconformismo da parte que pretende rediscutir o mérito. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: Omissão. Configuração - Por expressa determinação legal, contida no art. 897-A, da CLT, os Embargos de Declaração devem ser opostos quando houver na decisão omissão, contradição ou obscuridade. Constatando-se omissão no julgado, acolhem-se os embargos declaratórios para supri-la.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitar os embargos opostos pela Caixa Econômica Federal e acolher em parte os embargos do reclamante, suprimindo a omissão apontada no julgado, determinando, além da reintegração ao emprego, o pagamento dos salários vencidos e vincendos, correspondentes ao período de afastamento até o efetivo retorno ao trabalho.

DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

65) Processo TRT 16ª N° 02387-2005-015-16-00-3 ED/ROPS
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Adv.: Dr(s). POLLYANA LETÍCIA NUNES ROCHA
EMBARGADO: ACÓRDÃO PLENO 2007 (WALBER DE JESUS MARTINS SOUSA)
Adv.:Dr(s).DIEGO SOARES COSTA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO SUSCITADA PELA PARTE. REJEIÇÃO. Incabíveis os embargos de declaração para reexame do meritum causae. No caso em tela, não se observa qualquer omissão que justifique a interposição do recurso em questão, uma vez que o Acórdão combatido abordou de maneira clara e precisa a matéria discutida, além de interpretar corretamente a prova constante dos autos e aplicar o direito de forma acertada e razoável. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los.
DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

66) Processo TRT 16ª N° 00659-2006-019-16-00-7 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Revisor: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: VARA DO TRABALHO DE TIMON/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MANOEL MARIANO DA SILVA NETO
Adv.:Dr(s).MARÍLIA MENDES DE CARVALHO
RECORRIDO: A. G. S. SOARES SAMPAIO LTDA
Adv.:Dr(s).ISABEL SIMONE CLARK MARTINS
EMENTA: Comprovado o cometimento de falta grave pelo empregado, configura-se a justa causa, não tendo direito o mesmo às verbas rescisórias pleiteadas.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida.
DATA DE JULGAMENTO: 27/02/08

67) Processo TRT 16ª N° 00418-2006-013-16-00-0 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
Adv.:Dr(s).ALTAIR JOSÉ DAMASCENO
RECORRIDO: ALYSSON KLEI DE OLIVEIRA PIRES
Adv.:Dr(s).NEUSA MARIA GOMES DUARTE
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. Deve ser acolhida a preliminar de cerceamento de

defesa quando a prova pericial indeferida pelo julgador se mostrar imprescindível ao deslinde da causa, notadamente na hipótese dos outros elementos de prova produzidos nos autos indicarem que a doença apresentada pelo trabalhador pode guardar relação com a sua função na empresa, na espécie denexo de causalidade intitulado de concausa. A solução, nesse caso, é declarar nula a sentença, determinando a remessa dos autos à origem para que seja complementada a instrução do feito. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa para anular a decisão hostilizada, retornando os autos à origem, a fim de se complementar a instrução do feito, mediante a realização da perícia médica.

DATA DE JULGAMENTO: 26/02/08

68) Processo TRT 16ª N° 01750-2006-016-16-00-0 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Revisor: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: CRISTIAN BEZERRA COSTA
Adv.:Dr(s).EDUARDO FORGHIERI VERNALHA ZIMBRES
RECORRIDO: HARMS & CIA. LTDA.
Adv.:Dr(s).FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incabível quando não forem mencionados os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT. Horas Extras. Improcedente o pleito quando não foi comprovado o labor em jornada extraordinária. Multa do artigo 477 da CLT. Indevida quando as verbas rescisórias foram pagas na época devida. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida.
DATA DE JULGAMENTO: 27/02/08

69) Processo TRT 16ª N° 00609-2004-013-16-85-0 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTES: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S/A
Adv.:Dr(s).MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO
AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - AGRIMCO
RECORRIDO: ARISTON FERREIRA DE SOUSA
Adv.:Dr(s).ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA
EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. INCAPACIDADE DA VÍTIMA PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. O dimensionamento da indenização por danos morais há que levar em consideração não apenas o dolo ou culpa do causador, como forma agravante ou atenuante, mas também dos efeitos provocados pelo dano, mormente quando incapacitam a vítima para o exercício de suas atividades profissionais. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, de cerceamento de Defesa e de julgamento extra petita e as prejudiciais de prescrição bial e quinquenal e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

70) Processo TRT 16ª N° 00855-2007-012-16-00-8 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Revisor: Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ/MA
Espécie: RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MEILANDE MELO DE SOUSA
Adv.:Dr(s).VALDEMAR DE BRITO
RECORRIDO: MERCANTIL BRASIL LTDA
Adv.:Dr(s).TADEU PORTELA NEGREIROS

EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Restando evidenciado que a omissão do empregador em depositar o FGTS do obreiro na conta vinculada, impossibilitou-o de exercer o direito de pleitear o benefício de seguro-desemprego, trazendo-lhe prejuízo, é devida a indenização respectiva (art. 186, do Código Civil), conforme entendimento jurisprudencial do c. TST, Súmula nº 389. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença e julgar procedente os pedidos de indenização do seguro desemprego (cinco cotas) e de multa do art. 477, § 8º, da CLT.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

71) Processo TRT 16ª Nº 00007-2007-006-16-01-7 AI
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Revisor: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA/MA
Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: MARIA TERESA PESSOA LIMA
Adv.:Dr(s).ALYSSON MENDES COSTA

AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Adv.: Dr(s). FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA JÚNIOR
EMENTA: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. EXIGIBILIDADE - Ainda que tenha sido deferido à parte agravante o benefício da Justiça Gratuita, tal benefício restringe-se, tão somente, às custas processuais, não a isentando do recolhimento do depósito recursal, uma vez que este tem por escopo a garantia do juízo.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

72) Processo TRT 16ª Nº 01671-2006-021-16-00-5 AP
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Revisor: Desembargador(a) LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS/MA
Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA
Adv.:Dr(s).JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO
AGRAVADOS: TERESA MARCELINO DOS SANTOS PACHÊCO
Adv.:Dr(s).ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO. REJEITADA - Para ser admitido, o Agravo de Petição exige, além dos pressupostos genéricos inerentes a todos os recursos, a delimitação de matérias e valores impugnados. Encontrando-se devidamente delimitada a matéria sobre a qual se insurge o recorrente, merece conhecimento o seu agravo, eis que atendidos os requisitos do art. 897, § 3º da CLT. AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA - As nulidades no Processo do Trabalho só serão declaradas quando resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, inteligência do art. 794 do texto consolidado. DENUNCIAÇÃO À LIDE DO EX-PREFEITO. REJEIÇÃO - Incabível a denúncia à lide do ex-gestor público municipal, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dos títulos eventualmente deferidos na presente decisão é do Município demandado, por força do disposto no art. 37, §6º, da Constituição Federal. MULTA DE 20% SOBRE O VALOR EXEQÜENDO. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROTETELATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO - O fato de o Município ajuizar embargos à execução de forma legítima, inclusive baseado na legislação que o ampara, não se configura, em momento algum, como ato de má-fé, posto que concernente ao seu direito de ação constitucionalmente previsto.

DECISÃO: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé.

DATA DE JULGAMENTO: 12/03/08

73) Processo TRT 16ª Nº 00018-2007-011-16-00-2 RO
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Revisor: Desembargador(a) AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Origem: VARA DO TRABALHO DE BALSAS/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: R. F. TRANSPORTES LTDA
Adv.:Dr(s).EDILSON ROCHA RIBEIRO
RECORRIDO: SEBASTIÃO COELHO DE SANTANA
Adv.:Dr(s).ANTÔNIO REIS DA SILVA

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. JORNADA CONTROLADA. A exceção prevista no artigo 62, da CLT pressupõe não apenas a realização de labor externo, mas também a inexistência de controle da jornada de trabalho, excluindo assim o direito às horas suplementares. No entanto, em se tratando de trabalho externo com possibilidade de aferir a jornada laborada, não há como descartar esse direito.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.

DATA DE JULGAMENTO: 30/01/08

74) Processo TRT 16ª Nº 00306-2006-000-16-00-2 ARG
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Origem: TRT DA 16ª REGIÃO
Espécie: AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
Adv.:Dr(s).ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES

AGRAVADO: DESPACHO DA DESEMBARGADORA RELATORA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - Uma vez que a medida liminar concedida pela autoridade coatora nos autos da reclamação trabalhista, cuja revogação foi pleiteada via mandamus e através do presente Agravo Regimental, foi consumada por sentença de mérito, não resta dúvidas quanto à perda do objeto, razão pela qual se extingue o feito sem julgamento de mérito.

DECISÃO: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento de mérito, por perda do objeto.

DATA DE JULGAMENTO: 04/03/08

75) Processo TRT 16ª Nº 00448-2007-013-16-00-7 RORA
Acórdão Pleno 2008

Relator: Desembargador(a) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Revisor: Desembargador(a) LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA/MA
Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/RECURSO ADESIVO
RECORRENTES: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ

Adv.:Dr(s).ELZANY CINTRA DE MORAIS
ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
Adv.:Dr(s).ARCIONE LIMA MAGALHÃES
RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARVOJAMENTO, CARGAS E PLANTIO DE EUCALIPTOS DE AÇAILÂNDIA LTDA -COOTCARGE
EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO REJEITADA. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - Não há que se falar em recurso deserto quanto à Cooperativa por ausência de depósito recursal, quando a recorrente protocoliza o recurso apenas em seu nome, no caso, Cia Siderúrgica Vale do Pindaré, mencionando o nome da COOTCARGE apenas porque sustenta a regularidade na prestação do serviço pela Cooperativa, buscando a sua absolvição quanto à lide proposta. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - Não constitui cerceamento de defesa o fato de o juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, sobretudo quando tal indeferimento não acarretar prejuízo às partes. COOPERATIVISMO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NULIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 3º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO - É ilegal a relação estabelecida

com a cooperativa e o reclamante, por constituir uma forma de camuflar uma verdadeira relação de emprego, ensejando a responsabilidade dos créditos trabalhistas diretamente com a empresa interposta, no caso, a Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO - Este Egrégio Tribunal tem-se posicionado pela concessão da verba honorária se presentes, concomitantemente, os requisitos da assistência sindical e hipossuficiência econômica, conforme as Súmulas 219 e 329, do TST. Percebe-se, no caso em tela, a não ocorrência dos aludidos requisitos, razão pela qual deve ser reformada a sentença para que seja excluída tal verba da condenação. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de nulidade por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade por deserção e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios e, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Adesivo para excluir da condenação a responsabilidade da COOTCARGE e reconhecer a responsabilidade diretamente com a Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré, bem como para que seja utilizado como base de cálculo o salário de R\$ 700,00 (setecentos reais). DATA DE JULGAMENTO: 11/03/08

São Luís(MA), 27 de março de 2008.

Luis César Miranda Bencice.

Diretor de Distribuição e Acórdãos.

**ATA DA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA N.º 70
REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2008**

Às nove horas e um minuto do dia vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e oito foi realizada a distribuição por meio eletrônico de processamento de dados dos seguintes processos para julgamento:

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-2123-2002-003-16-00-7 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

AGRAVADO: MANOEL FERREIRA PONTES FILHO (ESPÓLIO DE)

7976-U/MA: DIEGO SOARES COSTA

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

7250-U/MA: PERLA MARIA FERNANDES RIBEIRO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: AÇÃO RESCISÓRIA

TRT-0094-2008-000-16-00-5 Origem: TRT DA 16ª REGIÃO

RÉU: VAGNER DE JESUS DUTRA MARTINS

AUTOR: FRIGO BOI

3026-U/MA: LEONARDO CURSINO VÉRAS

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1245-2007-013-16-00-8 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

3453-U/MA: ANTÔNIO BRITO DE MORAIS

RECORRIDO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BARROS

3981-U/MA: ELIAS DA SILVA DINIZ

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1083-2006-002-16-00-3 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: BENEDITO VALTER DE OLIVEIRA MOURA

8019-U/MA: FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO NETO

RECORRENTE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP

865-U/MA: LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1123-2006-016-16-00-0 Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: JONILDO COSTA BARBOSA

4311-U/MA: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

3412-U/MA: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1098-2007-004-16-00-5 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: HERCILA MARIA MACHADO SILVA

6280-U/MA: JOSÉ REIS ROCHA VIEIRA

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3412-U/MA: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0537-2007-011-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE BALSAS

RECORRIDO: FAUSTO PERES

3618-U/MT: HERMETO MULLER

RECORRENTE: LUÍS DONIZETE DA ROSA

204087-U/SP: ANTÔNIO REIS DA SILVA

RECORRENTE: WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRENTE: JOSÉ BENEDITO GARCIA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0743-2007-006-16-00-5 Origem: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA

RECORRENTE: INSTITUTO DE AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO - INAGRO

8332-U/MA: GIULIANO ARAÚJO DA SILVA

RECORRIDO: RENATO ROCHA FEITOSA

6595-U/MA: FERNANDO COSTA ALMADA LIMA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1269-2007-015-16-00-0 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: CEMAPI SERVIÇOS LTDA

2937-U/MA: FLÁVIO ALBERTO CORRÊA

RECORRIDO: EDINALDO PINTO EVERTON

7900-U/MA: ANTÔNIO AURELIANO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0730-2006-003-16-00-6 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: FERNANDO ALBERTO COSTA CARDOSO DA SILVA

5742-U/MA: MÁRIO ALEXON PIRES FERREIRA

RECORRIDO: INSTITUTO MARANHENSE DE CARDIOLOGIA - IMC

6146-U/MA: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO

RECORRIDO: PRODUTOS MÉDICOS BIOMÉDICA LTDA.

865-U/MA: LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR



REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1714-2006-015-16-00-0 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: DARIO PINHEIRO NETO

6420-U/DF: HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

RECORRENTE: COOPERATIVA CENTERVITA -CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À SAÚDE

6071-U/MA: DEÍLA BARBOSA MAIA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-0556-2005-003-16-00-0 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

5280-U/MA: GLEYSON GADELHA MELO

RECORRENTE: COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI

3793-U/MA: JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-0334-2006-006-16-00-8 Origem: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA

RECORRIDO: STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

6093-U/MA: JEFFERSON CRESCÊNCIO NERI

RECORRENTE: SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - REPR. POR PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

7699-U/MA: FABIANO FERREIRA DE ARAGÃO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-0456-2007-011-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE BALSAS

RECORRIDO: GECILDA KEILA DOS SANTOS DINIZ

204087-U/SP: ANTÔNIO REIS DA SILVA

RECORRENTE: INSTITUTO DE AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO - INAGRO

7842-U/MA: KÁSSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS

TRT-1840-2006-015-16-00-5 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTES: FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ

417-U/MA: PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO

RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES

RECORRENTES: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

2666-U/MA: JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO FILHO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS

TRT-0178-2007-004-16-00-3 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTES: DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA.

10958-U/MA: ALINE DA COSTA AMANAJÁS

RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES

RECORRENTES: CLÁUDIO CARDOSO LOBATO

4950-U/MA: FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TRT-0578-2006-011-16-00-6 Origem: VARA DO TRABALHO DE BALSAS

RECORRIDO: RODRIGO ANDRADE ATAÍDES

21811-U/BA: SÍLVIO ROBERTO GOMES ÁLVARES

RECORRENTE: CERÂMICA BALSAS LTDA.

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TRT-0578-2007-015-16-00-2 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: JOSÉ MARQUES DO ROSÁRIO

2709-U/MA: TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

3412-U/MA: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TRT-1116-2007-015-16-00-2 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: AZEVEDO E RODRIGUES LTDA.

6783-U/PI: KELLE ALLAN BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JANAÍNA KALLINY NOGUEIRA BARBOSA

8070-U/MA: LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TRT-1896-2006-015-16-00-0 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (TRANSPETRO)

18010-U/CE: AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA

RECORRIDO: ANTÔNIO NILSON DE ANDRADE PIRES

5146-U/MA: SUTELINO COIMBRA NETO

RECORRIDO: MONTRIL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-1939-2005-015-16-00-6 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

AGRAVADO: ANDRE LUIZ DE CARVALHO DA SILVA

5219-U/PI: JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA BRAGA

AGRAVANTE: MOTO CLUBE DE SAO LUIS

6075-U/MA: ADOLFO TESTI NETO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1799-2006-004-16-00-3 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

5517-U/MA: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA

RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR MOUSINHO AMARAL

11173-U/DF: MARCELO GOMES FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1290-2006-004-16-00-0 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

5517-U/MA: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA

RECORRIDO: ROSÂNGELA RODRIGUES ROCHA

11173-U/DF: MARCELO GOMES FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1444-2006-002-16-00-1 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: JOSÉ BENEDITO CORDEIRO

2678-U/MA: OTÁVIO DOS ANJOS RIBEIRO

RECORRENTE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP

865-U/MA: LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-0074-2006-001-16-00-9 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

5517-U/MA: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA

RECORRENTE: ANTÔNIO EUGÊNIO FERREIRA

11173-U/DF: MARCELO GOMES FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1411-2006-002-16-00-1 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: DENIS CHRISTIAN BRANDÃO ROCHA

4597-U/MA: EUVALDO SANTOS FONTENELLE

RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

2703-U/MA: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1198-2007-004-16-00-1 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

3412-U/MA: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO CASTRO NASCIMENTO

6280-U/MA: JOSÉ REIS ROCHA VIEIRA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-0067-2007-018-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS

RECORRIDO: RENATO ALVES DA SILVA

2248-U/MA: ROQUE TERTULIANO PEREIRA

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

3793-U/MA: JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-0483-2007-021-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS

RECORRENTE: LUIZ VENTURA DE LIMA

5605-U/MA: FERNANDO ANTÔNIO COSTA POLARY

RECORRIDO: FAZENDA SÃO FRANCISCO (FRANCISCO MARINHO ANTUNES)

6370-U/MA: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1200-2007-007-16-00-1 Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

RECORRENTE: JOEL FREITAS MENDES

3813-U/MA: LUIZ CARLOS COSTA ALVES

RECORRIDO: PEIXOTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

72819-U/MG: DIVANDIR GONÇALVES ROSA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1397-2007-002-16-00-7 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: EUROMAR AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.

5532-U/MA: ISABELLA BATALHA DOS SANTOS

RECORRIDO: LEANDRO DA SILVA LIMA

6429-U/MA: ALYSSON MENDES COSTA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-0007-2008-008-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE BACABAL

RECORRIDO: WOLACE TOMÉ SILVA

4185-U/DF: VALDECI FERREIRA DE LIMA

RECORRENTE: LAUREANE ALVES DE SOUSA

7518-U/MA: CADIDJA SUZI DE ALMEIDA ELOI

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSO ORDINARIO

TRT-1466-2006-003-16-00-8 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: HENRIQUE AUGUSTO SILVA DIAS

5357-U/MA: JORGE VIANA

RECORRENTE: UNISYS BRASIL LTDA.

2905-U/MA: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS

TRT-0901-2006-009-16-00-5 Origem: VARA DO TRABALHO DE CAXIAS

RECORRENTES: AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSINOR S.A. - AGRIMEX

RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES

RECORRENTES: ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS

1040-U/PI: JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO

RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO

TRT-0736-2007-007-16-01-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

AGRAVANTE: OSÉIAS AZEVEDO MACHADO

3997-U/MA: PEDRO SOARES NOBRE

AGRAVADO: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TRT-0166-2007-006-16-01-4 Origem: VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA

AGRAVADO: ARÃO MARTINS ARAÚJO

6707-U/MA: IRINEU VERAS GALVÃO FILHO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

2703-U/MA: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

TRT-1354-2006-001-16-00-4 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: LUIS HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA

3746-U/MA: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES MOUSINHO

RECORRENTE: IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.

6602-U/MA: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

TRT-1675-2007-015-16-00-2 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: AZAÍAS MACEDO LEANDRO

5898-U/MA: RAIMUNDO DE ALMEIDA RIBEIRO

RECORRENTE: BANCO DO BRADESCO S.A.

6626-U/PA: EDSON LIMA FRAZÃO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

TRT-1321-2007-015-16-00-8 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: MARY LÚCIA ADLER EWERTON

8021-U/MA: HADASSA ADLER EWERTON

RECORRIDO: MÁRCIA MARIA MENDES DOS ANJOS COELHO

4388-U/RJ: RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

TRT-2039-2006-003-16-00-7 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: JOSÉ PROCÓPIO SILVA

5265-U/MA: POMPEU GALDINO DE ABREU NETO

RECORRENTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

5881-U/MA: CHRISTIANA VILLAS BOAS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

TRT-1030-2007-015-16-00-0 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA

2522-U/MA: JOSÉ COSTA FERREIRA

RECORRENTE: ICONES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA

7593-U/MA: GEORGE HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA

DESEMBARGADORES QUE PARTICIPARAM DA DISTRIBUIÇÃO: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****DESEMBARGADORES QUE NÃO PARTICIPARAM DA DISTRIBUIÇÃO:****ALCEBÍADES TAVARES DANTAS**

Motivo: Licença

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Motivo: Exercício da Presidência

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Motivo: Férias

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Motivo: Convocado(a) para TST

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Motivo: Presidente do TRT

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Motivo: Corregedor(a)

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Motivo: Férias

NÃO HOUE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SERVIDOR QUE REALIZOU A DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA: VALEWSKA M.DE CARVALHO CUNHA CASTRO (30816752)

Do que para constar, encerro a ata de distribuição eletrônica nº 70/2008 realizada em vinte e seis de março de dois mil e oito.

Luís César Miranda Bencice

Diretor de Distribuição e Acórdãos

Visto:

Américo Bedê Freire

Desembargador Togado

ATA DA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA N.º 71 REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2008

Às nove horas e um minuto do dia vinte e sete do mês de março do ano de dois mil e oito foi realizada a distribuição por meio eletrônico de processamento de dados dos seguintes processos para julgamento:

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO**

TRT-1804-2004-003-16-00-0 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR

4462-U/MA: ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA

AGRAVADO: CÁSSIO DE AZEVEDO MENEZES

4337-U/MA: CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO**

TRT-1149-2007-004-16-00-9 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

5116-U/MA: ADRIANA MARTINS DANTAS

RECORRIDO: LUÍS NORBERTO SOUSA BACELAR

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO**

TRT-1773-2006-004-16-00-5 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: ORLANDO SILVA ARAÚJO

7335-U/MA: GERSEN SILVA DE CARVALHO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO**

TRT-1049-2007-004-16-00-2 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO

3700-U/MA: DIANA PARAGUAÇU SANTOS CACIQUE DE NEW YORK

**DISTRIBUIÇÃO****RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1224-2007-004-16-00-1 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: UMBILINO CRUZ OLIVEIRA

4337-U/MA: CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

5116-U/MA: ADRIANA MARTINS DANTAS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1147-2007-004-16-00-0 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: MARIA DO ROSÁRIO FRAZÃO NUNES

3700-U/MA: DIANA PARAGUAÇU SANTOS CACIQUE DE NEW YORK

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

5116-U/MA: ADRIANA MARTINS DANTAS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0828-2007-013-16-00-1 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: JORGE CHIRAIWA DE SOUZA

5187-U/MA: GICELIA D'ARC ALVES DE ARAÚJO KHOURY

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)

RECORRIDO: A. C. COELHO TRANSPORTES LTDA.

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1108-2007-013-16-00-3 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

8090-A/MA: GABRIELA QUARESMA COUTINHO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0377-2007-013-16-00-2 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)

RECORRIDO: JAMES ALVES DA SILVA

7730-U/MA: EDSON MAGALHÃES MARTINÊS

RECORRIDO: SAMPAL - SANTA PAULINA MADEIRAS LTDA

6491-B/PA: LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1081-2007-013-16-00-9 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: MANUEL PEREIRA SOUSA

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0891-2007-013-16-00-8 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

RECORRIDO: MARLY CONCEIÇÃO CAROLINDA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0396-2007-013-16-00-9 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)

RECORRIDO: LUIZ FACUNDES DE SOUSA

5415-U/MG: FRANCISCO RAIMUNDO CORRÊA

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO NOVA AÇAILÂNDIA

7092-U/MA: ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0871-2007-013-16-00-7 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: MARIA IVANETE DA SILVA SANTANA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1099-2007-013-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

RECORRIDO: ILZA NAIZ DA SILVA GASPAR (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1095-2007-013-16-00-2 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: FRANCISCA SOUSA RODRIGUES (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO**

TRT-0357-2007-004-16-00-0 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO: RENÉ ALVES DOS SANTOS
4646-U/MT: ROSECLEINE FLORIANA DE BARÃO E FONTES
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO
TRT-0484-2007-004-16-00-0 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
RECORRIDO: MARIA CRISTINA CARVALHO FERREIRA
3700-U/MA: DIANA PARAGUAÇU SANTOS CACIQUE DE NEW YORK
RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-1339-2007-004-16-00-6 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
RECORRIDO: ARLINDO BARBOSA NASCIMENTO JÚNIOR
5899-U/MA: YVANA TATTIANA LOPES LIMA
RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-0936-2007-004-16-00-3 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DE DEUS
4130-U/MA: WILMA MARIA PEREIRA LIMA
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-1311-2007-013-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRIDO: SILVAN MARCOS PEREIRA DOS SANTOS (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)
7730-U/MA: EDSON MAGALHÃES MARTINÊS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-0909-2007-013-16-00-1 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRIDO: EDILEUZA ARAUJO SILVA NEVES (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)
4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-0892-2007-013-16-00-2 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRIDO: ANA MARIA LIMA DE SOUSA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)
4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-1074-2007-013-16-00-7 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA
RECORRIDO: FRANCINILDE OLIVEIRA BARBOSA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)
4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-0903-2007-013-16-00-4 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRIDO: IARA BANDEIRA DA SILVA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)
4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-0873-2007-013-16-00-6 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA
RECORRIDO: MARIA ELZA SOUSA DO ROSARIO
4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-1105-2007-013-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRIDO: HELENA LIMA VERAS
4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-1077-2007-013-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRIDO: ALEX SALUSTIANO DA SILVA
4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO
RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)
REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Espécie: RECURSO ORDINARIO
TRT-0268-2005-013-16-00-3 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
RECORRIDO: MÁRCIA COSTA FERNANDES
5415-U/MG: FRANCISCO RAIMUNDO CORRÊA
RECORRIDO: MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (VLADIMIR DANTAS PEIXOTO)

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0351-2007-015-16-00-7 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: NORSEGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

6458-U/MA: FLÁVIA VARÃO OLIVEIRA

RECORRENTE: DANIEL RODRIGUES DA COSTA

4388-U/RJ: RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-2023-2006-015-16-00-4 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: BANCO ABMRO REAL S.A.

7504-U/MA: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA

RECORRENTE: LUCIANA SANTOS NUNES

4646-U/MA: ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0468-2007-015-16-00-0 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE MORAES

2697-U/MA: BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

6810-U/MA: ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO

DESEMBARGADORES QUE PARTICIPARAM DA DISTRIBUIÇÃO:**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****DESEMBARGADORES QUE NÃO PARTICIPARAM DA DISTRIBUIÇÃO:****ALCEBÍADES TAVARES DANTAS**

Motivo: Exercício da Presidência

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Motivo: Férias

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Motivo: Férias

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Motivo: Presidente do TRT

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Motivo: Corregedor(a)

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Motivo: Férias

NÃO HOUVE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO.**SERVIDOR QUE REALIZOU A DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA:****VALEWSKA M.DE CARVALHO CUNHA CASTRO (30816752)**

Do que para constar, encerro a ata de distribuição eletrônica nº 71/2008 realizada em vinte e sete de março de dois mil e oito.

Luís César Miranda Bencice

Diretor de Distribuição e Acórdãos

Visto:

Alcebíades Tavares Dantas

Desembargador Decano

ATA DA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA N.º 72**REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2008**

Às onze horas e quarenta minutos do dia vinte e sete do mês de março do ano de dois mil e oito foi realizada a distribuição por meio eletrônico de dados dos seguintes processos para julgamento:

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: MANDADO DE SEGURANÇA**

TRT-0102-2008-000-16-00-3 Origem: TRT DA 16ª REGIÃO

IMPETRANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

7676-U/MA: FERNANDO SÁVIO ANDRADE DE LIMA

LITISCONORTE: ADÉLIA MOTA E SILVA E OUTROS

AUT. COATORA: JUIZ(A) TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0603-1998-001-16-00-3 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: DENISE CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA

4646-U/MA: ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A

3806-U/MA: EMMANUEL ALMEIDA CRUZ

DESEMBARGADORES QUE PARTICIPARAM DA DISTRIBUIÇÃO:**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****DESEMBARGADORES QUE NÃO PARTICIPARAM DA DISTRIBUIÇÃO:****ALCEBÍADES TAVARES DANTAS**

Motivo: Exercício da Presidência

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Motivo: Férias

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Motivo: Férias

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Motivo: Presidente do TRT

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Motivo: Corregedor(a)

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Motivo: Férias

NÃO HOUVE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO.**SERVIDOR QUE REALIZOU A DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA:****VALEWSKA M.DE CARVALHO CUNHA CASTRO (30816752)**

Do que para constar, encerro a ata de distribuição eletrônica nº 72/2008 realizada em vinte e sete de março de dois mil e oito.

Luís César Miranda Bencice

Diretor de Distribuição e Acórdãos

Visto:

Alcebíades Tavares Dantas

Desembargador Decano

ATA DA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA N.º 73**REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2008**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito do mês de março do ano de dois mil e oito foi realizada a distribuição por meio eletrônico de processamento de dados dos seguintes processos para julgamento:

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO**

TRT-0013-2008-019-16-00-1 Origem: VARA DO TRABALHO DE TIMON

AGRAVADO: SÃO JOSÉ USINA LTDA - SAJOL (JOSÉ DE RIBAMAR COSTA)

1831-U/PI: CARLITO DA CUNHA SANTOS

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO**

TRT-0098-2006-007-16-00-6 Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS

5332-U/MA: EVELINE SILVA NUNES

AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERNANDES

2022-U/MA: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-0227-2004-012-16-01-2 Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: RAIMUNDA SOUSA SILVA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROQUE

5966-A/GO: FAUSTINO COSTA DE AMORIM

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO

TRT-0404-2007-005-16-00-2 Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: JOSÉ INÁCIO BOÁS RIBEIRO

5880-U/MA: JORGETANS DAMASCENO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0873-2004-002-16-00-0 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

RECORRIDO: VICENTE DE PAULA SILVA

3601-U/MA: SILVANA MARIA MELO COSTA

RECORRIDO: FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0568-2007-007-16-00-2 Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

451-U/MA: BENEDITO BAYMA PIORSKI

RECORRIDO: ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO

5689-U/MA: MARA RÚBIA ARAÚJO DA SILVA BRINGEL

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0357-2007-002-16-00-8 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: WOLMER DE AZEVEDO ARAÚJO

7826-U/MA: BRENDA BARROS JANSEN DE MELO

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1614-2006-002-16-00-8 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO: ENIVALDO DE JESUS VIEGAS MADEIRA

5146-U/MA: SUTELINO COIMBRA NETO

RECORRIDO: ITC PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0416-2007-002-16-00-8 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: MARIA OLIVIA PEREIRA LAGO

5385-U/MA: FLÁVIA COSTA E SILVA ABDALLA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0841-2007-013-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: ALENILDE DE PAULA SILVA

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1102-2007-013-16-00-6 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

RECORRIDO: DEUZILENE RODRIGUES SOARES ELOIA

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1098-2007-013-16-00-6 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

RECORRIDO: LY REGINA FERNANDES BARROS (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-1150-2007-013-16-00-4 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

3453-U/MA: ANTÔNIO BRITO DE MORAIS

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)

RECORRIDO: MANUEL ALVES DE ANDRADE

5966-A/GO: FAUSTINO COSTA DE AMORIM

DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)

Espécie: RECURSO ORDINÁRIO

TRT-0901-2007-013-16-00-5 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: LEONIR TEREZINHA MARCONDES (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO**

TRT-0735-2007-013-16-00-7 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: CONSTRUTORA ATERPA S. A.

5908-U/MA: LUIS MARCOS PEREIRA ESPINOLA

RECORRENTE: JOÃO JAILSON OLIVEIRA DE SOUSA

6752-U/PR: ARCIONE LIMA MAGALHÃES

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO**TRT-0101-2008-999-16-00-5 Origem: COMARCA DE CURURUPU-MA
RECORRENTE: MERCANTIL CURURUPU LTDA.

5945-U/MA: JOSÉ MARQUES DE CARVALHO NETO

RECORRIDO: JOSÉ ANDRÉ REIS

6395-U/MA: PAULO ROBERTO ALMEIDA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****REVISOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS**

TRT-0185-2007-015-16-00-9 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTES: JACKSON SILVA FERREIRA

5775-U/MA: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO

RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES

RECORRENTES: UNISYS BRASIL LTDA.

2905-U/MA: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

TRT-0219-2007-008-16-01-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE BACABAL

AGRAVADO: MARIETE RODRIGUES LINS

5775-U/MA: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

4540-U/MA: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

AGRAVADO: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

TRT-0223-2007-008-16-01-8 Origem: VARA DO TRABALHO DE BACABAL

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

4540-U/MA: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR

AGRAVADO: DALCIRLENE OLIVEIRA DA SILVA

AGRAVADO: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

TRT-0277-2007-019-16-00-4 Origem: VARA DO TRABALHO DE TIMON

RECORRENTE: F. MENESES DE ALMEIDA (ARMAZÉM MACEIÓ)

3029-U/PI: MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE

RECORRIDO: GLAUBER DESIDÉRIO DA SILVA

3545-U/PI: RENATA MENESES DE MELO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

TRT-0761-2007-012-16-00-9 Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DO MARANHÃO LTDA. - ICEMA

3237-U/MA: CLEUDES DE JESUS

RECORRIDO: CARLOS FERNANDO DA CRUZ CUNHA

6320-A/PR: JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO**

TRT-0112-2006-007-16-00-1 Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO SOUZA

2022-U/MA: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS

5332-U/MA: EVELINE SILVA NUNES

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO**TRT-0448-1998-005-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TURIAÇU

3934-U/MA: JÚLIO CÉSAR MARQUES

AGRAVADO: JOSÉ PAULO DANTAS SILVA FILHO

2556-U/MA: CELSO AYRES ANCHIETA FILHO

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: AGRAVO DE PETIÇÃO**

TRT-2482-2001-004-16-00-0 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

AGRAVADO: NILVA DE LOURDES PIRES FERREIRA

5742-U/MA: MÁRIO ALEXON PIRES FERREIRA

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

3793-U/MA: JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: REMESSA EX-OFFICIO**

TRT-0200-2007-021-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS

PARTE 2: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

4500-U/MA: JOSÉ MAGNO MEDEIROS MARTINS

PARTE 1: ANTÔNIA MACÊDO SILVA

510-U/MA: BENEDITO FERREIRA LEMOS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO**

TRT-0872-2004-002-16-00-5 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA

3601-U/MA: SILVANA MARIA MELO COSTA

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

RECORRIDO: SEBASTIÃO LOPES TEIXEIRA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO**

TRT-0924-2007-002-16-00-6 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: ANA RITA JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA

6310-U/MA: FÁBIO PEREIRA SCHALCHER

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0941-2007-002-16-00-3 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: IDALINA DE ABREU SILVA

7100-U/MA: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JARDIM

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1518-2006-001-16-00-3 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: IVANILDO CÂMARA MELO

1823-E/MA: ALEXANDRE BENIGNO PEREIRA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

5116-U/MA: ADRIANA MARTINS DANTAS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0927-2007-002-16-00-0 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: JOSÉ BONIFÁCIO CUTRIM

4714-U/MA: SEBASTIÃO DA CRUZ MOREIRA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1162-2007-002-16-00-5 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO

RECORRIDO: MARIA AGOSTINHA CANTANHEDE RÊGO

7502-U/MA: ALICE MICHELINE MATOS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1082-2007-013-16-00-3 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

RECORRIDO: ANTÔNIO ANTERO FEITOZA (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0845-2007-013-16-00-9 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0918-2007-013-16-00-2 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: LECIANE COSTA DOS SANTOS (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE AÇAILÂNDIA - STEEA)

4675-U/MA: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

7969-U/MA: WALDELICY GONÇALVES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-1181-2007-001-16-00-5 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO PINHEIRO FERREIRA

3796-U/MA: JOSÉ RICARDO COSTA MENDES CATEB

RECORRIDO: M. S. GOMES FACUNDE - ME (ELETROMIL)

3351-U/MA: JOSÉ RIBAMAR RAMOS REIS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0115-2007-012-16-00-1 Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

RECORRENTE: KELLYANA DE SOUSA ARAÚJO

3303-U/DF: OZIEL VIEIRA DA SILVA

RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

4516-U/GO: JONILSON ALMEIDA VIANA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0585-2007-021-16-00-6 Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LAGO DO JUNCO/MA (SSTR DE LAGO DO JUNCO/MA)

6557-U/SP: WASHINGTON LUIS RODRIGUES RAMOS

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE LAGO DO JUNCO/MA (SINTRAF DE LAGO DO JUNCO/MA)

4579-U/MA: EVELINE DINA DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSO ORDINARIO**

TRT-0418-2007-013-16-00-0 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA -MA

RECORRIDO: MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS

3453-U/MA: ANTÔNIO BRITO DE MORAIS

RECORRENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

5801-U/BA: WEMERSON LIMA VALENTIM

RECORRIDO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

34369-U/RJ: FERNANDO PEDRO ÁVILA DE M. MARTINHO

RECORRIDO: BRASITIL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****REVISOR: LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****Espécie: RECURSOS ORDINÁRIOS**

TRT-1119-2007-007-16-00-1 Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

RECORRENTES: CLÁUDIA MÁRCIA MESQUITA ALVES

3813-U/MA: LUIZ CARLOS COSTA ALVES

RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES

RECORRENTES: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

5689-U/MA: MARA RÚBIA ARAÚJO DA SILVA BRINGEL

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

TRT-0188-2007-008-16-01-7 Origem: VARA DO TRABALHO DE BACABAL

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

4540-U/MA: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR



AGRAVADO: JOÃO DOS SANTOS
5775-U/MA: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

TRT-1418-2006-002-16-01-6 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS

AGRAVADO: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS

3667-U/MA: DARCI COSTA FRAZÃO

AGRAVANTE: A.W.A. COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA.

6429-U/MA: ALYSSON MENDES COSTA

DISTRIBUIÇÃO**RELATOR: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****Espécie: RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

TRT-0078-2007-012-16-00-1 Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ

RECORRIDO: NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

5712-A/MA: EVERSON GOMES CAVALCANTI

RECORRENTE: ELIELSON MOREIRA BEZERRA (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DA REGIÃO TOCANTINA)

6320-A/PR: JOSÉ PEREIRA DE JESUS FILHO

DESEMBARGADORES QUE PARTICIPARAM DA DISTRIBUIÇÃO:**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR****JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Juiz Conv.)****DESEMBARGADORES QUE NÃO PARTICIPARAM DA DISTRIBUIÇÃO:****ALCEBÍADES TAVARES DANTAS**

Motivo: Exercício da Presidência

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

Motivo: Férias

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Motivo: Férias

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Motivo: Presidente do TRT

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Motivo: Corregedor(a)

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Motivo: Férias

NÃO HOUVE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO.**SERVIDOR QUE REALIZOU A DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA:****VALEWSKA M.DE CARVALHO CUNHA CASTRO (30816752)**

Do que para constar, encerro a ata de distribuição eletrônica nº 73/2008 realizada em vinte e oito de março de dois mil e oito.

Luís César Miranda Bencice

Diretor de Distribuição e Acórdãos

Visto:

Alcebíades Tavares Dantas

Desembargador Decano

NOTIFICAÇÕES

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 00395-2003-001-16-00 RECLAMANTE: Marcelo Cruz Martins De Sa Advogado: Darci Costa Frazão RECLAMADO: Município de Sao Luis (Procuradoria Geral do Município) Fica notificado(a) Darci Costa Frazão, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Vistos, etc. Indefiro a pretensão autoral, tendo em vista que os cálculos de fls. 53 está atualizados até 31/07/2006 e o sequestro efetuado em 02/08/2006. Notifique-se o reclamante. Após, nada mais havendo, arquivem-se os presentes autos, com a respectiva baixa. Cumpra-se. São Luís - 05/11/2007. Dr(a). FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS BELFORT- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01252-2007-001-16-00 RECLAMANTE: Wagner Sousa Damasceno Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmão RECLAMADO: ABN AMRO REAL S/A Advogado: Marcelo P. Ferreira de Souza Ficam notificados Kassio Adriano Menezes Gusmão e Marcelo P. Ferreira de Souza advogados das partes, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, decido reconhecer a inépcia do pedido de adicional de periculosidade, nos termos do art. 295, § único, II, do CPC e extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação a tal pleito, por força do art. 267, I, do CPC; rejeitar a prejudicial de eficácia liberatória da rescisão homologada sem ressalvas; acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada, para declarar prescritos os créditos ora postulados anteriores a 15/08/2002, nos exatos termos do art. 7º, XXIX, da Norma Ápice, e extinguir o processo com julgamento do mérito em relação a tais créditos (art. 269, IV, do CPC), para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, objeto da vertente reclamação, para condenar o reclamado ABN AMRO REAL S/A, a pagar à parte reclamante, no prazo de 15 dias após ciência do valor da condenação, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), as seguintes parcelas: duas horas extras por dia; indenização por acúmulo de função referente ao período de três meses, relativos às substituições nas agências de Imperatriz e do Renascença e mais 20 dias por ano, referente às férias efetivamente gozadas pelo gerente de sua agência, e indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00. Honorários advocatícios no importe de 20% sobre a condenação. O quantum debeat, a ser apurado em liquidação por cálculos, deverá observar a evolução salarial do reclamante, a dedução dos valores já quitados a título de horas extras, os juros de mora, a correção monetária e a fundamentação acima alinhavada. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00. Encargos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Registre-se. Intimem-se as partes. São Luís - 25/02/2008. Dr(a). LEONARDO HENRIQUE FERREIRA- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01959-2003-001-16-00 RECLAMANTE: Francisco Faustino Da Silva Advogado: Ivan Lougon RECLAMADO: L.F. Car (Prop. Sr. Luiz Gonzaga Veras Filho) Fica notificado(a) Ivan Lougon, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Notificação ao advogado renunciante para ciência de que é ônus seu cientificar seu constituinte acerca da renúncia do mandato, conforme art. 45 do CPC

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 00299-2008-001-16-00 RECLAMANTE: Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança - Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Maranhão Advogado: Edmundo dos Reis Luz RECLAMADO: Poi Empresa de Vigilância Ltda Fica notificado(a) Edmundo dos Reis Luz, advogado(a) do RECLAMANTE, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente demanda proposta pelo SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINVIG/MA contra POI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, nos termos do art. 840, da CLT, art. 5º, LV, da CRFB/88 e arts. 284, 295, § único e 267, I, do CPC c/c art. 769, da CLT. Custas processuais, no importe de R\$ 3.294,00 a cargo do reclamante calculadas sobre o valor dado à causa. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se. São Luís - 29/02/2008. Dr(a). LUCIANE RODRIGUES DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 00041-2007-001-16-00 RECLAMANTE: José Maria da Rocha Rodrigues Advogado: João Carlos Campelo RECLAMADO: Construções Estrutura Metálica Ltda Advogado: Kleber Moreira Fica notificado(a) João Carlos Campelo, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Vistos, etc. Ante a certidão supra, recebo o RO. Notifique-se o recla-

mante para, querendo, contra-arrazoar o recurso da reclamada, no prazo legal. São Luís - 18/10/2007. Dr(a). LUCIANE RODRIGUES DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01583-2003-001-16-00 RECLAMANTE: Willian Bergue Costa Pontes Advogado: Sandra Gonçalves Macedo RECLAMADO: Orion Projetos E Construções Ltda Fica notificado(a) Sandra Gonçalves Macedo, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Vistos, etc. Ante a certidão de fls. 30, notifique-se, via postal, assim como o seu procurador, via diário, para, no prazo de 15 dias, informar o atual endereço do reclamado, advertindo-se que, m permanecendo inerte, será determinada a suspensão da execução, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. São Luís - 11/04/2007. Dr(a). JAMES MÁGNO ARAÚJO FARIAS- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01313-2007-001-16-00 IMPETRANTE: Varejão dos Calçados Ltda. Advogado: Hugo Moreira Lima Sauaia IMPETRADO: Delegado Regional do Trabalho no Maranhão Fica notificado(a) Hugo Moreira Lima Sauaia, advogado(a) do IMPETRANTE, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Em face do exposto e o mais que dos autos consta, decido na ação impetrada por VAREJÃO DOS CALÇADOS LTDA que tem como autoridade coatora o DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO extinguir o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência às partes, na forma da lei. São Luís - 29/01/2008. Dr(a). LILIANE DE LIMA SILVA- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01323-2007-001-16-00 RECLAMANTE: Francisco Soares Santos Advogado: Arlinda Maria de Carvalho Silva RECLAMADO: Acqua Marítima Tecnologia Submarina Comércio e Navegação Ltda através do Sr. William Michael Thomas Advogado: José Nilson Rufino Fica notificado(a) José Nilson Rufino, advogado(a) do RECLAMADO, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO SOARES SANTOS em face de ACQUA MARÍTIMA TECNOLOGIA SUBMARINA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, nos termos do art. 267, V, do CPC c/c art. 769, da CLT; tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 303,51, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.175,81, as quais dispense em face da hipossuficiência presumida do autor. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se. São Luís - 07/11/2007. Dr(a). LUCIANE RODRIGUES DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01219-2007-001-16-00 EMBARGANTE: Madeireira Pau D'Arco Ltda Advogado: Maria de Fátima Vieira Couto EMBARGADO: Jose Ribamar Sousa Veras Advogado: José Costa Ferreira Fica notificado(a) José Costa Ferreira, advogado(a) do EMBARGADO, para: Vistos, etc. Notifique-se a embargada para dizer, em dez dias, sobre os embargos de terceiros interpostos. São Luís - 15/08/2007. Dr(a). LUCIANE RODRIGUES DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00135-2002-001-16-00 RECLAMANTE: Edmilson Mendes Advogado: Francisco Braga de Carvalho RECLAMADO: Oscar Frota Construções Ltda Advogado: Ivaldo Castelo Branco S. Junior Fica notificado(a) Ivaldo Castelo Branco S. Junior, advogado(a) do RECLAMADO, para: Vistos, etc. Notifique-se o executado para pagamento do saldo remanescente, sob pena de continuidade da execução. São Luís - 16/11/2007. Dr(a). LEONARDO HENRIQUE FERREIRA- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01087-2003-001-16-00 RECLAMANTE: Raimundo Nascimento Mota Advogado: Sandra Goncalves Macedo RECLAMADO: Feirao Do Automovel (Prop. Erimar Sousa Santos) Fica notificado(a) Sandra Goncalves Macedo, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Notificação do patrono para suprir a deficiência no endereço da reclamada, que foi devolvida pelos Correios, com a seguinte informação: NÃO EXISTE Nº INDICADO.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00015-2002-001-16-00 RECLAMANTE: Romulo Carvalho Vieira Advogado: Marcelo Gomes Ferreira RECLAMADO: Conab - Cia. Nacional De Abastecimento Advogado: Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe Fica notificado(a) Marcelo Gomes Ferreira, advogado(a) do RECLAMANTE, para: A notificação do exequente para informar o atual endereço da executada, sempre que o oficial de justiça certificar a inexistência ou incorreção do endereço da ré, sob pena de arquivamento da execução

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01260-2002-001-16-00 RECLAMANTE: Jose Araujo Muniz Filho Advogado: Rosilene Belinda Ribeiro Pereira RECLAMADO: Artcil - Artefatos de Cimento S/A Advogado: Dalmo Ribeiro Martins Fica notificado(a) Dalmo Ribeiro Martins, advogado(a) do RECLAMADO, para: Vistos, etc. Dê-se ciência a executada da penhora de valores de fls. 110, 111, 112, 113 e 174, para, no prazo de cinco dias, apresentar embargos, querendo. Cumpra-se. São Luís - 22/02/2008. Dr(a). FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS BELFORT- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01762-2007-001-16-00 RECLAMANTE: João Alberto Pinheiro Ribeiro Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo RECLAMADO: Município de São Luís (Procuradoria Geral do Município) Fica notificado(a) Sérgio Roberto Mendes de Araújo, advogado(a) do RECLAMANTE, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, decido, no mérito da ação ajuizada por JOÃO ALBERTO PINHEIRO RIBEIRO contra o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS declarar nula a contratação do reclamante e julgar a presente ação PROCEDENTE EM PARTE para condenar ao reclamante: FGTS de todo o pacto a ser calculado de acordo com a variação salarial do autor. Juros e correção monetária, na forma da lei. Processo não sujeito a remessa necessária nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 50,00 sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, do qual fica isento, conforme dispõe o art. 790-A, I, da CLT (Após a lei 10.537/2002). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício ao INSS, bem como ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópia desta sentença, além da inicial e da contestação, comunicando-os dos termos desta, para os fins de direito. Notifiquem-se as partes. São Luís - 07/02/2008. Dr(a). LILIANE DE LIMA SILVA- Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01749-2003-001-16-00 RECLAMANTE: Maria Do Socorro Estrela Paixao RECLAMADO: Fundação Roberto Marinho Fica notificado DR. ANTONIO CARLOS COELHO JUNIOR para: Efetuar o pagamento da condenação no importe de R\$4.196,34, atualizado até 29/02/2008, sendo: R\$3.684,39 (principal - dos quais R\$70,40 referem-se à previdência/cota do empregado); R\$217,48 (previdência/cota do empregador); R\$ 19,80 (Cálculos de Liquidação). NO PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. São Luís/MA, 10/03/2008. Dr(a). Luciane Rodrigues do Rêgo M. Sobral, Juiz(a) do Trabalho da 1ª VT.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01668-2003-001-16-00 RECLAMANTE: Edinelza Torres De Barros Sobrinha RECLAMADO: Fundação Roberto Marinho

Fica notificado DR. ANTONIO CARLOS COELHO JUNIOR para: Efetuar o pagamento da condenação no importe de R\$9.605,86, atualizado até 29/02/2008, sendo: R\$6.817,17 (principal - dos quais R\$172,10 referem-se à previdência/cota do empregado); R\$1.191,03 (honorários advocatícios); R\$434,95 (previdência/cota do empregador); R\$ 39,70 (Cálculos de Liquidação). NO PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. São Luís/MA, 10/03/2008. Dr(a). Luciane Rodrigues do Rêgo M. Sobral, Juiz(a) do Trabalho da 1ª VT.

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00622-2002-001-16-00 RECLAMANTE: Antonio Wilson Alves Dos Santos Advogado: Márcia Christina Silva Rabelo RECLAMADO: A. P. Pereira Barbosa (Caboclo Engenharia) Advogado: George Vinícius Barreto Caetano Fica notificado(a) George Vinícius Barreto Caetano, advogado(a) do RECLAMADO, para: Efetuar o pagamento da condenação no importe de R\$11.052,50, atualizado até 31/12/2007, sendo: R\$9.930,76 (principal); R\$ 79,01 (multa de 79,01); R\$993,08 (honorários advocatícios); R\$ 49,65 (Cálculos de Liquidação). NO PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, conforme preceitua o art. 475-J do CPC. São Luís/MA, 23/01/2008. Dr(a). Fernanda Franklin da Costa Ramos Belfort, Juiz(a) do Trabalho da 1ª VT. Geração:, 27 de Março de 2008 (Nota:)

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01416-2004-002-16-00 RECLAMANTE: William De Jesus Sousa Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas RECLAMADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A Advogado: Cristiano Alves Fernandes Ribeiro Fica notificado(a) Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência que o depósito recursal de fls. 68 garante integralmente a execução, fica então a reclamada com o prazo legal que tem para oferecer Impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01295-2005-002-16-00 RECLAMANTE: Lucilene Ferreira Dias Advogado: Carlos Eduardo Dias Almeida RECLAMADO: Banco Bradesco S.A. Advogado: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues. Fica notificado(a) Carlos Eduardo Dias Almeida, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Vistos, etc. Determino a intimação da parte demandada na pessoa de seu advogado, via Diário de Justiça, para que efetue o pagamento do "quantum" faltante para garantir o juízo da execução provisória no total de R\$ 77.009,40; NO PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, conforme preceitua o art. 475-J, do CPC. São Luís, 10/03/2008. Dr. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes. Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01295-2005-002-16-01 REQUERENTE: Lucilene Ferreira Dias Advogado: Carlos Eduardo Dias Almeida REQUERIDO: Banco Bradesco S/A. Advogado: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues. Fica notificado(a) Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues., advogado(a) do REQUERIDO, para: Vistos, etc. Determino a intimação da parte demandada na pessoa de seu advogado, via Diário de Justiça, para que efetue o pagamento do "quantum" faltante para garantir o juízo da execução provisória no total de R\$ 77.009,40; NO PRAZO DE 15 DIAS, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, conforme preceitua o art. 475-J, do CPC. São Luís, 10/03/2008. Dr. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes. Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00535-2007-002-16-00 RECLAMANTE: Celso Ferreira da Trindade Advogado: Luís Guilherme Ramos Siqueira RECLAMADO: Tecnoserv Transporte e Logística Ltda Advogado: Geomilson Alves Lima Fica notificado(a) Luís Guilherme Ramos Siqueira, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Se manifestar, caso queira, no prazo legal, acerca dos Embargos de Declaração apresentados pela 2ª reclamada.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00535-2007-002-16-00 RECLAMANTE: Celso Ferreira da Trindade Advogado: Luís Guilherme Ramos Siqueira RECLAMADO: Tecnoserv Transporte e Logística Ltda Advogado: Geomilson Alves Lima Fica notificado(a) Geomilson Alves Lima, advogado(a) do RECLAMADO, para: Se manifestar, caso queira, no prazo legal, acerca dos Embargos de Declaração apresentados pela 2ª reclamada.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00459-2007-002-16-00 RECLAMANTE: Heraldo Celio Silva Pires RECLAMADO: Cesec - Central De Sevcos Dos Empresarios Do Ceara S/C Ltda Fica notificado DRA. ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES, ADVOGADA DA RECLAMADA para: Proceder, no prazo de 05 dias, às anotações na CTPS do autor, bem como, em igual prazo, liberar as guias de seguro-desemprego, tudo conforme comando sentencial, sob pena de conversão em indenização

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00428-2006-002-16-00 RECLAMANTE: Wilson Antônio Pereira Almeida Advogado: Keiliane Moraes dos Santos RECLAMADO: Escola de Natação Viva Água Ltda. Advogado: Manuel Ximenes Neto Ficam notificados Keiliane Moraes dos Santos e Manuel Ximenes Neto advogados das partes, para: Tomar ciência da sentença de fls. 343/345 cujo teor é o seguinte: "Isso Posto, conhece-se dos embargos opostos por WILSON ANTONIO PEREIRA ALMEIDA e por ESCOLA DE NATAÇÃO VIVA ÁGUA LTDA para julgá-los IMPROCEDENTES na forma da fundamentação supra. Se custas."

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02019-2006-002-16-00 RECLAMANTE: Rejane Alves do Nascimento Advogado: Egídia da Gama Fonseca RECLAMADO: Município de Raposa-MA. Fica notificado(a) Egídia da Gama Fonseca, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência da sentença de fls. 21/27 cujo teor é o seguinte: "Isso posto, e considerando todo o mais que dos autos consta, decide-se: 1) declarar a inépcia do pleito de férias simples e do de devolução dos valores descontados a título de INSS e extinguir o processo sem resolução do mérito quanto a esses, nos termos dos arts. 295 c/c 267, I, do CPC, com aplicação autorizada pelo art. 769, da CLT; 2) declarar a ilegitimidade ativa para pleitear a devolução dos descontos previdenciários, para extinguir o processo quanto a esse pedido sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC, com aplicação autorizada pelo art. 769, da CLT; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista movida por REJANE ALVES DO NASCIMENTO em face do MUNICÍPIO DE RAPOSA-MA, para, condenar o reclamado a pagar à autora os depósitos do FGTS que deveriam ter sido efetuados na conta vinculada do autor, durante todo o período laborado, observando-se o percentual de recolhimento de 8% ao mês, incidente sobre a remuneração obreira, no valor de R\$ 786,47 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 31/05/2007. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele transcrita, bem como da planilha de cálculo em anexo. Incidência de juros e correção monetária na forma da lei e nos termos da súmula 381 e OJ 300, da SDI-1, do C. TST. Improcedentes os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamado, porém isento, com esteio no art. 790-A, I, da CLT, com nova redação dada pela Lei 10.537/2002. Liquidação por simples cálculos, nos termos do art. 879 da CLT, utilizando-se como parâmetros o período contratual reconhecido nesta sentença (admissão em 01.03.2003 e 31.12.2004) e o valor da remuneração obreira de R\$ 391,00. Sem recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, com base no art. 28 e seus parágrafos da Lei 8.112/91. Incidência de imposto de renda, na forma das normas legais pertinentes. Expeça-se, de imediato, ofício ao INSS com cópia do presente julgado, informando-o dos termos dessa sentença. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho e à Receita Federal, dando ciência desse julgamento. Frise-se que, considerando que o quantum debeat é inferior a sessenta salários mínimos, não se faz obrigatório o duplo grau de jurisdi-

ção, nos termos do art. 475, §2º, do CPC e Súmula nº 303 do c. TST."Obs:V.Sa fica notificada também para Contraminutar, caso queira, no prazo legal, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01363-2006-002-16-00 RECLAMANTE: Gleiciene Fonseca Santa Brígida Advogado: Adriana Martins Dantas RECLAMADO: Bom Preço S/A Supermercados do Nordeste (Hiper Bom Preço) Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe Fica notificado(a) Cristiana Leal Ferreira Duailibe, advogado(a) do RECLAMADO, para: Se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do pedido do reclamante às fl.101.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00940-2004-002-16-00 PROPONENTE: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Advocacia Geral da União) PROPOSTO: Suamir De Jesus Cruz Fica notificado DRA. SILVANA MARIA MELO COSTA, ADVOGADA DA RECLAMADA para: Dizer, no prazo de 05 dias, se há erro material na redação da petição de fl.210/213, especificamente quanto ao nome da parte, sob pena de não conhecimento da contraminuta.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00768-2007-002-16-00 RECLAMANTE: Flávia Damasceno Silva RECLAMADO: Rádio Táxi Confiança Ltda. Fica notificado DR. RANSE MILLAN S.BOTELHO, ADVOGADO DA RECLAMADA para: Tomar ciência da sentença de fls. 126/128 cujo teor é o seguinte: "Isso Posto, conhece-se dos embargos opostos pela RÁDIO - TÁXI CONFIANÇA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em face de si movida por fundamentação supra.Sem custas.Notifiquem-se."

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01761-2006-002-16-00 RECLAMANTE: Franklin Moraes Freitas Advogado: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes RECLAMADO: Cemar - Cia. Energética do Maranhão Advogado: ÉRIKA CHRYSTIANE RODRIGUES VERAS Ficam notificados Beatriz Del Valle Eceiza Nunes e ÉRIKA CHRYSTIANE RODRIGUES VERAS advogados das partes, para: Se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, sobre o laudo pericial de fls. 331/335.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00115-2006-002-16-00 RECLAMANTE: José Alberto Rodrigues Melo RECLAMADO: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Fica notificado DR. MARCELO GOMES FERREIRA E DRA. ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO DE CASTRO E COSTA, ADVS. DAS PARTES para: Tomar ciência da sentença de fls. 225/226 cujo teor é o seguinte: "Isso Posto, conhece-se dos embargos opostos pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nos autos da reclamação trabalhista em face de si movida por JOSÉ ALBERTO RODRIGUES MELO para julgá-los PROCEDENTES esclarecendo que no dispositivo da sentença de mérito deve constar, onde se tem às fls.151:"promoção em um nível funcional, de forma retroativa, pelo critério de antiguidade(...) até a data da efetiva incorporação da promoção;" o seguinte texto constante às fls. 209: "promoção em um nível funcional, pelo critério de antiguidade, (...) até a data da efetiva incorporação da promoção;" sem, contudo, lhe conferir qualquer efeito modificativo aos embargos declaratórios anteriormente julgados.Sem custas.Notifiquem-se as partes"

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01154-2006-002-16-00 RECLAMANTE: José de Jesus Neves de Souza RECLAMADO: Unisys Brasil Ltda. Fica notificado DRA. MARCELA APOLNIA PEREIRA E DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO, ADVOGADOS DAS PARTES para: Tomar ciência da sentença de fls. 386 cujo teor é o seguinte:" ISTO POSTO, decido conhecer os Embargos de Declaração e no mérito julgá-los improcedentes, condenando a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa."

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01906-2005-002-16-00 REQUERENTE: Raimundo Benedito Gomes Cardoso REQUERIDO: Promonte Construção Ltda. (Sócia: Joana Melo Figueiredo) Fica notificado DR. CELSO BRAUN E DRA. ANA LETÍCIA SILVA FREITAS, ADVOGADOS DAS RECLAMADAS para: Tomar ciência da sentença de fls. 370/381 cujo teor é o seguinte:"ISTO POSTO, decide este juízo ratificar a decisão já proferida pela Vara Cível, quanto a preliminares, rejeitar também a preliminar de ilegitimidade de parte, para, no mérito, julgar Procedente em Parte a ação, reconhecendo a responsabilidade solidária de ambas as rés, condenando-os a pagar a autor os seguintes valores:a) a título de lucro cessante, 625 vezes a remuneração de R\$ 140,00, no importe de R\$ 87.500,00 (valor histórico), acrescida de correção monetária a partir do acidente, e juros a partir do ajuizamento da ação; b) dano moral, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros e correção monetária a partir da presente data; c) 01 salário mínimo mensal, a título de dano emergente, para custeio de plano de saúde, próteses, medicamentos e outros gastos, devidos a partir do acidente, mensalmente, inclusive com obrigação de implantá-lo em folha de pagamento, após o trânsito em julgado, sendo liquidado o atrasado, até a data da efetiva implantação, com acréscimo de juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a cada mês de vencimento; d) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.Declara-se a não incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, em virtude da natureza dos créditos deferidos.Custas de R\$ 5.000,00 pelas reclamadas, calculados sobre o valor arbitrado de R\$ 250.000,00."

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01906-2005-002-16-00 REQUERENTE: Raimundo Benedito Gomes Cardoso Advogado: Kleber Ramos Teixeira REQUERIDO: Promonte Construção Ltda. (Sócia: Joana Melo Figueiredo) Advogado: Celso Braun Fica notificado(a) Kleber Ramos Teixeira, advogado(a) do REQUERENTE, para: Tomar ciência da sentença de fls. 370/381 cujo teor é o seguinte:"ISTO POSTO, decide este juízo ratificar a decisão já proferida pela Vara Cível, quanto a preliminares, rejeitar também a preliminar de ilegitimidade de parte, para, no mérito, julgar Procedente em Parte a ação, reconhecendo a responsabilidade solidária de ambas as rés, condenando-os a pagar a autor os seguintes valores:a) a título de lucro cessante, 625 vezes a remuneração de R\$ 140,00, no importe de R\$ 87.500,00 (valor histórico), acrescida de correção monetária a partir do acidente, e juros a partir do ajuizamento da ação; b) dano moral, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros e correção monetária a partir da presente data; c) 01 salário mínimo mensal, a título de dano emergente, para custeio de plano de saúde, próteses, medicamentos e outros gastos, devidos a partir do acidente, mensalmente, inclusive com obrigação de implantá-lo em folha de pagamento, após o trânsito em julgado, sendo liquidado o atrasado, até a data da efetiva implantação, com acréscimo de juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a cada mês de vencimento; d) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.Declara-se a não incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, em virtude da natureza dos créditos deferidos.Custas de R\$ 5.000,00 pelas reclamadas, calculados sobre o valor arbitrado de R\$ 250.000,00."

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00631-2005-002-16-00 RECLAMANTE: Ananias Ferreira Paiva Júnior Advogado: Antonio Veras De Araújo RECLAMADO: Tio Jorge Distribuição De Produtos Alimentícios Imp. E Exportação Ltda Advogado: Álvaro Matos de Oliveira Neto Ficam notificados Antonio Veras De Araújo e Álvaro Matos de Oliveira Neto advogados das partes, para: Tomar ciência da sentença de fls. 278 cujo teor é o seguinte: " ISTO POSTO, decido conhecer os Embargos de Declaração e no mérito julgá-los improcedentes, condenando a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa."

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01196-2006-002-16-00 RECLAMANTE: Franklin Mont'elberto da Rocha Fernandes Advogado: George Henrique do Espíri-

to Santo Souza RECLAMADO: Itumar Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Fernando Belfort Fica notificado(a) George Henrique do Espírito Santo Souza, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01196-2006-002-16-00 RECLAMANTE: Franklin Mont'elberto da Rocha Fernandes Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza RECLAMADO: Itumar Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Fernando Belfort Fica notificado(a) Fernando Belfort, advogado(a) do RECLAMADO, para: Se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamante.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00705-2007-002-16-00 RECLAMANTE: Karine Lima Ferreira Advogado: Manoel Antonio Xavier RECLAMADO: Chopperia Gaúcho (Danilo Pereira de Arruda) Advogado: Joana Damasceno Pinto Lima Fica notificado(a) Manoel Antonio Xavier, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, sua CTPS para anotação, conforme sentença exequenda, ficando advertido que sua inércia implicará presunção de desinteresse no cumprimento de tal obrigação.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01512-2006-002-16-00 RECLAMANTE: José Ronaldo de Melo Marinho Advogado: Fabiana Silva Batista RECLAMADO: Valdir Alves Sousa Fica notificado(a) Fabiana Silva Batista, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Receber, no prazo de 05 dias, a CTPS do reclamante, que encontra-se nos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00159-2003-002-16-00 RECLAMANTE: Raimundo Nonato Montelo Araujo Advogado: Geomilson Alves Lima RECLAMADO: Lojas Gabryella Ltda. Advogado: Sylvia Fernanda Ferro De Sa. Fica notificado(a) Sylvia Fernanda Ferro De Sa, advogado(a) do RECLAMADO, para: Receber o Alvará em favor da reclamada, no prazo de 05 dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00957-2007-002-16-00 RECLAMANTE: Cláudio Artur Prazeres da Costa RECLAMADO: Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Fica notificado DRA. TALIA BARCELOS HORTEGAL, ADVOGADA DA RECLAMADA para: Se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, acerca do laudo pericial de fls. 146/158.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00972-2006-002-16-00 RECLAMANTE: Márcio Alves de Moraes (assistido por Maria das Dores de Moraes Pereira) Advogado: Reinaldo de Assunção Araújo Bezerra RECLAMADO: Marcone Araújo Sousa (Padaria do Marcone) Advogado: Manoel Antonio Xavier Fica notificado(a) Reinaldo de Assunção Araújo Bezerra, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Receber, no prazo de 05 dias, sua CTPS, bem como as guias de seguro- desemprego, devidamente anotadas.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00251-2008-002-16-00 CONSIGNANTE: S.L. PARENTE DISTRIBUIDORA LTDA Advogado: Wady Teixeira de Jesus CONSIGNADO: Expedito Rodrigues de Oliveira Fica notificado(a) Wady Teixeira de Jesus, advogado(a) do CONSIGNANTE, para: Tomar ciência da sentença de fls. 10/11 cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Emanam dos autos que a empresa consignante não efetuou o depósito do valor que entende ser devido ao obreiro. Ao invés disso, requereu fosse ela própria notificada para efetuar o depósito do valor devido, invocando o art. 893, I, do CPC. Na Justiça do Trabalho, a ação de consignação em pagamento é o meio idôneo posto à disposição do empregador para satisfazer espontaneamente suas obrigações decorrentes da relação de emprego, isentando-se da mora, quando o empregado se recusa a recebê-las nos prazos do

art. 477 da CLT. A ação consignatória é modalidade de extinção obrigacional, através da qual o devedor se libera da obrigação, por meio do depósito da quantia devida. Portanto, a consignação em pagamento "não é, na realidade, mais do que uma modalidade de pagamento, ou seja, o pagamento feito em juízo, independentemente da anuência do credor, mediante depósito da res debita" (Theodoro Júnior, Humberto. Curso de direito processual civil. Vol. III, 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 19). Via de consequência, se o credor recusar o recebimento ou não comparecer ao sindicato para homologação da rescisão, o devedor trabalhista, para elidir a mora, deverá propor, em prazo razoável, a ação de consignação em pagamento, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa, o que não se afigura, no presente caso. A ausência do depósito judicial do valor reputado devido configura ausência de pressuposto processual de desenvolvimento, impedindo que se adentre no mérito da questão. Não se olvide que, desde a data do ajuizamento da ação até a presente data transcorreu prazo para além de razoável, a fim de que a parte consignante efetuasse o depósito, na forma prescrita na lei adjetiva civil. O prazo legal para a comprovação do depósito, a fim de elidir a mora, é aquele consignado na própria CLT, ou seja, deve ser entendido que o depósito deverá ser feito até o último dia do prazo para o pagamento recusado. Incabível, portanto, o requerimento da consignante no sentido de ser notificada para efetuar o depósito da quantia devida. Assim, outra alternativa não há, senão declarar extintos, sem julgamento do mérito, os pedidos veiculados na presente ação de consignação em pagamento, com esteio no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Consignante. Ao chefe de Audiências para retirar o feito de pauta e proceder à baixa respectiva para fins de estatística."

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00573-2006-002-16-00 RECLAMANTE: Mauro Vicente da Silva RECLAMADO: Dut Transformadores Ltda Fica notificado DRA. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO, ADVOGADO DA RECLAMADA para: Proceder, no prazo de 05 dias, às anotações na CTPS do autor, sob pena de multa de um salário mínimo.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00701-2004-002-16-00 RECLAMANTE: Pricila De Jesus Pereira RECLAMADO: Restaurante Quintas Do Calhau (Jose Americo C. Branco) Fica notificado DRA. SALOMÃO SILVA SOUSA, ADVOGADO DA RECLAMADA para: Comprovar, no prazo de 10 dias, o seu cadastro CEI junto ao INSS, de modo a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias nestes autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01509-2007-002-16-00 RECLAMANTE: Willame Adriano dos Santos RECLAMADO: V. S. Penha Comércio Fica notificado DR. CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA, ADVOGADO DA RECLAMADA para: Tomar ciência da necessidade de comparecimento do representante da reclamada à 2ª Vara do Trabalho de São Luís (Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - Anexo C), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça Rubens Ribeiro na diligência designada para o dia 15/04/08, às 09:00. Obs 1.: Nas diligências para remoção de bens, deve o próprio exequente fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado. Obs 2.: O exequente deve se apresentar munido da competente Carta de Adjudicação, quando for o caso de remoção de bens adjudicados.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01151-2007-002-16-00 RECLAMANTE: Vânia Goreth Costa de Abreu Advogado: Fernanda Martins Dantas RECLAMADO: Estado do Maranhão (Procuradoria Geral do Estado) Fica notificado(a) Fernanda Martins Dantas, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Contra-arrazoar, caso queira, no prazo legal, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01757-2007-002-16-00 RECLAMANTE: JONATHAN DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO Advogado: Júlia Maria

Amin Castro RECLAMADO: Bacabal Esporte Clube Advogado: José Ribamar Marques Ficam notificados Júlia Maria Amin Castro e José Ribamar Marques advogados das partes, para: 1 - Tomarem ciência do dispositivo da decisão de Exceção de Incompetência, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, decide-se julgar IMPROCEDENTE a Exceção de Incompetência em razão do lugar para declarar competente a 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA para processar e julgar a presente ação. Inclua-se o processo em pauta para o prosseguimento do feito. Notifiquem-se as partes dando ciência da presente e da data da audiência designada para instrução completa do feito, com depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, sob as penas da lei." 2 - Comparecerem à audiência designada para o dia 28/05/2008, às 10h50min, para Instrução Completa do feito, com oitiva dos depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão, e das testemunhas, sob pena de encerramento da prova.
Geração: 27 de Março de 2008 (Nota:)

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01078-2007-003-16-00 CONSIGNANTE: Alcoa Alumínio S/A Advogado: Kleber Moreira CONSIGNADO: Nilton Rocha Costa Rodrigues Advogado: Silvana Cristina Reis Loureiro Ficam notificados Kleber Moreira e Silvana Cristina Reis Loureiro advogados das partes, para: Tomar ciência do despacho abaixo: Vistos, etc. Conforme registrado na ata de audiência de fl. 391, o prazo para a consignante/reclamada fazer carga dos autos a fim de apresentar razões finais só teria início após o término de prazo análogo do reclamante. Na certidão de fl. 448 ficou registrado que o prazo para a consignante/reclamada fazer carga dos autos só teve início em 06/03/08 e término em 17/03/08. Considerando que o consignado/reclamante fez carga dos autos em 22/02/08, devolvendo-os em 05/03/08, constato que não há qualquer irregularidade, de modo que INDEFIRO o pedido de restituição de prazo formulado à fl. 451. Em face do disposto às fls. 448/449 e certificado à fl. 450, constato que o prazo para a consignante/reclamada se manifestar sobre a carta precatória teve a sua contagem iniciada em 18/03/08 e terá termo final hoje (24/03/08) e que o prazo para o consignado/reclamante tomar tal providência terá a sua contagem iniciada em 25/03/08 e termo final em 31/03/08. NOTIFIQUEM-SE as partes. Decorrido o prazo para o reclamante se manifestar, façam-me os autos conclusos para julgamento. São Luís - 24/03/2008. Dr(a). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS- Juiz(a) do Trabalho.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01186-2007-003-16-00 RECLAMANTE: Sebastião Santos Araújo Advogado: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes RECLAMADO: Hiper Bom Preço - Supermercados do Nordeste S/a - Wal Mart Brasil Advogado: SAULO VERAS DE AZEVEDO Ficam notificados Rosecleine Floriana de Barão e Fontes e SAULO VERAS DE AZEVEDO advogados das partes, para: Tomar ciência do laudo pericial pelo prazo comum de dez dias.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01315-1999-003-16-00 RECLAMANTE: Domingos Dos Santos Advogado: Francisco Carlos Ferreira RECLAMADO: Companhia Avícola da Amazonia - Cea Fica notificado(a) Francisco Carlos Ferreira, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência dos documentos de fls. 184/192. Prazo de dez dias para manifestação.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01217-2006-003-16-00 RECLAMANTE: Jairo Rocha Sales Advogado: José Rorício Aguiar De Vasconcelos Júnior RECLAMADO: Recapagens de Pneus Copese Ltda Advogado: Marcos Fábio Lessa De Alencar Fica notificado(a) José Rorício Aguiar De Vasconcelos Júnior, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência da decisão abaixo: Vistos, etc. Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento noticiado à fl. 234 ou manifestação da parte interessada na execução provisória do julgado. NOTIFIQUEM-SE o reclamante. São Luís - 25/03/2008. Dr(a). ERIKA GUIMARÃES GONÇALVES SEPTIMIO- Juiz(a) do Trabalho.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 00762-2006-003-16-00 RECLAMANTE: Anne Karoline Gomes Campelo Carvalho Advogado: Pompeu Galdino de Abreu Neto RECLAMADO: Siga Turismo Ltda Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz Fica notificado(a) Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da decisão abaixo: Isto posto, concluo que as alterações introduzidas no CPC, que regem o cumprimento da sentença, mais benéficas ao credor, devem ser aplicadas ao processo do trabalho. Assim, NOTIFIQUEM-SE a reclamada, por meio de seu advogado, nos termos do art. 475-J do CPC, informando-lhes o valor atualizado da execução (R\$19.906,41), instando-os a satisfazer a obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e consequente penhora. São Luís - 25/03/2008. Dr(a). PAULO MONT'ALVERNE FROTA- Juiz(a) do Trabalho.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01064-2005-003-16-00 RECLAMANTE: Wendel Dorneles de Moraes Advogado: Francisco Gomes Feitosa RECLAMADO: Souza Cruz S.A. Advogado: Cristiano Alves Fernandes Ribeiro Fica notificado(a) Francisco Gomes Feitosa, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência da decisão abaixo: Vistos, etc. Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento noticiado à fl. 410 ou manifestação da parte interessada na execução provisória do julgado. NOTIFIQUEM-SE o reclamante. São Luís - 25/03/2008. Dr(a). PAULO MONT'ALVERNE FROTA- Juiz(a) do Trabalho.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01292-2004-003-16-00 RECLAMANTE: Antonia Ferreira Cavalcante RECLAMADO: Fundação Roberto Marinho Fica notificado ANTONIO CARLOS COELHO JUNIOR para: No prazo de cinco dias, dizer se concorda com a liberação do saldo que remanesceu do depósito recursal, em prol do reclamante, para abatimento de parte da dívida. Valor de R\$ 4.302,26, referente a contribuições previdenciárias, custas e principal.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01292-2004-003-16-00 RECLAMANTE: Antonia Ferreira Cavalcante Advogado: Silvana Cristina Reis Loureiro RECLAMADO: Fundação Roberto Marinho Advogado: José Caldas Góis Jr. Fica notificado(a) José Caldas Góis Jr., advogado(a) do RECLAMADO, para: No prazo de cinco dias, dizer se concorda com a liberação do saldo que remanesceu do depósito recursal, em prol do reclamante, para abatimento de parte da dívida. Valor de R\$ 4.302,26, referente a contribuições previdenciárias, custas e principal.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 01325-2006-003-16-00 RECLAMANTE: Erivaldo Lindoso Pinheiro Advogado: Raimundo Da Silva Santos RECLAMADO: Foto Mais Barato Advogado: CARLOS ANTONIO SOUSA Fica notificado(a) CARLOS ANTONIO SOUSA, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da decisão abaixo: Isto posto, concluo que as alterações introduzidas no CPC, que regem o cumprimento da sentença, mais benéficas ao credor, devem ser aplicadas ao processo do trabalho. Assim, NOTIFIQUEM-SE a reclamada, através de seu advogado, nos termos do art. 475-J do CPC, informando-lhe o valor atualizado da execução (R\$ 22.715,84), instando-os a satisfazer a obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e consequente penhora. São Luís - 28/09/2007. Dr(a). ERIKA GUIMARÃES GONÇALVES SEPTIMIO- Juiz(a) do Trabalho.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO
PROCESSO RT Nº 00047-2003-003-16-00 DECLARANTE: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Pedro Prudêncio de Moraes DECLARADO: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e Pesquisas Minerais do Estado do Maranhão Advogado: VALMIR PONTES FILHO Fica notificado(a) VALMIR PONTES FILHO, advogado(a) do DECLARADO, para: Tomar ciência da disponibilidade dos autos por cinco dias.



3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02112-2003-003-16-00 RECLAMANTE: Carlos Augusto Barros Correa RECLAMADO: Fundação Roberto Marinho Fica notificado PAULO ROBERTO ALMEIDA para: Tomar ciência da disponibilidade dos autos por quinze dias.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02217-2004-003-16-00 RECLAMANTE: Gilson Santos Diniz Advogado: Walber Lima Brito RECLAMADO: Raposo Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Darci Costa Frazão Fica notificado(a) Walber Lima Brito, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de trinta dias, impulsionar a execução com a indicação de bens à penhora, sob pena de arquivamento (art. 40 da Lei 6.830/80).

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02167-2003-003-16-00 RECLAMANTE: Maud Maria De Moraes Santana Advogado: Darci Costa Frazão RECLAMADO: Município de São José de Ribamar-MA Advogado: ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA Fica notificado(a) ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA, advogado(a) do RECLAMADO, para: NO PRAZO DE VINTE DIAS, TRAZER AOS AUTOS, A EVOLUÇÃO SALARIAL DA PARTE RECLAMANTE, MÉS A MÉS, DENTRO DO PERÍODO ABRANGIDO PELA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PARA QUE SEJAM CONSIDERADOS OS PERCENTUAIS DECLINADOS NA INICIAL E NOS CONTRACHEQUES JUNTADOS.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01617-2006-003-16-00 RECLAMANTE: Geilza Cardoso da Paz Advogado: Eivaldo Costa da Silva RECLAMADO: Maria da Conceição Costa Campelo Advogado: Clayrton Érico Belini Medeiros Fica notificado(a) Clayrton Érico Belini Medeiros, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da decisão abaixo: Isto posto, concluo que as alterações introduzidas no CPC, que regem o cumprimento da sentença, mais benéficas ao credor, devem ser aplicadas ao processo do trabalho. Assim, NOTIFIQUE-SE a reclamada, através de seu advogado, nos termos do art. 475-J do CPC, informando-lhe o valor atualizado da execução (R\$ 4.527,80), instando-os a satisfazer a obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e consequente penhora..São Luís - 07/03/2008. Dr(a). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS- Juiz(a) do Trabalho.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01580-2006-003-16-00 RECLAMANTE: Creudimar Monteiro Nunes Advogado: Liz Cristina de Melo Brito RECLAMADO: Rubenice do Nascimento Mendes Advogado: Francisco Raimundo Lima Diniz Fica notificado(a) Francisco Raimundo Lima Diniz, advogado(a) do RECLAMADO, para: No prazo de dez dias, anotar a CTPS do reclamante, nos moldes contidos no comando sentencial de fl. 71.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00823-2007-003-16-00 CONSIGNANTE: Galgani e Luna S/C Ltda Advogado: Ana Luísa Rosa Veras CONSIGNADO: Lidiane Vasconcelos dos Anjos Advogado: Glaucio Santos Costa Ficam notificados Ana Luísa Rosa Veras e Glaucio Santos Costa advogados das partes, para: Tomar ciência do laudo pericial, no prazo preclusivo de dez dias, em caráter sucessivo, a se iniciar pelo reclamante.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02284-2003-003-16-00 RECLAMANTE: Julio Domingos Ramos Da Silva Advogado: Carmina Rosa Coelho Rodrigues RECLAMADO: GEMI ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA Fica notificado(a) Carmina Rosa Coelho Rodrigues, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Em cinco dias, tomar ciência da petição de fl. 101 e documentos de fls. 102/112.

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01594-2006-003-16-00 RECLAMANTE: José Raimundo Campelo RECLAMADO: Torneadora Emanuel Fica notifica-

do TATIANA GADELHA COSTA DOS SANTOS ARAÚJO para: No prazo de dez dias comparecer em juízo e retirar a CTPS do reclamante para efetuar correções concernentes ao carimbo do empregador no local destinado à baixa. As GSDs foram juntadas aos autos fora do prazo, razão pela qual o empregador deve emitir novas vias, sob pena dessa obrigação ser convertida em pecúnia.

Geração:, 27 de Março de 2008 (Nota:)

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01026-2007-004-16-00 RECLAMANTE: Dirlene Diniz Reis Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho RECLAMADO: Safemed Medicina e Segurança do Trabalho LTDA Advogado: Têssia Virginia Martins Reis Ficam notificados Renato Arlen Sousa Botelho e Têssia Virginia Martins Reis advogados das partes, para: Tomar conhecimento da data designada para realização dos trabalhos periciais, que ocorrerão no dia 22/04/2008, às 18h, no seu consultório médico, situado na Av. Coronel Colares Moreira, lote 07, qda 28, sala 301, Centro Empresarial Vinicius de Moraes, Bairro Calhau, em frente ao quartel da Polícia Militar, devendo as partes se fazerem presentes, a fim de evitar futuro cerceamento de defesa. Neste dia, a empresa deverá apresentar cópia do dossiê médico-ocupacional da reclamante e esta, por sua vez, deverá apresentar os documentos médicos, hospitalares, fisioterápicos e afins contemporâneos à data de ocorrência do referido acidente.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01186-2007-004-16-00 RECLAMANTE: Mário da Silva Lopes Júnior Advogado: Márcia Christina Silva Rabelo RECLAMADO: INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA Advogado: Samarone José Lima Meireles Ficam notificados Márcia Christina Silva Rabelo e Samarone José Lima Meireles advogados das partes, para: Tomar conhecimento da data designada para realização dos trabalhos periciais, que ocorrerão no dia 25/04/2008, às 14h, nas dependências da segunda reclamada, situada na Av. dos Portugueses s/nº, Anjo da Guarda, no setor denominado GADIN/Laboratório Físico, local onde o mesmo executava suas atividades laborais, devendo as partes se fazerem presentes, a fim de evitar futuro cerceamento de defesa.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01150-2007-004-16-00 RECLAMANTE: Israel de Jesus Rodrigues Advogado: Matias Machado RECLAMADO: Moinho Cruzeiro do Sul S/A Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza Ficam notificados Matias Machado e George Henrique do Espírito Santo Souza advogados das partes, para: Tomar conhecimento da data designada para realização dos trabalhos periciais, que ocorrerão no dia 07/04/2008, às 18h, no seu consultório médico, situado na Av. Coronel Colares Moreira, lote 07, qda 28, sala 301, Centro Empresarial Vinicius de Moraes, Bairro Calhau, em frente ao quartel da Polícia Militar, devendo as partes se fazerem presentes, a fim de evitar futuro cerceamento de defesa.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02107-2004-004-16-00 RECLAMANTE: Elisângela Barroso de Melo Advogado: Dalmo Ribeiro Martins RECLAMADO: Litoral Pescados Ltda. Fica notificado(a) Dalmo Ribeiro Martins, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impossibilidade de bloqueio on line, sob pena de sobrestamento na forma da Port. N. 02/2008 desta Vara que prevê quando do exaurimento dos atos processuais aptos a imprimirem regular andamento ao feito, sejam os autos conclusos ao magistrado somente em face de pedido fundamentado das partes interessadas ou de ordem judicial.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02621-2004-004-16-00 RECLAMANTE: Cleiton Adalberto Costa Cantanhede Advogado: Dalmo Ribeiro Martins RECLAMADO: Sonia Magaline Advogado: Ricardo Silva Coutinho Fica notificado(a) Dalmo Ribeiro Martins, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens realizada à fl. 57/60, valendo seu silêncio como recusa.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00203-1998-004-16-00 RECLAMANTE: Fabio De Queiros Saraiva. Advogado: Márcia Christina Silva Rabelo RECLAMADO: Construtora Kermar Ltda (Sócios: Maria de Fátima Silva Gomes e Kerley Silva Gomes) Fica notificado(a) Márcia Christina Silva Rabelo, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de dez dias, requerer o que entender devido ao regular prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de um ano.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01983-2004-004-16-00 RECLAMANTE: Airton Silva Lopes Advogado: Claudia Roberta Dos Anjos Divino RECLAMADO: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP Advogado: Luciana Salgado Guterres Fica notificado(a) Claudia Roberta Dos Anjos Divino, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de cinco dias, tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender devido ao regular prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias e posterior arquivamento na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00515-2006-004-16-00 RECLAMANTE: Marcos Aurelio Silva Filho Advogado: Erivaldo Costa da Silva RECLAMADO: Pecol - Eletricidade e Construção Ltda. Advogado: Robert Frederico Silva Fontoura Fica notificado(a) Erivaldo Costa da Silva, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de cinco dias, tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça, bem como requerer o que entender devido ao regular prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias e posterior arquivamento na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02007-2003-004-16-00 RECLAMANTE: Jose Roberto Silva Coelho Advogado: Geomilson Alves Lima RECLAMADO: Mariluce Vieira Costa E Comercio Fica notificado(a) Geomilson Alves Lima, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de cinco dias, tomar ciência da impossibilidade de penhora on line, bem como para manifestar-se, sob pena de sobrestamento na forma da Portaria nº 02/2008 desta Vara que prevê quando do exaurimento dos atos processuais aptos a imprimirem regular andamento ao feito, sejam os autos conclusos ao magistrado somente em face de pedido fundamentado das partes interessadas ou de ordem judicial.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02658-2000-004-16-00 RECLAMANTE: Joao Lourenco Do Nascimento Advogado: Edna Maria Costa Silva RECLAMADO: Rajamy - Com Ind. De Equip. Hospilar Ltda Fica notificado(a) Edna Maria Costa Silva, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de cinco dias, tomar ciência da impossibilidade de penhora on line, bem como para manifestar-se, sob pena de sobrestamento na forma da Portaria nº 02/2008 desta Vara que prevê quando do exaurimento dos atos processuais aptos a imprimirem regular andamento ao feito, sejam os autos conclusos ao magistrado somente em face de pedido fundamentado das partes interessadas ou de ordem judicial.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02213-2005-004-16-00 RECLAMANTE: Fernando Helio Serejo dos Santos Advogado: Maria de Fátima Vieira Couto RECLAMADO: Novo Veleiro - Lava Jato Advogado: Karine Kelly Queiroz Paixão Fica notificado(a) Maria de Fátima Vieira Couto, advogado(a) do RECLAMANTE, para: No prazo de cinco dias, tomar ciência da impossibilidade de penhora on line, bem como para manifestar-se, sob pena de sobrestamento na forma da Portaria nº 02/2008 desta Vara que prevê quando do exaurimento dos atos processuais aptos a imprimirem regular andamento ao feito, sejam os autos conclusos ao magistrado somente em face de pedido fundamentado das partes interessadas ou de ordem judicial.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02119-2002-004-16-00 RECLAMANTE: Francisca Adelina Crispim Marques Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas RECLAMADO: Tele Norte Leste S.A. - Telemar/MA Advogado: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA Fica notificado(a) ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da fase de cumprimento da sentença, com fundamento no art. 475-J do CPC e, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, E PAGAR A QUANTIA de R\$ 991,51, sendo:- R\$ 986,58 ao reclamante e R\$ 4,93 a título de custas processuais. Cumpre advertir que, transcorrendo "in albis" o prazo acima indicado, será acrescida ao montante da condenação multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Obs: 1 - As quantias supra deverão ser depositadas no posto da CEF - Fórum "Astolfo Serra", após recebimento das guias de depósito na Secretaria da 4ªVT; 2 - Valor sujeito à atualização pela variação da TR, mais juros de mora de 1% ao mês, após a liquidação da sentença; 3 - Na conformidade com a CLT, é lícita a conciliação a qualquer tempo.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02612-2004-004-16-00 RECLAMANTE: Tony Luis Gomes da Silva Advogado: José Willima dos Santos RECLAMADO: M. E. S. Teixeira Advogado: Otávio dos Anjos Ribeiro Fica notificado(a) Otávio dos Anjos Ribeiro, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da fase de cumprimento da sentença, com fundamento no art. 475-J do CPC e, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, E PAGAR A QUANTIA de R\$ 16.758,09, sendo:- R\$ 14.891,28 ao reclamante, dos quais R\$ 399,64 correspondente aos encargos previdenciários - cota empregado;- R\$ 1.504,52 correspondente às contribuições previdenciárias - cota patronal;- R\$ 289,83 a título de custas processuais;- R\$ 72,46 de custas de art. de liquidação. Cumpre advertir que, transcorrendo "in albis" o prazo acima indicado, será acrescida ao montante da condenação multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Obs: 1 - As quantias supra deverão ser depositadas no posto da CEF - Fórum "Astolfo Serra", após recebimento das guias de depósito na Secretaria da 4ªVT; 2 - Valor sujeito à atualização pela variação da TR, mais juros de mora de 1% ao mês, após a liquidação da sentença; 3 - Na conformidade com a CLT, é lícita a conciliação a qualquer tempo.

4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02113-2002-004-16-00 RECLAMANTE: Valderi Nogueira Souza Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas RECLAMADO: Tele Norte Leste S.A. - Telemar/MA Advogado: José Ribamar de Araújo Sousa Dias Fica notificado(a) José Ribamar de Araújo Sousa Dias, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da fase de cumprimento da sentença, com fundamento no art. 475-J do CPC e, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PAGAR A QUANTIA de R\$ 876,15, total líquido devido ao reclamante. Cumpre advertir que, transcorrendo "in albis" o prazo acima indicado, será acrescida ao montante da condenação multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Obs: 1 - As quantias supra deverão ser depositadas no posto da CEF - Fórum "Astolfo Serra", após recebimento das guias de depósito na Secretaria da 4ªVT; 2 - Valor sujeito à atualização pela variação da TR, mais juros de mora de 1% ao mês, após a liquidação da sentença; 3 - Na conformidade com a CLT, é lícita a conciliação a qualquer tempo.
Geração:, 27 de Março de 2008 (Nota:)

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01984-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Fernanda de Amorim Sousa Advogado: Maria de Fátima Vieira Couto RECLAMADO: Clarice Rejene Pires Costa Advogado: Iuri Braga Monteiro Fica notificado(a) Maria de Fátima Vieira Couto, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Juntar CTPS da autora aos autos, no prazo de cinco dias, a fim de que sejam procedidas as devidas anotações.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01414-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Gilmarques Santos Advogado: EUVALDO SANTOS FONTINELLE RECLAMADO:

Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo Fica notificado(a) Sérgio Roberto Mendes de Araújo, advogado(a) do RECLAMADO, para: Juntar aos autos a variação salarial da parte autora (mês a mês), no período condenado, sob pena de prevalecerem as informações prestadas pela mesma. Prazo: 10 dias.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 03678-2005-015-16-00 REQUERENTE: Vera Lúcia Soeiro Silva Advogado: Francisco Alciomar dos Santos Costa REQUERIDO: Implanta Engenharia e Consultoria Ltda. Advogado: Ulisses César Martins De Sousa Fica notificado(a) Francisco Alciomar dos Santos Costa, advogado(a) do REQUERENTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: " R.H. Recebo o RO interposto vez que tempestivo. Intimem-se as partes recorridas para os fins do art. 900, da CLT."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 03678-2005-015-16-00 REQUERENTE: Vera Lúcia Soeiro Silva REQUERIDO: Implanta Engenharia e Consultoria Ltda. Advogado: Jose Cleomenes P. Moraes Fica notificado(a) Jose Cleomenes P. Moraes, advogado(a) do REQUERIDO, para: Tomar ciência do seguinte despacho: " R.H. Recebo o RO interposto vez que tempestivo. Intimem-se as partes recorridas para os fins do art. 900, da CLT."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02326-2005-015-16-00 RECLAMANTE: Mosaniel Diniz Advogado: Carlos Henrique Oliveira de Queiroz RECLAMADO: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza Fica notificado(a) George Henrique do Espírito Santo Souza, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência do seguinte despacho: " R.H. Deixo de receber os embargos interpostos, pois intempestivos. Intime-se."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01209-2005-015-16-00 RECLAMANTE: Willian Ferreira De Albuquerque Advogado: Antonio Veras de Araújo RECLAMADO: Empreendimentos Turístico Araçagy Ltda. Advogado: Antonio José Oliveira Soeiro Fica notificado(a) Antonio José Oliveira Soeiro, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da penhora efetivada nos autos.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01628-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Suelysmar de Jesus Costa Leite Advogado: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes RECLAMADO: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR Advogado: Ana Letícia Silva Freitas Fica notificado(a) Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: " R.H. Vez que os embargos interpostos pretendem efeito modificativo, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo legal, querendo."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00710-2007-015-16-00 RECLAMANTE: José Ribamar Moreira Advogado: Alderico Jeferson da Silva Campos RECLAMADO: Magazine Lilliane Ltda Advogado: Fernando Pedro Castro Fica notificado(a) Fernando Pedro Castro, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência do seguinte despacho: " R.H. Recebo os RO`s interpostos, vez que tempestivos. Intime-se a parte reclamada para os fins do art. 900, da CLT."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00367-2007-015-16-00 RECLAMANTE: Josué Ferreira Gomes Advogado: Ana Cláudia Montenegro Costa RECLAMADO: Salão Toque de Beleza Advogado: Cláudia Maria Rodrigues Pereira Fica notificado(a) Ana Cláudia Montenegro Costa, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: " R.H. Deixo de receber o RO interposto, vez que intempestivo. Intime-se."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00298-2007-015-16-00 RECLAMANTE: Silvana Maria Sekeff Rodrigues Advogado: João Fernandes Freire Neto RECLAMADO: Euromar Automóveis e Peças Ltda. Advogado: SAMUEL RODRIGO SANTOS ROQUE Fica notificado(a) SAMUEL RODRIGO SANTOS ROQUE, advogado(a) do RECLAMADO, para: Proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, sob pena de multa inicialmente estipulada em R\$ 1.000,00. Prazo: 05 dias.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00574-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Laércio Leonel Barbosa de Castro Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha RECLAMADO: Companhia Energética Do Maranhão Advogado: Ana Letícia Silva Freitas Fica notificado(a) Antônio Emílio Nunes Rocha, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: "R.H. Vez que os embargos interpostos pretendem efeito modificativo, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo legal, querendo."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01501-2007-015-16-00 RECLAMANTE: Wilson de Jesus Santos Silva Advogado: Antonio Veras de Araújo RECLAMADO: Absoluta Segurança Privada Ltda Advogado: Domerval Alves Moreno Neto Fica notificado(a) Antonio Veras de Araújo, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: "R.H. Vez que os embargos interpostos pretendem efeito modificativo, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo legal, querendo."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00876-2005-015-16-00 RECLAMANTE: Joao Damasceno Costa Advogado: Carlos Santana Lopes RECLAMADO: Rm Metais Metalurgica Advogado: Leônia Figueiredo Alencar Fica notificado(a) Leônia Figueiredo Alencar, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da penhora efetivada nos autos.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01074-2007-015-16-00 RECLAMANTE: Deusimar da Silva Advogado: LUCIANA SILVA DE CARVALHO RECLAMADO: Estado do Maranhão (Procuradoria Geral do Estado) Fica notificado(a) LUCIANA SILVA DE CARVALHO, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: " R.H. Recebo o RO interposto vez que tempestivo. Intime-se a parte recorrida para os fins do art. 900, da CLT."

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00252-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Rúbia Elena da Silva Advogado: Gutemberg Soares Carneiro RECLAMADO: Escolinha Girassol Ltda. Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho Fica notificado(a) Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, advogado(a) do RECLAMADO, para: Complementar, em cinco dias, o recolhimento de fl. 67, sob pena de execução.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01763-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Irene Desterro Advogado: Lísia Maria Pereira Gomes RECLAMADO: Município de Rosário-MA. Advogado: Herlinda de Olinda Vieira Sampaio Fica notificado(a) Lísia Maria Pereira Gomes, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber alvará, no prazo de cinco dias.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00957-2005-015-16-00 RECLAMANTE: Gerson Da Silva Santos Advogado: Fernando Roosevelt Rocha RECLAMADO: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP Advogado: Luís Augusto de Miranda Guterres Filho Fica notificado(a) Fernando Roosevelt Rocha, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Impulsionar objetivamente a execução, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento com base no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01497-2007-015-16-00 RECLAMANTE: Joana de Jesus Amorim Teixeira Advogado: Hosana Cristina Fernandes RECLAMADO: Maria de Ludes Carvalho Lima Advogado: Herberth Freitas Rodrigues Fica notificado(a) Hosana Cristina Fernandes, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: “ R.H. Recebo o RO interposto vez que tempestivo. Intime-se a parte recorrida para os fins do art. 900, da CLT.”

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01114-2007-015-16-00 RECLAMANTE: Allison José França Brandão Advogado: Gleiffeth Nunes Cavalcante RECLAMADO: ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (McDonalds) Advogado: Edna Maria Pereira Ramos Fica notificado(a) Gleiffeth Nunes Cavalcante, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: “ R.H. Recebo o RO interposto vez que tempestivo. Intime-se a parte recorrida para os fins do art. 900, da CLT.”

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00123-2007-015-16-00 RECLAMANTE: Sergio Mauro Saraiva Pavão Advogado: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes RECLAMADO: Banco Bradesco S/A Sucessor do BEM S/A Advogado: Edson Lima Frazão Ficam notificados Rosecleine Floriana de Barão e Fontes e Edson Lima Frazão advogados das partes, para: Tomar ciência do seguinte despacho: “ R.H. Recebo os RO's interpostos vez que tempestivos. Intimem-se as partes recorridas para os fins do art. 900, da CLT.”

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01692-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Deusalana da Silva Advogado: Kelle Allan Brandão de Oliveira RECLAMADO: Lanchonete São Cristóvão (Repres.: Paula do Desterro Matos Guedes) Advogado: ANGELO GOMES MATOS NETO Fica notificado(a) ANGELO GOMES MATOS NETO, advogado(a) do RECLAMADO, para: Comprovar o recolhimento de custas processuais e encargos previdenciários, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00466-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Doroteia Oliveira Ferreira Advogado: Tertuliano Farias Rodrigues RECLAMADO: TERESINHA DE JESUS BALBY MARINHO Advogado: José Murilo de Souza Júnior Fica notificado(a) José Murilo de Souza Júnior, advogado(a) do RECLAMADO, para: Trazer aos autos o número do CEI (Cadastro Específico do INSS), para fins de recolhimento do valor das contribuições previdenciárias de fl. 60, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado inadimplente junto ao INSS.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 03017-2005-015-16-00 RECLAMANTE: Manoel de Jesus Pinheiro Galvão Advogado: Sabine Millena Braga de Lima RECLAMADO: Academia Cobra D'água Fica notificado(a) Sabine Millena Braga de Lima, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Informar seu interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de dez dias. Em caso negativo, deverá, no mesmo prazo, indicar bens livres e desembarçados passíveis de construção judicial.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02881-2005-015-16-00 RECLAMANTE: Celso Andrade Pereira Advogado: João Clímaco Pereira Frazão RECLAMADO: Município De Rosário/Ma Advogado: Herlinda de Olinda Vieira Sampaio Fica notificado(a) João Clímaco Pereira Frazão, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: “ R.H. Em face das alegações do Município executado, a execução deverá prosseguir na forma de precatório. Intime-se o autor para ciência do presente despacho e providências achadas necessárias”

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01558-2006-015-16-00 RECLAMANTE: Rosenir Silva Duarte Advogado: Hérica Patrícia Serra Dutra RECLAMADO:

MARLU PINHEIRO FERREIRA E JOSÉ HERMINO DE LIMA Advogado: José Costa Ferreira Fica notificado(a) Hérica Patrícia Serra Dutra, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: “ R.H. À parte embargada para impugnação, no prazo legal. querendo.”

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00455-2007-015-16-00 RECLAMANTE: Maria do Rosário de Fátima Dias Caldas Advogado: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes RECLAMADO: União Federal (Ministério da Agricultura) Fica notificado(a) Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: “ R.H. À Recebo o recurso adesivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer suas contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de oito dias.”

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 03734-2005-015-16-00 RECLAMANTE: Dorgival Sousa Barroso Advogado: Carmina Rosa Coelho Rodrigues RECLAMADO: Município de Raposa-MA. Advogado: JOAQUIM NETO GONÇALVES DA COSTA Fica notificado(a) Carmina Rosa Coelho Rodrigues, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do seguinte despacho: “ R.H. À parte agravada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo legal. querendo.”

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 03568-2005-015-16-00 RECLAMANTE: União Federal - Fazenda Nacional Advogado: João Flexa P. Ribeiro Neto RECLAMADO: M. P. S. Martins Aguiar (Colégio Vinícius de Moraes/Escolinha Balão Mágico) Advogado: Luiz Silva Campos Fica notificado(a) Luiz Silva Campos, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00494-2005-015-16-00 CONSIGNANTE: Pena Branca Do Maranhão S.A Avilcutura Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza CONSIGNADO: Almerinda Rodrigues Dos Santos Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho Fica notificado(a) George Henrique do Espírito Santo Souza, advogado(a) do CONSIGNANTE, para: Comprovar o recolhimento do IRPF (R\$ 489,98), no prazo de cinco dias. Geração:, 27 de Março de 2008 (Nota:)

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01025-2007-016-16-00 RECLAMANTE: FUNASA - Fundação Nacional de Saúde RECLAMADO: Geraldo Araújo Melo Advogado: Silvana Maria Melo Costa Fica notificado(a) Silvana Maria Melo Costa, advogado(a) do RECLAMADO, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:DISPOSITIVO Ante o exposto, acolhe-se a preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declinando-se como competente o Fórum da Justiça Federal Comum.Superado o prazo recursal (Súmula 214 do TST), remetam-se os autos ao Fórum local da Justiça Federal no Maranhão, após a respectiva baixa na Distribuição.Notifiquem-se as partes.CARLOS GUSTAVO BRITO CASTROJUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02108-2006-016-16-00 RECLAMANTE: Heloísa Santos Sousa Advogado: George Hamilton Costa Martins RECLAMADO: Lojas Riachuelo S.A. Advogado: Guilherme Fernandes Souza Silva Fica notificado(a) George Hamilton Costa Martins, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Oferecer suas contra-razões ao recurso interposto, querendo, no prazo legal.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 00423-2007-016-16-00 RECLAMANTE: Raimundo Silva Sousa Advogado: Elziane Silva de Araújo RECLAMADO: CITIFEX - Companhia Industrial de Fios Têxteis Advogado: Celso Henrique Anchieita De Almeida Fica notificado(a) Elziane Silva de Araújo, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência do despacho cujo



teor é o seguinte: Vistos, etc. Indefiro o pedido de bloqueio on-line das contas do diretor presidente da empresa, eis que não desconsiderada a personalidade jurídica desta. No entanto o pedido de bloqueio das contas da própria empresa já fora determinado. Intime-se. Em seguida, cumpra-se o Ato Ordinatório de fl. 59. São Luís-Ma, 26 de março de 2008. Carlos Gustavo Brito Castro-Juiz do Trabalho Substituto.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01558-2007-016-16-00 RECLAMANTE: Osvaldo CRuz Rodrigues Advogado: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes RECLAMADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO Advogado: Ana Letícia Silva Freitas Ficam notificados Beatriz Del Valle Eceiza Nunes e Ana Letícia Silva Freitas advogados das partes, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Ante o exposto, decide-se rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, acolher, de ofício, a preliminar de inépcia da inicial para extinguir sem resolução do mérito, o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de 100% sobre horas extras, nos termos do art. 267, I c/c 295, I, parágrafo único, todos do CPC; acolher a prejudicial de prescrição para extinguir o processo com resolução do mérito quanto aos pedidos exigíveis antes de 16/10/2002 na forma do art. 269, IV, do CPC, com exceção do FGTS e anotação da CTPS, NO MÉRITO propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por Osvaldo Cruz Rodrigues em face de COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, para condenar a reclamada a, após o trânsito em julgado, cumprir as seguintes obrigações: a) retificar a anotação da CTPS do reclamante, para constar como data de dispensa 04/05/2006; a pagar as parcelas abaixo discriminadas; b) diferença do adicional de periculosidade no período imprescrito de 16/10/2002 à setembro de 2003; c) reflexos da diferença do adicional de periculosidade sobre férias 01/02 e 02/03, 13ºs salários 2002 e 2003, FGTS e multa de 40%, horas extras pagas e já comprovadas nos autos; d) duas horas extras de segunda à sexta-feira, três horas extras aos sábados e sete horas extras em um domingo por mês, com o adicional de 50%, no período imprescrito de 16/10/2002 até a data da dispensa, limitando-se ao total de 4.200 horas extras; e) reflexos das horas extras sobre aviso prévio, repouso semanal remunerado, férias 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, férias proporcionais 2005/2006 (11/12), todas acrescidas de 1/3; FGTS acrescido da multa de 40%, 13ºs salários 2002, 2003, 2004, 2005, 13º salário proporcional 2006 (4/12); f) indenização do auxílio alimentação no período do aviso prévio, no valor de R\$ 294,12; Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Deduz-se da condenação as horas extras cujos comprovantes de pagamento se encontrem nos autos. Custas pelo(a) reclamado(a), no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (valor arbitrado). Impõe-se ao(à) reclamado(a) a obrigação de efetuar, por ocasião do efetivo desembolso, as retenções atinentes à previdência social e ao imposto de renda, se devidas, providenciando o recolhimento destes encargos, inclusive da parcela que lhe cabe na condição de empregador(a). Quantum debeatur em liquidação por simples cálculos, corrigido monetariamente e acrescido de juros, na forma do art. 39, da Lei 8.177/91. Defere-se ainda o Benefício da Justiça Gratuita nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes. Oficie-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada. Carolina Burlamaqui Carvalho-Juíza do Trabalho.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01153-2007-016-16-00 RECLAMANTE: Ana Ruth Brenha da Silva Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas RECLAMADO: Colégio Batista Daniel de La Touche Advogado: SAULO VERAS DE AZEVEDO Ficam notificados Pedro Duailibe Mascarenhas e SAULO VERAS DE AZEVEDO advogados das partes, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, decide-se conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, julgá-los improcedentes, declarando serem meramente protelatórios, condenando-se o embargante a pagar à embargada, multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. Notifiquem-se as partes da decisão. São Luís-MA, 18 de março de 2008. Carolina Burlamaqui Carvalho - Juíza do Trabalho.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01675-2007-016-16-00 RECLAMANTE: Rosa Maria Lemos RECLAMADO: Multicooper Maranhão - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas Fica notificado DR. FRANCISCO GOMES DE MORAIS-PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Ante o exposto, decide-se rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da inicial, ilegitimidade passiva para a causa e impossibilidade jurídica do pedido, NO MÉRITO, rejeitar a prejudicial de prescrição para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rosa Maria Lemos, em face da Multicooper Maranhão - Cooperativa de Trabalho e Município de São Luís, condenando a primeira reclamada, e subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) férias proporcionais 4/12, acrescidas de 1/3; c) 13º salário proporcional 2007 9/12; d) multa de 40% sobre o FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT; f) FGTS de todo o período laborado, o qual deverá incidir inclusive sobre as verbas rescisórias, ressalvadas as férias indenizadas; g) férias simples do período aquisitivo de 2006/2007, acrescidas de 1/3; Condena-se a primeira reclamada a anotar a CTPS da reclamante, constando como data de admissão 13/05/2006 e dispensa em 30/08/2007, apoio operacional, remuneração de R\$ 470,48. Condena-se, a primeira reclamada a entregar à autora as guias para sua habilitação no seguro-desemprego, nos termos da Lei 8.900/94. Arcando a primeira ré e, subsidiariamente, o segundo réu, com o pagamento de indenização equivalente quatro parcelas do seguro-desemprego (art. 2º, § 2º, II) acaso a autora não receba o referido benefício por culpa exclusiva da empregadora. Condena-se a primeira reclamada a recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos à reclamante no curso do contrato de trabalho, bem como repassar ao INSS as parcelas já recolhidas. Condena-se, ainda, a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado a recolher as contribuições previdenciárias, referentes à quota do empregador, sobre as parcelas condenatórias pecuniárias tributáveis objeto da sentença. Deduz-se da condenação o valor de R\$ 964,26 (fls. 57). Quantum debeatur em liquidação por simples cálculos, corrigido monetariamente e acrescido de juros, na forma do art. 39, da Lei 8.177/91. Imposto de renda na forma da Lei. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00, à base de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00. Defere-se ainda o Benefício da Justiça Gratuita nos termos da fundamentação supra. Sem remessa ex officio tendo em vista que o valor da condenação não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475 do CPC). Notifiquem-se as partes. Oficie-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal. Expeça-se ofício ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos da fundamentação supra, com cópias das peças indicadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada. Carolina Burlamaqui Carvalho-Juíza do Trabalho.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01675-2007-016-16-00 RECLAMANTE: Rosa Maria Lemos Advogado: Matias Machado RECLAMADO: Multicooper Maranhão - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas Advogado: Manoel Moraes Filho Ficam notificados Matias Machado e Manoel Moraes Filho advogados das partes, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Ante o exposto, decide-se rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inépcia da inicial, ilegitimidade passiva para a causa e impossibilidade jurídica do pedido, NO MÉRITO, rejeitar a prejudicial de prescrição para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rosa Maria Lemos, em face da Multicooper Maranhão - Cooperativa de Trabalho e Município de São Luís, condenando a primeira reclamada, e subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) férias proporcionais 4/12, acrescidas de 1/3; c) 13º salário proporcional 2007 9/12; d) multa de 40% sobre o FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT; f) FGTS de todo o período laborado, o qual deverá incidir inclusive sobre as verbas rescisórias, ressalvadas as férias indenizadas; g) férias simples do período aquisitivo de 2006/2007, acrescidas de 1/3; Condena-se a primeira reclamada a anotar a

CTPS da reclamante, constando como data de admissão 13/05/2006 e dispensa em 30/08/2007, apoio operacional, remuneração de R\$ 470,48. Condena-se, a primeira reclamada a entregar à autora as guias para sua habilitação no seguro-desemprego, nos termos da Lei 8.900/94. Arcando a primeira ré e, subsidiariamente, o segundo réu, com o pagamento de indenização equivalente quatro parcelas do seguro-desemprego (art. 2º, § 2º, II) acaso a autora não receba o referido benefício por culpa exclusiva da empregadora. Condena-se a primeira reclamada a recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos à reclamante no curso do contrato de trabalho, bem como repassar ao INSS as parcelas já recolhidas. Condena-se, ainda, a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado a recolher as contribuições previdenciárias, referentes à quota do empregador, sobre as parcelas condenatórias pecuniárias tributáveis objeto da sentença. Deduz-se da condenação o valor de R\$ 964,26 (fls. 57). Quantum debeatur em liquidação por simples cálculos, corrigido monetariamente e acrescido de juros, na forma do art. 39, da Lei 8.177/91. Imposto de renda na forma da Lei. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00, à base de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00. Defere-se ainda o Benefício da Justiça Gratuita nos termos da fundamentação supra. Sem remessa ex officio tendo em vista que o valor da condenação não ultrapassa 60 salários mínimos (art. 475 do CPC). Notifiquem-se as partes. Oficie-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal. Expeça-se ofício ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos da fundamentação supra, com cópias das peças indicadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada. Carolina Burlamaqui Carvalho Juíza do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01738-2006-016-16-00 REQUERENTE: Jeise Raquel Costa Advogado: Celso Ayres Anchieta Filho REQUERIDO: Rádio Táxi Confiança Ltda. Advogado: Fámara Moura Passinho Ficam notificados Celso Ayres Anchieta Filho e Fámara Moura Passinho advogados das partes, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: CONCLUSÃO Ante o exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos veiculados na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta por JEISE RAQUEL COSTA em face de LIGUE TÁXI - RÁDIO TÁXI CONFIANÇA LTDA., para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com acréscimo de juros e correção monetária, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes parcelas: Horas Extras + adicional de 50% (720) = R\$ 1.718,18. Total = R\$ 1.718,18. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 34,36, calculadas sobre R\$ 1.718,18, valor da condenação. Contribuições Previdenciárias de ambas as partes, incidentes sobre a parcela deferida. Honorários Periciais pela reclamante, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a perícia do Adicional de Insalubridade e R\$ 700,00 (setecentos reais) para a perícia médica. Intimem-se. DR. AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA-JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01614-2007-016-16-00 RECLAMANTE: José Dias de Souza Advogado: Luiz Gonzaga Duarte Garcia RECLAMADO: M. do R. Lobato Ferreira (Comercial São Francisco) Advogado: Edno Pereira Marques Ficam notificados Luiz Gonzaga Duarte Garcia e Edno Pereira Marques advogados das partes, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ DIAS DE SOUZA em face de M. do R. LOBATO FERREIRA (COMERCIAL SÃO FRANCISCO). Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor dado à causa, porém dispensadas face os benefícios da gratuidade de justiça concedida ao demandante. Notifiquem-se as partes. CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO-Juiz do Trabalho Substituto.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 02015-2006-016-16-00 RECLAMANTE: Geoanison José de Ribamar Sousa (rep. p/ Maria José Sousa) Advogado: Luís Sérgio

Cardoso Ramos RECLAMADO: Ilha Brindes (R. Mendes Ribeiro Filho) Advogado: Haroldo Cláudio dos Santos Dias Ficam notificados Luís Sérgio Cardoso Ramos e Haroldo Cláudio dos Santos Dias advogados das partes, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Ante o exposto e tudo o mais que consta dos autos julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na reclamação trabalhista movida por GEOANISON JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA, a fim de condenar o reclamado ILHA BRINDES (R. MENDES RIBEIRO FILHO) ao pagamento das verbas abaixo discriminadas: Diferença salarial - R\$ 375,00; 13º salário proporcional (2/12) - R\$ 58,33; Férias proporcionais (2/12) + 1/3 - R\$ 77,77; FGTS sobre a diferença salarial e 13º proporcional - R\$ 34,66; Multa de 40% do FGTS - R\$ 13,86 Multa do art. 477 da CLT - R\$ 350,00. Condeno, ainda, a reclamada a proceder a retificação da CTPS do reclamante, para constar como data de admissão 15/06/2006, devendo a obrigação de fazer ser cumprida no prazo de dez dias, a contar da intimação para o cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais), até o limite de R\$ 500,00, reversíveis ao reclamante, que deverá, no prazo máximo de cinco dias após o trânsito em julgado, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para este fim. Sentença líquida, com QUANTUM DEBEATUR apurado observando-se o salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), restando apenas a incidência de juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento da ação e correção monetária, na forma da lei, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, a serem calculados após o trânsito em julgado desta decisão. Recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social incidentes sobre as parcelas tributáveis deferidas nesta decisão, por cada uma das partes, nos termos da legislação previdenciária, observando-se o disposto na Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sob pena de execução. Imposto de renda na forma da legislação pertinente e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TST. Para fins do disposto no § 3º do art. 832 da CLT indica-se como de natureza indenizatória o FGTS + multa de 40%, férias e multa do art. 477 da CLT, considerando-se remuneratórias todas as demais verbas aqui não indicadas. Imposto de renda na forma da legislação vigente. Deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante. Improcedentes os demais pedidos. Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 18,19, calculadas sobre R\$ 909,62, valor da condenação sem o cômputo dos juros e da correção monetária. Intime-se o INSS e a União, através da Procuradoria-Geral Federal, e oficie-se à DRT e à CEF, informando-os dos termos da sentença, para os fins de direito. Notifiquem-se as partes. CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO-Juiz do Trabalho Substituto.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01788-2007-016-16-00 RECLAMANTE: Luzia da Silva Leal Advogado: Vanessa Castro Da Silva RECLAMADO: Euomar Advogado: Isabella Batalha dos Santos Ficam notificados Vanessa Castro Da Silva e Isabella Batalha dos Santos advogados das partes, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por LUZIA DA SILVA LEAL para condenar a reclamada EUOMAR AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA., após o trânsito em julgado, ao pagamento das seguintes verbas: a) Saldo de salário (23 dias); b) Diferença entre o que foi pago a título de aviso prévio e valor realmente devido (R\$ 1.790,00); c) Férias simples + 1/3 do ano de 2006 (9/12); d) Férias proporcionais + 1/3 do ano de 2007 (8/12); e) 13º salário proporcional de 2006 (11/12); f) 13º salário proporcional de 2007 (8/12); g) FGTS incidente sobre as comissões pagas ao longo do contrato (R\$ 1.790,00 por mês); h) Multa de 40% sobre o FGTS; i) Indenização da diferença do que foi pago a título de seguro desemprego com base no salário de R\$ 518,22, e o que seria devido caso o benefício fosse calculado com supedâneo na remuneração real (R\$ 1.790,00); j) Descontos ilegalmente efetuados em decorrência dos cheques devolvidos (R\$ 11.824,00); k) 22 horas extras semanais, trabalhadas durante todo o contrato de trabalho com acréscimo do percentual de 50%; l) 11 horas extras trabalhadas nos domingos, durante todo o contrato de trabalho com acréscimo do percentual de 100%; Condeno a reclamada, a título de obrigação de fazer, proceder a retificação da CTPS da reclamante, fazendo constar como data de admissão o dia 01/02/2006, na forma do art. 39, da CLT, no

prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00, reversíveis a reclamante, que deverá, no prazo máximo de cinco dias após a intimação para este fim, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que seja cumprida a obrigação pela empresa. Liquidação por simples cálculos, tomando-se por base a remuneração de R\$ 1.790,00, restando ainda a incidência de juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento da ação e correção monetária, na forma da lei. Recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social incidentes sobre as parcelas tributáveis deferidas nesta decisão, por cada uma das partes, nos termos da legislação previdenciária, observando-se o disposto no art. 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sob pena de execução. Imposto de renda na forma da legislação pertinente e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TST. Para fins do disposto no § 3º art. 832 da CLT indica-se como de natureza indenizatória as seguintes parcelas: FGTS e multa de 40%, aviso prévio, férias, indenização referente ao seguro desemprego e os valores indevidamente descontados, considerando-se remuneratórias todas as demais verbas aqui não indicadas. Deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça. Improcedentes os demais pedidos. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado da condenação. Intime-se o INSS e a União, através da Procuradoria-Geral Federal, e oficie-se à DRT e à CEF, informando-os dos termos da sentença, para os fins de direito. Notifiquem-se as partes. CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO-Juiz do Trabalho Substituto.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01332-2007-016-16-00 RECLAMANTE: Raimundo Freire da Rocha Neto Advogado: João Clímaco Pereira Frazão RECLAMADO: Perdrill Perfurações e Comércio LTDA-prop. Antonio Fernando Siva Cruz e Leandro Cruz Fica notificado(a) João Clímaco Pereira Frazão, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Ante o exposto e tudo o mais que consta dos autos julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na reclamação trabalhista movida por RAIMUNDO FREIRE DA ROCHA NETO, a fim de condenar o reclamado FERDRILL PERFURAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ao pagamento das verbas abaixo discriminadas: 15 dias do mês de março de 2007 - R\$ 340,00; FGTS aos 15 dias de março de 2007 - R\$ 27,20; 560 horas extras com adicional de 50% - R\$ 2.596,36; FGTS sobre as horas extras - R\$ 207,68; 120 horas referentes ao trabalho nos domingos - R\$ 741,81. Condono, ainda, a reclamada a proceder a retificação da CTPS do reclamante, para constar como data de admissão 15/03/2007 e dispensa 17/07/2007, devendo a obrigação de fazer ser cumprida no prazo de dez dias, a contar da intimação para o cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 1.500,00, reversíveis ao reclamante, que deverá, no prazo máximo de cinco dias após o trânsito em julgado, depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para este fim. Sentença líquida, com QUANTUM DEBEATUR apurado observando-se o salário de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), restando apenas a incidência de juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento da ação e correção monetária, na forma da lei, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, a serem calculados após o trânsito em julgado desta decisão. Recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social incidentes sobre as parcelas tributáveis deferidas nesta decisão, por cada uma das partes, nos termos da legislação previdenciária, observando-se o disposto na Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sob pena de execução. Imposto de renda na forma da legislação pertinente e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TST. Para fins do disposto no § 3º do art. 832 da CLT indica-se como de natureza indenizatória o FGTS, considerando-se remuneratórias todas as demais verbas aqui não indicadas. Imposto de renda na forma da legislação vigente. Deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante. Improcedentes os demais pedidos. Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 78,26,

calculadas sobre R\$ 3.913,05, valor da condenação sem o cômputo dos juros e da correção monetária. Intime-se o INSS e a União, através da Procuradoria-Geral Federal, e oficie-se à DRT e à CEF, informando-os dos termos da sentença, para os fins de direito. Notifiquem-se as partes. CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO-Juiz do Trabalho Substituto.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01720-2007-016-16-00 RECLAMANTE: Eduardo dos Santos Ferreira Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz RECLAMADO: J. ARIMATEIA SOUSA COMERCIO-ME (Mania Digital) Advogado: Paulo César Mesquita Freire Ficam notificados Farney Douglas Ferreira Ferraz e Paulo César Mesquita Freire advogados das partes, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Ante o exposto e tudo o mais que consta dos autos julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na reclamação trabalhista movida por EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, a fim de condenar a reclamada MANIA DIGITAL (J. ARIMATEIA SOUSA COMÉRCIO - ME) ao pagamento das seguintes verbas: "Indenização por danos morais - R\$ 3.000,00;" "Aviso prévio indenizado - R\$ 418,00;" "13º salário proporcional (2/12) - R\$ 69,66;" "Férias proporcionais (2/12) - R\$ 69,66;" "1 / 3 das férias proporcionais - R\$ 23,22;" "Saldo de salário (14 dias) - R\$ 195,06;" "Multa do art. 477 da CLT - 418,00;" "FGTS sobre as verbas deferidas - R\$ 54,61;" "Multa de 40% do FGTS - R\$ 21,84 Deduz-se do valor da condenação, a quantia de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), pagos pela reclamada na primeira audiência. Sentença líquida, com QUANTUM DEBEATUR apurado observando-se o salário de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), restando apenas a incidência de juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento da ação e correção monetária, na forma da lei, a serem calculados após o trânsito em julgado desta decisão. Recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social incidentes sobre as parcelas tributáveis deferidas nesta decisão, por cada uma das partes, nos termos da legislação previdenciária, observando-se o disposto na Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sob pena de execução. Imposto de renda na forma da legislação pertinente e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TST. Para fins do disposto no § 3º art. 832 da CLT indica-se como de natureza indenizatória as seguintes parcelas: aviso prévio; indenização por danos morais; multa do art. 477 da CLT; FGTS e multa de 40%; e férias + 1/3, considerando-se remuneratórias todas as demais verbas aqui não indicadas. Deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante e indefere-se o pagamento de honorários advocatícios. Improcedentes os demais pedidos. Custas processuais, pela reclamada, no montante de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), calculadas sobre R\$ 4.050,05, valor da condenação sem o cômputo dos juros e da correção monetária. Intime-se o INSS e a União, através da Procuradoria-Geral Federal e oficie-se à DRT e à CEF, informando-os dos termos da sentença, para os fins de direito. Notifiquem-se as partes. CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO-Juiz do Trabalho Substituto.

16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MA NOTIFICAÇÃO PROCESSO RT Nº 01801-2007-016-16-00 RECLAMANTE: FRANCINALDA DE JESUS Advogado: Tomé Gomes Lima RECLAMADO: Fazenda Larissa (Prop. Dr. José Napoleão Filho) Fica notificado(a) Tomé Gomes Lima, advogado(a) do RECLAMANTE, para: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: DISPOSITIVO Isso posto, decide-se julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCINALDA DE JESUS em face de FAZENDA LARISSA (PROPRIETÁRIO JOSÉ NAPOLEÃO FILHO), nos termos da fundamentação supra. Custas no importe de R\$ 20,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$ 1.000,00, porém dispensadas, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Notifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada. Carolina Burlamaqui Carvalho-Juíza do Trabalho.

Geração:, 27 de Março de 2008 (Nota:)

**PAUTA****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO****PAUTA DE JULGAMENTO****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****SESSÃO DO DIA 08 de ABRIL de 2008****HORÁRIO: 14:00 horas****PRESIDÊNCIA: GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**

- 1) PROCESSO TRT Nº 00151-2007-000-16-00-5
Origem: TRT DA 16ª REGIÃO
Espécie: MS MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MORAES E SENA ROSA LTDA.
AUT. COATORA: JUIZ(A) TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL
LITISCONSORTE: MARIA DA PIEDADE LIMA DA SILVA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). MARIA DO SOCORRO SENNA ROSA DE ARAÚJO
Adv.:Dr(s). JOSENILSON PEREIRA MOURA
- 2) PROCESSO TRT Nº 00152-2007-000-16-00-0
Origem: TRT DA 16ª REGIÃO
Espécie: MS MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MORAES E SENA ROSA LTDA.
AUT. COATORA: JUIZ(A) TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL
LITISCONSORTE: JOSÉ NILSON PEREIRA MOURA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). MARIA DO SOCORRO SENNA ROSA DE ARAÚJO
- 3) PROCESSO TRT Nº 00028-2008-000-16-00-5
Origem: TRT DA 16ª REGIÃO
Espécie: MS MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
AUT. COATORA: JUIZ(A) TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS MA
LITISCONSORTE: NALVA MARIA ROSA DA SILVA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). EDILSON COSTA VERAS
Adv.:Dr(s). DARCI COSTA FRAZÃO
- 4) PROCESSO TRT Nº 00192-2007-000-16-00-1
Origem: TRT DA 16ª REGIÃO
Espécie: ARG AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
AGRAVADO: DESPACHO DO DESEMBARGADOR RELATOR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO
- 5) PROCESSO TRT Nº 00312-2007-000-16-00-0
Origem: TRT DA 16ª REGIÃO
Espécie: ARG AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVADO: DESPACHO DO DESEMBARGADOR RELATOR NOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
- 6) PROCESSO TRT Nº 00225-2007-000-16-00-3
Origem: TRT DA 16ª REGIÃO
Espécie: AR AÇÃO RESCISÓRIA
AUTOR: HUMANAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
RÉU: FRANCISCO JOSÉ PIRES SOUZA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). SIMONE FERNANDES SILVA

- 7) PROCESSO TRT Nº 01188-2002-003-16-00-5 AP
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: ED EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: OLEAGINOSAS MARANHENSES S.A. - OLEAMA
EMBARGADO: Acórdão nº /2007 (LUIZ FERNANDO COIMBRA RENNEN - Adv. Dr.(a). GUSTAVO DE ALBUQUERQUE BELFORT
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). THALES DA COSTA LOPES
- 8) PROCESSO TRT Nº 01312-2006-005-16-00-9 REXOF.RV.
Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO
Espécie: ED EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
EMBARGADO: Acórdão nº /2007 (RAIMUNDO NONATO GALVÃO PINHEIRO - Adv. Dr.(a). JOSÉ RIBAMAR SANTOS
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB)
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
- 9) PROCESSO TRT Nº 01886-2002-001-16-00-8 RO
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: ED EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
EMBARGADO: Acórdão nº /2007 (JOCKDEAN SOEIRO FONSECA - Adv. Dr.(a). CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). MICHELLE TEIXEIRA ARAÚJO
- 10) PROCESSO TRT Nº 02390-2005-015-16-00-7 RO
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: ED EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO: Acórdão nº /2007 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - Adv. Dr.(a). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
- 11) PROCESSO TRT Nº 00597-2003-005-16-00-8 ROPS
Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO
Espécie: ED EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
EMBARGADO: Acórdão nº /2007 (LUCILEIDE AMARAL CUTRIM
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
Adv.:Dr(s). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
- 12) PROCESSO TRT Nº 00426-2006-003-16-00-9 ROPS
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: ED EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ILHA MOTOCENTER LTDA.
EMBARGADO: Acórdão nº /2007 (JOSIMAR SÁ NOGUEIRA FILHO - Adv. Dr.(a). GEORGE HAMILTON COSTA MARTINS
Relator(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
- 13) PROCESSO TRT Nº 00841-2007-015-16-00-3 ROPS
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: ED EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: NORSERTEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
EMBARGADO: Acórdão nº /2007 (ETEVALDO FERREIRA DA SILVA - Adv. Dr.(a). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). TÁLIA BARCELOS HORTEGAL



14) PROCESSO TRT Nº 00783-2006-004-16-00-3 RORA
 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: ED EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 EMBARGANTE: EUDES MALHEIROS CASTRO
 COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 EMBARGADO: Acórdão nº /2007
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
 Adv.:Dr(s). ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO

15) PROCESSO TRT Nº 01664-2003-001-16-00-6
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: ROPS RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 RECORRENTE: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 RECORRIDO: IRACI MARTINS DE MESQUITA MELO
 RECORRIDO: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). JOSÉ CALDAS GÓIS
 Adv.:Dr(s). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 Adv.:Dr(s). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

16) PROCESSO TRT Nº 02091-2005-001-16-00-0
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: ROPS RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 RECORRENTE: MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - MASV
 RECORRIDO: ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). THYENES DE OLIVEIRA CHAGAS
 Adv.:Dr(s). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

17) PROCESSO TRT Nº 01413-2006-004-16-00-3
 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: ROPS RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 RECORRIDO: ADRIANO SANTOS PEREIRA
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 Adv.:Dr(s). EUVALDO SANTOS FONTENELLE

18) PROCESSO TRT Nº 00006-2007-001-16-00-0
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: ROPS RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 RECORRENTE: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 RECORRIDO: GALDINO JOSÉ CÂMARA FILHO
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). FLÁVIA VARÃO OLIVEIRA
 Adv.:Dr(s). CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ

19) PROCESSO TRT Nº 00454-2007-003-16-00-7
 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: ROPS RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 RECORRENTE: BM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 RECORRIDO: UEIDER MORAES RÊGO DA SILVA
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). HERBERTH DE SOUSA DOURADO
 Adv.:Dr(s). PÉRSIO DE OLIVEIRA MATOS

20) PROCESSO TRT Nº 01203-2007-013-16-00-7
 Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA
 Espécie: ROPS RECURSO ORDINÁRIO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

RECORRENTE: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 RECORRIDO: GENIVALDO RIBEIRO DA COSTA
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). ANTÔNIO BRITO DE MORAIS
 Adv.:Dr(s). ELIAS DA SILVA DINIZ

21) PROCESSO TRT Nº 01603-2003-001-16-00-9
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: ROPS RECURSOS ORDINÁRIOS/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 RECORRENTES: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 RECORRENTES: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 RECORRIDOS: JOÃO ALVES PORTELA NETO
 RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). JOSÉ CALDAS GÓIS
 Adv.:Dr(s). MAÍSE GARCÊS FEITOSA
 Adv.:Dr(s). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO

22) PROCESSO TRT Nº 01767-2003-001-16-00-6
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: ROPS RECURSOS ORDINÁRIOS/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 RECORRENTES: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 RECORRENTES: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 RECORRIDOS: BENILDE MARIA VIANA BOTENTUIT
 RECORRIDOS: OS MESMOS RECORRENTES
 Relator(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Adv.:Dr(s). MAÍSE GARCÊS FEITOSA
 Adv.:Dr(s). JOSÉ CALDAS GÓIS
 Adv.:Dr(s). PAULO ROBERTO ALMEIDA

23) PROCESSO TRT Nº 01322-2001-012-16-00-8
 Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
 Espécie: REXOFRV REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
 RECORRIDO: BERNARDO PEREIRA LIMA
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Adv.:Dr(s). JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA
 Adv.:Dr(s). GILMAR ALVES SAMPAIO

24) PROCESSO TRT Nº 02439-2006-021-16-00-4
 Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS
 Espécie: REXOFRV REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO
 RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO: JOSUÉ GUIMARÃES PEREIRA LIMA
 RECORRIDO: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Adv.:Dr(s). JOÃO DA SILVA MACIEL
 Adv.:Dr(s). PÉRSIO DE OLIVEIRA MATOS

25) PROCESSO TRT Nº 00018-2007-001-16-00-5
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
 Espécie: REXOFRV REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO
 RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO: LÚCIA FERNANDA DA SILVA MUNIZ
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Adv.:Dr(s). MAURÍCIO PEREIRA MUNIZ

26) PROCESSO TRT Nº 00608-2007-007-16-00-6
 Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
 Espécie: REXOFRV REMESSA EX-OFFICIO/REC. VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO SOUZA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). LUIZ CARLOS COSTA ALVES
Adv.:Dr(s). SOLANGE DE ARAUJO SOUSA

27) PROCESSO TRT Nº 00879-2004-001-16-00-0
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: SILVANA MARINHA SILVA GOMES
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

28) PROCESSO TRT Nº 02532-2004-012-16-85-6
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
RECORRIDO: ANTONIO BRITO DE MORAIS
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS

29) PROCESSO TRT Nº 01726-2005-007-16-00-0
Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS)
RECORRIDO: MANOEL ALVES CARVALHO
RECORRIDO: SKALA ENGENHARIA LTDA.
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). IRANDY GARCIA DA SILVA

30) PROCESSO TRT Nº 00453-2006-012-16-00-2
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: IVAN FERREIRA BRITO (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SENADOR LA ROQUE-STEESL)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROQUE
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Adv.:Dr(s). EDMILSON FRANCO DA SILVA

31) PROCESSO TRT Nº 00508-2006-012-16-00-4
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: SILVINO FEITOSA DE AGUIAR (REPR. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SENADOR LA ROQUE-STEESL)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROQUE
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Adv.:Dr(s). EDMILSON FRANCO DA SILVA

32) PROCESSO TRT Nº 01492-2006-005-16-00-9
Origem: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RECORRIDO: ANA NERY ALMEIDA BARROS
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
Adv.:Dr(s). GENIVAL ABRÃO FERREIRA

33) PROCESSO TRT Nº 01565-2006-001-16-00-7
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
RECORRIDO: MARÍLIA IVONEIDE SOARES CORDEIRO
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA COUTO
Adv.:Dr(s). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

34) PROCESSO TRT Nº 01579-2006-002-16-00-7
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO: LUCILENE DE BRITO COUTINHO PEREIRA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES

35) PROCESSO TRT Nº 01613-2006-002-16-00-3
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: LEONARDO VERAS JÚNIOR
RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNAC/MA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). KELLE ALLAN BRANDÃO DE OLIVEIRA

36) PROCESSO TRT Nº 01971-2006-012-16-00-3
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: DANIEL SOUSA SILVA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Adv.:Dr(s). JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA

37) PROCESSO TRT Nº 00074-2007-013-16-00-0
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS)
RECORRIDO: EDINEI REIS CAMPOS DA ROCHA
RECORRIDO: WALTERLANE DE JESUS COSTA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). DERNIVAL GUIMARÃES DE SOUZA
Adv.:Dr(s). JAMIL DA CUNHA MOURA

38) PROCESSO TRT Nº 00079-2007-013-16-00-2
Origem: VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: HELITON SANTOS MELO
RECORRIDO: EME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RECORRIDO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). OZIEL VIEIRA DA SILVA
Adv.:Dr(s). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
Adv.:Dr(s). FERNANDO PEDRO AVILA DE MEDEIROS MARTINHO



- 39) PROCESSO TRT Nº 00103-2007-019-16-00-1
Origem: VARA DO TRABALHO DE TIMON
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO: ANA CÉLIA DO NASCIMENTO SOUSA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO
- 40) PROCESSO TRT Nº 00195-2007-012-16-00-5
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
RECORRIDO: IVANETE NASCIMENTO DE CARVALHO (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM IMPERATRIZ - STEEI)
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA
Adv.:Dr(s). PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
- 41) PROCESSO TRT Nº 00239-2007-020-16-00-1
Origem: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE DUTRA
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA
RECORRIDO: LUZINETE CONCEIÇÃO DIAS
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA
Adv.:Dr(s). YARA SHIRLEY BATISTA DE MACÊDO
- 42) PROCESSO TRT Nº 00392-2007-021-16-00-5
Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MARIA LOURISMAR XAVIER DA SILVA CONSTANTINO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). ADSON BRUNO BATALHA DO NASCIMENTO
Adv.:Dr(s). PEDRO BEZERRA DE CASTRO
- 43) PROCESSO TRT Nº 00537-2007-008-16-00-8
Origem: VARA DO TRABALHO DE BACABAL
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS
RECORRIDO: JOSILENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO
Adv.:Dr(s). JOSÉ NILSON PEREIRA MOURA
- 44) PROCESSO TRT Nº 00722-2007-003-16-00-0
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA NASCENTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO: JOSÉ ERIVALDO SERRA PEREIRA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). MICHAELA DOS SANTOS REIS
Adv.:Dr(s). JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA FERREIRA
- 45) PROCESSO TRT Nº 00855-2007-015-16-00-7
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: RO RECURSO ORDINARIO
RECORRENTE: VALMIR RODRIGUES BELFORT
- RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). JOSILÉA CARVALHO CABRAL
Adv.:Dr(s). KATIANA PARGA NUNES
- 46) PROCESSO TRT Nº 00164-2007-009-16-01-4
Origem: VARA DO TRABALHO DE CAXIAS
Espécie: AIPS AGRAVO DE INSTRUMENTO/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
AGRAVANTE: P. C. BEZERRA - PIZZARIA NOSTRA PIZZA
AGRAVADO: FRANCISCO DOS REIS E SILVA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA
Adv.:Dr(s). ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA
- 47) PROCESSO TRT Nº 00359-2006-003-16-01-5
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: AI AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
AGRAVADO: DÉLIA BARBOSA MAIA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
Adv.:Dr(s). RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO
- 48) PROCESSO TRT Nº 00707-2006-008-16-01-6
Origem: VARA DO TRABALHO DE BACABAL
Espécie: AI AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: O. MARQUES SILVA
AGRAVADO: ANTONIO CARVALHO DE ABREU
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA
Adv.:Dr(s). DOMINFRAN DE SOUSA MACEDO
- 49) PROCESSO TRT Nº 01921-2006-015-16-01-5
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
Espécie: AI AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: GRUPO SOLIDARIEDADE E VIDA
AGRAVADO: AGNO BARBOSA DA SILVA CORREIA
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Adv.:Dr(s). HERBERTH FREITAS RODRIGUES
Adv.:Dr(s). LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA
- 50) PROCESSO TRT Nº 02803-2004-012-16-00-3
Origem: VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
Espécie: AP AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: SEBASTIÃO LOPES DE SOUSA JÚNIOR
AGRAVADO: BILHARES FORMOSA - DIVINA MARTINS FELIPE
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE
- 51) PROCESSO TRT Nº 00263-2005-007-16-00-9
Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
Espécie: AP AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PENALVA
AGRAVADO: ANGELA PAULA CARDOSO RIBEIRO
Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Adv.:Dr(s). PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
Adv.:Dr(s). IRANDY GARCIA DA SILVA
- 52) PROCESSO TRT Nº 00322-2005-014-16-00-7
Origem: VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Espécie: AP AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: DULCIMAR DA SILVA NASCIMENTO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Adv.:Dr(s). CID PEREIRA DA COSTA
 Adv.:Dr(s). ESDRAS DA SILVA GUEDÊLHA

53) PROCESSO TRT Nº 01576-2006-021-16-00-1
 Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS
 Espécie: AP AGRADO DE PETIÇÃO
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS
 AGRAVADO: MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER SOUSA
 AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Adv.:Dr(s). SÍLVIA MARIA FRAZÃO DE SOUZA
 Adv.:Dr(s). RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

54) PROCESSO TRT Nº 00098-2007-007-16-00-7
 Origem: VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
 Espécie: AP AGRADO DE PETIÇÃO
 AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS)
 AGRAVADO: LISSANDRA PASSOS FREITAS
 AGRAVADO: SUPERMERCADO VANTAJOSO (LECIMAR CARVALHO RABELO)
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Adv.:Dr(s). EDMILSON ALVES DE AGUIAR
 Adv.:Dr(s). JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS

55) PROCESSO TRT Nº 02442-2006-021-16-00-8
 Origem: VARA DO TRABALHO DE PEDREIRAS
 Espécie: REXOF REMESSA EX-OFFICIO
 PARTE 1: MARIA GORETH TAVARES FERREIRA
 PARTE 2: ESTADO DO MARANHÃO
 PARTE 2: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 Relator(a): Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
 Revisor(a): Desembargador(a) MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
 Adv.:Dr(s). JOÃO DA SILVA MACIEL
 Adv.:Dr(s). FERNANDO JOSÉ CUNHA BELFORT
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

São Luís, 31 de março de 2008
 ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
 Secretária do Tribunal Pleno

Visto do Desembargador Presidente:
 GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESENHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº 83/08 – CLS. 9

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO
 EXCIPIENTE(S): LUIS CARLOS PORTO.
 ADVOGADOS: DRS. ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA BISPO, LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA E VANDERLEI RAMOS DOS SANTOS.
 EXCEPTO(S): JUIZ CARLOS SANTANA LOPES
 INTERVENIENTE: COLIGAÇÃO “MARANHÃO, A FORÇA DO POVO”
 ADVOGADOS: DRS. HELI DOURADO, WILSON AZEVEDO, TATIANA TROVÃO MURAD DE ALMEIDA, ANA CLARA MURAD SARNEY E MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO

DESPACHO

I – Deixo para apreciar a aplicação do artigo 107 do Regimento Interno desta Corte na presente hipótese, após a manifestação do Juiz Carlos Santana.

II – Fixo o prazo de 15 dias para que a Coligação “Maranhão: A Força do Povo” faça a juntada da procuração.

III – Pronuncie-se o excepto, em 3 (três) dias, sobre a exceção de suspeição e impedimento, conforme determina o artigo 110 do Regimento Interno deste Regional.

IV – Comunique-se ao Ministro Relator noticiando a interposição da presente Exceção de Suspeição, bem como ainda a data da próxima sessão de julgamento deste TRE em 22/abril/2008.

V – Outrossim, solicite-se a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de cumprimento da Carta de Ordem.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

São Luís, 27 de março de 2008

Juiz MAGNO LINHARES, Relator

PORTARIA N.º 117/2008-CRE

A Corregedora Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução n.º 3734, de 25.04.2002, deste TRE-MA,

RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora VANESSA FERREIRA PEREIRA LOPES, Juíza de Direito da Comarca de São Francisco do Maranhão, para responder pela 44ª Zona Eleitoral de Passagem Franca, no período de 07.03.2008 até ulterior deliberação, em virtude da Comarca encontrar-se vaga.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 26 de março de 2008.

Desª. Nelma Sarney

Corregedora Regional Eleitoral

PORTARIA N.º 118/2008-CRE

A Corregedora Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução n.º 3734, de 25.04.2002, deste TRE-MA,

RESOLVE:

CESSAR, a partir do dia 01.04.2008, os efeitos da Portaria n.º 95/2008 – CRE, que designou o Doutor JAIRON FERREIRA DE MORAIS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, para responder pela 87ª Zona Eleitoral de Olho d'água das Cunhãs, em virtude de afastamento.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 25 de março de 2008.

Desª. Nelma Sarney

Corregedora Regional Eleitoral

PORTARIA N.º 119/2008-CRE

A Corregedora Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução n.º 3734, de 25.04.2002, deste TRE-MA,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor ÂNGELO ANTÔNIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Cedral, para responder pela 83ª Zona Eleitoral de Santa Helena, no período de 19.03.2008 a 17.04.2008, em virtude das férias do Juiz Titular Doutor ANTÔNIO AGENOR GOMES.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 25 de março de 2008.

Desª. Nelma Sarney

Corregedora Regional Eleitoral

PORTARIA N.º 120/2008-CRE

A Corregedora Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25.04.2002, deste TRE-MA,

RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora LÍCIA CRISTINA FERRAZ RIBEIRO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, para responder pela 87ª Zona Eleitoral de Olho d'água das Cunhãs, no dia 01.04.2008, em virtude de afastamento do Juiz respondendo pela Zona, Doutor JAIRON FERREIRA DE MORAIS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 26 de março de 2008.

Desª. Nelma Sarney

Corregedora Regional Eleitoral

Processo: 79/2008-CRE Classe C

Coincidência: Duplicidade 2DMA0802004788

Interessado: CLÁUDIO ALEX CASTRO

DECISÃO MONOCRÁTICA**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de processo de Coincidência referente à duplicidade de inscrições envolvendo o eleitor CLÁUDIO ALEX CASTRO.

Às fls. 03/31, juntou-se aos autos extratos de consulta do cadastro nacional de eleitores e documentos da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Às fls. 32/33, consta a publicação, por Edital, da referida duplicidade pelo prazo de 3 (três) dias, devidamente certificado.

Às fls. 34, foi exarada certidão do transcurso do prazo para a manifestação do eleitor.

Autos conclusos, às fls. 35.

DECISÃO

O Tribunal Superior Eleitoral, quando do Batimento Nacional de 05 de outubro de dois mil e sete efetivou na Duplicidade 2DMA0802004788, o seguinte agrupamento:

-inscrição eleitoral nº. 038328251198, da 106ª Zona Eleitoral de Pinheiro/MA, pertencente ao eleitor CLÁUDIO ALEX CASTRO, sendo-lhe consignada a situação NÃO LIBERADA.

-registro nº. 000164593000, da Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos, referente ao eleitor CLÁUDIO ALEX CASTRO, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO.

As duas ocorrências referem-se à mesma pessoa. A duplicidade em questão foi gerada em virtude de batimento realizado com o cruzamento de informações registradas na base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos e a operação de REVISÃO requerida pelo eleitor em 28/01/2008 junto à 106ª Zona Eleitoral/MA.

Transcorreu in albis o prazo para que o eleitor comparecesse ao Cartório Eleitoral da referida Zona para comprovar a cessação do motivo que ensejou o registro na base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

No caso em análise, em virtude da privação dos seus direitos políticos, há vedação legal e Constitucional à realização da operação requerida pelo eleitor, conforme prescreve o art. 5º, inciso III e art. 71, inciso II, ambos do Código Eleitoral c/c art. 15, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, DETERMINO que seja providenciado, na Base de Coincidências, o comando de "CANCELAMENTO" para a inscrição eleitoral nº. 038328251198 e MANTER a situação do registro nº. 000164593000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Após o cumprimento desta determinação, encaminhe-se cópia da decisão à 106ª Zona Eleitoral deste Estado, para conhecimento e providências cabíveis, inclusive ciência e orientação ao interessado.

Publique-se. Cumpra-se

São Luís/MA, 18 março de 2008.

Desª. Nelma Sarney

Corregedora Regional Eleitoral

BALANÇO**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO****BALANÇO PATRIMONIAL**

Partido: Partido Socialista Brasileiro
Órgão do Partido: Estadual

Ano: 2005

UF/Município: MA/SÃO LUÍS

	Total
1 ATIVO	R\$ 15458,65
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R\$ 6859,03
1.1.1 Disponível	R\$ 6859,03
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	R\$ 6859,03
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:237 / NºAgência:1152 / NºConta:12488-5	R\$ 6854,96
1.1.1.2.2 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:4323 / NºConta:6186	R\$ 4,00
1.1.1.2.3 (FP)NºBanco:237 / NºAgência:1152 / NºConta:13776-6	R\$ 0,07
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
1.3 ATIVO PERMANENTE	R\$ 8599,62
1.3.2 Imobilizado	R\$ 8599,62
1.3.2.1 Bens Móveis	R\$ 8599,62
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	R\$ 3351,80
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	R\$ 7539,00
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos	R\$ -4187,20
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	R\$ 5247,82
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório	R\$ 447,00
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral	R\$ 7888,40
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios	R\$ -3087,58
2 PASSIVO	R\$ 15458,65
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 15458,65
2.3.2 Resultado	R\$ 15458,65
2.3.2.1 Resultado Acumulado	R\$ 11333,02
2.3.2.2 Resultado do Exercício	R\$ 4125,63
2.3.2.2.1 Superávit	R\$ 4125,63



Balanco Patrimonial		Total R\$
Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/MA		Ano: 2006
Órgão do Partido: Diretório Estadual	UF/Município: São Luis / MA	
Título Da Conta		Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo		1.852,99
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante		
1.1.1.0.00.00.00 Disponível		
1.1.1.1.00.00.00 Caixa		
1.1.1.2.00.00.00 Bancos Conta Movimento		
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil		2,99
1.1.1.2.02.00.00 Caixa Econômica Federal		
1.1.1.2.03.00.00 Outros Bancos (especificar)		
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras		
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito		
1.1.2.0.00.00.00 Créditos		
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos		
1.1.4.0.00.00.00 Estoques		
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente		
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo		
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte		
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte		
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente		
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos		
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado		
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis		
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos		
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos		
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios		1.500,00
1.3.2.1.04.00.00 Computador / Periférico		350,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis		
1.3.2.3.00.00.00 Direitos		
1.3.3.0.00.00.00 Diferido		
2.0.0.0.00.00.00 Passivo		1.852,99
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante		
2.1.1.0.00.00.00 Fomecedores de Bens e Serviços		
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais		
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisonadas		
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar		
2.1.5.0.00.00.00 Transferência de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar		
2.1.6.0.00.00.00 Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar		
2.1.7.0.00.00.00 Transferência de Recursos Originários de Doações e Contribuições Estimáveis em Dinheiro a Efetuar		
2.1.8.0.00.00.00 Créditos da Campanha de Candidatos		
2.1.9.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)		
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo		
2.2.1.0.00.00.00 Fomecedores		
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)		
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido		
2.3.1.0.00.00.00 Reservas		
2.3.1.1.00.00.00 Reservas Estatutárias		
2.3.2.0.00.00.00 Resultado do Exercício (Superávit do exercício)		1.852,99
2.3.2.1.00.00.00 Resultado Acumulado		
2.3.2.2.00.00.00 Resultado da Campanha		

Local

Data

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Contabilista
CRC Nº 7897



BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Socialista Brasileiro
Órgão do Partido: Estadual

Ano: 2006

UF/Município: MA/SÃO LUÍS

	Total
1 ATIVO	R\$ 62104,72
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R\$ 52082,00
1.1.1 Disponível	R\$ 52082,00
1.1.1.1 Caixa	R\$ 1523,13
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário	R\$ 171,20
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	R\$ 1351,93
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	R\$ 15021,33
1.1.1.2.1 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:4323 / NºConta:6186	R\$ 12255,55
1.1.1.2.2 (OR)NºBanco:237 / NºAgência:1152 / NºConta:12488-5	R\$ 2765,78
1.1.1.3 Aplicações Financeiras	R\$ 35537,54
1.1.1.3.1 Fundos de Investimento	R\$ 35000,00
1.1.1.3.3 Outras Aplic. Financeiras (Especificar)	R\$ 537,54
1.1.1.3.3.1 Rendimento oriundo de aplicação financeira	R\$ 537,54
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
1.3 ATIVO PERMANENTE	R\$ 10022,72
1.3.2 Imobilizado	R\$ 10022,72
1.3.2.1 Bens Móveis	R\$ 10022,72
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	R\$ 5144,90
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	R\$ 10369,00
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos	R\$ -5224,10
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	R\$ 4877,82
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral	R\$ 8850,40
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios	R\$ -3972,58
2 PASSIVO	R\$ 62104,72
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 0,00
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 62104,72
2.3.2 Resultado	R\$ 62104,72
2.3.2.1 Resultado Acumulado	R\$ 15458,58
2.3.2.2 Resultado do Exercício	R\$ 46646,14
2.3.2.2.1 Superávit	R\$ 46646,14

SÃO LUÍS-MA, 05 de março de 2008

PARTIDO DOS TRABALHADORES

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido dos Trabalhadores
Órgão do Partido: Estadual

Ano: 2006

UF/Município: MA/SÃO LUÍS

	Total
1 ATIVO	R\$ 29444,61
1.1 ATIVO CIRCULANTE	R\$ 7440,64
1.1.1 Disponível	R\$ 7440,64
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	R\$ 7440,64
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:001 / NºAgência:1612-8 / NºConta:148453-2	R\$ 7432,00
1.1.1.2.2 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:1612-8 / NºConta:11382-4	R\$ 8,64
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
1.3 ATIVO PERMANENTE	R\$ 22003,97
1.3.2 Imobilizado	R\$ 22003,97
1.3.2.1 Bens Móveis	R\$ 22003,97
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	R\$ 15332,07
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	R\$ 8186,01
1.3.2.1.1.4 Outras Máquinas e Equipamentos (Especificar)	R\$ 7964,66
1.3.2.1.1.4.1 Em geral	R\$ 7964,66
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos	R\$ -818,60
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	R\$ 6671,90
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório	R\$ 6671,90
2 PASSIVO	R\$ 29444,61
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 760374,00
2.1.1 Fornecedores de Bens e Serviços	R\$ 714740,00
2.1.1.1 Fornecedores	R\$ 714740,00
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar	R\$ 45634,00
2.1.9.8 Outras Obrigações a Pagar (Especificar)	R\$ 45634,00
2.1.9.8.1 Empréstimo dn	R\$ 45634,00
2.2 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 89053,38
2.2.2 Obrigações a Pagar	R\$ 89053,38
2.2.2.6 Outras Obrigações a Pagar - LP (Especificar)	R\$ 89053,38
2.2.2.6.1 Empréstimo junto ao diretório nacional	R\$ 89053,38
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ -819982,77
2.3.2 Resultado	R\$ -819982,77
2.3.2.1 Resultado Acumulado	R\$ -776054,10
2.3.2.2 Resultado do Exercício	R\$ -43928,67
2.3.2.2.2 Déficit	R\$ -43928,67

SÃO LUÍS-MA, 31 de dezembro de 2006

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA
RESENHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA
PROCESSO N.º 2.216/08 – COINCIDÊNCIA IDMA 0802008444
JUIZ: DR. LUÍS CARLOS NUNES FREIRE
PROMOTOR: DR. HERBETH COSTA FIGUEIREDO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA: MARIA DO ROSÁRIO COSTA

Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no art. 40, inciso I, da Resolução - TSE n.º 21.538/03, considerando que as inscrições do grupo pertencem à mesma pessoa, determino o cancelamento da inscrição n.º 063648311180, pertencente a esta 2ª ZE – São Luís/MA. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência à interessada. Após archive-se. São Luís, 27 de março de 2008. Dr. Luís Carlos Nunes Freire, Juiz Eleitoral da 2ª Zona. Dou fé. São Luís 27 de março de 2008.

Maria do Rosário Costa

Chefe de Cartório Substituta da 2ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo n.º 257/2004

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Responsável: Etelvina Luiza Ribeiro Gonçalves
Beneficiário: Ana Cristina Soares da Rocha Santos
Ministério Público: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: **Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**

Aposentadoria voluntária de Ana Cristina Soares da Rocha Santos, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Diligência e aplicação de multa.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 2/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 257/2004-TCE, constante da aposentadoria voluntária de Ana Cristina Soares da Rocha Santos, no cargo de escritã, lotada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de São João dos Patos, outorgada pelo Ato n.º 193, de 1º de dezembro de 2003, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 2057/2007 do Ministério Público de Contas, decidem aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não cumprimento reiterado das diligências solicitadas e notificar, novamente, determinando ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a este Tribunal documento em que a servidora opta pela regra de aposentadoria que irá submeter-se (Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998 ou Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991), com as retificações, no Ato de aposentadoria, que se fizerem necessárias sob pena de negativa de registro.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto e Relator), o Auditor Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Fui presente:

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 7059/2005

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Prefeitura Municipal de Caxias
Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho
Beneficiário: Domingas Sena da Silva
Ministério Público: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: **Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**

Aposentadoria voluntária de Domingas Sena da Silva, servidor da Secretaria Municipal de Educação de Caxias Diligência.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 4/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7059/2005-TCE, constante da aposentadoria voluntária de Domingas Sena da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto n.º 183, de 26 de novembro de 2004, retificado pelo Decreto n.º 178, de 9 de março de 2007, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 2051/2007 do Ministério Público de Contas, decidem aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão CP-TCE n.º 777/2007, de acordo com o art. 274, IV, do Regimento Interno do TCE/MA e determina ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a este Tribunal esclarecimento sobre a gratificação de comissão no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); o ato legal que fundamenta a gratificação percebida; o período de concessão e os motivos; informar se a gratificação decorre ou não do exercício de função estranha ao magistério.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto e Relator), o Auditor Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Fui presente:

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 15631/2004-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos
Subnatureza: Tomada de preços
Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Responsável: Ricardo de Alencar Fecury Zenni
Procurador de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: **Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**

Tomada de preços n.º 184/2003-CCL, referente ao Contrato n.º 01/2004-GDS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Super Games Comercial Ltda Diligência com multa.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 004/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo n.º 15631/2004-TCE**, referente à Tomada de preços n.º 184/2003-CCL, referente ao Contrato n.º 01/2004-GDS, celebrado entre a então Gerência de Estado de Desenvolvimento Social e a Super Games Comercial Ltda, no valor global de R\$ 399.830,00 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta reais), objetivando o fornecimento de combustível para consumo de veículos oficiais pertencentes à GDS, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 381/2008 do Procurador de Contas, acordam pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto, afastando a imputação de débito ao então gestor, com a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão de não ter sido formalizado aditivo e da permanência das irregularidades nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório de Diligência n.º 002/2005-UTEFI (fl 175 dos autos).

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente no feito), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto), e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2008.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Presidente no feito da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Fui presente:
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 7046/2005

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Prefeitura Municipal de Caxias
Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho
Beneficiário: Maria do Amparo Andrade Trindade
Ministério Público: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite
Relator: **Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Aposentadoria voluntária de Maria do Amparo Andrade Trindade, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias Ilegal e negação de registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 140/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7046/2005-TCE, constante da aposentadoria voluntária de Maria do Amparo Andrade Trindade, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto n.º 15, de 8 de março de 1999, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 1857/2007 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negação de registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto e Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto), o Auditor Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Fui presente:
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 18023/2001

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Câmara Municipal de Timon
Responsável: Jamil de Miranda Gedeon Filho
Beneficiário: Zilda dos Santos Cunha
Ministério Público: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: **Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Aposentadoria voluntária de Zilda dos Santos Cunha, servidora da Câmara Municipal de Timon. Irregular.

DECISÃO CS-TCE N.º 174/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18023/2001-TCE, constante da aposentadoria voluntária de Zilda dos Santos Cunha, no cargo de contínuo, lotada na Câmara Municipal de Timon, outorgada pela Portaria n.º 13, de 6 de dezembro de 1990, expedido pela mencionada Câmara, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido do Parecer n.º 1252/2007 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento irregular do mesmo, posterior recusa de seu registro e cessação do pagamento dos proventos ou benefícios pelo órgão de origem no prazo de quinze dias, contados da ciência desta decisão, com base no art. 57 caput e § 1º da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente no feito), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto), o Auditor Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

**Processo n.º 9545/2005****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Origem:** Prefeitura Municipal de Coroatá**Responsável:** Luís Mendes Ferreira**Beneficiário:** José de Ribamar Rego Buhaten**Ministério Público:** Procuradora de Contas Flávia Gonzalez LeiteRelator: **Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Aposentadoria voluntária de José de Ribamar Rego Buhaten, servidor da Secretaria Municipal de Educação de Coroatá. Ilegal e negação de registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 226/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9545/2005-TCE, constante da aposentadoria voluntária de José de Ribamar Rego Buhaten, no cargo de assistente de administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Coroatá, outorgada pelo Decreto n.º 215, de 1º de dezembro de 2005, expedido pela Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido do Parecer n.º 1132/2007 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negação de registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto e Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto), o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Fui presente:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 1113/2006-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Origem:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Zilair Lemos Costa**Ministério Público:** Procuradora de Contas Flávia Gonzalez LeiteRelator: **Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Aposentadoria voluntária de Zilair Lemos Costa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Ilegal com negação de registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 111/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1113/2006-TCE, constante da aposentadoria voluntária de Zilair Lemos Costa, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 9 de dezembro de 2005, retificado através do Ato de 19

de julho de 2006, expedido pela Secretaria Adjunta de Gestão e Seguridade Social, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em conformidade com o Parecer n.º 1918/2007 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade da referida aposentadoria, devendo ser negado o seu registro nesta Corte de Contas nos termos do que dispõe o art. 55, § 1º da Lei n.º 8.258/2005, combinado com o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto) o Auditor Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

COMARCA DO INTERIOR**GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo n.º 393/2007

Ação de Divórcio Direto

Rte: Íris Magela Sousa Matos

Rdo: Alaercio Paulino Matos

O DOUTOR CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CITAÇÃO DE: ALAERCIO PAULINO MATOS, brasileira, casada, profissão desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da Ação de Divórcio Direto que lhe move Iris Magela Sousa Matos, e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, na forma da lei. Dado e passo o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros/Ma, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Governador Eugênio Barros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 403/2008

Ação de Divórcio Direto

Rte: Marconi Gomes Freitas

Rdo: Maria dos Reis de Assis Freitas

O DOUTOR CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.



CITAÇÃO DE: MARIA DOS REIS DE ASSIS FREITAS, brasileira, casada, profissão desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da Ação de Divórcio Direito que lhe move Marconi Gomes Freitas, e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia.

É, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, na forma da lei. Dado e passo o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros/Ma, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Governador Eugênio Barros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 16/2008

Ação de Divórcio Direto

Rte: Raimundo Rodrigues Sobrinho

Rdo: Maria Pacheco Silva

O DOUTOR CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CITAÇÃO DE: MARIA PACHECO SILVA, brasileira, casada, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da Ação de Divórcio Direito que lhe move Raimundo Rodrigues Sobrinho, e, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia.

É, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, na forma da lei. Dado e passo o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros/Ma, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Governador Eugênio Barros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 19/2008

Ação de Divórcio Direto

Rte: Emanuel Acácio Ferreira dos Santos

Rdo: Josiane de Sousa Ferreira dos Santos

O DOUTOR CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CITAÇÃO DE: JOSIANE DE SOUSA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da Ação de Divórcio Direito que lhe move Emanuel Acácio Ferreira dos Santos, e, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia.

É, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, na forma da lei. Dado e passo o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros/Ma, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Governador Eugênio Barros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 18/2008

Ação de Divórcio Direto

Rte: Francisco de Araújo Sousa Filho

Rdo: Márcia Aparecida da Silva Araújo

O DOUTOR CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CITAÇÃO DE: MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO, brasileira, casada, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da Ação de Divórcio Direito que lhe move Francisco de Araújo Sousa Filho, e, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia.

É, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, na forma da lei. Dado e passo o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros/Ma, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Governador Eugênio Barros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 15/2008

Ação de Divórcio Direto

Rte: Raimunda Mousinho Filha Nascimento

Rdo: Edmar Ribeiro dos Santos Nascimento

O DOUTOR CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CITAÇÃO DE: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, sem profissão definida, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos da Ação de Divórcio Direito que lhe move Raimunda Mousinho Filha Nascimento, e, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia.

É, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, na forma da lei. Dado e passo o presente nesta cidade e Comarca de Governador Eugênio Barros/Ma, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Célia Ximenes de Abreu, Secretária que digitei e subscrevi.

Dr. Cristiano Simas De Sousa

Juiz Titular da Comarca de Governador Eugênio Barros

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA Des. Raimundo Freire Cutrim <small>PRESIDENTE</small> Des. Benedito de Jesus Guimarães Belo <small>VICE-PRESIDENTE</small> Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto <small>CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA</small>	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO Seção Judiciária do Maranhão César Cintra Fonseca <small>JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO</small>
MINISTÉRIO PÚBLICO Procuradoria Geral de Justiça Francisco das Chagas Barros de Souza <small>Procurador-Geral de Justiça</small>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO Des. Gerson de Oliveira Costa Filho <small>Presidente do TRT</small>
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf <small>PRESIDENTE</small>
SUPERVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL Antonia do Socorro Fonseca <small>Supervisora</small>	
Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3214-1690 - FAX: (98) 3214-1692 CEP.: 65.020-450 - São Luis - MA	
Diário da Justiça agora na internet: www.tj.ma.gov.br	